



Patrimônio

5763

8

# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I

ANO LXXXI — N. 125

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 1 DE JUNHO DE 1942

## ATOS DO GOVERNO

DECRETO N. 9.560 — DE 25 DE MAIO DE 1942

*Declara de utilidade pública a desapropriação de um imóvel em Maceió, Estado de Alagoas, para a construção do novo quartel do 20.º B. C.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e, de acordo com o art. 6.º, combinado com a letra m do art. 5.º, do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1.º E' declarada de utilidade pública a desapropriação do terreno situado no bairro Farol, no cruzamento da avenida Fernandes Lima com a rua Coronel Lima Rocha (prolongamento), na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, com uma área de cerca de 540.000,00 metros quadrados distribuída em glebas pertencentes a Robert William Browning Paterson, Juvencio Lucas Correia Filho, Afonso da Rocha Lyra e José Palmeira da Silva.

Art. 2.º E' também declarada a urgência da desapropriação, para efeito da imediata imissão de posse do mencionado terreno, que se destina à construção do novo quartel para o 20.º Batalhão de Caçadores, nos termos do art. 15 do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3.º Fica o Ministério da Guerra autorizado a promover a efetivação da presente desapropriação, na forma do art. 10 do decreto n. 3.365, mencionado.

Art. 4.º As despesas correspondentes correrão por conta dos recursos da Caixa Geral de Economias da Guerra.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 9.561 — DE 29 DE MAIO DE 1942

*Dispõe sobre cargos de chefia nos Serviços de Remonta e Veterinária do Exército*

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O cargo de Chefe do Serviço Veterinário da 3.ª Região Militar passa a ser exercido pelo Tenente-Coronel do Quadro de Veterinária do Exército e o de Chefe da 2.ª Divisão da Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária por oficial do posto de Major.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 9.562 — DE 29 DE MAIO DE 1942

*Aprova nova tabela numérica para o pessoal extranumerário mensalista da Escola Preparatória de Cadetes de Porto Alegre*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovada, para vigorar durante o corrente exercício, a anexa tabela numérica para o pessoal extranumerário mensalista da Escola Preparatória de Cadetes de Porto Alegre, em substituição à que foi aprovada pelo decreto n. 8.513, de 31 de dezembro de 1941.

Art. 2.º A despesa, na importância de 43:200\$0 (quarenta e três contos e duzentos mil réis), será atendida pela Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, sendo 30:000\$0 (trinta contos de réis à conta da Subconsignação 05 — Mensalista e 13:200\$0 (treze contos e duzentos mil

réis) à conta da Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., do vigente orçamento do Ministério da Guerra.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

### MINISTÉRIO — GUERRA

### INSPECTORIA GERAL DO ENSINO

REPARTIÇÃO — ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DE PORTO ALEGRE

Tabela numérica

| Número | Função                  | Ref. de salário | Salário mensal | Despesa anual |
|--------|-------------------------|-----------------|----------------|---------------|
| 5      | Inspetor Auxiliar ..... | IX              | 500\$0         | 30:000\$0     |
| 1      | Professor .....         | XVII            | 1:100\$0       | 13:200\$0     |
| 6      |                         |                 |                | 43:200\$0     |

DECRETO N. 9.563 — DE 29 DE MAIO DE 1942

*Dá nova redação aos artigos 1.º e 4.º do decreto-lei n. 9.254, de 15 de abril de 1942*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os artigos 1.º e 4.º do decreto n. 9.254, de 15 de abril de 1942, que dispõe sobre o fornecimento de energia elétrica à Fábrica Nacional de Motores, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º A Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, fornecerá energia elétrica à Fábrica Nacional de Motores, em construção, no Estado do Rio de Janeiro, na altura do Km 37 da estrada de rodagem Rio-Petrópolis, para o que estenderá uma linha de transmissão dupla, sob a tensão de 25.000 volts e frequência de 50 ciclos, com capacidade de transporte de 5.000 KVA, entre a estação de Colégio, ramal do Rio d'Ouro, da Estrada de Ferro Central do Brasil, no Distrito Federal, e a sub-estação transformadora daquele estabelecimento industrial.

Art. 4.º Para executar os trabalhos ordenados no presente decreto, a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, gozará dos direitos previstos no art. 151 do Código de Águas, inclusive a permissão para que a linha em estudo cruze a estrada de rodagem Rio-Petrópolis, onde for previsto pelo respectivo projeto.”

Art. 2.º Contar-se-ão da data da publicação deste decreto os prazos de 30, 60 e 60 dias, de que tratam os artigos 2.º e 3.º e parágrafo único do art. 4.º, respectivamente, do citado decreto n. 9.254.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 9.564 — DE 29 DE MAIO DE 1942

*Altera redação do decreto n. 7.996, de 4 de outubro de 1941*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º A supressão do cargo da classe C, da carreira de Zelador, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, a que se refere o de-

*Continua na pág. n. 8.935.*

**EXPEDIENTE****IMPrensa NACIONAL**

Diretor

**RUBENS PORTO**

Chefe S. Publicações

Chefe S. Redacção

**MURILCO FERREIRA ALVES****EUCLYDES DESLANDES****DIÁRIO OFICIAL****SECÇÃO I**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

**EXPEDIENTE**

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

**ASSINATURAS****Repartições e Particulares:**

|                              |          |
|------------------------------|----------|
| Capital e Interior . . . . . | 70\$000  |
| Exterior . . . . .           | 110\$000 |

**Funcionários:**

|                              |         |
|------------------------------|---------|
| Capital e Interior . . . . . | 56\$000 |
| Exterior . . . . .           | 88\$000 |

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

O custo do número atrasado será acrescido de \$100 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais \$500.

**Assinaturas:**

**CAPITAL** — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.  
**INTERIOR** — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

**SUMÁRIO****ATOS DO GOVERNO**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | PÁGINAS |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| DECRETO N. 9.560 de 29 de maio de 1942.....                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 8933    |
| DECRETO N. 9.561 de 29 de maio de 1942.....                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 8933    |
| DECRETO N. 9.562 de 29 de maio de 1942.....                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 8933    |
| DECRETO N. 9.563 de 29 de maio de 1942.....                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 8933    |
| DECRETO N. 9.564 de 29 de maio de 1942.....                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 8933    |
| DECRETO N. 9.565 de 29 de maio de 1942.....                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 8935    |
| DECRETO N. 9.566 de 29 de maio de 1942.....                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 8935    |
| DECRETO N. 9.567 de 29 de maio de 1942.....                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 8935    |
| DECRETO N. 9.568 de 29 de maio de 1942.....                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 8935    |
| DECRETO N. 9.569 de 29 de maio de 1942.....                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 8935    |
| <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> — Decretos de 26 e 29 de maio de 1942 . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                         | 8935    |
| <b>MINISTÉRIO DA GUERRA</b> — Decretos de 24 e 29 de maio de 1942 . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                          | 8937    |
| <b>MINISTÉRIO DA MARINHA</b> — Decretos de 29 de maio de 1942.                                                                                                                                                                                                                                                                       | 8938    |
| <b>MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES</b> — Decretos de 26 de maio de 1942 e reprodução de decretos de 28 de maio de 1942 . . . . .                                                                                                                                                                                                  | 8939    |
| <b>MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO</b> — Decretos de 29 de maio de 1942 . . . . .                                                                                                                                                                                                                                       | 8940    |
| <b>MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS</b> — Decretos de 25 de maio de 1942 . . . . .                                                                                                                                                                                                                                              | 8940    |
| <b>PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA</b> — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de motivos.....                                                                                                                                                                                                                        | 8940    |
| CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO — 191.ª Sessão Ordinária...                                                                                                                                                                                                                                                                            | 8940    |
| <b>MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA</b> — Expediente do Gabinete do Sr. ministro — Portaria n. 50 . . . . .                                                                                                                                                                                                                                 | 8940    |
| <b>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA</b> — Expediente do Departamento de Administração — Serviço de Comunicações . . . . .                                                                                                                                                                                                                   | 8941    |
| <b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE</b> — Expediente do Conselho Nacional de Serviço Social, do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações; do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Secundário, da Divisão do Ensino Superior, da Divisão de Educação Física e do Departamento Nacional de Saúde . . . . . | 8941    |
| <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> — Expediente do Gabinete do senhor ministro, do Conselho Superior de Tarifa, do Departamento Federal de Compras, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria do Domínio da União, Serviço do Pessoal e Recebedoria do Distrito Federal . . . . .                    | 8945    |
| <b>MINISTÉRIO DA GUERRA</b> — Expediente do Gabinete do senhor ministro e da Secretaria Geral . . . . .                                                                                                                                                                                                                              | 8949    |
| <b>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES</b> — Expediente da Polícia Civil do Distrito Federal . . . . .                                                                                                                                                                                                                       | 8950    |
| <b>MINISTÉRIO DA MARINHA</b> — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo . . . . .                                                                                                                                                                                                                                              | 8951    |
| <b>MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO</b> — Expediente do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações e Divisão do Pessoal: da Justiça do Trabalho: Conselho Nacional do Trabalho . . . . .                                                                                                                     | 8951    |
| <b>MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS</b> — Expediente do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações e Divisão do Orçamento; do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspeção Federal de Obras contra as Secas . . . . .                                                | 8952    |
| <b>TRIBUNAL DE CONTAS</b> . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 8954    |
| <b>TERMOS DE CONTRATO</b> . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 8959    |
| <b>RENDAS PÚBLICAS</b> . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 8959    |
| <b>PARTE COMERCIAL</b> . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 8959    |
| <b>EDITAIS E AVISOS</b> . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 8960    |
| <b>SOCIEDADES</b> . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 8982    |
| <b>ANÚNCIOS</b> . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 8986    |

Continuação da 1.ª pág.

creto n. 7.996, de 4 de outubro de 1941, decorre da demissão, em vez da nomeação para outro cargo, de Violeta de Lourdes Manta de Sá.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 9.565 — DE 29 DE MAIO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um cargo da classe G da carreira de Contador do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Pamphilio Teixeira de Menezes, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 9.566 — DE 29 DE MAIO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 3 cargos da classe E, da carreira de Enfermeiro do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, vagos em virtude da exoneração de Eunice Ferreira de Gusmão, Roselys Rabelo e Honorata Gardini Rodrigues de Albuquerque, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 9.567 — DE 29 DE MAIO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 43 cargos da classe C, da carreira de Guarda-sanitário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, vagos

em virtude da aposentadoria de Raul de Campos Fernandes, Manoel Telles de Noronha, Americo Justino, falecimento de Teotônio Alvarenga, João Francisco Viana, promoção de Guilherme Gomes de Abreu, Virgílio José Afonso, Teotônio Raimundo Barbosa, Pedro José Basílio, José Narciso de Carvalho Filho, Antonio Almeida Cavalcante, Moyses Genes, Arlindo da Silva Guimarães, Juvenal Gomes Mendes, José Pereira, Avelino Doria Moraes, Manoel Francisco Peixoto, Jacinto Sant-Just, Euclides de Almeida Poira, Ernani Reis, João da Costa Silva e 22 cargos vagos conforme consta da relação organizada de acordo com o decreto-lei n. 3.761, de 28 de outubro de 1941, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 9.568 — DE 29 DE MAIO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 9 cargos da classe D, da carreira de Zelador, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, vagos em virtude da promoção de Antonio Baltazar, Francisco Tavares de Andrade, Manoel de Sá Barreto, Heracleio Melgaço Dias, Agostinho Aguirre de Dios, Teotônio Ferreira Coelho, Lourival Baía Moreira, Horacio Francisco Regis e falecimento de Alfredo Sanches Peres, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 9.569 — DE 29 DE MAIO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 cargo da classe H, da carreira de Médico Psiquiatra, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Deusdedit Araujo, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 26 DE MAIO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra "b", combinado com o artigo 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Eduardo Batista da Costa para exercer, interinamente, o cargo da classe J da carreira de Engenheiro, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção do respectivo titular Bertoldo Gurgel.

De acordo com o artigo 14, item III, letra "a", combinado com o artigo 89 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Ilva Carioli para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Ajudante de Tesoureiro do Selo, padrão 23, da Recebedoria do Distrito Federal, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, durante o impedimento do respectivo titular Augusto dos Guimarães Peixoto, em virtude de se achar licenciado, para tratamento de saúde.

Altair Gonçalves Ferreira para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Ajudante de Te-

soureiro do Selo, padrão 23, da Recebedoria do Distrito Federal, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, durante o impedimento do respectivo titular Gilberto da Cruz Sobral, em virtude de se achar licenciado para tratamento de saúde.

José Moreira de Melo para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Ajudante de Tesoureiro do Selo, padrão 23, da Recebedoria do Distrito Federal, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, durante o impedimento do respectivo titular Manoel Joaquim Rei, em virtude de se achar licenciado para tratamento de saúde.

Julio Goulart para exercer, interinamente, como substituto, o cargo, em comissão, de Ajudante de Tesoureiro, padrão G, da Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, durante o impedimento do respectivo titular Leonel de Oliveira Guimarães, em virtude de se achar licenciado, para tratamento de saúde.

Milton Barbosa Gonçalves, ocupante do cargo da classe 23, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo em comissão, de Guarda-Mor, padrão 26, da Alfândega do Rio de Janeiro, do mesmo Quadro e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular Oscar Borman de Borges, em virtude de se achar servindo como Delegado do Tesouro em Nova York.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

Tendo em vista o que consta do processo número 36.999, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Euclides Machado, ocupante do cargo de Guarda-Mor, padrão 21, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, do cargo, em comissão, de Guarda-Mor, padrão 26, da Alfândega do Rio de Janeiro, do mesmo Quadro e Ministério, para o qual foi nomeado em 5 de janeiro de 1940, no impedimento do ocupante efetivo, Oscar Borman de Borges.

DECRETOS DE 29 DE MAIO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 1.º do decreto-lei número 145, de 29 de dezembro de 1937:

Armindo Corrêa da Costa, ocupante do cargo da classe 11 da carreira de Escrivário (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe 13 da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude de nomeação de José da Costa e Silva para outro cargo, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

De acordo com o artigo 14, item III, letra "a", combinado com o art. 89 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Franklin José de Sena, ocupante do cargo da classe F da carreira de Contínuo, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Ajudante de Tesoureiro Geral, padrão 23, da Recebedoria do Distrito Federal, do mesmo Quadro e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular Afonso Vizeu Barbosa, em virtude de se achar licenciado para tratar de interesses.

Rafael Medicis Candiota, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Ajudante de Tesoureiro Geral, Padrão 23, da Recebedoria do Distrito Federal, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, durante o impedimento do respectivo titular, João Leão Sattamini Filho, em virtude de se achar substituindo o Tesoureiro Geral do referido Quadro.

#### PROMOVER:

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Casemiro de Abreu (5.<sup>a</sup> classe), no Estado do Rio de Janeiro, Edson de Assis Albernaz, para idêntico lugar na 2.<sup>a</sup> Coletoria das Rendas Federais em Nova Iguaçu (4.<sup>a</sup> classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção do respectivo titular Pedro Ferreira Mano.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Boa Nova (6.<sup>a</sup> classe), no Estado da Bahia, Jessé Barreto de Araujo a Coletor das Rendas Federais em Lençóis (6.<sup>a</sup> classe), no mesmo Estado, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Egídio Alcântara de Carvalho.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Santo Angelo (4.<sup>a</sup> classe), no Estado do Rio Grande do Sul, Manoel Pinto da Mota, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Flores da Cunha (3.<sup>a</sup> classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção do respectivo titular João Kozertitz Brasil.

O Escrivão da 2.<sup>a</sup> Coletoria das Rendas Federais em Nova Iguaçu (4.<sup>a</sup> classe), no Estado do Rio de Janeiro, Pedro Ferreira Mano, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Barra Mansa (3.<sup>a</sup> classe), no mesmo Estado, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular Alberto Quintas Gonçalves.

#### EXONERAR:

Agenor de Abreu Costa, do cargo da classe E da carreira de Artífice do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, por ter sido admitido para exercer a função de Desenhista, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

#### CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o artigo 197, alínea b, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 30.388, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Elpidio Barbosa Quitiba no cargo de Coletor das Rendas Federais em Alfredo Chaves (5.<sup>a</sup> classe), no Estado do Espírito Santo.

#### APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número n. 40.808, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

José Marcos Martins no cargo da classe E da carreira de Capataz do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

De acordo com o artigo 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 39.757, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Manoel Afonso Moreira no cargo da classe H da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo número 38.902, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Virgílio Brandão no cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

#### REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.<sup>o</sup> do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Pedro Moacir de Assis ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Prudentópolis (5.<sup>a</sup> classe), no Estado do Paraná, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Caçador (6.<sup>a</sup> classe), no Estado de Santa Catarina, vago em virtude da promoção do respectivo titular Haroldo Schipmann.

#### REMOVER, "EX OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.<sup>o</sup> do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Alcindo Alonso Gonçalves ocupante interino, do cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo, para a Recebedoria Federal de São Paulo, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da exoneração do respectivo titular Alberto Brandão Lasserre.

Augusto Lopes de Almeida Filho ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Jequiricá (5.<sup>a</sup> classe), no Estado da Bahia, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Pojuca (5.<sup>a</sup> classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção do respectivo titular Constâncio Pereira da Silva.

Brasilino Moura Cardoso ocupante interino, do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Cachoeira de Santa Leopoldina (5.<sup>a</sup> classe), no Estado do Espírito Santo, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Siqueira Campos (5.<sup>a</sup> classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Francisco Silva Oliveira.

Ernesto Ferreira Tenório ocupante do cargo da classe 2 da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Vitória, no Estado do Espírito Santo, para a Mesa de Rendas Alfandegadas de Penedo, no Estado de Alagoas, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria do respectivo titular Ladislau Vieira Dantas.

Edmilson Bezerra Corrêa ocupante do cargo da classe 8 da carreira de Escriurário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, para a Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria do respectivo titular Manoel Duarte da Silva.

Francisco de Souza Matos ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, para a Recebedoria Federal de São Paulo, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular Jarina de Castro.

Francisco Silva Oliveira ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Siqueira Campos (5.<sup>a</sup> classe), no Estado do Espírito Santo, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Alfredo Chaves (5.<sup>a</sup> classe), no mesmo Estado, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular Elpidio Barbosa Quitiba.

Maria Marques e Silva ocupante do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiás, para a Recebedoria do Distrito Federal, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da nomeação do respectivo titular, Edgard Meira de Vasconcelos.

Olavo Medeiros ocupante do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Recebedoria do Distrito Federal, para a Divisão do Imposto de Renda, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria do respectivo titular Otavio Zenóbio da Costa.

Rivadavia Bastos ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Venâncio Aires (4.<sup>a</sup> classe), no Estado do Rio Grande do Sul, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Palmeira (4.<sup>a</sup> classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção do respectivo titular Rivadavia Bastos.

#### TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 29, § 2.<sup>o</sup>, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo n. 74.152, de 1941, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 23 de outubro de 1941, que nomeou Alberico Dias para exercer, interinamente, o cargo da classe J da carreira de Engenheiro do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração do respectivo titular José Afonso Soares.

Tendo em vista o que consta do processo número 9.101, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 18 de janeiro de 1939, que nomeou Francisco Neves Pereira para o lugar de Remador dos Escaleres da Mesa de Rendas de 1.<sup>a</sup> ordem de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, hoje reajustado no cargo da classe 2 da carreira de Marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo número 38.905, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 29 de janeiro de 1942, que nomeou Jesseney Feijó para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do Diário Oficial de 18 de novembro de 1941.

Tendo em vista o que consta do processo número 40.381, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 18 de setembro de 1941, que nomeou Jorge Conde para exercer, interinamente, o cargo da classe B da carreira de Servente do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da nomeação do respectivo titular Orfila Sampaio Freitas.

Tendo em vista o que consta do processo número 39.779, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 26 de fevereiro de 1942, que nomeou Jonas de Jesus Costa para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Santa Helena (5.<sup>a</sup> classe), no Estado do Maranhão, vago em virtude de haver sido tornada sem efeito a nomeação de Eduardo Daniel Cabral.

Tendo em vista o que consta do processo número 34.068, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 12 de março de 1942, que nomeou Mário Fonseca Rodrigues para exercer o cargo de Escrivão da 1.<sup>a</sup> Coletoria das Rendas Federais em Igarassú (5.<sup>a</sup> classe), no Estado de Pernambuco, vago em virtude da promoção do respectivo titular Alexandre Teixeira de Abreu Peixoto Filho.

Tendo em vista o que consta do processo número 38.905, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 29 de janeiro de 1942, que nomeou Nagib Felix para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 3.761, de 25 de outubro de 1941.

## READMITIR:

De acordo com o artigo 79 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 99.176, de 1941, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Adolfo de Queiroz Lima, ex-Guarda dos Registos Fiscais de Acuraus, São Salvador e Jurupari, no Estado do Amazonas, no cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração do respectivo titular Alberto Brandão Lasserre.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

## DECRETOS DE 24 DE MAIO DE 1942

## O Presidente da República resolve

## PROMOVER, POR MERECIMENTO:

No Serviço de Veterinária do Exército, a Major Veterinário o Capitão Veterinário Rafael Zubarán.

## PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

No Corpo de Saude do Exército, a Major Farmacêutico o Capitão Farmacêutico Odorico de Albuquerque Barreto.

No Serviço de Veterinária do Exército, a Major Veterinário o Capitão Veterinário Aristides Corrêa Leal.

No Serviço de Veterinária do Exército, a Capitão Veterinário os Primeiros Tenentes Veterinários Clovis Burlamaqui Monteiro e Gilberto Monteiro de Queiroz.

No Serviço de Veterinária do Exército, a Primeiro Tenente Veterinário os Segundos Tenentes Veterinários Fernando de Oliveira Magioli e Luiz França Junior.

No Serviço de Veterinária do Exército, a Segundo Tenente Veterinário os Aspirantes a Oficial Joel Guasque de Faria e Almerindo da Silva Gomes.

## DECRETOS DE 29 DE MAIO DE 1942

## O Presidente da República resolve

## APRÓVEITAR:

De acordo com o artigo 83, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Luiz de França Lopes, Oficial de Justiça de 1.ª entrância, padrão C, do extinto Quadro II, em disponibilidade, do Ministério da Guerra, no cargo de Oficial de Justiça de 1.ª entrância da Justiça Militar, padrão C, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago em virtude da exoneração de Geraldo Licarião Trindade.

## REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Adalberto Duarte Nunes, ocupante do cargo da classe 19, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Hospital de Convalescentes de Campo Belo para a Diretoria de Fundos do Exército, preenchendo o claro existente na lotação.

João de Matos Faro Júnior, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Motorista, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Gabinete do Ministro da Guerra para o Serviço Central de Transportes, preenchendo o claro existente na lotação.

Hermes Narciso Lopes, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Desenhista, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, do Arsenal de Guerra do Rio para a Diretoria do Material Bélico, preenchendo o claro existente na lotação.

Raimundo Lopes Baima, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Escrevente do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Instituto Militar de Biologia para o Estado Maior do Exército, preenchendo o claro existente na lotação.

## REMOVER, POR PERMUTA:

De acordo com o artigo 73, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º, do decreto-lei número 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Feliciano Maisonnète, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, da 3.ª Auditoria da 1.ª Região Militar para o Supremo Tribunal Militar, onde está lotado João Patrício Soares de Freitas.

João Patrício Soares de Freitas, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Supremo Tribunal Militar para a 3.ª Auditoria da 1.ª Região Militar, onde está lotado Feliciano Maisonnète.

## TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo número 11.571, de 1942, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

O decreto de 25 de março de 1942, que removeu ex-officio, no interesse da administração, de acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939, Júlio Batista de Oliveira, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, do Hospital Central do Exército para o Serviço de Fundos da 7.ª Região Militar, preenchendo o claro existente na lotação.

## DEMITIR, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o artigo 239, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 11.863, de 1942, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

José de Almeida, do cargo da classe F, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

## NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 35, do decreto-lei n. 925, de 2 de dezembro de 1938:

Otávio Melo, para exercer o cargo de Advogado de 1.ª entrância da Justiça Militar, padrão F, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, vago em virtude da exoneração de Heitor Rocha Faria.

De acordo com o disposto no artigo 13, § 4.º, do decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937:

Professor Catedrático de Geografia do Colégio militar o Tenente Coronel da Reserva Dulcídio do Espírito Santo Cardoso, atual Adjunto de Catedrático da Cadeira de História da Civilização.

## PROMOVER:

Na Arma de Infantaria, ao posto de 1.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o 2.º Tenente da mesma Reserva Artur Castro de Freitas Costa, para servir na 1.ª Região Militar, ficando, assim, retificado o decreto de 4 deste mês, referente ao mesmo Oficial.

Na Arma de Infantaria, ao posto de 1.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o 2.º Tenente da mesma Reserva Cesar Cabral Filho, para servir na 6.ª Região Militar, ficando, assim, retificado o decreto de 4 deste mês, referente ao mesmo Oficial.

De acordo com o disposto no decreto número 15.185, de 21 de dezembro de 1921:

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Ademar Barreto de Barros, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, da Arma de Infantaria, Fernando Carneiro Cavalcanti Lacerda, para servir na 7.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Ivo Batista David Gomes, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Lélío de Toledo Piza e Almeida Filho, para servir na 2.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Miguel Martins Garicochea Griva, para servir na 3.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Paulo Neves Batista, para servir na 7.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Pascoal de Faria Góes, para servir na 1.ª Região Militar.

Nos termos do artigo 3.º, § 2.º, do decreto-lei n. 103, de 25 de dezembro de 1937:

Na Reserva de 1.ª Classe do Exército ao posto de Tenente Coronel o professor Major Jorge Duarte de Oliveira, visto contar vinte anos de serviço Público.

Na Reserva de 1.ª Classe do Exército ao posto de Tenente Coronel o professor Major Nelson de Oliveira Sampaio, visto contar vinte anos de serviço público.

De acordo com o artigo 157 do decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941.

Ao posto de Major o Capitão Olívio de Oliveira Bastos e, nos termos do citado artigo, in-line, reformar o referido oficial com os vencimentos e vantagens do posto a que é promovido, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército, em consequência de moléstia adquirida em serviço, ficando, assim, insubsistente o decreto de 13 de abril último, que o reformara como Capitão.

Ao posto de Major o Capitão Romão Faria Leal e, nos termos do citado artigo, in-line, reformar o referido oficial com os vencimentos e vantagens do posto a que é promovido, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército, em consequência de moléstia adquirida em serviço.

Ao posto de Major o Capitão Zeno Delmas e, nos termos do citado artigo, in-line, reformar o referido oficial com os vencimentos e vantagens do posto a que é promovido, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército, em consequência de moléstia adquirida em serviço.

## CONCEDER TRANSFERÊNCIA, PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos do artigo 57, letra "b", do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941.

Ao Capitão da Arma de Artilharia Idílio Aleixo.

Nos termos do artigo 73, letra "a", do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941.

Ao 1.º Sargento Antônio Sampaio, do 4.º Batalhão de Caçadores, com o soldo de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no artigo 213 do decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido o limite de idade para a permanência no serviço ativo, contando mais de 25 anos no mesmo serviço.

*Nos termos do artigo 73, letra "b", do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941.*

Ao Sub-Tenente Alvaro de Souza Magalhães, do 1.º Regimento de Cavalaria Divisionário, com as vantagens estipuladas no artigo 212, *in-fine*, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Ao 1.º Sargento João Batista Alves de Brito, do 15.º Regimento de Cavalaria Independente, com o soldo de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no artigo 213 do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Ao 1.º Sargento mestre-ferrador João Luiz Falcão Afonso, do Contigente da Escola das Armas, com o soldo de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no artigo 213 do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Ao Sub-Tenente Joaquim Muniz, do 15.º Regimento de Infantaria, com as vantagens estipuladas no artigo 212, *in-fine*, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Ao Sub-Tenente Lisbello Nunes, do 1/3.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria, com o posto de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no art. 212 do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço.

#### TRANSFERIR:

Na Arma de Engenharia, por necessidade de serviço, o Coronel Artur Joaquim Panfiro do Quadro Suplementar Privativo para o de Estado Maior.

O Major da Arma de Artilharia Aguiinaldo José de Sena Campos do Quadro Suplementar Geral para o de Estado Maior.

O Major da Arma de Infantaria Irapuan Elizeu Xavier Leal do Quadro Suplementar Geral para o de Estado Maior.

#### TRANSFERIR PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

*Nos termos do artigo 73, letra a, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:*

O 1.º Sargento Durval Barroso Braga, do 2.º Regimento de Infantaria, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido o limite de idade para a permanência no Serviço ativo, contando mais de 20 anos no mesmo serviço.

*Nos termos do artigo 11, letra a, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:*

O 2.º Sargento Anselmo Moreira, do 15.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no artigo 282, parágrafo único, *in-fine*, do decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto haver atingido o limite de idade para a permanência no serviço ativo, contando mais de dez anos no mesmo serviço.

O 2.º Sargento Segeiro Modesto Bassan, do Serviço de Material Bélico da 5.ª Região Militar, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de vinte anos de serviço.

O 3.º Sargento Reinaldo Nobre, do 27.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

O 3.º Sargento ferrador Severino José dos Santos, do 7.º Regimento de Infantaria, com a graduação imediata e as vantagens estipuladas no artigo 214 do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido o limite de idade para a permanência no serviço ativo, contando mais de 25 anos no mesmo serviço.

#### MANDAR CASSAR:

A Évio Santos de Bustamante a carta patente de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, visto ter sido nomeado 1.º Tenente Médico do Exército.

#### DEMITIR:

*Nos termos do artigo 66, letra a, do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva:*

Célio Marques Fernandes do posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, Arma de Cavalaria.

#### TORNAR SEM EFEITO:

Em face do Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal, n. 6.825, de 28 de outubro de 1940, que julgou procedente a ação movida contra a União pelo Capitão da Arma de Artilharia, reformado, Honorato Augusto Duguet Leitão, o decreto de 21 de março de 1929, que o reformou neste posto com honras de Major, para considerá-lo promovido, sucessivamente, a Major em 22 de outubro de 1924, a Tenente Coronel em 7 de fevereiro de 1929, a Coronel em 2 de dezembro de 1933, e transferi-lo para a Reserva em 22 de dezembro de 1937, data em que teria atingido a idade limite para permanência no serviço ativo.

#### CONCEDER REFORMA:

*Nos termos do artigo 15, letra a, e § 1.º letra e, do mesmo artigo, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:*

Ao 3.º Sargento João Rodrigues da Silva, do IV/Esquadrão do 2.º Regimento de Cavalaria Divisionário, com as vantagens estipuladas no artigo 29, letra g, do citado decreto-lei visto ter sido julgado inválido — impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho — sem direito à percepção de quaisquer vantagens atrasadas. Fica, assim, alterado o decreto de 28 de outubro de 1939, referente ao mesmo Sargento.

#### REFORMAR:

*De acordo com o disposto nos artigos 65, letra a, e 66, letra d, do decreto-lei número 3.940, de 16 de dezembro de 1941:*

O Capitão da Arma de Artilharia Heitor de Sá Nogueira, com as vantagens estipuladas no artigo 208 do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 29 DE MAIO DE 1942

O Presidente da República resolve

#### APOSENTAR:

*De acordo com o art. 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Tendo em vista o que consta do processo número 3.735, de 1942, da Secretaria da Marinha:

Jason Hermida no cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha.

*De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Tendo em vista o que consta do processo número 3.626, de 1942, da Secretaria da Marinha:

João de Oliveira e Silva no cargo da classe I da carreira de Operário de Imprensa, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha.

*De acordo com o art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Tendo em vista o que consta do processo número 8.489, de 1941, da Secretaria da Marinha:

Augusto Cesar de Holanda no cargo da classe G da carreira de Faroleiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha.

Tendo em vista o que consta do processo número 3.706, de 1942, da Secretaria da Marinha:

Valter de Souza Paiva no cargo da classe D da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha.

#### EXONERAR:

O Contra-Almirante Eduardo Augusto de Brito e Cunha do cargo de Comandante Naval do Amazonas.

#### NOMEAR:

O Contra-Almirante Gustavo Goulart para exercer o cargo de Comandante Naval do Amazonas.

#### PROMOVER, POR MERECIMENTO:

No Corpo de Intendentes Navais, ao posto de Capitão de Corveta, o Capitão Tenente Intendente Naval Edgard Soares Judice.

#### PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de Primeiro Tenente, o Segundo Tenente Ivo Accyoli Corseuil.

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de Primeiro Tenente, o Segundo Tenente Raymundo Eduardo Jansen.

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de Primeiro Tenente, o Segundo Tenente Sylvio Trilha da Silva.

#### PROMOVER:

No Corpo de Fuzileiros Navais, por antiguidade, ao posto de Capitão Tenente, o Primeiro Tenente Aderrohan de Hollanda Cavalcante.

No Corpo de Fuzileiros Navais, por antiguidade, ao posto de Primeiro Tenente, o Segundo Tenente Yvan Rubim Dias Vieira.

#### TRANSFERIR, PARA A RESERVA REMUNERADA:

*De acordo com os arts. 143, alínea "b", e 144 do decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941, que aprovou o Estatuto dos Militares:*

O Capitão de Corveta (QM) José de Araujo Santos, conforme solicitou, no mesmo posto, percebendo os vencimentos da atividade, nos termos do art. 149 e Tabela "A" do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941, visto contar trinta e quatro (34) anos, um (1) mês e dias de serviço.

*De acordo com o art. 143, alíneas "f" e "g" do decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941:*

Compulsoriamente, o MN n. 3.733 — NA — Cabo, do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada — João Luiz de França, na graduação e com o soldo de 3.º Sargento, percebendo mais quatro quotas de dois por cento sobre esse soldo, nos termos dos artigos 163 e 184 e Tabela "A" do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, baixado com o decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941, visto contar vinte e oito (28) anos, seis (6) meses e dias de serviço.

*De acordo com o art. 143, alíneas "g" e "f" do Estatuto dos Militares, aprovado pela decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941:*

Compulsoriamente, o 3.ª SG-CA n. 0593, do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, Manoel Vieira da Silva, na graduação e com o soldo de Segundo Sargento e mais oito (8) quotas de dois por cento (2 %) sobre o dito soldo, nos termos dos arts. 163 e 184 e Tabela "A" do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, baixado com o decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941, respeitada, porém, a restrição contida no seu art. 143, e art. 150 do citado Estatuto dos Militares, visto contar trinta e dois (32) anos, onze (11) meses e dias de serviço.

## REFORMAR:

De conformidade com o disposto no art. 153, alínea "a" do Estatuto dos Militares, aprovado pelo decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941:

O Taifeiro n. 391.443 — 3.ª classe — Waldir Freitas, na mesma graduação, percebendo os vencimentos e vantagens integrais da atividade, nos termos dos arts. 160, § 1.º, e 165 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941 e Tabelas "A" e "E" anexas ao citado Código, visto contar dois (2) anos, um (1) mês e dias de serviço e ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço da Armada, por sofrer de moléstia incurável, não contagiosa.

De conformidade com o disposto no art. 153, alínea "a" e § 1.º, alínea "d" do Estatuto dos Militares, aprovado pelo decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941:

O fuzileiro naval, n. 5.150 — SD — Eduardo Macedo Lima, na mesma graduação, percebendo os vencimentos e vantagens integrais da atividade, nos termos dos arts. 160, § 1.º, e 165 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941 e Tabelas "A" e "E" anexas ao citado Código, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço da Armada, por sofrer de moléstia incurável e contagiosa.

Por invalidez definitiva, o Fuzileiro Naval número 1.982 — 3.º Sargento — João Estêves, na mesma graduação, percebendo os vencimentos e vantagens integrais da atividade, nos termos dos arts. 160, § 1.º e 165 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, baixado com o decreto-lei n. 3.759, de outubro de 1941, e Tabelas "A" e "E", anexas ao mesmo Código, por sofrer de moléstia infecto-contagiosa e incurável.

De acordo com o art. 153, alínea "a" e § 1.º, alínea "d", do Estatuto dos Militares, aprovado pelo decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941:

O Fuzileiro Naval n. 5.017 — SD — Jairo Garcia de Sant'Anna, na mesma graduação, percebendo os vencimentos e vantagens integrais da atividade, nos termos dos arts. 160, § 1.º e 165 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, baixado com o decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941, e Tabela "A" anexa ao mesmo Código, por sofrer de moléstia incurável e contagiosa.

O taifeiro de 3.ª classe . . . 381.138 — AR — Manoel Alves Monteiro, na mesma graduação, percebendo os vencimentos e vantagens integrais da atividade, nos termos dos arts. 160, § 1.º e 165 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941 e Tabelas "A" e "E" anexas ao referido Código, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço da Armada, por sofrer de moléstia incurável e contagiosa.

De acordo com o art. 153, alínea "a" e § 1.º, alínea "e" do Estatuto dos Militares, aprovado pelo decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941:

Por invalidez definitiva, o Fuzileiro Naval número 5.091 — SD — Epitacio Gonçalves Valença, na mesma graduação, percebendo um terço (1/3) dos vencimentos da atividade, nos termos dos artigos 160, § 2.º, 165 e 143 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, baixado com o decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941, e Tabela "A" anexa ao mesmo Código.

O Sub-Oficial — TM — do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, Julio Baptista de Oliveira Nobre, no posto de Segundo Tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo o soldo deste posto e mais quatorze (14) quotas de cinco por cento (5 %) sobre o dito soldo, até o limite dos vencimentos e vantagens da atividade, como sub-oficial, nos termos dos arts. 157, 161 e 164 e Tabelas "A", "E" e "H" do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941, visto contar trinta e oito (38) anos, dez (10) meses e dias de serviço.

Por invalidez definitiva, o Fuzileiro Naval número 5.263 — SD — Manoel Gomes, na mesma graduação, percebendo um terço (1/3) dos vencimentos da atividade, nos termos dos arts. 160, parágrafo 2.º, 165 e 143 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, baixado com o decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941, e Tabela "A" anexa ao mesmo Código.

## CONCEDER:

De conformidade com o disposto no art. 6.º, §§ 2.º e 4.º das Instruções que acompanharam o decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, combinado com o parágrafo único do art. 2.º do decreto número 24.514, de 30 de junho de 1934, e Parecer do Supremo Tribunal Militar, de 15 de abril último:

Aos Oficiais, Sub-Oficiais e Praças mencionadas na inclusa relação, a Medalha Militar criada pelo primeiro dos citados decretos, como reconhecimento dos bons serviços prestados pelos mesmos, durante os prazos de que trata a relação anexa.

Relação dos Oficiais, Sub-Oficiais e Praças com direito a Medalha Militar, a que se refere o decreto desta data

De OURO, com passadeira de ouro, por contarem mais de trinta (30) anos de serviço, sem nota que os desabonem:

Capitão de Fragata Farm. — Juvenil Lopes.  
Capitão de Corveta (QM) — Fernando de Faria Braga.

1.º Tenente A. M. — Affonso de Menezes Prado.

2.º Tenente AT da R. Rem. — Manoel Maria da Silva.

Sub-Oficial ES — Antonio de Lima.

Sub-Oficial MR — José Francisco do Nascimento.

MN — 0581 — MA-CB — Salustiano José de Sant'Anna.

De PRATA, com passadeira de prata, por contarem mais de vinte (20) anos de serviço, nas condições acima mencionadas:

Sub-Oficial AR-MA (FU) — Sergio Nunes de Oliveira.

Sub-Oficial ES — José Carlos de Souza.

4.000-FL-1.º SG — Joaquim de Aquino.

1.214-MR-1.º SG — José de Almeida Moraes.

2.641-MR-3.º SG — Pedro Joaquim de Mendonça.

MN-13.291-MA-CB — Antonio de Lima e Silva.

MN-9.793-MA-CB — Nelson Luiz Christiano.

MN-4.933-MA-CB — Cicero Cesar de Moraes.

MN-9.621-MA-1.ª cls. — Messias Alves dos Santos.

De BRONZE, com passadeira de bronze, por contarem mais de dez (10) anos de serviço, nas mesmas condições acima referidas:

Capitão Tenente — João da Fonseca Ribeiro.

1.º Tenente I. N. — José Braz de Souza.

0904-ES-3.º SG — José Aguiar.

8.874-MO-3.º SG — José Gomes da Silva Couto.

MN-12.932-AT-OB — Raul Guedes de Vasconcelos.

MN-14.542-AT-CB — Ethilio Pereira da Silva.

MN-2.580-ES-CB — Francisco Pereira de Moura.

MN-1.414-ES-CB — Agostinho Porciuncula.

MN-3.235-ES-CB — Verissimo Leodegario Vianna.

MN-1.059-SI-CB — Antonio Alves de Lima.

MN-12.546-EL-CB — Napoleão Ferreira.

MN-15.445-EL-CB — Humberto Xavier da Silva.

MN-12.971-MA-CB — Nelson Luiz dos Santos.

MN-13.844-MA-CB — Appolonio Lourenço Pereira.

MN-9.472-MA-CB — Waldemar Silveira Bastos Varella.

MN-4.630-MR-1.ª cls. — Paulo Augusto Leite.

MN-13.358-MR-1.ª cls. — Justiniano José da Silva.

MN-1.890-AT-1.ª cls. — Abilio Antonino Rego.

MN-13.770-AT-1.ª cls. — José Candido dos Santos.

MN-2.775-ES-1.ª cls. — Daniel Martins da Silva.

MN-13.141-ES-1.ª cls. — Aliquerne Dias Rosa.

MN-8.150-EL-1.ª cls. — Vicente Bispo da Paixão.

MN-13.753-EL-1.ª cls. — Antonio Perpetuo Bastos.

MN-0551-EL-1.ª cls. — Prepicio Pedro da Silva.

MN-3.513-EL-1.ª cls. — Jessé Chrisologo da Graça.

MN-6.527-MA-1.ª cls. — Dionizio Pereira de Andrade.

MN-14.952-MA-1.ª cls. — Izaltino da Silveira Frade.

MN-1.106-MA-1.ª cls. — Pedro de Alencar Feijó Benevides.

MN-2.217-MA-1.ª cls. — Dil Calazans de Menezes.

MN-1.112-MA-1.ª cls. — Elizario Antonio Pereira.

MN-1.238-MA-1.ª cls. — Abdon João dos Santos.

MN-3.072-MA-1.ª cls. — Antonio Paulino da Costa.

MN-2.011-MA-1.ª cls. — João Rodrigues Pereira.

FN-1.288-EP-3.º SG — João Paulo da Luz.

FN-1.159-EF-3.º SG — Narciso Costa e Silva.

FN-1.944-CB — Reyner Henrique dos Santos.

FN-2.343-CB — João Miranda de Souza.

FN-1.367-CB — Manoel Itargino do Nascimento.

FN-1.327-CB — Antonio Alves da Silva.

FN-1.883-CB — João Elias Baptista.

FN-1.330-CB — Severino Ribeiro da Silva.

FN-2.568-EL-CB — Moyses Rodrigues de Freitas.

FN-1.559-MU-2.ª cls. — Aristeu Duarte Guedes.

FN-1.628-MU-2.ª cls. — Octaviano de Souza Santos.

FN-1.600-MU-2.ª cls. — Adhemar Pires de Mendonça.

FN-2.437-MU-2.ª cls. — Arcelino Alves da Silva.

FN-1.601-MU-2.ª cls. — Lourival Torres da Fonseca.

FN-2.473-MU-2.ª cls. — José Graciliano de Mello.

FN-1.675-MU-2.ª cls. — Sylvio Moraes Coelho.

FN-2.430-MU-3.ª cls. — José Mendes de Mesquita Sanharão.

FN-1.765-SD — Agostinho Carlos dos Santos.

FN-2.174-SD — Francisco Mulato de Lima.

FN-2.389-SD — Evaristo Alves Feitosa.

FN-2.902-SD — José Luiz de Mello.

FN-2.642-SD — Oswaldo Sylvestre da Silva.

FN-2.477-SD — Olympio Rodrigues de Freitas.

FN-2.622-SD — Manoel Gomes dos Santos.

FN-2.689-SD — Balthazar Pereira.

ExFN-2.060-SD — Severino Barbosa de Lima (licenciado — O. D. de 4-2-42, do C. F. N.).

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1942. — Henrique Aristides Guilhem, Ministro da Marinha.

## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

### DECRETOS DE 26 DE MAIO DE 1942

#### C Presidente da República resolve

##### NOMEAR:

O Engenheiro Agrônomo Waldemar Raythe de Queiroz, representante do Brasil na II Conferência Interamericana de Agricultura, a realizar-se no México de 6 a 16 de julho do corrente ano.

A Senhora Eunice Weaver delegado do Brasil ao VIII Congresso Panamericano da Criança, a realizar-se em Washington, no próximo mês de maio.

O Senhor Adamastor Sant'Anna Barbosa delegado do Brasil ao VIII Congresso Panamericano da Criança, a realizar-se em Washington, no próximo mês de maio.

#### (\*) DECRETOS — DE 28 DE MAIO DE 1942

#### O Presidente da República resolve

##### DESIGNAR:

De acordo com o art. 21, parágrafo único do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938:

Carlos Sylvestre de Ouro Preto, ocupante do cargo da classe J, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Vice-Consul no Consulado no Porto.

(\*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

## PRESIDENCIA DA REPUBLICA

Departamento Administrativo do  
Serviço Público

## EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

951 — Em 25 de maio de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Guerra propôs a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, alteração na tabela de extranumerários mensais da Escola Preparatória de Cadetes de Porto Alegre, afim de ser na mesma incluída uma função de professor, referência XVII, para a qual propôs, outrossim, que seja admitido Emílio Ribeiro da Silva.

2. Do processo consta que Vossa Excelência já autorizou a inclusão em apreço, na exposição de motivos ministerial n. 35-D/4, de 3 de março último, correndo essa despesa à conta do destaque da importância de 13:200\$0, na Subconsignação 08, da Verba 1, Consignação II, do Orçamento vigente para o Ministério da Guerra.

3. O candidato indicado é ex-mensalista da referida Escola, onde, até 31 de dezembro de 1939, desempenhou a função de assistente de ensino, referência XVI, conforme está esclarecido no processo.

4. A despesa correspondente à alteração da referida tabela, na importância de 43:200\$0, será atendida pela Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, sendo 30:000\$0 à conta da Subconsignação 05 — Mensalistas e 13:200\$0 à conta da Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., do atual Orçamento do Ministério da Guerra.

5. Este Departamento, examinando o assunto, verificou nada haver a objetar em relação à proposta, de vez que, quanto à criação da função, Vossa Excelência, já resolveu favoravelmente, conforme está dito no item 2 desta exposição de motivos e, quanto à admissão do candidato indicado, nada lhe cumpre aditar, porque se trata, no caso, da readmissão de ex-mensalista, cuja prova de capacidade para o desempenho da função decorre da própria proposta do seu aproveitamento na série funcional recém criada e na própria repartição em que já trabalhava.

6. Juntamente com a nova tabela numérica e a relação nominal correspondente, na qual foi incluído o nome do candidato indicado no lugar recém criado, encontra-se o decreto necessário à aprovação das mesmas.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a aludida proposta, acompanhada do decreto, tabela numérica e relação nominal, referidos no item anterior e de opinar por que seja aprovada, encaminhando-se o processo ao Ministério da Guerra para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

(Assinado decreto n. 9.563 — em 29-V-42).

## Conselho Nacional do Petróleo

191.<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA EM  
21 DE MAIO DE 1942

Aos vinte e um dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e dois, realizou-se a centésima-nonagésima-primeira sessão ordinária, sob a presidência do senhor Júlio Caetano Horta Barbosa.

Compareceram à sessão os senhores conselheiros Dr. Fleury da Rocha, Dr. Yttrio Corrêa da Costa, Major Antonio Bastos, Comandante Helvécio Coelho Rodrigues, Dr. Erico de Lamare São Paulo, Dr. Alair Prata Soares, Dr. João Daudt d'Oliveira e Brigadeiro do Ar Virgínius de Lamare.

O Conselho tomou as seguintes deliberações:

a) — Indeferir os pedidos de autorização para fornecimento de gasolina aos seguintes interessados: Dr. Arnaldo Guinle (protocolo n. 3.695), Dr. Octavio Guinle (protocolo número 3.996), Americo Fernandes Corrêa (protocolo número 4.892), Fluminense Yacht Club (protocolo n. 4.552), David Lewis (protocolo n. 4.714), Rendy & Companhia (protocolo número 4.709), Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio do Rio de Janeiro (protocolo n. 4.665).

b) — Deferir o pedido de Alexandre Eder & Companhia Limitada para autorizar o licenciamento do caminhão Ford, tipo 122-V-8, n. 18-6.861-183, recém-adquirido, sob compromisso do cancelamento da licença do caminhão usado n. 8.482, (protocolo n. 4.805). — Foi adotada a mesma decisão para todos os casos idênticos.

c) — Indeferir o pedido de Venezianas Paramount para autorizar o licenciamento do caminhão de carga, licenciado sob o n. 1.463, em 1941 (protocolo n. 4.950).

d) — Indeferir o pedido de Adelino de Jesus Lavrada para licenciamento no Distrito Federal de um caminhão usado (protocolo número 4.957).

e) — Encaminhar à Comissão de Racionamento do Estado do Rio de Janeiro o processo em que o Sindicato do Comércio Atacadista de Carvão Vegetal e Lenha pede transferência da licença de um caminhão de Itaguaí para o Distrito Federal (protocolo n. 4.903).

f) — Nada há que deferir, quanto ao pedido de Salim Neder para que lhe seja permitida passagem livre na Estrada Rio-Petrópolis (protocolo n. 4.650).

g) — Conceder autorização para importação de derivados de petróleo, satisfeitas as exigências legais, e nos termos dos respectivos requerimentos às seguintes entidades: Companhia Matte Larajaira S. A., S. A. Fábricas Orion, Fábri de Juta.

Henrique Rodrigues Valle, ocupante do cargo da classe J, da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer as funções de Vice-Consul no Consulado Geral em Nova York.

Roberto de Oliveira Campos, ocupante do cargo da classe J, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Vice-Consul no Consulado Geral em Nova York.

De acordo com o art. 21 do decreto-lei número 791, de 14 de outubro de 1938:

Ivan Galvão, ocupante do cargo da classe L, da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Consul no Consulado em Valência.

Pedro Nunes de Sá, ocupante do cargo da classe L, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Consul no Consulado em Málaga.

MINISTÉRIO DO TRABALHO,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETOS DE 29 DE MAIO DE 1942

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR, A PEDIDO:

De acordo com o art. 64, item I, combinado com o art. 63, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Sebastião Tourinho, do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para cargo idêntico do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Dalva Vasconcelos da Cunha.

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com a artigo 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Antonio José Lopes Junior, ocupante do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, do Departamento Nacional do Trabalho para a Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da aposentadoria de Castelar de Oliveira Borges.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO  
E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 25 DE MAIO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Kleber Gonçalves Nina, para exercer, interinamente, o cargo da classe J da carreira de Engenheiro, do Quadro VIII — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta da relação nominal, publicada em obediência ao art. 7.º do decreto-lei n. 4.255, de 15 de abril de 1942.

Raymundo Pinheiro Bogêa, para exercer, interinamente, o cargo da classe J, da carreira de Engenheiro, do Quadro V, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Egdard Luz.

EXONERAR:

Tendo em vista o que consta do processo número 10.649, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Kleber Gonçalves Nina do extinto cargo da classe I da carreira de Engenheiro, do Quadro VIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

## MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

## Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de maio de 1942

Atos:

Foram designados para chefes das 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> Divisões, do Serviço de Fazenda da Aeronáutica, os maiores intendentes da Aeronáutica, Orlando Deodato Cardoso, Manoel Benedito Chaves e o capitão intendente da Aeronáutica, Ovidio Alves Beraldo, respectivamente.

Foram mandadas contar a partir de 26 de março de 1942, as nomeações do 2 S — Q. FT, Milton Gomes da Silva e 3 C — Q. AT. Oliveiros de Assunção Castro, para monitores, respectivamente, de Informação Aérea e de Tecnologia Prática, da Escola de Aeronáutica.

Dia 27

Foi designado para dirigir a Secretaria da Comissão de Promoções, sem prejuízo das funções que exerce no Estado Maior da Aeronáutica, o major aviador Moacyr Valporto de Sá.

Foram designados para integrar a Comissão de Promoções dos oficiais da F. A. B. os coronéis aviadores Antonio Appel Netto e Ajalmar Vieira Mascarenhas, em substituição ao ministro Amílcar Sergio V. Pederneiras e ao brigadeiro do ar, Eduardo Gomes.

Dia 26

Requerimentos:

Empresa Promotora de Vendas, Limitada solicitando providências no sentido de ser desembarcado e recebido material encomendado pelo extinto Departamento de Aeronáutica Ci-

vil e adquirido nos Estados Unidos da América do Norte. — Não tendo sido por mim autorizada a compra, nem a encomenda obedecendo às prescrições, se houver, archive-se.

José de Oliveira Mello, expulso do 2.º Corpo da Base Aérea, solicitando seja a sua expulsão transformada em exclusão. — Satisfaça as exigências do art. 66, do Regulamento Disciplinar para o Exército.

Rosalvo de Souza Fonseca, ex-praça da Escola de Aeronáutica, solicitando seja convertida em exclusão, a sua expulsão das fileiras, em dezembro de 1935. — Satisfaça na exigências do art. 66, do Regulamento Disciplinar para o Exército.

Sebastião Lino da Silva, solicitando seja transformada em exclusão a sua expulsão do Exército. — Satisfaça as exigências do artigo 66, do Regulamento Disciplinar para o Exército.

Zenith Rabello de Moraes, solicitando seu aproveitamento no Serviço Técnico de Aeronáutica. — Aguarde oportunidade e preste as provas de habilitação no DASP.

Nelson Villela solicitando devolução do certificado de reservista de 2.ª categoria que anexou ao seu requerimento pedindo matrícula na extinta Escola de Aviação do Exército. — Sim, mediante recibo. Remeta-se ao Q. G. da 4.ª Zona Aérea para entrega ao interessado.

Waldomiro Paiva Filho, cabo reservista de 1.ª categoria do Exército, solicitando sua inclusão no Ministério da Aeronáutica. — Indefiro por não satisfazer as condições estabelecidas.

Otávio Gomes de Mello, taifeiro n. 732 — 3.ª classe, pedindo transferência para a Companhia de Infantaria de Guarda da Força Aérea Brasileira. — Indefiro em face da informação da D. P.

Euclydes Gomes Pereira, MN-cabo MR número 3.740, servindo na Base Aérea de Florianópolis, solicitando seu aproveitamento no Quadro de Infantaria de Guarda do Corpo do Pessoal Subalterno da Aeronáutica. — Indefiro em face da informação da D. P.

Homero Mascarenhas, cabo reservista do 5.º Regimento de Aviação, solicitando seu aproveitamento na Força Aérea Brasileira. — Indefiro por não satisfazer as condições estabelecidas.

Ary Pradil Ribeiro, solicitando em um dos Corpos da F. A. B. — Indefiro por não satisfazer as condições estabelecidas.

Dia 27

Antonio Ferreira Junior, engenheiro civil, solicitando seja dilatado o limite de idade para o ingresso no Curso de Engenharia Aeronáutica da Escola Técnica do Exército. — Indefiro em face da informação.

Oldemar Vianna Dias, solicitando, em grau de recurso, inspeção por "uma junta superior de saúde" afim de ingressar no 2.º ano da Escola de Aeronáutica. — Se ainda está em tratamento da moléstia pela qual foi julgado incapaz, não se justifica nova inspeção de saúde.

Walter Ezio Arbino, solicitando concessão de carta de Piloto Aviador da aeronave de turismo ou desporto, com a respectiva licença dos tipos: Piper Cub, Aeronca, H. L., Taylorcraft e Club Coupe. — Indefiro em face dos pareceres.

Thomaz Ballasteros, reservista de 2.ª categoria, solicitando transferência para a reserva da F. A. B. — Sim.

Mário Pereira de Sá, 3.º sargento EP, número 13.378, servindo na Base Aérea do Galeão, solicitando transferência para o Ministério da Aeronáutica e inclusão no Quadro de Escreventes Almojarifes. — Sim.

Manoel Jorge da Silva, cabo reservista do Exército, solicitando seu aproveitamento na F. A. B. — Indefirido em face da informação da D. P.

Melquia da Silva Torres, reservista de 1.ª categoria da Arma de Engenharia, solicitando transferência para a reserva da F. A. B. — Sim.

Hermes Conceição, reservista de 1.ª categoria do Exército, solicitando ingresso, na Reserva da F. A. B. — Sim.

Luiz Pompei Piovezam, mecânico de motores à explosão, solicitando seu aproveitamento no Ministério da Aeronáutica. — Submeta-se às provas de habilitação no D. A. S. P.

José Wohlers, 1.º sargento mecânico de aeronáutica, solicitando pagamento de vencimentos que deixou de receber em 1941. — Defiro nos termos do parecer do S. F. Aer.

Brasil Aérea Limitada, solicitando legalização, de acordo com o decreto-lei n. 4.008 de 12-1-42, para acautelar os seus próprios interesses e os do Governo Federal. — Dirija-se ao Governo do Estado de São Paulo.

## PORTARIA N. 50 DE 30 DE MAIO DE 1942

## O Ministro dos Negócios da Aeronáutica

## Resolve:

1 — Designar o tenente-coronel Joelmir Campos de Araripe Macedo, diretor da Fábrica do Galeão para receber a Escola João Luiz Alves, do Ministério da Justiça.

2 — As instalações dessa Escola destinam-se à criação da Escola de Aprendizes Artífices da Aeronáutica.

3 — O tenente-coronel Araripe Macedo deverá outrossim, sugerir as medidas necessárias à organização e funcionamento da Escola de Aprendizes Artífices da Aeronáutica. — *Salgado Filho.*

## MINISTERIO DA AGRICULTURA

## Departamento de Administração

## Serviço de Comunicações

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

G.M. 502 Em 26 de maio de 1942

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O D.N.P.M. propõe a ida novamente de uma expedição para a prospecção de jazidas de ouro na região de Urucumacua, no Estado de Mato Grosso, nos vales dos rios Apedí e tributários do alto Corumbiara.

Para essa expedição, o engenheiro XXI, Victor Dequech, extranumerário da Divisão de Fomento do referido Departamento, reputa necessária, conforme o orçamento constante do processo junto, a importância total de Rs. 329:400\$0, da qual 178:400\$0, se destinam a pagamento de pessoal estranho à repartição, bem como as gratificações ao chefe da Comissão e a membros de sua comitiva, além de parcelas destacadas para armas e munições, presentes e pagamentos a índios.

As despesas aludidas são realmente indispensáveis em expedições dessa natureza, fora das comodidades habituais e com grande risco de saúde e vida dos respectivos encarregados.

Nessas condições, atendendo à exposição feita pelo Departamento Nacional da Produção Mineral, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência a aprovação do orçamento apresentado pelo engenheiro Dequech e consequente autorização para que se executem as despesas necessárias na forma proposta, as quais devem ocorrer por conta do crédito de 1.600:000\$0, já destacado para esse fim como parcela das obras a serem efetuadas pelo plano quinquenal, conforme a exposição de motivos n. G.M. 389, de 28 de abril último, já aprovada por Vossa Excelência e de que vai cópia anexa com a relação que a acompanhou.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de profundo respeito. — *Apolonio Salles.*

Aprovado. — Em 27-5-42. — G. VARGAS.

(A exposição de motivos G.M. 389, já foi publicada no *Diário Oficial* de 28-5-42, bem como a relação que a acompanhou).  
S.C. 21.545-42.

## MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE

## Conselho Nacional de Serviço Social

## ATA DA 48.ª SESSÃO ORDINARI ADE 1942

Aos vinte e dois dias do mês de 1942, na sala das sessões, sob a presidência do senhor ministro Ataulpho Napolos de Paiva, presentes mais as Sras. Eugenia Hamann, Stella de Faro, Srs. professor Olinto de Oliveira, doutores Saul de Gusmão e João de Barros Barreto, foi aberta a sessão às 15 horas e 15 minutos. Lida e aprovada a ata da sessão de vinte de maio corrente. Foram relatados os seguintes processos:

Pela Sra. Eugenia Hamann: 1. Museu Diocesano D. Inocêncio, de Campanha, Minas Gerais (auxílio para 1943), aprovado; 2. Asilo de Mendicidade São Vicente de Paulo, de Sorocaba, São Paulo (auxílio para 1943), aprovado; 3. Associação das Damas de Caridade, de Barbacena Minas Gerais (auxílio para 1943), aprovado; 4. Biblioteca Rio Grandense, de Rio Grande, Rio Grande do Sul (auxílio para 1943), aprovado; 5. Orfanato N. Senhora do Calvário, de Campinas, São Paulo, (auxílio para 1943), aprovado.

Pela Sra. Stella de Faro: 1. Colegio Nossa Senhora Auxiliadora, de Petrolina, Pernambuco (auxílio para 1943), aprovado; 2. Lactário Suzanne Jacob, de Parnaíba, Piauí (auxílio para 1943), aprovado, de acordo com o voto de relatora.

Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão: 1. Beneficente do Berço do Poivre de Fortaleza, Ceará (auxílio para 1943), aprovado; 2. Clínica Escolar Oscar Clark, do Distrito Federal (comunicando ter sido oficializada pela Prefeitura do Distrito Federal), considerou-se que o pro-

cesso deve ser arquivado após o conhecimento da autoridade superior.

Pelo Sr. Dr. João de Barros Barreto: 1. Faculdade de Odontologia e Farmácia da Universidade de Minas Gerais, de Belo Horizonte (auxílio para 1943), aprovado; 2. Sociedade Amor e Caridade, de Viçosa, Alagoas (auxílio para 1943), aprovado, de acordo com o voto do relator; 3. Asilo de Mendigos de Pelotas, Rio Grande do Sul (auxílio para 1943), aprovado. O senhor ministro presidente deu conhecimento ao Conselho do seguinte telegrama recebido: "Exmo. Sr. presidente do Conselho Nacional Serviço Social. — Tenho honra convidar Vossência e dignos membros Conselho Nacional Serviço Social para comparecerem a missa em ação de graças restabelecimento saúde Dr. Saul de Gusmão, digno juiz de Menores, em 24 corrente 10 horas no Instituto Mario Andrade, Ramos, rua Gago Coutinho n. 24, agradecendo honrosa presença a esta homenagem Patronato Menores. Respeitosas saudações. — *Saboia Lima*".

As 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo senhor presidente. — *Rogério Coelho*, secretário. — *Ataulpho Napolos de Paiva*, presidente.

## ATA DA 49.ª SESSÃO ORDINARIA DE 1942

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de 1942, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataulpho Napolos de Paiva, presentes mais as Sras Eugenia Hamann, Stella de Faro, Srs. professor Olinto de Oliveira, Drs. Saul de Gusmão e João de Barros Barreto, foi aberta a sessão às 15 horas. Lida e aprovada a ata da sessão de vinte e dois de maio corrente. Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Ataúlpho Napolé de Paiva: 1 — Casa Providência, de Petrópolis, Rio de Janeiro (auxílio para 1943) — aprovado; 2 — Santa Casa de Misericórdia de Ilhéus (Hospital São José), de Ilhéus, Bahia (auxílio para 1943) — aprovado; 3 — Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, de Itabuna, Bahia (auxílio para 1943) — aprovado; 4 — Academia Brasileira de Ciências, do Distrito Federal (auxílio para 1943) — aprovado.

Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão: 1 — Colégio da Imaculada da Conceição, de Capela, Sergipe (pedido para 1943) — pelo indeferimento; 2 — Pia Associação dos Devotos de Maria Santíssima Auxiliadora, de Cachoeiro de Santa Leopoldina, Espírito Santo (auxílio para 1943) — aprovado.

Pela Sra. Stella de Faro: 1 — Externato Popular São Vicente de Paulo, de São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado; 2 — Colégio Salesiano Nossa Senhora Auxiliadora, de Baturité, Ceará (auxílio para 1943) — aprovado.

Pelo Sr. professor Olinto de Oliveira: 1 — Colégio Nossa Senhora de Lourdes, de Palmares, Pernambuco (auxílio para 1943) — aprovado; 2 — Associação Das Damas de Caridade, de São Gonçalo do Sapucaí, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado; 3 — Asilo de Mendicidade da Assistência Vicentina, de Píthal, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado; 4 — Sociedade de São Viciente de Paulo, de São Gonçalo do Sapucaí, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado; 5 — Assistência à Infância de Santos (Gota de Leite), de São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado.

Pelo Sr. Dr. João de Barros Barreto: 1 — Santa Casa de Misericórdia, de São Miguel dos Campos, Alagoas (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto do relator; 2 — Santa Casa de Misericórdia, de Conquista, Bahia (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto do relator; 3 — Santa Casa de Misericórdia, de Maragogipe, Bahia (auxílio para 1943) — aprovado; 4 — Casa de Caridade, de Pirai, Rio de Janeiro (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto do relator.

Pela Sra. Eugénia Hamann: 1 — Sociedade Beneficente São Camilo, de São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado; 2 — Congregação das Filhas de Maria Auxiliadora, de São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado; 3 — Associação Paulista da Divina Providência, de São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado; 4 — Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, de Araras, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto da relatora. Aprovado este último pedido, sublinhou a Sra. Stella de Faro a importância do parecer da relatora Sra. Eugénia Hamann e propôs dele fosse dado conhecimento à instituição em apreço. Lembrou também a oportunidade de ser enviado pelo Conselho aos educandários de orfãs e indigentes uma circular em que fosse sugerida a utilidade de cursos de higiene, puericultura, economia doméstica, arte culinária, etc.. Foi unanimemente aprovada a proposta. As 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — *Rogério Coelho*, secretário. — *Ataúlpho Napolé de Paiva*, presidente.

#### ATA DA 50.<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DE 1942

Aos vinte e sete dias do mês de maio de 1942, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataúlpho Napolé de Paiva, presentes todos os demais membros do Conselho, foi aberta a sessão às 15 horas. Lida e aprovada a ata da sessão de vinte e cinco de maio corrente. Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão: 1 — Instituição Cristã Família Espírita, de São Paulo (auxílio para 1943) — Aprovado, de acordo com o voto do relator; 2 — União Artística Operária Florianense, de Florianópolis, Piauí, (auxílio para 1943) — Aprovado; 3 — Escola de Arquitetura de Belo Horizonte, Minas Gerais (auxílio para 1943) — Aprovado; 4 — Asilo de Mendicidade

Santa Isabel, de Guaratinguetá, São Paulo (auxílio para 1943) — Aprovado.

Pela Sra. Eugénia Hamann: 1 — Colégio Sereno, de Itabaianinha, Sergipe (pedido para 1943) — Pelo indeferimento; 2 — Externato Nossa Senhora Auxiliadora, de São Paulo (auxílio para 1943) — Aprovado; 3 — Conselho Particular Vicentino, de Itajubá, Minas Gerais (auxílio para 1943) — Aprovado.

Pelo Sr. professor Olinto de Oliveira: 1 — Sociedade Humanitária Protetora da Infância Desvalida — Asilo e Creche, de Jundiá, São Paulo (auxílio para 1943) — Aprovado; 2 — Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, de Batatais, São Paulo (auxílio para 1943) — Aprovado.

Pelo Sr. Dr. João de Barros Barreto: 1 — Sociedade Filantrópica Santarritense, de Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais (auxílio para 1943) — Aprovado; 2 — Santa Casa de Misericórdia, de Maceió, Alagoas (auxílio para 1943) — Aprovado.

Pela Sra. Stella de Faro: 1 — Colégio de Santana, de Bom Jardim, Pernambuco (auxílio para 1943) — Aprovado; 2 — Associação de São Vicente de Paulo, de Campinas, São Paulo, (auxílio para 1943) — Aprovado.

Pelo Sr. Dr. Levi Miranda: 1 — Colégio da Imaculada Conceição, de Campina Grande, Paraíba (pedido para 1942) — Pelo indeferimento; 2 — Escola Doméstica do Recife, de Pernambuco (pedido para 1942) — Pelo indeferimento.

As 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — *Rogério Coelho*, secretário. — *Ataúlpho Napolé de Paiva*, presidente.

#### EXPEDIENTE

Notificações aos interessados;

Pelo Sr. ministro Ataúlpho de Paiva:

N. 11.212-42 — Santa Casa de Misericórdia, de Pelotas, Rio Grande do Sul. — O atestado está sem a firma reconhecida. Junte outro, e bem assim novo balancete de acordo com o Formulário de execução obrigatória. Falta a resposta ao Questionário, e o relatório deve ser, como peça especial, independente da parte da petição inicial. Esta não está devidamente selada.

N. 9.618-42 — Misericórdia Botucatuense, de Botucatu, S. Paulo. — Junte novo atestado declarando precisamente o número de indigentes internados gratuitamente em 1941, e bem assim novo balancete com as firmas reconhecidas do presidente tesoureiro e contador.

N. 10.553-42 — Policlínica Geral do Rio de Janeiro, do Distrito Federal. — Junte novo atestado assinado por autoridade federal, estadual ou municipal, referindo precisamente a natureza dos serviços prestados gratuitamente em 1941. O atestado apresentado refere o número global. Junte também novo balancete de acordo com o Formulário indicando as subvenções concedidas, assinado pelo presidente, tesoureiro e contador ou guarda-livros.

N. 13.107-42 — Associação das Damas de Caridade, de Casa Branca, S. Paulo. — Sejam assinados o relatório e a resposta ao Questionário apresentados, juntando novo atestado referindo precisamente o número de internados gratuitamente em 1941.

N. 12.790-42 — Casa de Caridade, de Ouro Fino, Minas Gerais. — Junte novo atestado referindo precisamente o número de internados gratuitamente em 1941. Sejam reconhecidas as firmas do balancete, devendo também ser assinado pelo contador ou guarda-livros.

Pela Sra. Eugénia Hamann:

N. 10.623-42 — Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Machado, Minas Gerais. — Junte novo documento de contabilidade, por ter vindo com incorreção o que se encontra no processo.

N. 9.257-42 — Colégio Sagrado Coração de Jesus, de Cafelândia, S. Paulo. — Apresente novo documento de contabilidade, visto haver incorreções no apresentado.

Pela Sra. Stella de Faro:

N. 9.145-42 — Ginásio Sobralense, de Sobral, Ceará. — Declare quantos alunos foram

matriculados em 1941; quantos internos; quantos semi-internos e externos; o preço da pensão em cada categoria.

N. 11.283-42 — Manual de Jurisprudência, de Belo Horizonte, Minas Gerais. — Junte balanço de receita e despesa da revista em 1941 e não demonstração do emprego de auxílio já concedido.

Pelo Dr. Barros Barreto:

N. 9.619-42 — Santa Casa de Misericórdia S. Vicente de Paulo, de S. Pedro, S. Paulo. — Junte atestado provando que prestou os socorros gratuitos que enumera.

N. 10.622-42 — Santa Casa de Caridade, de Machado, Minas Gerais. — Corrija o balancete apresentado, precise documentadamente o número de doentes atendidos gratuitamente.

N. 10.715-42 — Santa Casa de Misericórdia, de Cruzeiro do Sul, Território do Acre. — Junte os documentos exigidos por lei, inclusive e especialmente o balancete correspondente ao ano de 1941, o atestado da inspeção por autoridade da Delegacia Federal de Saúde da 2.<sup>a</sup> região e a prova do vulto dos serviços gratuitos prestados.

N. 9.006-42 — Sociedade Mantenedora do Hospital de Seridó, de Caicó, Rio Grande do Norte. — Esclareça a divergência entre o relatório da inspeção e o atestado apresentado e, ainda, se o hospital tem serviço de matrícula de doentes e arquivo respectivo.

Pelo Sr. professor Olinto de Oliveira:

N. 10.617-42 — Asilo Maria Auxiliadora, de Coxipó da Ponte, Mato Grosso. — Junte minuciosas informações sobre o número das alunas contribuintes e o quanto paga cada uma; se há alunas externas; se na alimentação se faz uso de leite e de legumes frescos.

N. 9.909-42 — Escola Doméstica das Filhas de Maria Imaculada, de S. Paulo. — O requerimento inicial deve ser feito em nome da Associação das Filhas de Maria Imaculada, que é a entidade mantenedora da Escola.

N. 10.181-42 — Centro do Professorado Piracicabano, de Piracicaba, S. Paulo. — Apresente relatório das atividades em 1941, na forma da lei.

Pelo Dr. Saul de Gusmão:

N. 11.593-42 — Liceu Salesiano do Salvador, Bahia. — Sele a petição inicial.

N. 11.223-42 — Associação Santa Luiza de Marillac, de Pomba, Minas Gerais. — Os atestados apresentados não mencionam os serviços prestados em 1941. Precisam ser substituídos. Junte a requerente três exemplares dos estatutos; balancete de receita e despesa do ano passado; responda ao questionário de fls. 7, do Formulário deste Conselho e junte prova de personalidade jurídica.

#### Departamento de Administração Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DE  
29 DE MAIO DE 1942

Processos:

N. 28.039-42 — Antonio Furlan Junior. — Declarando os fins a que se destina a certidão pedida no processo n. 17.917-42. — Autorizo o fornecimento da certidão do que informa a Tesouraria, a 29 de abril de 1942.

(\*) N. 23.701-42 — Nabir Arnouk. — Solicitando admissão em uma das vagas de médico, extranumerário mensalista, deste Ministério. — O Ministério não precisa, no momento, dos serviços do requerente, nem ha vaga em que pudessem ser admitido. Arquive-se. — *Bittencourt de Sá*, diretor geral.

(\*) Publique-se novamente em virtude de haver saído com incorreções.

## Departamento Nacional de Educação

### Divisão de Ensino Secundário

PORTARIA N. 393, DE 27 DE MAIO DE 1942

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve transferir o inspetor XV, extranumerário mensalista da Divisão do Ensino Secundário Juvenal Pires Rebouças do Colégio Taylor Egídio, de Jaguaquara, Estado da Baía, para o Colégio Batista Fluminense, de Campos, Estado do Rio, a partir de 15 de junho de 1942. — *Abgar Renault*.

PORTARIA N. 394, DE 27 DE MAIO DE 1942

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve transferir, a partir de 1.º de junho de 1942, o inspetor XV, extranumerário mensalista da Divisão de Ensino Secundário Dagmar Cardoso Fortes, do Colégio SS. Sacramento, de Salvador, Estado da Baía, para o Colégio Cardial Leme, desta capital. — *Abgar Renault*, diretor geral.

PORTARIA N. 395, DE 27 DE MAIO DE 1942

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve transferir, a partir de 1.º de junho de 1942, os inspetores XV, extranumerários mensalistas da Divisão de Ensino Secundário em exercício no Estado de Minas Gerais:

José Rodrigues Zica Filho, do Colégio Santo Agostinho, para a 3.ª, 4.ª e 5.ª séries do Ginásio Mineiro, ambos em Belo Horizonte;

Arnaldo Carneiro, Viana, da 3.ª, 4.ª e 5.ª séries do Ginásio Mineiro, para o Colégio Santo Agostinho, ambos em Belo Horizonte. — *Abgar Renault*, diretor geral.

PORTARIA N. 396, DE 27 DE MAIO DE 1942

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve transferir, a partir de 1.º de junho de 1942, os inspetores XV, extranumerários mensalistas da Divisão de Ensino Secundário em exercício no Distrito Federal:

Antonio Lobo Leite Pereira, do Colégio Cardial Leme, para o 2.º turno do Colégio Independência;

Osman Marinho, do 2.º turno do Colégio Independência, para o curso noturno (complementar) do Colégio Andrews. — *Abgar Renault*, diretor geral.

PORTARIA N. 397, DE 27 DE MAIO DE 1942

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve transferir, a partir de 1.º de junho de 1942, o inspetor XV, extranumerário mensalista da Divisão de Ensino Secundário Ulisses de Melo e Silva, do Colégio Nossa Senhora de Lourdes, para a 1.ª, 4.ª e 5.ª séries do departamento feminino do Ginásio Paranaense, ambos em Curitiba, Estado do Paraná. — *Abgar Renault*, diretor geral.

PORTARIA N. 398, DE 28 DE MAIO DE 1942

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve, tornar sem efeito a transferência do inspetor XV, extranumerário mensalista da Divisão de Ensino Secundário Cassio Garcia Ordine para a 1.ª e 2.ª séries, do Ginásio Santista, de Santos, devendo permanecer no Ginásio Municipal, de Ituverava, Estado de São Paulo. — *Abgar Renault*, diretor geral.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

N. 22.010-41 — Escola Maria Raythe, Distrito Federal, recurso — De acordo (indeferido). 28-5-42.

N. 29.489-42 — Balthazar Vieira Pereira, adaptação — De acordo — (De acordo com a nova legislação, deverá ele prestar os exames da 5.ª série na forma da lei anterior, podendo

se for aprovado, matricular-se, no próximo ano, na 2.ª série do curso científico, consoante os arts. 9.º e 11.º do decreto-lei n. 4.245 do corrente ano). 28-5-42.

N. 30.002-42 — Miguel Ramos da Costa, matrícula de Roberto — Indeferido. 29-5-42.

N. 30.005-42 — Mário Teixeira Mello, matrícula de Clovis — Indeferido. 29-5-42.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 40.291-41 — Virgílio Facchini, restituição — De ordem superior, devolva-se mediante recibo. 27-5-42. — *A. G. Vianna*.

63.761-41 — José Paulo da Silva, registro — Cumpra (apresentar prova de identidade). 29-5-42.

N. 12.224-42 — Cyrene Santos Mello, 2.ª via de certificado — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 28-5-42.

N. 12.514-42 — Leovile Cavalcanti de Albuquerque, 2.ª via de certificado — Deferido. 28-5-42.

N. 12.529-42 — Fernando Kaufmann, 2.ª via de certificado — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 29-5-42.

N. 12.825-42 — João Victor Waqued, 2.ª via de certificado — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 28-5-42.

N. 12.826-42 — Wilson Leite Pina, 2.ª via de certificado — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 28-5-42.

N. 13.265-42 — Pedro Teles de Albuquerque, 2.ª via de certificado — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 28-5-42.

N. 13.272-42 — Edipo Santos Maia, 2.ª via de certificação — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 28-5-42.

N. 13.363-42 — Julio Valente dos Santos, 2.ª via de certificado — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 28-5-42.

N. 13.565-42 — Walter Sebastião Vasconcelos Branco, 2.ª via de certificado — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 28-5-42.

N. 13.610-42 — Armando Luiz Roldão, 2.ª via de certificado — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 28-5-42.

N. 13.977-42 — Wanda Antônia Pires de Andrade, 2.ª via de certificado (provar idade, filiação e naturalidade). 29-5-42.

N. 13.991-42 — João Bragatto, guia de transferência para Yone — Deferido, nos termos da informação. 29-5-42.

N. 14.010-42 — José Carlos de Souza, 2.ª via de certificado — Deferido, nos termos da informação. 29-5-42 (provar idade, filiação e naturalidade).

N. 14.080-42 — Maury Reis Prado, 2.ª via de certificado — Informe em que ano terminou a 5.ª série. 28-5-42.

N. 14.121-42 — Dalmatíe Lannes, 2.ª via de certificado — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 28-5-42.

N. 14.205-42 — Gabriel Justino Figueiredo, 2.ª via de certificado — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 28-5-42.

N. 14.226-42 — Domingos Juscelino Pereira de Melo, 2.ª via de certificado — Informe em que época foi aprovado na 5.ª série. 27-5-42.

N. 14.361-42 — José Candido Fragoso, 2.ª via de certificado — Deferido. 28-5-42.

N. 14.521-42 — Vitorio Tucci Batibigli, 2.ª via de certificado — Informe em que ano foi aprovado em exame de admissão. 28-5-42.

N. 16.249-42 — Benutes Maria Motta Macedo e Miguel Damasco, 2.ª via de certificado — Informem em que ano cursaram os alunos a 1.ª e a 4.ª séries. 28-5-42.

N. 22.145-42 — José Cidade Soares, transferência — Deferido. 29-5-42.

N. 25.048-42 — Ausonio Rosa Gargiulo, transferência — Verificando que a Escola N. S. Auxiliadora de Lins não é estabelecimento sob inspeção federal, mantido apenas o curso normal, torno sem efeito o despacho de fls. 1v., 28-5-42.

N. 28.814-42 — Jorônimo Rodrigues Pinto, 2.ª via de certificado — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 28-5-42.

N. 14.128-42 — Nelson Coutinho de Freitas, 2.ª via de certificado — Informe em que estabelecimento cursou a 5.ª série. 28-5-42.

N. 30.006-42 — Colégio Rio de Janeiro, Distrito Federal, inspeção permanente — Depósito 1:500\$0 na Tesouraria deste Ministério. 29-5-42.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

N. 34.697-38 — Maria Mercedes Rebecchi Marques Mariz, registro — Sim, em Ciências Físicas e Naturais. 26-5-42.

N. 17.557-41 — Iraci de Assis, registro — Sim (deferido). 25-5-42.

N. 28.589-42 — Maria de Lourdes Gluck Pombó, concessão para continuar no Ginásio Diocesano de Lages — De acordo (pela concessão de uma autorização provisória, até solução do Sr. ministro em processo análogo). 26-5-42.

N. 28.590-42 — Maria Ely Freire de Carvalho Nobre, concessão para continuar no Colégio Diocesano de Lages — De acordo (pela concessão de uma autorização provisória, até solução do Sr. ministro em processo análogo). 26-5-42.

N. 28.597-42 — Instituto Granbery, Juiz de Fora, permissão para a cadeira de Latim ser regida provisoriamente por professores não registrados — De acordo, devendo ser imediatamente remetidos a este Departamento os documentos comprobatórios da habilitação dos professores para o ensino de Latim. 26-5-42.

N. 28.608-42 — Joaquim Alves Carneiro, promoção de Aloysio — Indeferido. 26-5-42.

N. 28.983-42 — Augusto de Lima, matrícula — Mantenho o ato da Divisão de Ensino Secundário (indeferido, dada a época) 26-5-42.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 32.024-40 — Horácio Pinto Costa, matrícula condicional — Arquite-se. 27-5-42.

N. 8.773-41 — Helena Perrelli, registro. — Cumpra (juntar certidão de idade; prova de identidade e atestado de aprovação em música). 27-5-42

N. 9.119-41 — Tercio Rosado Maia, registro — Cumpra (substituir uma das públicas formas pelo original). 25-5-42

N. 26.582-41 — Miryam Moskovicavá, restituição — Devolvam-se os documentos mediante recibo. 28-5-42

N. 26.583-41 — Deborah Moskovicova, restituição — Devolvam-se os documentos mediante recibo. 28-5-42

N. 31.852-41 — Silvio Pinto Damião, 2.ª via com as notas finais regularizadas de acordo com os pareceres 260-38 do C. N. E. 21-10-41

N. 47.031-41 — Cicélia Célia de Albuquerque Campelo, restituição — Devolvam-se os documentos. 25-5-42

N. 50.692-41 — Cyro Nogueira Fraga Moreira, registro — Cumpra (selar o documento de fls. 11). 28-5-42.

N. 50.797-41 — Josefa Fontes de Carvalho (Irmã Constância I. C.), registro — Cumpra (apresentar atestado de aprovação em desenho, documento este que deverá ser usado pelo inspetor do estabelecimento). 28-5-42

N. 50.908-41 — Anna C. Thole, (Irmã Maria Servatia), registro — Cumpra (declarar o nome por extenso; assinar o questionário; provar que tem exame de Aritmética, Álgebra, Geometria e Trigonometria). 28-5-42

N. 59.190-41 — Alcídio Domingos, expedição de guia de transferência. Expeça-se a guia, nos termos da informação, pagar as taxas. 25-5-42

N. 60.351-41 — Calmon Solano Ribas, registo — Cumpra (apresentar certidão ou documento equivalente que mencione as matérias estudadas durante o curso e a respectiva seriação, a que se refere o diploma de folhas 10). 27-5-42

N. 65.065-41 — Alberto de Almeida e Albuquerque, registo — Cumpra (fazer prova de identidade). 27-5-42

N. 65.269-41 — Albertina Castro Borges, registo — Cumpra (apresentar certificado de aprovação na matéria e atestado de exercício o magistério, provando ter leccionado pelo menos 2 anos a disciplina em que pede registo) 27-5-42

N. 8.303-42 — Valda Alcides Freire Botelho, restituição — Devolvamos os documentos. 22-5-42

N. 8.329-42 — Pythagoras Moreira da Silva, 2.<sup>a</sup> via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 28-5-42

N. 9.346-42 — Diney Soares Ether, 2.<sup>a</sup> via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 28-5-42

N. 9.377-42 — Cidia Marques, 2.<sup>a</sup> via de certificado — Deferido. (provar idade, filiação e naturalidade). 28-5-42

N. 9.382-42 — Alba Grion Mattos, 2.<sup>a</sup> via de certificado — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 28-5-42

N. 9.927-42 — Oswaldo Bigatti, 2.<sup>a</sup> via de certificado — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 28-5-42

N. 10.883-42 — Maria Stella de Abreu Bergo, 2.<sup>a</sup> via de certificado — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 28-5-42

N. 11.147-42 — Cirene Fontes Tavares, 2.<sup>a</sup> via de certificado — Deferido, nos termos da informação (sobre a 4.<sup>a</sup> série, a requerente deve declarar o estabelecimento em que foi aprovada). 29-5-42

N. 11.152-42 — Ary Gomes, certificado de aprovação de Benedito — Informe em que estabelecimento foi aprovado na 3.<sup>a</sup> série. 27-5-42

N. 11.294-42 — Bernardino Campos Cioloia, 2.<sup>a</sup> via de certificado — Informe em que ano concluiu a 1.<sup>a</sup> série. 28-5-42

N. 11.360-42 — Alaide Batista da Rocha, 2.<sup>a</sup> via de certificado — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 28-5-42

N. 11.503-42 — Abelardo Ferreira Gonçalves, 2.<sup>a</sup> via de certificado — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 27-5-42

N. 11.634-42 — Walter de Almeida Motta, 2.<sup>a</sup> via de certificado — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 27-5-42

N. 11.934-42 — Wilson Bicalho, 2.<sup>a</sup> via de certificado — Informe em que ano concluiu a 2.<sup>a</sup> série. 27-5-42

N. 13.033-42 — Fred Matzner, revalidação do certificado de Geraldo — Revalidei o certificado. Arquite-se. 27-5-42

N. 26.381-42 — José Amaro Bonato, retificação de nome — Deferido, em face do documento apresentado. 23-5-42

N. 26.428-42 — José Vigné, revalidação do certificado de Dalva — Deferido. Remeta o certificado para ser revalidado, de modo a regularizar a matrícula feita sob condição no Ginásio Clemente Calda de Nazaré. 25-5-42

N. 26.598-42 — Augusto Simões, matrícula — Indeferido, dada a época. 27-5-42

N. 28.260-42 — Claude Michelle Bagnalasta, consulta — De acordo com o parecer. (poderá continuar matriculada, em caráter condicional, ficando a efetivação de sua matrícula dependendo da apresentação da certidão de nascimento, devidamente autenticada pelo consulado do seu país de origem). 28-5-42

N. 28.665-42 — Lavoisier Escobar Bueno, transferência de Carlos. — Deferido, em face da mudança de residência. 27-5-42.

N. 28.857-42 — Nicolau Angelo Vicconti, retificação de nome de Nicolau — Deferido, em face dos documentos apresentados. 23-5-42

N. 29.552-42 — Oscar Mariano Serra, 2.<sup>a</sup> filiação e naturalidade). 27-5-42  
via de certificado — Deferido, (provar idade, N. 29.568-42 — Maria José Ferreira, matrícula — Indeferido, dada a época. 25-5-42

### Divisão de Ensino Superior

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

##### Registo de diploma

Dia 26 de maio de 1942

##### Engenheiro:

N. 16.138-42 — Antonio Monteiro de Souza Filho. — Sim.

##### Arquiteto:

N. 35.445-42 — João Alberto Ravache. — Deferido.

##### Químico:

N. 40.63 -41 — Fausto Leonidas Bocchino. — Deferido.

##### Médico

N. 41.75 -41 — Raymundo Poincaré Deusdará. — S n.

N. 49.58 -41 — Armando Carvalho dos Santos. — Deferido.

N. 22.10 -42 — Milton da Fonseca Almeida. — Deferido.

N. 24.3 -42 — Danton Novais. — Deferido.

N. 25.3 -42 — Lucio Mendes Frota. — Deferido.

##### Enfermeira:

N. 5.60 -42 — Sylvia do Carmo Vieira de Souza. — Sim.

##### Bacharel:

N. 8.33 -42 — Rui Tolentino de Carvalho. — Deferido.

N. 12.5 -42 — Sylvio Halfeld Martins Teixeira Junior. — Sim.

N. 21.2 -42 — José Maria Nascimento Junior. — S n.

N. 27.1 -42 — Lafayette Ribeiro Torres. — Deferido.

N. 27.1 -42 — Adriano Vaz Porto Filho. — Sim.

N. 27.1 -42 — Milton Figueiredo. — Sim.

##### Piano

15.070 -2 — Lycia Pereira Pinto. — Deferido.

##### Licenciada em letras clássicas:

N. 50.1 -41 — Margarida Barone. — Registe-se, nos termos do parecer.

##### Licenciada em letras anglo-germânicas:

N. 22.1 -42 — Fanny Cohen. — Deferido.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 30.5 -38 — Luiz Gonzaga de Paiva Dias. — Complete os documentos exigidos pela portaria ministerial de 22-VII-1935.

N. 23.174-42 — Joel Zimmerman. — Pague o selo por verba.

N. 28.736-42 — Edith Bogus. — Preliminarmente, pague o selo por verba.

N. 29.071-42 — Joanna de Arruda Camara. — Junte o diploma, cujo registo requer.

### Divisão de Educação Física

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO D. N. E.

Portaria n. 358 de 7 de maio de 1942. — O diretor geral do Departamento Nacional de Educação, resolve designar o Sr. Horacio Verne, assistente de ensino XV, para o fim especial de verificar as condições apresentadas pelas instalações destinadas à prática dos exercícios físicos no Colégio Espírito Santo em Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul. — *Abgar Renault*.

Portaria n. 364 de 9 de maio de 1942. — O diretor geral do Departamento Nacional de Educação, resolve designar o Dr. Arthur Pereira da Motta, oficial administrativo classe J, para o fim especial de verificar as condições apresentadas pelas instalações destinadas à prática dos exercícios físicos no Colégio Preparatório Santo Estanislau em Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, em substituição ao assistente de ensino XV Horacio Verne, designado pela Portaria n. 271, de 17 de março de 1942. — *Abgar Renault*.

Portaria n. 370 de 12 de maio de 1942. — O diretor geral do Departamento Nacional de Educação, resolve designar o inspetor XV, da Divisão do Ensino Superior, Irineu Joffily Neto para ter exercício junto ao Normal de Educação Física do Estado de Pernambuco, com sede em Recife. — *Abgar Renault*.

Portaria n. 375 de 19 de maio de 1942. — O diretor geral do Departamento Nacional de Educação, resolve designar o Sr. Horacio Verne, assistente de ensino XV, para o fim especial de verificar as condições apresentadas pelas instalações destinadas à prática dos exercícios físicos no Ginásio Diocesano de Santa Cruz em Castro, no Estado do Paraná. — *Abgar Renault*.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO D. N. E.

N. 46.296-41 — Amalia Pillar Watson — Registe-se.

N. 46.453-41 — Irene Ignez Macedo — Indeferido.

N. 11.425-42 — Cicero de Arruda Stein — Registe-se.

N. 15.069-42 — Inah Bustamante — Deferido, nos termos do parecer.

N. 22.754-42 — Nair dos Santos — Registe-se.

N. 22.755-42 — Genny Ramos — Registe-se.

N. 23.007-42 — Antonietta Ramos — Registe-se.

N. 23.875-42 — Antonio Lourenço Bittencourt — Aguarde a providencia a que alude o parecer da D. E. E.

N. 24.383-42 — Maria Aparecida Coutinho Galvão — Registe-se.

N. 26.333-42 — Anibal Rodrigues de Almeida — Registe-se.

### Departamento Nacional de Saude

#### DESPACHO DO SR. MINISTRO

Processo 26.685-42 — Isaias de Freitas — Solicita permissão para exercer, como licenciado, a profissão de cirurgião-dentista. — Indeferido, em face do parecer. — 26-5-42. — *Capanema*.

#### DESPACHO DO SR. MINISTRO

Processo 20.182-42, anexado no processo 48.302-41 — João Ferreira da Silva — Não se conformando com o despacho do Sr. diretor geral do D.N.S., exarado no processo número 48.302-41, pede reforma daquela decisão. — Indeferido, em face do parecer. — 26 de maio de 1942. — *Capanema*.

# MINISTERIO DA FAZENDA

## Gabinete do Ministro

### RETIFICAÇÃO

Na retificação do regulamento da Carteira Cambial do Banco do Brasil, publicada no *Diário Oficial* de 26 de maio último, onde se lê: ... que afluam nos resultados da operação proposta leia-se: ... que influam nos resultados da operação proposta.

## Conselho Superior de Tarifa

### EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N. 4 DE 27-5-1942

Desligando dos serviços deste Conselho o Sr. Leonardo da Silva Guimarães, oficial administrativo classe 23 do Q. S. do Ministério da Fazenda, recentemente transferido para a Alfândega do Rio de Janeiro, é com o máximo prazer que, em meu nome e no dos demais membros da Primeira Câmara, agradeço a esse digno funcionário o proveitoso ritmo que, durante 8 anos, soube imprimir aos trabalhos da Secretaria, quando na sua direção, emprestando-lhes raro brilho e grande eficiência com a sua viva inteligência, cultura geral e fazendária, a par do perfeito conhecimento da vasta jurisprudência deste Instituto, facilitando assim, o estudo dos inúmeros recursos que por aqui leem transitado.

Ao despedir-me de tão digno colaborador, cabe-me louvá-lo e o faço com satisfação, pelo zelo, dedicação, assiduidade e inteligência que sempre demonstrou no exercício do cargo de secretário da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, desempenhando-o com acerto e energia, dentro dos limites da educação própria dos cavalheiros de fino trato. — *Julio Pedrosa de Lima Junior*, presidente.

*Pauta para a sessão ordinária a ser realizada no dia 5 de Junho de 1942, sexta-feira às 13h12 horas na 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa.*

N. 8.806-A-428 — The Pernambuco Tramway & Power Co. Ltda. — Alfândega de Recife — Classificação de mercadoria — Relator Sr. Julio Pedrosa de Lima Junior.

N. 8.820-A-441 — Alberto Bonfiglioli — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator Sr. Palvino Campos Rocha.

N. 9.085-A-524 — Cia. Telefônica Brasileira — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Julio Pedrosa de Lima Junior.

N. 9.111-A-549 — General Electric S. A. — Alfândega do Rio — Classificação de mercadoria — Relator Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho.

N. 9.358-A-664 — The S. Paulo Tramway, Light and Power Comp. Ltd. — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator Sr. Julio Pedrosa de Lima Junior.

N. 9.364-A-668 — Intercâmbio Eletro Mecânico Brauns & Popper — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator Sr. Julio Pedrosa de Lima Junior.

N. 9.383-A-684 — Atlantic Refining Company of Brasil — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator Sr. Julio Pedrosa de Lima Junior.

N. 9.386-A-682 — Companhia Goodyear do Brasil — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator Sr. Julio Pedrosa de Lima Junior.

N. 9.396-A-694 — Alberto Bonfiglioli — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho.

N. 9.461-A-724 — Ford Motor Company, Export. Inc. — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Julio Pedrosa de Lima Junior.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 20 de maio de 1942 — *Josalb da Rocha Baptista*, secretário.

Aos vinte e sete dias do mês de maio de 1942, às treze e meia horas, reuniram-se os Srs. Julio Pedrosa de Lima Junior, presidente, Antenor da Fonseca Rangel Filho, Henrique Lopes Valle, Palvino Campos Rocha, membros do Conselho o Sr. bacharel Domingues de Oliveira, representante da Fazenda e o Sr. Josalb da Rocha Baptista, secretário.

Aberta a sessão foi lida a ata da sessão ordinária anterior realizada no dia 20 do corrente, a qual foi aprovada.

A hora do expediente foi lido o officio do diretor do Serviço do Pessoal n. 4 de 25 do anteante, comunicando que o Sr. Diretor Geral, tendo em vista o officio da Presidência deste Conselho n. 397, de 20 do corrente, encaminhando o requerimento em que o official administrativo classe 23 — Leonardo da Silva Guimarães, solicitava dispensa das funções de secretário desta Câmara, resolvera conceder a dispensa requerida e designar de acordo com a proposta constante do mesmo officio, o escrivão classe F, do Q. P. — Josalb Figueira da Rocha Baptista, para exercer aquelas mesmas funções.

Após a leitura deste officio o Sr. conselheiro Henrique Lopes Valle, pedindo a palavra, propôs fosse consignado um voto de louvor ao — secretário demissionário com os agradecimentos pelos inestimáveis e relevantes serviços prestados no decurso de longos anos em que desempenhara aquelas funções, o que foi unanimemente aprovado pelos demais conselheiros presentes.

A seguir procedeu-se a distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Palvino Campos Rocha. Ns. 4.865-A, 9.462-A-R, 9.478-A e 9.520-A-R.

Ao Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho. Ns. 8.932-A, 9.431-A, 9.439-A e 9.459-A-R.

Ao Sr. Henrique Lopes Valle — Ns. 5.064-A, 8.717-A, 9.460-A, 9.467-A e 9.480-A.

Ao Sr. Julio Pedrosa de Lima Junior. Números 9.219-A, 9.481-A, 9.510-A. R. e 9.556-A.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes recursos:

N. 9.275-A-599 — Companhia Telefônica Brasileira — Alf. de Santos — Class. de mercadoria — Rel. Sr. Henrique Lopes Valle. — Negou-se provimento ao recurso unanimemente. (AC. 13.034).

N. 9.304-A-615 — Armour Of Brazil Corporation — Alf. de Santos — Class. de mercadoria — Rel. Sr. Henrique Lopes Valle. — Deuse provimento ao recurso unanimemente. (AC. 13.035).

N. 9.380-A-683 — Companhia Luz e Força Nordeste do Brasil — Alf. de Maceió — Class. de merc. — Rel. Sr. Henrique Lopes Valle. — Não se conheceu do recurso, por precepto, unanimemente. (AC. 13.036).

N. 1.152-A-697 — Sabbado D'Angelo — Alf. de Santos — Class. de merc. — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha. — Não se conheceu do recurso, por precepto, unanimemente. (AC. 13.037).

N. 1.464-A-701 — Noishiki & Companhia — Alf. de Santos — Class. de merc. — RE-1. Sr. Palvino Campos Rocha — Negou-se provimento do recurso, unanimemente. (AC. 13.038).

N. 4.005-A-702 — Standard Oil Company Of Brazil — Alf. de Paranaguá — Classe de merc. — Rel. Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho — Deuse provimento ao recurso, unanimemente. (AC. 13.039).

N. 9.361-A-673 — Joaquim Leão — Alf. de Maceió — Revisão de despacho — Rel. Sr. Palvino Campos da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (AC. número 13.040).

N. 9.387-A-689 — Anderson Clayton Companhia Limitada — Alf. de Santos —

Class. de merc. — Direitos sobre envoltórios) Rel. Sr. Palvino Campos Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (AC. 13.041).

N. 9.400-A-695 — Anderson Clayton Companhia Limitada — Class. de merc. — Alfândega de Santos — Rel. Sr. Henrique Lopes Valle — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (AC. 13.042).

Adiado; 2.066.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 27 de maio de 1942. — *Josalb da Rocha Baptista*, secretário.

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 1.º DE JUNHO DE 1942, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 13,30 HORAS, NA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA.

N. 4.549-2.846 — S. Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Redução de direitos. — Alfândega de Santos. — Relator: Sr. S. Figueira.

N. 4.560-2.080 — Rede de Viação Paraná-Santa Catarina — Isenção de direitos — Alfândega de Paranaguá. — Relator: Sr. A. Bordalo.

N. 1.681-4.707 — J. A. Sardinha, sucessores — Rev. de despacho (diferença de direitos) — Alfândega do Rio. — Relator: senhor C. Branco.

N. 1.924-A-1.738 — The San Paulo Gás Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Santos. — Relator: Sr. S. Figueira.

N. 5.113-A-2.636 — Elias Zarzur & Irmãos — Faturas consulares — Alfândega de Santos. — Relator: Sr. A. Bordalo.

N. 5.395-A-1.112 — Air France — Direitos em dobro — Alfândega de Santos. — Relator: Sr. A. Bordalo.

N. 7.136-A-646 — Comp. Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Adicional de 10% — Alfândega do Rio Grande. — Relator: senhor S. Figueira.

N. 7.601-A-1.256 — Kluwe, Muller & Cia. — Faturas consulares — Alfândega de Porto Alegre. — Relator: Sr. A. Bordalo.

N. 7.729-A-1.444 — Companhia Telefônica Paranaense — Redução de direitos — Alfândega de Paranaguá. — Relator: Sr. A. Bordalo.

N. 7.740-A-1.500 — Royal Mail Agencies (Brasil) Ltd. — Extravio de mercadoria — Alfândega do Rio. — Relator: Sr. A. Bordalo.

N. 7.778-A-1.536 — The São Paulo Tramway Lighe and Power Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Santos. — Relator: Sr. A. Bordalo.

N. 7.829-A-1.601 — Governo do Estado de Pernambuco — Isenção de direitos — Alfândega de Recife. — Relator: Sr. S. Sant'Anna.

N. 7.926-A-1.676 — Alfândega de Santos — Redução de direitos, *ex-officio*. — Goodyear do Brasil (Cia.) — Relator: Sr. A. Bordalo.

N. 7.957-A-1.688 — Italmar S. A. Brasileira de Empresas Marítimas — Sobre vistorias. — Alfândega do Rio. — Relator: Sr. A. Bordalo.

N. 7.656-AR-1.362 — Mendes Lima & Cia. — Faturas consulares. — Alfândega de Recife. — Relator: Sr. S. Figueira.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 28 de maio de 1942. — *José Pinto dos Santos*, secretário.

## SEGUNDA CAMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

### RESUMO DA SESSÃO DE 25 DE MAIO DE 1942

Realizou-se no dia 25 de maio de 1942, às 13,30 horas, a 296.ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os Srs. conselheiros Francisco Castelo Branco Nunes, presidente; Sylvio de Magalhães Figueira, Sebastião Santana e Armando Bordalo; o Sr. Bel. Jayme Severiano

Ribeiro, representante da Fazenda Pública, e o Sr. José Pinto dos Santos, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 21 do corrente mês, a qual foi aprovada.

Procedeu-se, após, à distribuição dos processos abaixo enumerados, aos seguintes relatores:

Ao Sr. Sebastião Santana — Ns. 9.666-A, 9.672-A e 9.694-A.

Ao Sr. F. Castelo Branco Nunes — Número 9.068-A.

Ao Sr. Armando Bordalo — Ns. 9.524-A, 10.027-AR, 10.041-AR e 8.041-A.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 8.491-A-2.082 — Singer Sewing Machine Co. — Fatura consular — Alfândega de Manaus — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão n. 13.008.

N. 3.276-A-1.788 — The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Red. de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. A. Bordalo. — Não se tomou conhecimento do recurso, por inexistência de decisão de 1.ª instância, unanimemente. Acórdão n. 13.009.

N. 8.300-A-1.950 — Booth and Co. (London) Ltd. — Imposto de Farol — Alfândega de S. Luiz — Relator, Sr. S. Figueira. — Converteu-se o julgamento em diligência, afim de ser ouvida a Alfândega recorrida, contra o voto do Sr. C. Branco.

N. 8.500-A-2.086 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão n. 13.010.

N. 8.501-A-2.087 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator Sr. C. Branco. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão n. 13.011.

N. 8.413-A-2.045 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Santana. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão n. 13.012.

N. 8.484-A-2.077 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Santana. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão n. 13.013.

N. 8.498-A-2.084 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão n. 13.014.

N. 8.502-A-2.088 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão n. 13.015.

N. 8.582-A-2.122 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão n. 13.016.

N. 8.584-A-2.124 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão n. 13.017.

N. 8.775-A-2.290 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão n. 13.018.

N. 8.776-A-2.291 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão n. 13.019.

N. 8.777-A-2.292 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão n. 13.020.

N. 8.779-A-2.294 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão n. 13.021.

N. 9.408-A-2.680 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão n. 13.022.

N. 9.409-A-2.681 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão n. 13.023.

N. 9.411-A-2.683 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão n. 13.024.

N. 9.412-A-2.684 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão n. 13.025.

N. 9.413-A-2.685 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão n. 13.026.

N. 9.414-A-2.686 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão n. 13.027.

N. 9.418-A-2.690 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão n. 13.028.

N. 9.419-A-2.691 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão n. 13.029.

N. 9.420-A-2.692 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão n. 13.030.

N. 9.421-A-2.693 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão n. 13.031.

N. 9.453-A-2.712 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão n. 13.032.

N. 9.456-A-2.715 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão n. 13.033.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de maio de 1942. — José Pinto dos Santos, secretário.

— Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão 13.024.

N. 9.412-A-2.684 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão 13.025.

N. 9.413-A-2.685 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão 13.026.

N. 9.414-A-2.686 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão 13.027.

N. 9.418-A-2.690 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão 13.028.

N. 9.419-A-2.691 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão 13.029.

N. 9.420-A-2.692 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão 13.030.

N. 9.421-A-2.693 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão 13.031.

N. 9.453-A-2.712 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão 13.032.

N. 9.456-A-2.715 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão 13.033.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de maio de 1942. — José Pinto dos Santos, secretário.

— Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão 13.024.

N. 9.412-A-2.684 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão 13.025.

N. 9.413-A-2.685 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão 13.026.

N. 9.414-A-2.686 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão 13.027.

N. 9.418-A-2.690 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão 13.028.

N. 9.419-A-2.691 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão 13.029.

N. 9.420-A-2.692 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão 13.030.

N. 9.421-A-2.693 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão 13.031.

N. 9.453-A-2.712 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão 13.032.

N. 9.456-A-2.715 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão 13.033.

## Departamento Federal de Compras

### RELAÇÃO DE ANÁLISES

DIÁ 30 DE MAIO DE 1942

| Análise | Fornecedor                                | Requisição             | Item | Material examinado                      | Resultado |
|---------|-------------------------------------------|------------------------|------|-----------------------------------------|-----------|
| 9.948   | J. G. Pereira & Comp. .                   | 615.026 . . . . .      | 1    | Papel: AP-94 . . . . .                  | Aceito.   |
| 9.865   | Paulo Basilio . . . . .                   | 501.052 . . . . .      | 1    | Idem cartolina . . . . .                | Recusado. |
| 9.872   | Paulo Basilio . . . . .                   | 501.052 . . . . .      | 1    | Idem, idem . . . . .                    | Recusado. |
| 9.926   | Papelaria Mascotte . . . . .              | 601.006 . . . . .      | 1    | Idem AS-57 . . . . .                    | Recusado. |
| 9.927   | Papelaria Mascotte . . . . .              | 601.006 . . . . .      | 1    | Idem, idem . . . . .                    | Recusado. |
| 9.928   | Papelaria Mascotte . . . . .              | 601.006 . . . . .      | 1    | Idem, idem . . . . .                    | Recusado. |
| 9.929   | Alvaro P. Silva . . . . .                 | 253.034/5 . . . . .    | 1    | Idem AP-75 . . . . .                    | Aceito.   |
| 9.930   | Abilio F. Magalhães & Companhia . . . . . | 601.015/22-B . . . . . | 1    | Algodão lonado para forro . . . . .     | Aceito.   |
| 9.931   | Paulo Basilio . . . . .                   | 253.036 . . . . .      | 1    | Pasta de cartolina . . . . .            | Aceita.   |
| 9.932   | Paulo Basilio . . . . .                   | 253.036 . . . . .      | 1    | Pasta de cartolina . . . . .            | Aceita.   |
| 9.933   | Paulo Basilio . . . . .                   | 253.036 . . . . .      | 1    | Pasta de cartolina . . . . .            | Aceita.   |
| 9.934   | Alvaro P. Silva . . . . .                 | 508.005 . . . . .      | 1    | Papel: C-215 . . . . .                  | Aceito.   |
| 9.935   | Albino Castro . . . . .                   | 413.083 . . . . .      | 2    | Brim caqui . . . . .                    | Aceito.   |
|         |                                           | 413.083 . . . . .      | 1    |                                         |           |
|         |                                           | 601.103/4 . . . . .    |      |                                         |           |
| 9.936   | Alvaro P. Silva . . . . .                 | 234.027 . . . . .      | 1    | Papel: AP-75 . . . . .                  | Aceito.   |
| 9.937   | J. G. Pereira & Comp. . . . .             | 450.050/51 . . . . .   | 1    | Mala-borrão MB-250 . . . . .            | Aceito.   |
| 9.938   | Irmãos Spina . . . . .                    | 450.041 . . . . .      | 1    | Fita para máquina de escrever . . . . . | Aceita.   |

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no Gabinete do diretor da Divisão Técnica. — Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D. T.

## Diretoria Geral da Fazenda Nacional

### PROCESSOS DESPACHADOS PELO SENHOR DIRETOR GERAL

N. 23.157-42 — Antonio Almeida Sousa, de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, pedindo pagamento de imposto de renda em prestações. — Indeferido.

2. Prossiga-se na cobrança da dívida.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 29 de maio de 1942. — *Romero Estellita*.

N. 7.060-42 — F. Braga, Irmão Limitada, pedindo aprovação de alterações introduzidas no contrato social. — Satisfaça a exigência apontada nos pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 29 de maio de 1942. — *Romero Estellita*.

Os pareceres aludidos são os seguintes:

"I. De acordo com o disposto no artigo 9.º, alínea c, do decreto 14.728 de 16 de março de 1924, a casa bancária F. Braga, Irmão, Limitada, estabelecida nesta Capital, requer aprovação às alterações realizadas, por força dos instrumentos particulares de folhas 28 e 38, em seu contrato social.

II. Pelas modificações em referência, as quais abrangeram as cláusulas 6.ª e 9.ª, aumentou-se a retirada mensal dos sócios e se incluiu, tendo em vista o decreto-lei 3.182, de 9 de abril de 1941, a declaração de que a transferência das quotas só poderá ser feita a pessoa física de nacionalidade brasileira.

III. O pedido formulado no presente processo mereceria deferimento, se não fora a necessidade de melhor esclarecer as operações que constituem os fins sociais da requerente. Assim é que, conforme dispõe a cláusula IV, a sociedade se dedicará ao comércio bancário em geral, exclusivo câmbio. Impõe-se, entretanto, que o contrato faça, também, expressa menção às operações de crédito real e às de compra e venda, a prazo, de títulos da dívida pública da União, dos Estados e Municípios, excluindo-se do objeto da sociedade, uma vez que não tencione praticá-las, pois elas dependem de autorização especial, sendo que as primeiras se subordinam às normas do decreto 169-A, de 19 de janeiro de 1890, regulamentado pelo decreto 370, de 2 de maio do mesmo ano, e as últimas ao regime do decreto-lei 3.415, de 22 de agosto de 1941.

IV. Assim, opinamos no sentido de que a aprovação dos aditivos de contrato de F. Braga, Irmão, Limitada, fique dependente do cumprimento da observação retro indicada.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 18 de maio de 1942. — *Haroldo Renato Ascoli*, adjunto do Procurador Geral.

Estou de acordo.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 21 de maio de 1942. — *Sá Filho*, Procurador Geral.

## Diretoria da Despesa Pública

### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Proc. 61.520-38 — Pedro Bay & Cia, firma estabelecida em Tupacaretan — Rio Grande do Sul, pedindo pagamento da quantia de 3:000\$0 — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Guerra. Rio, 28-5-42 — *A. de Souza Costa*.

### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA PÚBLICA

Offícios de 29-5-42:

N. 32 — Ao Diretor Geral da Comissão de Defesa da Economia Nacional, comunicando que foi entregue ao Sr. Aureliano da Costa Araújo, a quantia de 9:500\$0, como adiantamento.

N. 34 — Ao chefe do Departamento de Administração do Ministério das Relações Exteriores, comunicando que foi entregue ao Sr. Horacio José Rosa a quantia de 6:000\$0, como adiantamento.

N. 134 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, comunicando que foi entregue ao Sr. Alvaro Ferreira Baiana, a quantia de 389:084\$0, como adiantamento.

N. 259 — Ao diretor da Imprensa Nacional, comunicando que foi entregue ao Sr. Frederico Carrão a quantia de 25:000\$0, como adiantamento.

N. 260 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, comunicando que foi entregue ao Sr. Inácio Rodrigues Martins, a quantia de 6:000\$0, como adiantamento.

N. 671 — Ao diretor Regional dos Correios e Telégrafos no Estado de Minas Gerais, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Diretoria o crédito de 10:000\$0, por conta da verba 2 — Material, Consignação III — Diversas despesas, Subconsignação 31, Inciso 30, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura:

N. 136 — Comunicando que fica distribuído à Tesouraria desse Ministério o crédito de réis 10:800\$0, para atender ao pagamento de Aderval Lobo de Almeida, classificador de Produtos Vegetais, classe G.

N. 137 — Comunicando que fica distribuído à Tesouraria desse Ministério o crédito de réis 9:900\$0, para a Divisão de Caça e Pesca do Departamento Nacional de Produção Animal, afim de atender ao pagamento do agrônomo classe H Almir Perácio.

Ao inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro: N. 293 — Concedendo o crédito de 1:500\$0, para restituição de igual quantia que compete à Royal Mail Agencies (Brasil) Limited.

N. 294 — Concedendo o crédito de 440\$0, para restituição de igual quantia que compete à Abbott Laboratórios do Brasil.

N. 295 — Concedendo o crédito de 1:191\$8, para restituição de igual quantia que compete à firma Carlos Kuenner & Cia. Ltda.

N. 297 — Concedendo o crédito de 1:466\$5, para restituição de igual quantia que compete à Jamil Bogossian.

N. 298 — Concedendo o crédito de 232\$2, para restituição de igual quantia que compete à firma Pinheiro, Guimarães & Cia.

Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 292 — Concedendo o crédito de 375\$0, para restituição de igual quantia que compete à firma Feliciano Duarte & Cia.

N. 299 — Concedendo o crédito de 100\$0, para restituição de igual quantia que compete à firma Alberto Rodrigues & Cia.

N. 300 — Concedendo o crédito de 90\$0, para restituição de igual quantia que compete à Alipio da Costa Fernandes, 1.º tenente de 2.ª classe da Reserva do Exército.

N. 301 — Concedendo o crédito de 100\$0, para restituição de igual quantia que compete a João Antonio Ferreira de Matos.

N. 304 — Concedendo o crédito de 154\$0, para restituição de igual quantia que compete à firma Abreu Vieira & Cia.

Ao diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro:

N. 672 — Comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Diretoria o crédito de 6:000\$0, por conta da verba 2 — Material, Consignação III — Diversas despesas, Subconsignação 40, Inciso 30, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

N. 675 — Comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Diretoria o crédito de 10:000\$0, por conta da verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação I — Diversos — do vigente orçamento desse Ministério.

Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

N. 676 — Comunicando que fica distribuído à Tesouraria desse Ministério o crédito de 24.051:966\$0, por conta da verba 3 — Serviços e Encargos — Consig. I — Diversos — do vigente orçamento desse Ministério.

N. 677 — Comunicando que fica distribuído à Tesouraria desse Ministério o crédito de 504:919\$9, para atender ao pagamento devido a "The Great Western of Brasil Railway Company, Limited".

### Processos despachados:

N. 32.366-42 — Luiza d'Almeida — Complete o selo da petição.

N. 57.274-42 — Gabriela de Melo — Compareça à 2.ª Subdiretoria, para prestar esclarecimentos.

N. 32.590-42 — Manoel Furtado da Silva, pedindo pagamento. — À vista do parecer, nada há que deferir. Arquive-se.

## Diretoria do Domínio da União

### DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

#### Processos despachados

Dia 19 de maio de 1942

N. 51.915-41 — Proposta de alienação de bens declarados jacentes que pertenceram a Maria Candida Moreira, situados na rua Benjamin Constant, em Morrinhos, Goiás.

1. O art. 1.º do decreto-lei n. 2.859, de 12 de dezembro de 1940, ao determinar que a receita proveniente de bens declarados jacentes seja recolhida e escriturada como "Renda Extraordinária", sob a rubrica "Herança Jacente" — "Proteção às famílias numerosas", não distingue, os bens moveis dos bens imoveis. Pelo contrário, abrange a todos.

2. Somente se escritura um valor em qualquer das rubricas orçamentárias, com renda ordinária ou extraordinária, quando esse valor é representado por dinheiro, devendo figurar, portanto, no balanço financeiro.

3. Os valores representados por bens moveis ou imoveis, embora tenham uma destinação especial, figuram apenas no balanço patrimonial; não são escriturados como renda ordinária ou extraordinária, mas levados ao título próprio e assim inscritos no ativo do balanço ou seja no Patrimônio Nacional.

4. Destarte a expressão legal — "receita proveniente dos bens declarados jacentes" significa valor em espécie proveniente desses bens. Mas, quando o bem for movel ou imovel, o valor em espécie só é obtido, mediante alienação. Logo a autorização para a venda dos bens moveis ou imoveis declarados jacentes está implícita no dispositivo de início indicado.

5. As regras constantes dos ns. II e III do mesmo artigo estabelecem apenas as providências que devem ser adotadas antes da venda dos bens referidos, visando a sua guarda e conservação.

6. Isto posto, autorizo a venda, mediante concorrência pública, observadas as normas gerais que lhe forem aplicáveis e tomada como base mínima a avaliação judicial. — *A. de Souza Costa*.

#### EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 25 de maio de 1942

N. 70.026-41 — Remessa n. 149, do Serviço Regional em Pernambuco, referente a imovel para a 7.ª Região Militar. — Restituído o processo para satisfazer a exigências. — *O. Ventura*.

N. 40.347-42 — Requerimento em que é interessado Hygino Cezario da Rosa. — Remetido o processo ao Serviço Regional em Minas Gerais para informar. — *O. Ventura*.

N. 76.295-41 — Remessa n. 145, do Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro, com que encaminha o requerimento da Sociedade Agrícola Macacú Limitada. — Devolvido o processo àquele Serviço para os fins indicados. — *O. Ventura*.

N. 40.310-42 — Aforamento de terreno de marinha requerido por Gabriel Roberto de Araújo. — Encaminhado o processo ao Serviço Regional em Pernambuco para satisfação de exigências. — *O. Ventura*.

**Serviço do Pessoal****Secção Administrativa****EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL**

Em 27 de maio de 1942

**Despacho:**

No processo n. 36.959-42, em que Maria da Penha Gonzaga Duarte solicita devolução de documentos, o Sr. diretor do Pessoal deu o seguinte despacho:

Devolvam-se à interessada, mediante recibo, os documentos pedidos.

No processo n. 41.988-42, em que Odilo Larosiel Pinto pede nomeação para polícia fiscal, o Sr. diretor do Pessoal deu o seguinte despacho:

Aguarde oportunidade.

No processo n. 42.012-42, em que Raimundo Ribeiro Sellares, pede nomeação para polícia fiscal, o Sr. diretor do Pessoal deu o seguinte despacho:

Aguarde oportunidade.

**Recebedoria do Distrito Federal****EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 29 de maio de 1942

**Processos:**

N. 49.524-41 — Chertzman Filho. — Cumpra-se a segunda parte do despacho de 9-2-42, proferido a fls. 5-v.

N. 74.346-41 — Amorim Pinto & Cia. Ltda. — Restitua-se à firma requerente a quantia de 1:020\$0, de acordo com a informação e parecer.

N. 46.662-41 — J. Franquito & Lopes. — Cancele-se.

N. 7.881-41 — Teodoro Gilberto Gravina. — Idem.

N. 66.526-40 — Dr. Paula da Silva. — Preliminarmente, junte-se a certidão indicada.

N. 78.285-40 — Taveira & Irmão. — Falam-se as transferências propostas. Imponho às firmas Wolf & Jacob, Heitor Armando Taveira & Joaquim da Costa, a cada um, a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 25.473-41 — Rafael Talpiakow. — Altere-se a classificação da indústria de que se trata para "relógios e joias", em pequena escala.

N. 49.180-40 — Herminio E. Isla. — Encaminhe-se o processo à Procuradoria da Fazenda para que se digne inscrever a dívida.

N. 143.539-41 — Francisco A. Gomes. — Idem.

N. 40.037-41 — J. L. Dias. — Idem.

N. 54.347-41 — Izaac Salomão Levy. — Idem.

Auto n. 5.916-41, contra S. Manela & Cia. Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma S. Manela & Cia. Ltda. a multa de 701\$3 (setecentos e um mil e trezentos réis), com a obrigação de recolher por verba igual importância correspondente ao imposto devido, *ex-vi* do art. 1.º do decreto n. 3.449, de 23 de julho de 1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Auto n. 6.086-41, contra Gonçalves & Ferreira. — Julgado procedente o auto em apreço e imposta a Gonçalves & Ferreira a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), com a obrigação ainda de recolher por verba a importância de 214\$9 (duzentos e quatorze mil e novecentos réis), correspondente ao imposto devido, *ex-vi* do art. 1.º do decreto n. 3.449, de 23 de julho de 1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Auto n. 6.312, contra Alvaro Souza Massa. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Alvaro de Souza Massa a multa de 5:000\$0 (cinco contos de réis), com a obrigação de recolher por verba a importância de 1:207\$3 (um conto duzentos e sete mil e trezentos réis), correspondente ao imposto devido, *ex-vi* do art. 1.º, § 1.º, do decreto-lei número 3.449, de 23 de julho de 1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Auto n. 108-42, contra Carvalho & Silva. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Carvalho & Silva a multa de 5:000\$0 (cinco contos de réis), com a obrigação de recolher por verba o imposto devido na importância de 893\$4 (oitocentos e noventa e três \$ 1.º, do decreto-lei n. 3.449, de 23 de julho de 1941, combinado com o art. 38 do decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Auto n. 138-42, contra Cartonagem Guanabara Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Cartonagem Guanabara Ltda. a multa de 500\$6 (quinhentos mil réis), além do pagamento do imposto devido na importância de 5\$1 (cinco mil e cem réis), *ex-vi* do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23 de julho de 1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Auto n. 170-42, contra Joaquim Ferraz & Pinto. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Joaquim Ferraz & Pinto a multa de 300\$0 (trezentos mil réis), *ex-vi* do art. 29, § 2.º, letra b, da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Auto n. 2.168-42, contra Santos Laet & Souza Ltda. — Julgado procedente o auto e imposta a Santos, Laet & Souza Ltda. a pena de revalidação de 86\$4 (oitenta e seis mil e quatrocentos réis), *ex-vi* dos arts. 62, letra c, e 63, § 2.º, combinado com o n. 24 da Tabela A do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 2.467-42 contra Jayme de Castro Barbosa. — Julgado procedente o auto e imposta a Jayme de Castro Barbosa, a pena de revalidação de 195\$0 (cento e noventa e cinco mil réis), nos termos dos arts. 62, letra c e § 1.º, 63 § 2.º combinado com o n. 24 da Tabela A do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Intime-se as firmas mencionadas para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Série I. N. — Divulgação n. 46 — 2.ª Edição

**O sentido da Pedagogia Moderna**

NOS

**PROGRAMAS MÍNIMOS**

Plano de trabalho para determinação das possibilidades dos educandos dos estabelecimentos públicos de ensino primário do Distrito Federal.

**Exemplar 2\$0**

A' venda: Avenida Rodrigues Alves n. 1 —  
Secção de Vendas e Agências nas 1 e 2 —  
Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório

**SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO****GRUPO DE FISCALIZAÇÃO NAS ESTRADAS DE FERRO E DE RODAGEM****Escala de plantão para o mês de junho**

Posto fiscal de Campo Grande (Pedregulho):

J. Quintanilha e E. J. Serpa, dias 1, 5, 9, 13, 17, 21, 25 e 29.

Olimpio Lima Filho e Lauro Dornelles, dias 2, 6, 10, 14, 18, 22, 26 e 30.

Oswaldo Amorim e Raul Santos, dias 3, 7, 11, 15, 19, 23 e 27.

Rudá Tupper e E. Bocayuva, dias 4, 8, 12, 16, 20, 24 e 28.

Posto fiscal de Vigário Geral (Pilar):

José Icaro de Aguiar e Ciro Coelho, dias 1, 5, 9, 13, 17, 21, 25 e 29.

Paes Leme e Nathalio Duarte, dias 2, 6, 10, 14, 18, 22, 26 e 30.

Julio Gallas e H. Cardoso, dias 3, 7, 11, 15, 19, 23 e 27.

Adalberto Pessoa e Francisco Altino, dias 4, 8, 12, 16, 20, 24 e 28.

Estações ferroviárias:

Praia Formosa — Attila das Chagas Leite.

Marítima — Sigismundo Gorçalves.

Alfredo Maia, Barão de Mauá e São Diogo — Horacido França.

R. D. F., em 28 de maio de 1942. — O chefe da S. F., Antonio Peixoto de Azevedo.

**SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO (S. P. J.)**

Em 29 de maio de 1942

**DESPACHO DO SR. DIRETOR**

Auto n. 1.439-39 — Companhia Brania de Petróleo S. A. — Considera a firma Companhia Brania de Petróleo S. A. devedora remissa e como tal impossibilitada de adquirir estampilhas e transigir, por qualquer forma, com a Fazenda Nacional, nos precisos termos do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e oficie-se aos diferentes Ministérios e a Caixa Econômica. Isso feito, encaminhe-se o processo à S. F. para as devidas anotações nos efeitos fiscais da infratora.

**ESCALA DE PLANTÃO REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 1942**

1. Esthor Pinho.
2. Aluisio Boamorte.
3. Rubens Serra Martins.
4. João Corrêa de Sousa Filho.
5. José de Campos Caldas.
6. Deodoro Pessoa.
7. Antonio Simões Pires Condeixa.
8. Alcides Gomes Valente.
9. Alberto Bartolomeu de Sousa e Silva.
10. Clovis Soares Dutra.
11. Everardo Gonsalves de Melo.
12. Oscar Barbosa Lage Moritzohn.
13. Francisco Pery de Alencar.
14. Narciso Lara de Araujo.
15. José Francisco de Matos.
16. Christodolindo de Moraes.
17. José Justiniano Modack dos Reis.
18. Eugenio Damasceno Vieira.
19. Lucas Antonio Monteiro de Barros.
20. Remy Fonseca.
21. Atalibio Sobrosa de Resende.
22. José Alexandr Seabra de Melo.
23. José Alarico Coelho Cintra.
24. Oldemar Rohrig.
25. Luiz Felipe Castilhos Goycochea.
26. Dilermando Duarte Cox.

S. F., 29 de maio de 1942. — A. Peixoto de Azevedo, chefe.

**SECÇÃO DE CONTROLE E ESTATÍSTICA**

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE MAIO DE 1942

**Processos:**

N. 49.123-41 — Claudio de Souza. — Restitua-se a importância de cinco contos, trezentos e oitenta mil e duzentos réis (5:380\$2), de acordo com a informação e parecer.

N. 10.945-42 — Rubem de Ranieri. — Restitua-se a importância de um conto de réis (1:000\$0), de acordo com a informação e parecer.

# MINISTERIO DA GUERRA

## Gabinete do Ministro

De 28 de maio de 1942

N. 3.270 — Resolve, com autorização do Senhor Presidente da República e de acordo com o art. 2.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, Fernando Elias da Rosa Oiticica.

N. 3.271 — Resolve, com autorização do Senhor Presidente da República e de acordo com o art. 4.º, do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os seguintes oficiais da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria; primeiros tenentes Ernani Frota e Nei Neves Galvão; segundos tenentes, Frederico Cornélio Daudt, Mario Marques Fernandes, Miguel Angelo Roman Ros. Ito João Snel, Célio Marques Fernandes e Amadeu Ferreira da Silva Weimann.

### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de maio de 1942

#### Avisos:

N. 1.356 — Autoriza a transferência de um auto-ambulância "Citroen", verde-oliva, 30 HP, 6 cilindros, n. 53.298, da carga do Hospital Central do Exército para a do Sanatório Militar de Itatiaia.

N. 1.357 — Autoriza a matrícula na Escola de Saúde do Exército, no curso de formação para o quadro de médicos, dos candidatos abaixo mencionados, aprovados em concurso (2.ª turma), os quais são matriculados como segundos tenentes médicos estagiários, na forma estabelecida pelo art. 112 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 4.791, de 20 de outubro de 1939: — Jair Garcia de Freitas — Fernando Garriga de Menezes — José Milton de Aguiar — Hypparco Ferreira — Athayde Pereira da Silva — Alberto Belga Viana — Alvaro dos Santos Pereira — Aureo Hora Brito — José Carlos de Melo Falcão Neto — Amaro Archanjo de Farias — Antonio Campos Vieira — Hamilton Lemego Ziegler — Valdivio Rodrigues Cunha — Flavio Seabra Monteiro — Tolmino Martinj — Izaac Prujansky — Antonio Lima Torres — Antonio Pinheiro de Andrade Filho — Carlos Loureiro de Moraes — Cezar Montezuma de Oliveira Filho — Elpidio Jeronimo da Silva Paranhos — Emmanuel Monteiro Cardoso — Licinio Canzilo de Souza — Moacyr Pereira Lima — Paulo Carvalho.

N. 1.358 — Autoriza a transferência de uma máquina para cópias heliográficas, e respectivos pertences, que se achava em serviço na Comissão Construtora do Novo Quartel General do Exército, da carga da Diretoria de Engenharia para a do Serviço de Engenharia da 2.ª Região Militar.

N. 1.359 — Autoriza a transferência de um ventilador marca G. E. n. 151.588, para 125 volts, no valor de 651\$0, da carga da Diretoria de Engenharia para a da Prefeitura Militar.

N. 1.360 — Autoriza a transferência de oito geleotas no valor de 136\$0, cada uma, da carga

da Prefeitura Militar para a do Regimento Andrade Neves.

N. 1.366 — Para a aplicação do Aviso n. 952, de 16-4-42, em todas as ocasiões que forem feitas promoções a primeiro sargento, sargento-ajudante e sub-tenente, determina que seja adotado o seguinte critério de precedência:

a) Serão promovidos para as vagas existentes, em primeiro lugar, os sergentes possuidores do Curso de Comandante de Pelotão (Secção) das Escolas das Armas, Escola de Sargentos de Infantaria e Curso Regional de Aperfeiçoamentos dos Sargentos.

b) Aos sargentos amparados pelo Aviso 952 ficarão, então, reservadas as vagas que não puderam ser preenchidas por falta de concorrentes que satisfaçam o requisito da letra anterior, para as quais serão feitas, logo a seguir, as necessárias promoções.

c) para as promoções de primeiro sargento, sargento-ajudante e sub-tenente dos Corpos de Artilharia de Costa, só serão computados os sergentes possuidores do Curso de Comandante de Secção, feito na E.A.C. e antigo C.I.A.C.

N. 1.367 — Aprova o ato do comandante da 4.ª Região Militar que determinou o funcionamento de um Curso para Aperfeiçoamento de Sargentos de Engenharia, anexo ao Centro de Preparação de Oficiais da Reserva daquela Região Militar.

Autoriza os comandantes da 1.ª e 2.ª Regiões Militares a abrir, no corrente ano, Cursos Regionais para aperfeiçoamento de Sargentos de Engenharia, os quais deverão, igualmente, funcionar, se possível, anexos aos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva respectivos.

Para matrícula nesse Curso os candidatos deverão satisfazer as seguintes exigências:

a) ter, no máximo, trinta anos de idade referidos a 1 de janeiro de 1942 e, no mínimo, dois anos como sargento;

b) ter saúde comprovada em inspeção de saúde;

c) ter no mínimo, boa conduta;

d) ter sido aprovado em prova de seleção prévia realizada no Corpo (Aviso n. 4.353, de 28 de novembro de 1940).

N. 1.368 — Os chefes de Circunscrição de Recrutamento, quando tiverem de fornecer certidões de quitação com o serviço militar, em substituição a certificados de reservista ou cadernetas militares, devem fazer constar das mesmas:

1) a conduta dos interessados durante o tempo em que permaneceram nas fileiras do Exército, solicitando, para isto, informações às Unidades em que os mesmos serviram;

2) o número do certificado ou caderneta extraviados.

— Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 1.361-265 — Manda distribuir ao agente diretor do Quartel General da 6.ª Região Militar, à conta da Verba 2 — Material — do atual orçamento deste Ministério, os quantitativos abaixo mencionados nas subconsignações em seguida especificadas:

#### I — Material Permanente:

S/c. n. 05-17 — Materiais e acessórios, etc. .... 6:000\$0

#### II — Material de Consumo:

S/c. n. 17-17 — Artigos de expediente, etc. .... 5:000\$0

S/c. n. 13-17 — Moveis em geral, etc. .... 21:730\$0

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 6.ª Região Militar:

N. 1.363-267 — Manda distribuir ao agente diretor do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Juiz de Fora, à conta da Verba 2—Material—I Material Permanente — Subconsignação n. 13 — 17 (Moveis em geral, etc.) a quantia de 8:674\$0 (oito contos seiscentos e setenta e quatro mil réis) para atender à despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 4.ª Região Militar.

#### Despachos:

São classificados, por necessidade do serviço, os capitães médicos:

Dr. Alvaro de Menezes Paes — no 28.º Batalhão de Caçadores (6.ª R. M.);

Dr. Humberto da Veiga Franco — no Hospital Militar de Belem (8.ª R. M.);

Dr. José Bresser da Silveira — no Hospital Militar de Juiz de Fora (4.ª R. M.);

Dr. Manoel Guimarães — no Hospital Militar de Campo Grande (9.ª R. M.);

Dr. Nelson Soares Pires — no Hospital Militar de São Paulo (2.ª R. M.); e

Dr. Oscar Nicholson Taves — na Escola Militar.

#### Capitães farmacêuticos:

Manoel Ferreira da Silva Neto — no Hospital Militar de Recife (7.ª R. M.);

Ernani Adalberto de Cunto — no Hospital Militar de Porto Alegre (3.ª R. M.);

Olympio Luna Freire do Pilar — no Hospital Central do Exército;

Ismael Ribeiro da Silveira Pinto — no Laboratório Químico Farmacêutico Militar;

Salomão Bergstein — na Fábrica de Curitiba (5.ª R. M.);

Jacob de Santana Aude — na Escola Preparatória de Cadetes de Porto Alegre (3.ª R. M.);

Mario Tupinambá Ribeiro — no P. A. V. M.);

José Porfirio da Paz — no Hospital Militar de Natal (7.ª R. M.); e

Pedro Garcia — no Laboratório Químico Farmacêutico Militar.

São transferidos, por necessidade do serviço, os capitães farmacêuticos:

Alvaro Francisco Pinto — da E. P. C. de Porto Alegre para o Hospital Militar de São Paulo;

Antonio Mendes da Silva — do Hospital Militar de Juiz de Fora e

Luiz Cabral Guimarães — do Hospital Central do Exército para a Diretoria de Saúde do Exército.

— Ficam sem efeito as transferências do Quadro Suplementar Geral para o Quadro Ordinário e classificação nas Unidades abaixo mencionadas dos capitães: Armando Rodrigues Pereira, do 25.º B. C.; Geraldo Alves de Oliveira, do 16.º R. I. e Mozart de Andrade Souza, do 13.º R. I., os quais são reconduzidos nos cargos que desempenhavam, respectivamente na 4.ª, 12.ª e 11.ª Circunscrição de Recrutamento.

— São nomeados, por necessidade do serviço, os seguintes capitães médicos:

Dr. Gabriel Duarte Ribeiro — para exercer as funções de diretor do Hospital Militar de Campina Grande (7.<sup>a</sup> R. M.);

Dr. Luiz de Azevedo Evora — para exercer as de diretor do 8.<sup>o</sup> D. R. M. S. (8.<sup>a</sup> Região Militar);

Dr. Sady Fischer — para exercer as de diretor do 3.<sup>o</sup> D. R. M. S. (3.<sup>a</sup> R. M.);

Dr. Waldemar Collaço Vêras — para exercer as de comandante da 3.<sup>a</sup> F. S. R. (3.<sup>a</sup> R. M.);

— São transferidos, por necessidade do serviço, os capitães médicos:

Dr. Genesio Sampaio — do 8.<sup>o</sup> B. C. para adjunto do S. S. da 3.<sup>a</sup> R. M.;

Dr. Erwin Wolfenbittel — do H. M. de Cachoeira para o 2.<sup>o</sup> Batalhão de Pontoneiros (3.<sup>a</sup> R. M.);

Dr. João Fernandes Batista Lanes — da 2.<sup>a</sup> Cia. do 33.<sup>o</sup> B. C. (Miranda) para o I/5.<sup>o</sup> H. A. D. C. (Aquidauana) 9.<sup>a</sup> R. M. e

Dr. Paulo de Oliveira Ribeiro — do 8.<sup>o</sup> D. R. M. S. para o H. M. de Belem (8.<sup>a</sup> R. M.).

— É exonerado das funções de adjunto da 8.<sup>a</sup> C. R. o 2.<sup>o</sup> tenente da Reserva João Martins Guindo.

— São nomeados: para servir no Estabelecimento de Material de Intendência da 3.<sup>a</sup> Região Militar e no Q. G. da 1.<sup>a</sup> R. M., respectivamente, os segundos tenentes da Reserva Gustavo Beuttenmuller de Albuquerque e João Felipe Heffer, sendo o último a contar de abril do corrente ano.

#### Portarias.

De 30 de maio de 1942.

N. 3.280 — Torna insubsistente a Portaria n. 3.242, de 14 de maio de 1942, na parte que convoca para o serviço ativo do Exército os segundos tenentes intendentes da Reserva de 2.<sup>a</sup> classe Agostinho Bueno e Vitor Mazi, por estarem respondendo a processo na Justiça Militar.

N. 3.281 — Dispensa das funções que ora exercem os maiores Everardo de Barros Vasconcellos e Noel Eugênio Vieira da Cunha, respectivamente das 1.<sup>a</sup> e 12.<sup>a</sup> Circunscrição de Recrutamento.

N. 3.282 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 2.<sup>o</sup> do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.<sup>o</sup> tenente da Reserva de 2.<sup>a</sup> classe, da Arma de Infantaria, Américo Vespuccio dos Santos.

N. 3.283 — Torna insubsistente a Portaria n. 3.207, de 5 de maio de 1942, na parte que convoca para o serviço ativo do Exército o 2.<sup>o</sup> tenente da Reserva Gilberto Guimarães, visto exercer função técnica que interessa à Defesa Nacional.

#### Requerimentos:

Almir Belas Levy, 3.<sup>o</sup> sargento da 1.<sup>a</sup> Companhia do Btl. Escola, pedindo matrícula no Curso de Comandante de Pelotão. — Indeferido em face das informações.

Ademar Nasiasene, capitão da Força Policial do Estado da Paraíba, pedindo convocação para prestar serviços no Exército. — Indeferido. O requerente poderá aperfeiçoar seus conhecimentos assistindo a instrução do 15.<sup>o</sup> R. I., mediante prévio entendimento de seu comandante com o comando da 7.<sup>a</sup> R. M.

Antonio Lopes, 3.<sup>o</sup> sargento da 1.<sup>a</sup> Cia. do Btl. Escola, pedindo matrícula no Curso de Comandante de Pelotão. — Indeferido, em face das informações.

Antonio Ramos Filho, aluno do primeiro ano da Arma de Cavalaria do C.P.O.R. da 5.<sup>a</sup> Região Militar, pedindo que lhe seja concedida nova chamada, de 2.<sup>a</sup> época, afim de prestar exames a que faltara. — Seja rematriculado em 1943.

Conceição de Brito Tavares Cavalcanti, pedindo que seja certificado qual o motivo por que foi expulso das fileiras do Exército, em 1935, o seu marido, falecido sargento Otacilio Tavares Figueira Cavalcanti. — Certifique-se o que constar a respeito.

Cristovão Marques de Lima, pedindo que seja informado sobre a solução dada em seu requerimento anterior. — Aguarde a solução que, oportunamente, será proferida, após conclusas as diligências determinadas para apuração do fundamento do que alegou em seu requerimento.

David da Costa Mendes, 3.<sup>o</sup> sargento do Batalhão Escola, pedindo matrícula no C. C. P. — Indeferido, em face das informações.

Helio Strobel, 3.<sup>o</sup> sargento do Btl. Escola, pedindo matrícula no C. C. P. — Indeferido, em face das informações.

Joaquim Prodoscimo, 3.<sup>o</sup> sargento do III-1.<sup>o</sup> R. A. Mx., pedindo promoção ao posto de 2.<sup>o</sup> sargento. — Aguarde oportunidade.

José Antonio Ruy Gutierrez, pede seja mantida a ajuda de custo que lhe foi arbitrada. — Indeferido, de acordo com o parecer da S.G.M.G.

José da Silva Rondon, 3.<sup>o</sup> sargento do Batalhão Escola, pedindo matrícula no C. C. P. — Indeferido, em face das informações.

Oscar Martinez, ex-2.<sup>o</sup> ten. da Reserva, convocado, pedindo pagamento de gratificação e abono provisório correspondentes aos meses de dezembro de 1935 a abril de 1936. — Indeferido, em face do parecer do Sr. consultor jurídico deste Ministério.

Severina Moreira de Melo, solicitando abatimento na contribuição de seu filho Luiz Gomes de Melo, aluno do Colégio Militar. — Concedo 50% de abatimento.

Waldemar Pinto Pacca, 2.<sup>o</sup> sargento da reserva remunerada, pedindo promoção ao posto de 2.<sup>o</sup> tenente da 2.<sup>a</sup> classe da reserva de 1.<sup>a</sup> linha. — Indeferido, por estar classificado na "má conduta" quando foi transferido para a reserva.

#### Retificação:

A portaria de 28 do corrente mês, que convoca para o serviço ativo do Exército o 1.<sup>o</sup> tenente da reserva do Exército de 1.<sup>a</sup> linha, arma de cavalaria, Pedro Miranda, tem o n. 3.272 e não como publicou o *Diário Oficial* de 29 último.

### Secretaria Geral

#### 1.<sup>a</sup> DIVISÃO

Em 27 de maio de 1942

#### Requerimentos despachados:

Anglo Mexican Petroleum Company, versando sobre pagamento de requisições militares.

— Arquite-se, tendo em vista o disposto nos artigos 5.<sup>o</sup> e 9.<sup>o</sup> do decreto n. 20.910, de 6-1-932. (D|1 — P. 29.407-41);

Carlos Jung, versando sobre indenização. — Arquite-se. Nada há que deferir. (D|1 — Processo 29.419-41);

Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, versando sobre indenização. — Arquite-se. (D|1 — P. 29.153-41);

Gonçalves & Gurgel, por seu procurador João de Freitas Guimarães, versando sobre pagamento de requisições militares. — Arquite-se, tendo em vista o disposto nos arts. 5.<sup>o</sup> e 9.<sup>o</sup> do decreto n. 20.910, de 6-1-932. (D|1 — Processo 29.421-41);

Januario Marrone, versando sobre pagamento de requisições militares. — Arquite-se. O interessado não cumpriu a exigência que lhe foi feita no processo (fls. 31). (D|1 — P. 31.245-39);

Loja Maçônica União Mocoquense, versando sobre pagamento de requisições militares. — Nada há que deferir. Arquite-se. — (D|1 — P. 27.393-41);

Leonardo Alvarez, versando pagamento de requisições militares. — Nada há que deferir. Arquite-se. (D|1 — P. 27.294-41);

Santa Casa de Misericórdia de Baurú, por seu procurador Salvador Pereira Lima, versando sobre pagamento de requisições militares. — A requerente, se já recebeu a quantia reclamada em virtude do aviso reservado de 28 de abril de 1926, nada tem a reclamar; e, se não recebeu, deixou que se desse a prescrição de que trata o artigo 178, parágrafo 10, VI, do Código Civil, pois a sua primeira petição, data de 11-2-1925, foi protocolada em 9-6-925, não ficando amparada pelo decreto legislativo n. 5.761, de 25-6-1930, e a sua segunda petição, data de 17-4-1940, foi protocolada no dia 19 seguinte. Arquite-se (D|1 — P. 10.552-40);

Vitor Germer, por intermédio da Sociedade Anônima Casa Moellmann, pedindo andamento de processo. — Arquite-se. A pública forma não é documento valioso. (D|1 — P. 26.684-41);

Vitorio M. Geronasso, procurador de José Bates e Alfredo Mery, versando sobre pagamento de requisições militares. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D|1 — P. número 26.682-41);

Venerando de Oliveira, versando sobre indenização. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D|1 — P. 26.685-41);

Wanderlin Von Der Osten, versando sobre indenização. — Arquite-se por falta de fundamento legal. (D|1 — P. 26.687-41);

Zacarias Salomão, versando sobre pagamento de requisições militares. — Nada há que deferir. Arquite-se. (D|1 — P. 26.688-41);

Zacarias Salomão, versando sobre pagamento de requisições militares. — Nada há que deferir. Arquite-se. (D|1 — P. 26.689-41);

Zózimo Trioschi, versando sobre pagamento de requisições militares. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D|1 — P. número 26.691-41).

## MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS

### INTERIORES

#### Polícia Civil do Distrito Federal

#### SERVIÇO DE REGISTO DE ESTRANGEIROS

Expediente de 28 de maio de 1942.

Proc. N. 86.198 — Armando Cerveira. — Compareça à 3.<sup>a</sup> Secção das 13 às 15 horas. — (assinatura ilegível), chefe da Secção.

# MINISTERIO DA MARINHA

## Tribunal Marítimo Administrativo

860.ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 29 DE MAIO DE 1942

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes Vice-almirante Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, presidente. Capitães de Mar e Guerra, Americo de Araujo Pimentel e Raul Roméo Antunes Braga, Dr. Carlos L. B. de Miranda e João Stoll Gonçalves. Capitão de longo curso Francisco José da Rocha.

Procurador: Dr. Carlos Americo Brasil.

Secretário: Gilberto de Alencar Saboya.

Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo senhor presidente o expediente em mesa.

Processo n. 508 — Relator, o Sr. juiz Francisco Rocha. Autor, o Dr. procurador junto ao T. M. A. Representado o Capitão de Cabotagem José de Albuquerque Alves. Referente ao encalhe do navio nacional "Tamand", em 7 de dezembro de 1940, quando em viagem de Macaé para Cabedelo. Julgamento iniciado na sessão de 22 do corrente. Decisão por maioria de votos: A e B) — quanto a natureza, extensão e causa determinante do acidente: encalhe do navio em banco desconhecido mas situado em uma zona indicada nas cartas como não convenientemente hidrográfada, o que obrigava o navio a navegar mais afastado da

costa. Danos não avaliados; C) — consequentemente julgar o Representado como incurso na letra f, do art. 61 combinado com a letra d, do art. 56, ambos do regulamento do T. M. A. Custas na forma da lei. Foram vencidos os senhores juizes relator e Carlos de Miranda.

Processo n. 576 — Relator o Sr. Juiz Americo de Araujo Pimentel. Referente ao alijamento de carga do iate a motor "Buarque de Macedo" em 21-9-41, quando em viagem de Cabo Frio para Florianópolis. Com parecer do Dr. procurador junto ao T. M. A. opinando pelo arquivamento do processo. O T. M. A. converteu a sua decisão em diligência para serem colhidos novos esclarecimentos em torno do fato.

Processo n. 601 — Relator o Sr. Juiz Americo de Araujo Pimentel. Referente ao choque do navio nacional "Carioca" com a defesa do cais da doca do Lloyd Brasileiro, em 20 de janeiro do corrente. Com parecer do procurador junto ao T. M. A. opinando pelo arquivamento do processo. Julgamento: Decisão unânime: a) quanto à natureza e extensão do acidente: choque do navio contra a defesa do cais de atracação, produzindo pequenas avarias, como consta dos autos; b) quanto à causa determinante: forte correnteza em maré de vazante; c) considerar o acidente como fortuito e ordenar o arquivamento do processo.

Levantada a sessão as 16 horas. — Gilberto de Alencar Saboya, secretário.

# MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

## Departamento de Administração

### Serviço de Comunicações

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

##### Processos despachados

Em 21 de maio de 1942 (adi. auto)

N. MTIC 16.204-942 — Benedito de Souza. — O interessado, cozinheiro no Restaurante deste Ministério, deseja ser admitido como mecânico, na Ilha das Flores. Entretanto, não poderá o mesmo ser atendido, de vez que o aludido cargo não consta nas tabelas orçamentárias.

Dia 25 (aditamento)

N. MTIC 11.621-942 — A Companhia Brasileira de Força Elétrica recorre de despacho do diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, alegando a isenção às companhias estrangeiras da apresentação de documentos exigidos às nacionais. Alega, pois, exceção, mas não a comprova, entretanto; enviou na época oportuna apenas o balanço anual e a conta de lucros e perdas, deixando de apresentar, mediante reprodução, como preceitua o remessa original nem frisou a recorrente sua lei nacional ou de origem sejam obrigadas a fazer relativamente ao balanço, conta de lucros e perdas e atos de administração. Na remessa original nem frisou a recorrente sua condição de empresa estrangeira, difícil de addivinhar sob a denominação "Companhia Brasileira de Força Elétrica". Não lhe cabe, pois, alegar direitos que poderia, em ocasião oportuna, perfeitamente esclarecer, obedecendo a claro dispositivo de lei. — Nego provimento.

N. MTIC 65.939 — A Companhia Telefônica Riograndense pleiteia a reconsideração do despacho ministerial publicado no Diário Oficial de 5 de agosto de 1940. E' evidente que prescrito está o direito do requerente, visto que só a 12 de fevereiro de 1942 pediu a reconsideração. Ora, em face do que dispõe o art. 2.º do decreto n. 20.838, de 23 de de-

zembro de 1931, o prazo prescricional é, em tais casos, de um ano. Mas, mesmo que não tivesse ocorrido a prescrição, nenhum direito assistiria ao requerente, eis que o despacho ministerial, anulando a decisão da Junta, determinou que o Conselho Nacional do Trabalho reexaminasse o mérito da hipótese. E, do acordo da 3.ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não houve recurso, transitando em julgado a decisão. — Nestas condições deixo de conhecer do pedido de reconsideração. Voltam os autos ao Conselho Nacional do Trabalho para dar prosseguimento ao processo 12.581-939.

N. MTIC 26.926-941 — A Estrada de Ferro Sorocabana pleiteia do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio a avocação do presente processo, solicitando a reforma da decisão da Câmara de Justiça do Trabalho. O acordo da referida Egrégia Câmara foi prolatado a 14 de julho de 1941 e publicado no Diário Oficial de 22 de agosto do mesmo ano, razão por que não tem cabimento a avocação. De fato, as decisões dos órgãos da Justiça do Trabalho, proferidas, portanto, após o regime inaugurado a 1 de maio de 1941, não podem ser apreciadas pelo ministro. Aliás a autonomia do novo organismo judiciário está consagrada pela própria Constituição Federal. — Indefiro, pois, o pedido da empresa.

N. MTIC 9.275-941 — Joaquim Thomaz da Silva Portugal apela no sentido de que o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio determine a concessão da aposentadoria ordinária que requereu à Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Paulista de Estrada de Ferro. A aposentadoria ordinária foi denegada, por isto que o decreto-lei n. 2.474, de 1941, suspendeu a concessão de toda aposentadoria, desde que não fosse por invalidez, a segurado com menos de 60 anos de idade. Aplicando-se aos casos pendentes o referido diploma, é óbvio que não tem amparo a pretensão do interessado. Ademais, das decisões das Caixas o recurso é para a Câmara de Previdência Social, não podendo o ministro reformar as resoluções daquelas instituições de previdência mediante apelo dos associados. — Transmitem-se e arquivem-se.

N. MTIC 16.245-42 — J. & J. Colmam Ltd. e Atlantis (Brasil) Ltd. — No presente processo de registro da marca "Ideal", os oponentes recorrem da decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, que reformou o despacho do diretor, denegatório do registro. Teem razão os recorrentes, pois basta que alguns elementos da marca possam criar a confusão no espírito do consumidor para que se exclua do registro da própria marca, em sua totalidade. No presente caso, esses elementos ocorrem, e de maneira tão flagrante, que não é fácil a qualquer indivíduo menos avisado e sem meios de colejar as marcas, deferenciá-las com segurança. Cabe aí aplicar o preceito do parágrafo único do art. 1.º do decreto-lei n. 2.679, de 7 de outubro de 1940, nos termos do qual incumbe ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial a repressão à concorrência desleal. Isto posto, dou provimento ao recurso, para que se restabeleça o despacho denegatório do diretor do Departamento Nacional, cujos fundamentos merecem confirmação.

N. MTIC 16.392-942 — O presidente do Sindicato dos Operários dos Serviços Portuários de Santos requer ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, providências para a execução de uma sentença do Conselho Nacional do Trabalho, que deu ganho de causa a um associado daquela entidade de classe. A autoridade competente para determinar essa execução, nos termos da legislação social, é o presidente do tribunal que proferiu a decisão, a quem deve dirigir-se o interessado. — Arquivem-se.

N. MTIC 13.333-942 — O Sr. Antonio Paranhos, em nome da Companhia de Mercados Públicos da Baía, S. A. recorre do ato do diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, que lhe impôs multa de cem mil réis, pela falta de remessa dos documentos exigidos das Sociedades anônimas pelo art. 176 do decreto-lei n. 2.672. Não foi feito depósito nem há instrumento de mandato que habilite o requerente a falar em nome da Companhia. — Nego provimento.

### Divisão do Pessoal

#### EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Em 30 de maio de 1942

Exposição de Motivos. Em 19 de maio de 1942. Excelentíssimo senhor presidente. — Tenho a honra de restituir a V. Ex. o anexo processo honra de restituir a Vossa Excelência o anexo em que o extranumerário mensalista da Inspeção de Obras Contra as Secas, do Ministério da Viação e Obras Públicas, Alípio Campelo Bezerra Cavalcanti solicita sua transferência para servir na sede da referida Inspeção, ou, se possível no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, ou, ainda, no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

A possibilidade de transferência para sede daquela Inspeção foi submetida ao exame daquele Ministério, não tendo merecido parecer favorável.

Quanto à sua nomeação para uma das instituições de previdência, cabe-me esclarecer a Vossa Excelência que não é possível atender-se, visto como, de acordo com a legislação vigente, o ingresso nesses órgãos depende de prévia habilitação em concurso ou prova.

Sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — Alexandre Marcondes Filho. Arquivem-se. Em 25-5-42. — G. VARGAS. (MTIC-25.521-41).

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Tirza Maria de Almeida, solicitando o seu aproveitamento como praticante de escritório na Delegacia Regional do Estado de Goiás. — Restitua-se os documentos informando o doutor. (MTIC. 15.752-42).

**JUSTIÇA DO TRABALHO****Conselho Nacional do Trabalho****CONSELHO PLENO**

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 4 DE JUNHO DE 1942 (QUINTA-FEIRA)  
Relator: conselheiro Luiz da França.

Relator: conselheiro Luiz Augusto da França.  
Faria Baptista.

Processo n. 7.731-41.

Assunto: Recurso extraordinário interposto por José Pedroso Ramos da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3.<sup>a</sup> Região que, acolhendo a advocatória, reformou, em parte, a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento de Campinas e condenou a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro a pagar ao recorrente somente a importância de 100\$0, por despesa injusta.

Relator: conselheiro Alberto Surek.  
Revisor: conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. 4.171-41.

Assunto: Recurso extraordinário interposto por Oscar Leite Brasil, da decisão do Conselho

Regional do Trabalho da 7.<sup>a</sup> Região que aprovou o inquérito administrativo instaurado pelo Banco do Brasil contra o recorrente e autorizou a demissão do mesmo, por julgar provada a falta grave prevista na alínea a, do art. 16 do decreto n. 24.615, de 9 de julho de 1934.

Relator: conselheiro Percival Godoy Ilha.

Processo n. 19.281-41.

Assunto: Recurso extraordinário interposto por D. A. Silveira & Cia., da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4.<sup>a</sup> Região que, julgando a advocatória interposta por Antonio Crivelaro Filho, reformou a da antiga 2.<sup>a</sup> Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre para determinar a reintegração do mesmo nos serviços daquela firma.

Observação — Os processos da pauta anterior, publicada no *Diário Oficial* de 26 do corrente, que não tiverem sido julgados, continuam em pauta, tendo preferência para julgamento, conforme dispõe o Regimento do Conselho.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1942. — *Ubyratan-Luis de Valmont*, secretário.

15:000\$0 prestada por Aracaty Campos, proprietário da Empresa de Navegação São Luiz, como garantia do contrato que celebrou para o serviço de navegação fluvial no Estado do Maranhão, levantamento autorizado pelo Tribunal de Contas (Proc. n. 12.438-42).

N. 2.750 — Ao chefe da Comissão Construtora de Estradas de Rodagem nos Estados do Paraná e Sta. Catarina, restituindo os documentos de comprovação de adiantamento encaminhados a este Departamento com ofício 65-T, de 20 do corrente mês (Proc. número 13.527-42).

**Divisão de Orçamento**

PORTARIA N. 397, DE 30 DE MAIO DE 1942

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Clube de Goiânia, S. A., e tendo em vista o parecer n. 125, de 18 de maio do corrente ano, da Comissão Técnica de Rádio, resolve:

I — Aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento, que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, do transmissor de 2 kilowatts de potência para a estação de que é concessionária a requerente;

II — Aprovar o local da instalação à avenida Tocantins, esquina da rua 29 (vinte e nove), na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, até que a empresa fornecedora de força e luz daquela cidade, esteja em condições de estender suas linhas para fora da zona urbana.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1942. — *João de Mendonça Lima*.

(N. 8.628 — 30-5-942 — 22\$4)

**ATOS DO SR. DIRETOR**

Offícios do dia 22 de maio de 1942

N. 2.630 — A Superintendência da Administração do Porto do Rio de Janeiro, comunicando que o ministro autoriza o pagamento das despesas mencionadas no ofício n. 2.629-F, de 4 do corrente, relativo à aprovação de uma verba especial de 15:000\$0, subordinada ao título "Despesas com diligências", para dois quadrimestres deste ano, pagamento dentro do total das verbas constantes do orçamento aprovado para o corrente exercício pelo Sr. Presidente da República. (P. 11.251-42).

N. 2.632 — A Presidência da Comissão Especial de Liquidação das Contas do Governo com a Companhia Ferroviária Este Brasileiro, comunicando que o ministro aprovou as folhas de medição na importância de 524:181\$964, relativa a obras e serviços, executados pela Companhia acima citada, anteriormente à expedição do decreto n. 24.321, de 1-6-34, e autorizou a inclusão da referida importância na conta de crédito da referida Companhia. (P. 8.887, de 1942).

N. 2.633 — A Diretoria do D. N. P. N., comunicando que este Ministério solicitou distribuição, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba, da importância de 2.000:000\$0, do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 4.229, para atender a despesas com a dragagem do canal de acesso ao porto de Cabedelo, naquele Estado. (P. 10.662-42).

Offícios do dia 23 de maio de 1942

N. 2.649 — A Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, transmitindo cópia dos telegramas dirigidos ao engenheiro Romero Fernando Zander, com relação aos equipamentos encomendados à International General Electric, Co. Ins., de que trata o processo remetido a essa Estrada com o ofício n. 7.864, desta Divisão. E' o seguinte o despacho proferido pelo ministro: F. expediente à Central do Brasil, afim de que a mesma tome conhecimento das providências adotadas e promova as que julgue necessárias". (P. 12.177-42).

N. 2.650 — A Diretoria da Despesa Pública, restituindo o processo n. 9.170-42, no qual é interessada a firma Antonio Telmo & Irmão, de vez que foi satisfeita a exigência de folhas 34 do mesmo processo. (P. 10.845-42).

**MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS  
PUBLICAS****Departamento de Administração****Serviço de Comunicações****ATOS DO SR. MINISTRO**

Processos despachados em 29-4-42

N. 13.412-42 — Companhia Brasileira de Gasogênio, propondo o fornecimento de 100 aparelhos de gasogênio "Imbras", de sua exclusiva fabricação, pelo preço de 9:000\$0 por unidade. — Não é possível atender em face do parecer do DNER.

N. 10.522-42 — Antonio Tavares Leite, engenheiro da E.F.C.B., pedindo certidão de peças do inquérito a que respondeu sob número 656-41. — Declare o requerente, com clareza, o fim a que se destina a certidão solicitada. Quanto ao pedido constante do item d do requerimento, a Administração não dá certidão do que é publicado no *Diário Oficial*.

Avisos do dia 28-5-42

N. 1.442 — Ao Ministério da Agricultura, declarando que esse Ministério pode contar com o apoio do Ministério de Viação e Obras Públicas para a realização de seu patriótico programa de melhoria da situação econômica das classes mais diretamente ligadas ao serviço público (Proc. n. 12.567-42).

N. 1.443 — Ao Ministério da Aeronáutica, restituindo o processo que acompanhou o Aviso n. G-695, de 24 de abril último, referente ao pagamento de fatura relativa a transporte de material efetuado pela "São Paulo Railway Company" em 1941, devendo o mesmo ser resolvido de conformidade com os esclarecimentos prestados pelo Aviso n. 1.382, de 21 do mês corrente, deste Ministério (Processo n. 10.441-42).

N. 1.444 — Ao ministro da Aeronáutica, restituindo os processos que acompanharam o Aviso n. G-643, de 14 de abril último, referentes a transportes efetuados em 1941, pelo "Lloyd Brasileiro" os quais deverão ser resolvidos de conformidade com os esclarecimentos prestados pelo Aviso n. 1.382, de 21 do mês corrente, deste Ministério (Proc. número 9.473-42).

N. 1.445 — Ao ministro da Aeronáutica, restituindo o processo que acompanhou o Aviso n. G-539, de 28 de março último, em que a "Companhia Paulista de Estradas de Ferro", pede o pagamento da fatura relativa a transportes de material efetuados em 1941, devendo o mesmo ser resolvido de conformidade com os esclarecimentos prestados pelo

Aviso n. 1.382, de 21 do mês corrente, deste Ministério (Proc. n. 8.056-42).

N. 1.446 — Ao mesmo, restituindo o processo que acompanhou o Aviso n. G-538, relativo ao pagamento de faturas sobre transporte de material, efetuados pela "São Paulo Railway Co." em 1941, devendo o mesmo ser resolvido de conformidade com os esclarecimentos prestados pelo Aviso n. 1.382, de 21 do mês corrente, deste Ministério (Proc. número 8.055-42).

N. 1.447 — Ao mesmo, restituindo o processo que acompanhou o Aviso n. G-694, referente ao pagamento da fatura relativa a transporte de material efetuado pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro em 1941, devendo o mesmo ser resolvido de conformidade com os esclarecimentos prestados pelo Aviso n. 1.382, de 21 do mês corrente, deste Ministério (Proc. n. 10.440-42).

N. 1.448 — Ao ministro dos Negócios da Fazenda, comunicando que é de 5.500:000\$0 a importância realmente necessária para atender às despesas com o prosseguimento da construção da Estrada de Ferro Santa Catarina (Proc. n. 11.690-42).

N. 1.449 — Ao superintendente da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, declarando que aprova o ato dessa Superintendência elevando, de acordo com o art. 6.º, da port. 508, de 4 de setembro último, a 20 %, o aumento feito na tabela C-20 e homologado pelo Aviso n. 3.441, de 21 de outubro p. passado, e aumentado de 10 % as tabelas C-13, C-14 e C-15 (Proc. n. 12.170-42).

N. 1.450 — Ao interventor federal do Rio Grande do Norte, solicitando restituição do processo n. 6.101-42, do D. A. deste Ministério, que acompanhou o Aviso 864 (Proc. número 11.594-42).

**ATOS DO SR. DIRETOR GERAL**

Offício do dia 27-5-42

N. 2.717 — Ao presidente da Comissão de que trata a portaria n. 304, de 22-4-42. — Remete o processo deste Ministério n. 5.210, de 1942, relativo a desapropriações de imóveis necessários à Rede de Viação Cearense (Proc. n. 5.210-42).

Offícios do dia 28-5-42

N. 2.749 — A Diretoria Geral da Fazenda Nacional, transmitindo o conhecimento do Tesouro Nacional n. 67-74, de 20-4-36, bem como cópia do ofício 643, p-42, de 13 do antecedente do Tribunal de Contas, relativo à autorização de levantamento da caução de

Offício do dia 25 de maio de 1942

N. 2.666 — A Diretoria Geral do D. N. E. F., restituindo projeto e orçamento que acompanham o ofício n. 445-DG, de 11-4-42, e que foram aprovados pela portaria n. 319, publicada no *Diário Oficial* de 20 deste mês. (P. 9.396-42).

Offícios do dia 26 de maio de 1942

N. 2.686 — A Diretoria Geral do D. N. E. F., restituindo os projetos e orçamento que acompanharam o ofício n. 476-DG, e que foram aprovados pela portaria n. 329, de 6 deste mês, publicada no *Diário Oficial* de 12 do mesmo. (P. 10.085-42).

N. 2.687 — A Diretoria do D. N. P. N., comunicando que o termo decorrente do decreto-lei n. 511, de 23-6-38, foi assinado a 27 de setembro e registado pelo Tribunal de Contas em sessão de 18 de outubro, conforme ofício a esse Departamento de 7-11-38, sob n. 5.411 e que quanto ao termo decorrente do decreto-lei n. 1.166, de 20-3-39, a sua assinatura depende, ainda, do comparecimento, a este Departamento, do representante do Estado do Rio Grande do Sul, junto ao qual solicita providências nesse sentido. (P. 11.397-42).

N. 2.688 — A Chefia da Comissão Construtora de Estradas de Ferro no Sul do País, devolvendo as faturas referentes a transportes efetuados para essa Comissão pela Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, afim de serem feitas nas mesmas a classificação da despesa e a dedução na respectiva verba orçamentária. (P. 11.822-42).

### Departamento dos Correios e Telégrafos

Folha de pagamento de ajudas de custo relativa ao mês de maio de 1942.

| Verba 1.ª — Pessoal — Subconsignação n. 22/30 — Ajuda de custo.     |        |          |
|---------------------------------------------------------------------|--------|----------|
| Nomes — Cargos — Vencimentos — A pagar                              |        |          |
| Adalberto de Albuquerque Pajuaba — Telegrafista G.....              | 900\$0 | 900\$0   |
| Lília de Alcantara Moura — Postalista auxiliar D.....               | 500\$0 | 200\$0   |
| Oswaldo Aurelio da Silva e Oliveira — Oficial administrativo I..... | 1:300  | 1:300\$0 |
| Agostinho Isaac dos Reis — Mestre de linhas E, interino.....        | 600\$0 | 600\$0   |
| Soma.....                                                           |        | 3:000\$0 |

#### Observações:

Portarias ns. 386, 405, 407 e 408. Empenhos ns. 64 e 68. O 1.º foi designado para exercer a função gratificada de inspetor regional junto às DD.RR. de Campo Grande e Mato Grosso; o 2.º foi removido da DR. de São Paulo para a do Distrito Federal; os 3.º e 4.º vão ter exercício na DR. do Paraná, afim de exercerem, na mesma, as funções gratificadas de chefe da Secção do Pessoal e de chefe de Linhas e Instalações, respectivamente.

Importa a presente folha em três contos de réis (3:000\$0).

Secção de Controle, 29 de maio de 1942. — C. S. Corrêa.

Visto. — Octavio de Souza Araujo, chefe da Secção de Controle — SRP-2.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

#### PAPEIS DESPACHADOS PELA DIRETORIA

N. 61.180-42 — Cia. Sidorúrgica Belgo-Mineira S. A. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

N. 92.600 — David Barreiro Caino — Idem.

N. 81.710-42 — Irmãos Avellar — Indeferido, de acordo com o parecer do Sr. Chefe da Divisão Financeira.

N. 59.530-40 — Evangelina Corrêa Passos — Deferido, à vista do parecer do SRP-1.

N. 75.530-42 — Agassiz de Souza Gonçalves — Aguarde oportunidade.

N. 62.280-41 — Benigno de Souza — Cientifique-se o requerente de que a mercadoria só poderá ser entregue à vista da autorização ou alvará judicial, depois de pagos o frete e armazenagem devidos, nos termos do parágrafo 1.º do art. 157 do R.G.T., e mediante recibo. Despacho de 12-3-1942.

N. 3.168-42 — Tancredo de Moraes — Deferido, de acordo com o parecer do D.P.I.

N. 8.808-42 — Trindade Silgueiro da Cunha — Deferido, de acordo com o parecer do D.P.I.

N. 8.618-41 — Benedicto Barbosa — Deferido, de acordo com o parecer do D.P.I.

N. 53.190-42 — Manoel Alves, ex-trabalhador. — Indeferido em face das informações.

N. 40.560-42 — Geraldo Cordeiro de Azevedo — Indeferido, em face do parecer do Sr. CT.

N. 99.160-42 — Antonio Santana — Indeferido, em face do parecer do Sr. CD.

N. 44.842-42 — Lourival Carvalho. — Autorizo o pagamento da importância de 50\$0, por conta da Rede M. de Viação.

N. 44.972-42 — Sebastião Ferreira Segundo — Indeferido, em face do parecer da 2.ª Divisão.

N. 134.000-39 — Sociedade Ericsson do Brasil Ltda. — Dê-se por certidão.

N. 105.140-42 — Orfanato Puríssimo Coação de Maria — Indeferido, de ordem do Sr. diretor.

N. 92.900-42 — Associação Feminina B. e Instrutiva do R. de Janeiro — Indeferido, de ordem do Sr. diretor.

N. 37.862-42 — Abreu & Filhos — Indeferido, a presente reclamação tendo em vista o parecer emitido pela 2.ª Divisão em 18 do mês corrente.

N. 103.690-42 — José Thomaz de Cantuária — Autorizo o levantamento da caução de 5:000\$0, depositada pelo Sr. José Thomaz de Cantuária, para garantia de sua proposta à concorrência publicada, sem número, deste ano.

N. 56.020-42 — Antonio Barreto do Amaral — Indeferido, pelo Sr. Diretor, em virtude do despacho n. 748, C-2, de 26-5-42, e Livro da Porta.

N. 83.260-42 — Carlos Siqueira — Averbe-se a procuração simples passada no Cartório Mozart Lago, tabelião do 20.º Ofício de Notas, livro 29, fls. 6-v, outorgada pelo Dr. Arnaldo Guinle ao Sr. Carlos Siqueira, visto ter sido paga a taxa de 10\$0.

N. 44.622-42 — Cunha Ribeiro & Cia. — Autorizo a restituição da importância de réis 32\$1, correndo a despesa por conta da S.P. R., consoante sua solicitação anexa.

N. 1.472-42 — Cooperativa de Lactífnios de Paiva — Pague-se a presente reclamação reduzida para 160\$0, correndo a despesa por conta do agente E, José Cardoso Pinto e do GMT-3, Floriano de Pinho França, em partes iguais.

N. 51.110-42 — Dolabella Portela & Cia. Ltda. — Indefiro a restituição pedida, uma vez que não tem fundamento o que alega o requerente. As cercas da Estrada, nas proximidades do quilômetro 975 da linha do Centro, como informa a IV-17, estão em bom estado de conservação.

N. 83.540-42 — Edson Gomes — Averbe-se a procuração simples, de substabelecimento, outorgada pelo Sr. Oscar Wettstein ao Sr. Edson Gomes, passada no Cartório Fausto Werneck, tabelião do 5.º Ofício, livro 443, folhas 172-v, visto ter sido paga a taxa de 10\$0.

N. 12.032 — Companhia Hanseática — Pague-se a presente reclamação na importância de 40\$0, correndo a despesa por conta do agente Afonso Lorena, conforme parecer do Tráfego.

N. 74.000-42 — A. Barros & Comp. Ltda. — Averbe-se a procuração simples passada no Cartório F. Belisario Tavora, tabelião do 4.º Ofício de Notas, livro 348, fls. 133-v., outorgada por A. Barros & Comp. Ltda. ao Sr. Claudio dos Santos Barros, visto ter sido paga a taxa de 10\$0.

N. 90.860-42 — Richard Cecil Luker. — Averbe-se a procuração simples de substabelecimento, passada no Cartório Alvaro Borgerth

de Teixeira, tabelião do 18.º Ofício de Notas, livro 394, fls., 98, outorgada pelo Sr. John Cameron Reed ao Sr. Richard Cecil Luker, uma vez paga a taxa de 10\$0.

N. 8.416-42 — Raimann & Comp. Ltda. — Autorizo o levantamento da caução de .... 14:800\$0, depositada pela firma Raimann & Comp., Ltda., para garantia da entrega de material que lhe foi adjudicado na Coleta de preço n. 50, deste ano.

N. 3.146-42 — Santos & Moreira Leite — Autorize o levantamento da caução de 1:634\$0 (um conto seiscentos e trinta e quatro mil), depositada pela firma Santos & Moreira Leite, para garantia da entrega do material que lhe foi adjudicada na Coleta de Preço n. 456, deste ano.

N. 5.618-41 — João Gomes da Silva — Averbe-se a procuração simples passada no Cartório do 1.º Ofício de Notas, tabelião Alexandre Costa, livro 433, fls. 187-v., outorgada pelo Sr. João Gomes da Silva, ao Sr. Antonio Marques Cardoso Junior, visto ter sido paga a taxa de 10\$0.

N. 72.110-42 — Francisco Feliciano de Souza — Averbe-se a procuração simples passada no Cartório Victor Ribeiro de Faria, tabelião do 7.º Ofício de Notas desta Cidade, livro n. 469, fls. 185, outorgada pela Companhia de Anilinas Produtos Químicos e Material Técnico, ao Sr. Francisco Feliciano de Souza, visto ter sido paga a taxa de 10\$0.

N. 78.442-41 — Miguel Costa — Pague-se a presente reclamação reduzida para 58\$0, correndo a despesa por conta do DT-classe E, Aldemar de Souza Lima, conforme parecer da 2.ª Divisão.

N. 79.692-41 — International Harvester Export Cny. — Pague-se a presente reclamação na importância de 150\$0, correndo a despesa por conta do condutor classe E, José Teixeira, conforme parecer da 2.ª Divisão.

N. 82.912-42 — Roque Lambardi. — Pague-se a presente reclamação reduzida para 75\$0, correndo a despesa por conta do GMT-6, Antonio Simões Vilella, conforme parecer da 2.ª Divisão.

N. 10.322-42 — Irmãos Prientes. — Pague-se a presente reclamação na importância de 35\$0, correndo a despesa por conta do AGT-2.ª, José Cortez dos Santos, conforme parecer do Tráfego.

N. 44.542-41 — Delphim Pereira Pinho & Comp. — Pague-se a presente reclamação na importância de 112\$0, por conta da Estrada, apurando-se depois as responsabilidades.

N. 46.452-41 — Pinheiro Junior & Comp. — Pague-se a presente reclamação na importância de 54\$1, correndo a despesa por conta do agente Odario João Barrozo, na pessoa de seu fiador.

N. 109.460-42 — Equipamentos Sonoros Sonolectra Ltda. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

N. 108.240-42 — Nicea Pinto de Cerqueira. — Compareça ao serviço Central de Comunicações.

N. 103.470-42 — Rozena Elias do Couto. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

N. 90.230-42 — Antonio Rodrigues Pinto. — Indeferido, tendo em vista o requerente já haver excedido o limite da idade para a admissão fixada no Regulamento.

### Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas

Portaria n. 220 — O inspetor de Obras Contra as Secas, interino, usando das atribuições constantes das portarias ns. 468 e 194, de 12 de agosto de 1941 e 3 de março de 1942, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, e na forma do parágrafo 2.º, artigo 8.º, da lei número 175, de 7 de janeiro de 1936, resolve aprovar o orçamento na importância total de 14:249\$0 (quatorze contos, duzentos e quarenta e nove mil réis), para perfuração e apare-

hamento do poço público *Itinga*, no município baiano de Campo Formoso, requerido pela Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1942. — *Vinicius Berredo*, inspetor de Secas, interino.

Portaria n. 221 — O inspetor de Obras Contra as Secas, interino, usando das atribuições constantes das portarias ns. 468 e 194, de 12 de agosto de 1941 e 3 de março de 1942, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, e na forma do parágrafo 2.º, art. 8.º da lei número 175, de 7 de janeiro de 1936, resolve aprovar o orçamento na importância total de 19:899\$8 (dezenove contos, oitocentos e noventa e nove mil e oitocentos réis), para perfuração e aparelhamento de um poço tubular no lugar denominado Caieira Iracema, município de Barra de Estiva, Estado da Bahia, correndo todas as despesas por conta dos requerentes — José Bloisi & Cia.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1942. — *Vinicius Berredo*, inspetor de Secas, interino.

## TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 53 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 15 DE MAIO DE 1942

Presidência do Sr. ministro Rubem Rosa. Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Mello. Secretário, Bel. João Sales.

Presentes os Srs. ministros Octavio Tarquinio, José Americo, Bernardino de Souza, Eduardo Lopes e Oliveira Vianna, foi aberta a sessão.

O Sr. ministro Oliveira Lima deixou de comparecer, por se achar em gozo de licença.

Relatados pelo Sr. ministro Octavio Tarquinio:

Ministério da Educação e Saude:

Officio n. 4.469, de 7 de junho de 1941, da Divisão do Pessoal, prestando esclarecimentos sobre a diligência ordenada pelo Tribunal, em sessão de 24 de janeiro do dito ano, relativamente à dívida relacionada de 4:800\$0, de que é credor João Marinho Albuquerque Andrade, constante do processo que acompanhou o officio n. 4.458, de 16 de dezembro de 1940, da Divisão de Contabilidade do referido Ministério (PG. 7.436). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

Ministério da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria, nos termos do art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao servente classe D do Quadro I do Ministério da Marinha, Heitor Vicente Peres (PG. 13.758). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Relatados pelo Sr. ministro José Americo:

Ministério da Educação e Saude:

Offícios:

N. 1.122, de 24 do mês p. findo, da Divisão de Material, sobre o adiantamento de 500\$0 a Arthur Pereira da Mota, oficial administrativo da classe J, com exercício no Conselho Nacional de Desportos, para atender às despesas de água, asseio, etc., durante o 2.º trimestre deste ano (PG. 5.515). — O Tribunal recusou registro ao adiantamento, de acordo com o parecer.

N. 1.002, de 23 do mês p. findo, da Divisão de Orçamento, sobre a entrega da importância de 15:000\$0, a título de auxílio, ao professor Oswaldo Teixeira, diretor do Museu Nacional de Belas Artes, para ocorrer as despesas com organização e custeio das exposições a serem realizadas durante os meses de abril e junho deste ano (PG. 5.469). — O Tribunal ordenou o registro da despesa com auxílio.

N. 1.373-42, de 4 do corrente mês, do Serviço Nacional de Febre Amarela, encaminhando o processo referente às despesas realizadas na importância total de 4.385:079\$1, durante o 4.º trimestre do ano p. findo, pelo Dr. Waldemar de Sá Antunes, diretor do aludido Serviço, para o combate e defesa contra a febre

amarela em todo o território nacional, a conta do crédito posto no Banco do Brasil à disposição do mesmo diretor, por conta da verba 3.ª

— Serviços e Encargos — I — Diversos s/c. n. 52), inciso 77, do orçamento de 1941 (PG. 5.585). — Tratando-se de crédito distribuído *ex-vi legis* e já estando encerrado o exercício de 1941, o que impossibilita o exame da despesa *a posteriori*, — o Tribunal resolveu transformar o processo em tomada de contas e mandou encaminhá-lo à Diretoria de Tomada de Contas, para a devida instrução.

Ministério da Fazenda:

Officio n. 692, de 11 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de revigoração de aforamento assinado em 19 de março último por D. Henriqueta Etendel Gonçalves, relativo ao terreno de marinha situado em João Pessoa, município de São José, Estado de Santa Catarina (PG. 10.362). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Atr. 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao artífice da classe E, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação, Manoel José da Luz; ao oficial administrativo da classe K, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Victória dos Santos Epaminondas; ao servente da classe C, do Q. P. do Ministério da Fazenda, José Soares Pereira (PG. 13.794, 13.804 e 13.790).

Art. 197, alínea b, do referido decreto-lei: ao coletor da 1.ª Coletoria das Rendas Federais em Barbacena (3.ª classe), Estado de Minas Gerais, Alvaro Meniconi (PG. 13.753).

Art. 196, item IV, do mencionado decreto-lei: ao motorista da classe G, do Q. S. do Ministério da Fazenda, Caetano Ribas Pontes (PG. 13.788).

Atr. 156, letra e, da Constituição Federal de 1937: ao operário de material bélico da classe G, do Quadro I do Ministério da Guerra, Joaquim Paulino da Cruz (PG. 13.763).

De montepio civil:

A Alzira Pio Farias e outras, filhas solteiras de José Joaquim de Farias Junior, professor aposentado da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Ceará, em reversão (PG. 13.729).

De melhoria de pensão, nos termos do decreto-lei n. 3.269, de 14-5-41, a Aurea Corrêa de Queiroz e outras, irmãs solteiras do 1.º sargento da Armada Santino Corrêa de Queiroz, reformado *post-mortem* por decreto de 1 de dezembro de 1939 (PG. 13.689).

De montepio militar a Maria dos Santos Passos, viúva de João Antonio dos Passos, 3.º sargento reformado do Exército (PG. 13.747).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o da despesa classificada.

De pagamentos:

De 143\$5, como crédito à Delegacia Fiscal em Mato Grosso, a conta de "Exercícios Findos", a Uliana Marmora Vieira, viúva de Ernesto José Vieira, 1.º tenente reformado do Exército, proveniente de pensão de montepio e meio soldo em 1939 (PG. 3.695). — O Tribunal, preliminarmente, converteu o julgamento em diligência, para o fim indicado no parecer.

De 12:473\$6, como crédito à Delegacia Fiscal em São Paulo, a conta de "Reposição e Restituições", a Brazilian Warrant Agency and Finance Co. Ltd., proveniente de imposto de renda pago indevidamente em 1931 (PG. 2.768). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

De distribuição de créditos:

De 800\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, a conta da verba 2.ª — Material — III — Diversas despesas, s/ 40/01/28) — Diretoria do Domínio da União (PG. 16.274).

De 20:000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, a conta da verba 1.ª — Pessoal — IV — Indenizações, s/c 23-26), do vigente orçamento, para pagamento de diárias, no cor-

rente ano, aos funcionários em diligências na Fiscalização das Estradas de Rodagem (PG. 16.272).

— O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos aludidos créditos.

De transferência de créditos:

De 8:087\$0 à Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, mediante anulação na de Pernambuco, a conta da verba "Inativos", do vigente orçamento, para pagamento de vencimentos ao aposentado do Ministério da Fazenda, Saturnino Crisóstomo (PG. 16.206).

De 278\$7 ao Tesouro Nacional, mediante anulação na Delegacia Fiscal em Goiás, a conta da verba "Pensionistas", do vigente orçamento, para pagamento de montepio a Ana do Espírito Santo, pensionista do Ministério da Educação (PG. 16.233).

— O Tribunal mandou anotar os aludidos expedientes.

De aposentadoria, nos termos do art. 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao escrivão da classe G, do Q. P. do Ministério da Marinha, Hiraclito Hastenreiter (PG. 13.790). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Relatados pelo Sr. Ministro Bernardino de Souza:

Ministério da Educação e Saude:

Officio n. 2.828, de 30 do mês p. findo, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de 450:000\$0 às Delegacias Fiscais nos diversos Estados, mediante anulação na Tesouraria do Ministério, para pagamento no corrente exercício, dos salários do pessoal extranumerário contratado do Serviço Nacional de Malária (PG. 5.621). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 1.ª, alínea b, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao zelador da classe J, do Q. S. do Ministério da Educação, João Felix de Castro; ao escrivão da classe G, do Quadro III do Ministério da Viação, Manoel Tertuliano de Oliveira (PG. 13.795 e 13.762).

Art. 196, item II, do referido decreto-lei: ao claviculário, padrão J, do Q. S. do Ministério da Fazenda, José Zeferino dos Santos Filho (PG. 13.793).

Art. 196, item IV, do mencionado decreto-lei: ao prático rural da classe E do Quadro Único do Ministério da Agricultura, Antonio de Padua Campos; ao telegrafista da classe G do Quadro III do Ministério da Viação, Sylvio Afonso de Witt Berquó (PG. 13.808 e 13.782).

Art. 170, inciso 4.º da Constituição Federal de 1934: ao contínuo da classe F, do Quadro I do Ministério da Guerra, José Theodosio dos Santos (PG. 13.765).

De montepio civil a Alice Moraes de Oliveira e outras, viúva e filhas de Samuel Carvalho de Oliveira, sub-diretor aposentado da antiga Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, Ministério da Guerra (PG. 13.734).

De montepio civil, em reversão, a Maria Luiza Teixeira da Rocha, viúva de Manoel Teixeira da Rocha, professor em disponibilidade do antigo Colégio Militar do Rio de Janeiro (PG. 12.451).

De aposentadoria, nos termos do art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao agente de Estrada de Ferro da classe I do extinto Quadro II do Ministério da Viação, Paulino Ferreira Lopes (PG. 13.803).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o da despesa classificada.

De montepio militar a Clotilde Guimarães, mãe solteira de Leopoldino Guimarães Cordeiro,

ex-terceiro sargento do Exército (PG. 13.736). — O Tribunal ordenou o registo da concessão, oficiando-se ao Tesouro, de acordo com o parecer.

De pagamento de 132.000\$0 a "Serviços Holerith S. A.", proveniente de serviços contratuais executados no mês de março último pela Diretoria das Rendas Aduaneiras nas diversas Alfândegas do País (PG. 3.386). — O Tribunal ordenou o registo da despesa.

#### De transferências de créditos:

De 13.815\$0 à Delegacia Fiscal em S. Paulo, mediante anulação no Tesouro Nacional, a conta da verba "Inativos", para pagamento de vencimentos a Joaquim Gonçalves Vianna, aposentado do Ministério da Viação (PG. 3.345).

De 278\$7 ao Tesouro Nacional, mediante anulação na Delegacia Fiscal em Goiás, a conta da verba "Pensionistas" e de 160\$0 ao Tesouro Nacional, mediante anulação na Delegacia Fiscal em Minas Gerais, a conta da mesma verba, para pagamento de pensões a Déa do Espírito Santo, pensionista do Ministério da Educação, e a Haidée Antunes Fernandes, do Ministério da Viação (PG. 16.254 e 16.231).

— O Tribunal mandou anotar os aludidos expedientes.

De distribuição do crédito de 2.700\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, a conta da verba 1.<sup>a</sup> — Pessoal — II — Pessoal Extranumerário, s/c 06) 28) — Diretoria do Domínio da União, do vigente orçamento, para pagamento de salário no corrente ano, ao extranumerário diarista Alberto Ferreira de Queiroz (PG. 7.863). — O Tribunal ordenou o registo da distribuição do crédito.

#### Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processo de concessão de reforma ao 1.<sup>o</sup> tenente da Polícia Militar do Distrito Federal, Alvaro Fecundes de Macedo (PG. 8.928). — O Tribunal ordenou o registo da concessão.

#### Offícios:

N. 032-1.311, de 31 de março último, da Imprensa Nacional, sobre o pagamento de 200\$0 a Alberto de Moraes e Castro Junior, auxiliar de escritório, referência XI, da mesma Repartição, proveniente de folha de gratificação por serviços extraordinários prestados no período de 22 de janeiro a 26 de fevereiro do corrente ano (PG. 8.733). — O Tribunal recusou registo à despesa, por não ter sido cumprida dentro do prazo regulamentar a diligência anteriormente ordenada.

N. 032-1.296, de 30 de março último, da Imprensa Nacional, sobre o pagamento de réis 4.642\$6 a Nestor Rocha e outros, serventários da mesma Repartição, proveniente de folha de gratificação por serviços extraordinários prestados no período de 1 a 28 de fevereiro deste ano (PG. 8.730). — O Tribunal recusou registo à despesa, por não ter sido cumprida dentro do prazo regulamentar a diligência anteriormente ordenada.

Relatados pelo Sr. ministro Eduardo Lopes:

#### Ministério da Agricultura:

Offício n. 3.641, de 16 de março último, do Departamento de Administração, sobre a distribuição do crédito de 500\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, a conta da verba 2.<sup>a</sup> — Material — III — Diversas Despesas, s/c 29) 29), do vigente orçamento, mediante anulação na Delegação junto ao Ministério (PG. 14.277). — O Tribunal ordenou o registo da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

N. 1.235, de 2 do corrente mês, da Divisão do Material, sobre a distribuição do crédito de 10.000\$0 à Delegacia Fiscal na Baía, a conta da verba 2.<sup>a</sup> — Material — III — Diversas Despesas — s/c 31-04) 03), do vigente orça-

mento (PG. 5.625). — O Tribunal ordenou o registo da distribuição do crédito.

N. 1.023, de 27 de abril p. findo, da Divisão de Orçamento, sobre o pagamento de réis 487.618\$2 à Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos, referente à contribuição devida no exercício de 1938, de conformidade com o art. 8.<sup>o</sup>, alínea d, do decreto n. 20.465, de 1931, alterado pelo de número 21.081, de 1932 (PG. 5.500). — O Tribunal ordenou o registo da despesa.

N. 1.144, de 11 do corrente mês, da Divisão de Orçamento, sobre o pagamento de réis 400.000\$0 a Companhia Brasileira de Construções, proveniente de obras de remodelação do Edifício Benjamin Constant, em abril findo (PG. 5.676). — O Tribunal ordenou o registo da despesa.

N. 1.327, de 8 do corrente mês, da Divisão do Material, sobre a restituição da caução de 7.038\$5 à firma Alberto Araujo & Cia., prestada em garantia da execução do contrato celebrado em 8 de outubro do ano passado com a Divisão do Ensino Industrial, para fornecimento de materiais destinados aos Liceus Industriais de Manaus, S. Luiz, Vitória, Goiânia e Pelotas (PG. 5.630). — O Tribunal autorizou o levantamento da caução, em termos.

#### Ministério da Fazenda:

Offício n. 121, de 8 do corrente mês, do Serviço do Pessoal, encaminhando cópia do termo aditivo ao contrato celebrado em 11 de fevereiro último, com o Sr. Fernando Pires Carvalho e Albuquerque, para o desempenho da função de técnico especializado em orçamento da Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda (PG. 10.357). — O Tribunal, em relação ao beneficiário constante do offício de fls. 11 e à vista do termo aditivo lavrado, resolveu reconsiderar a sua anterior decisão, para o fim de ordenar o registo do contrato e seu termo aditivo.

#### Processos de concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 156, letra e, da Constituição Federal de 1937: ao escriturário da classe E, do Quadro I, do Ministério da Educação, Martinho Augusto Ferraz da Silva; ao oficial administrativo da classe J, do Quadro I, do Ministério da Educação, Antonio Satyro Bittencourt Barbosa (PG. 13.783 e 13.797).

Art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao coletor da 2.<sup>a</sup> Coletoria das Rendas Federais em Rio Formoso (4.<sup>a</sup> classe) no Estado de Pernambuco, Ministério da Fazenda, Jesualdo da Silva Brasileiro (PG. 13.769).

Art. 197, alínea b, do referido decreto-lei: ao oficial administrativo da classe 24, do Q.S. do Ministério da Fazenda José Climaco do Espírito Santo Filho; ao detetive, classe G, do Quadro II, do Ministério da Justiça, Macario da Silva Leal (PG. 13.800 e 13.792).

Art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao telegrafista da classe F, do Quadro III, do Ministério da Viação, Maria da Glória de Amorim Santos (PG. 13.798). — O Tribunal ordenou o registo das aludidas concessões.

De montepio civil, em reversão, a Elza Emilia de Oliveira e outros, filhos de Dormevil José de Oliveira, telegrafista de 3.<sup>a</sup> classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Mato Grosso (PG. 13.737). — O Tribunal ordenou o registo da concessão e o da despesa classificada, oficiando-se ao Tesouro, de acordo com o parecer.

De pagamento de 50.000\$0, por "Exercícios Findos", à firma A. Química Bayer Ltda., proveniente de fornecimentos de medicamentos no ano de 1940 em proveito do Departamento Nacional da Produção Animal, no Ministério da Agricultura. (PG. 2.737). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer do Ministério Público.

#### De transferência de créditos:

De 8.065\$0 ao Tesouro Nacional, mediante anulação na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, a conta da verba "Inativos", do vigente orçamento, para pagamento de vencimentos ao aposentado do Ministério da Fazenda, João Alfredo Pessoa de Lima (PG. 16.205).

De 160\$0 ao Tesouro Nacional, mediante anulação na Delegacia Fiscal em Minas Gerais, a conta da verba "Pensionistas" do vigente orçamento, para pagamento de montepio a Antonieta de Mattos Antunes, pensionista do Ministério da Viação (PG. 16.253). — O Tribunal mandou anotar os aludidos expedientes.

De distribuição do crédito de 400\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, a conta da verba 2.<sup>a</sup> — Material — III — Diversas Despesas s/c 38-28), do vigente orçamento (PG. 16.251). — O Tribunal ordenou o registo da distribuição do crédito.

De adiantamento de 7.640\$0 a Hindenburg Dias Cavalcante, engenheiro classe J, do Q.P. do Ministério da Fazenda, para atender as despesas com os serviços de reparos no edifício do Tesouro Nacional, no período de abril a junho deste ano (PG. 3.315). — O Tribunal recusou registo ao adiantamento, de acordo com o parecer.

#### Ministério da Viação e Obras Públicas:

##### Avisos:

N. 1.155, de 24 do mês p. findo, sobre a distribuição do crédito de 14.842\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, mediante anulação na Delegação junto ao Departamento de Administração, a conta da verba 1.<sup>a</sup> — Pessoal — IV — s/c. 23) 34), do vigente orçamento (PG. 567).

N. 1.106, de 15 do mês p. findo, sobre a distribuição do crédito de 19.260\$0 à Delegacia Fiscal em Alagoas, mediante anulação na Delegação junto ao Departamento de Administração, a conta da verba 1.<sup>a</sup> — Pessoal — IV — s/c. 23) 34), do vigente orçamento (PG. 539). — O Tribunal ordenou o registo da distribuição dos aludidos créditos, feitas as anulações indicadas.

Relatados pelo Sr. ministro Oliveira Vianna:

#### Ministério da Agricultura:

Offício n. 2.329, de 16 de fevereiro último, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de 500\$0 à Delegacia Fiscal em Santa Catarina, mediante anulação na Delegação junto ao Ministério, a conta da verba 2.<sup>a</sup> — Material — III — Diversas despesas, s/c 41) 19) 02), do vigente orçamento, para atender às despesas a serem efetuadas pelo Posto de Fiscalização de Caça e Pesca em Florianópolis (PG. 4.967). — O Tribunal ordenou o registo da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Promoção n. 6, de 8 do corrente mês, do Sr. Dr. procurador, sobre o termo de cessão de material celebrado pelo Ministério da Educação, entre o Serviço Federal de Bio-Estatística e o Instituto Oswaldo Cruz (PG. 10.349). — Não interessando imediatamente à receita ou despesa da União o termo em apreço, o Tribunal deixou de tomar conhecimento do mesmo e ordenou o seu arquivamento.

#### Ministério da Fazenda:

##### Processos de concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais, a saber:

Art. 170, inciso III, da Constituição Federal de 1934: ao mestre de ginástica e natação do Colégio Militar do Rio de Janeiro, Ministério da Guerra, Miguel Hoerhann. (PG. 13.799).

Art. 170, inciso IV, da aludida Constituição, ao mestre eletricitista da classe E, do Quadro I do Ministério da Guerra, Julio de Souza Pinto. (PG. 13.759).

Art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao escrevente da classe G, do Q.S. do Ministério da Guerra, Benigno Acioli de Barros Pimentel; ao operário de artes gráficas da classe D, do Q.S. do Ministério da Fazenda, Mauricio Joaquim Eriz; a Manoel Ferreira Coelho Junior, carteiro da classe G, do Quadro III, do Ministério da Viação. (PG. 13.796, 13.801 e 13.787).

Art. 156, letra "e", da Constituição Federal de 1937: ao guarda sanitário da classe C do Quadro I, do Ministério da Educação, Argemiro Francisco de Paula. (PG. 13.785).

Art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao carteiro da classe G, do Quadro III do Ministério da Viação, Octavio Gomes Medella. (PG. 13.802).

De melhoria de montepio civil a Hilda Carolina de Carvalho e Mello e outros, filhos de Luiz José de Carvalho e Mello, agente do correio da cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, em reversão. (PG. 13.693). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o da despesa classificada.

De distribuição do crédito de réis 250\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, à conta da verba 2.<sup>a</sup> — Material — III — Diversas despesas — Subconsignação 37-28), do vigente orçamento (PG. 16.250). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

#### De transferência de créditos:

De réis 1:800\$0, 403\$3 e 111\$7 ao Tesouro Nacional e às Delegacias Fiscais no Estado do Rio de Janeiro, respectivamente, mediante anulações na Delegacia Fiscal em Minas Gerais e no Tesouro Nacional, à conta da verba "Pensionistas", do vigente orçamento, para pagamento às pensionistas Antonia Santos de Oliveira, Edina Tavares Pires e Maria Izabel Vianna Drumond, a primeira do Ministério da Guerra e as demais da Viação e Obras Públicas (PG. 16.252, 3.342 e 3.349). — O Tribunal mandou anotar os aludidos expedientes.

De melhoria de vencimentos de inatividade ao aposentado por decreto de 3 de julho de 1934, Antonio Agostinho dos Santos, no cargo de auxiliar da agência do Correio de Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais. (PG. número 3.310). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa classificada.

Offício n. 1.087, de 5 do corrente mês, da Divisão de Orçamento do Ministério da Educação, prestando esclarecimentos sobre a diligência ordenada pelo Tribunal, em sessão de 31 de março último, no requerimento em que Adolpho Rohloff Junior, escrivão da classe F do dito Ministério, com exercício no Serviço Nacional de Peste, solicita relevação da multa que lhe foi imposta, em 27 de fevereiro deste ano, pelo excesso de prazo na comprovação do adiantamento de 109:500\$0, recebido no Tesouro Nacional em 17 de julho de 1941. (PG. 29.749). — O Tribunal, em face das razões apresentadas, resolveu releva-la multa imposta àquele responsável, fazendo-se as necessárias comunicações ao Serviço do Pessoal do Ministério da Educação.

De pagamento de réis 1:978\$7, pela Delegacia Fiscal no Estado de Mato Grosso, à conta da verba Exercícios Findos, do vigente orçamento, a Manoel Alves de Figueiredo, 2.<sup>o</sup> sargento reformado do Exército, proveniente de gratificação adicional a que fez jus nos períodos de setembro de 1923 a setembro de 1927 e de dezembro desse ano a julho de 1928 (PG. 3.377). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

#### Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 4.008, de 11 do corrente mês, sobre os contratos celebrados com Gabriel de Queiroz Vieira e Rafael Guilherme Moussatché, para o desempenho da função de técnico especializado em construções civis do Serviço de Obras do Departamento de Administração (PG. 10.284). — O Tribunal ordenou o registro dos contratos.

Processo de concessão de reforma ao soldado da Polícia Militar do D. Federal, Manoel José de Souza. (PG. 8.925). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

#### Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 593, de 28 de fevereiro último, sobre a distribuição de crédito de 3:000\$0 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Alagoas, mediante anulação na Delegação junto ao Departamento Federal de Compras, à conta da verba 2.<sup>a</sup> — Material — II — Material de consumo — subconsignação 19-30), do vigente orçamento. (PG. número 385). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Ministro Presidente designou o dia 19 do corrente mês, às treze horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada.

ATA N. 54 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 19 DE MAIO DE 1942

Presidência do Sr. ministro Ruben Rosa, procurador, Dr. Leopoldo Cunha Mello; secretário, bacharel João Salse.

Presentes os Srs. ministros Octavio Tarquinio, José Americo, Bernardino de Souza, Eduardo Lopes e Oliveira Vianna, foi aberta a sessão.

O Sr. ministro Oliveira Lima deixou de comparecer, por se achar em gozo de licença.

Relatados pelo Sr. ministro Octavio Tarquinio.

#### Ministério da Agricultura:

##### Offícios:

N. 5.233, de 20 do mês p. findo, do Departamento de Administração sobre a distribuição do crédito de 600\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Espírito Santo, à conta da verba 2.<sup>a</sup> — Material — III — Diversas Despesas s/c. n. 37(21)02), do vigente orçamento mediante anulação na Delegação junto ao Ministério, para o posto de Defesa Agrícola em Vitória (PG. 14.404).

N. 5.252, de 20 do mês p. findo do Departamento de Administração sobre a distribuição do crédito de 2:500\$0 à Delegacia Fiscal na Baía a conta da verba 2.<sup>a</sup> — Material — III — D. Despesas, s/c. n. 37(42)29), do vigente orçamento, mediante anulação na Delegação junto ao Ministério, para o aprendizado "Agrícola Sérgio de Carvalho" (PG. 14.406).

O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos aludidos créditos, feitas as anulações indicadas.

#### Ministério da Educação e Saude:

Offícios ns. 2.721 e 3.088, de 28 de abril e 15 deste ano, da Divisão do Pessoal, sobre o contrato celebrado com o Dr. Alberto Lima de Moraes Coutinho para o desempenho da função de técnico especializado em cancerologia, no Serviço Nacional do Cancer do Departamento Nacional de Saude.

(PG. 10.374). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

#### Ministério da Fazenda:

##### Processos: — De concessão:

De aposentadoria, nos termos do art. 196, item I do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao escrivão da classe 3 do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, João Francisco da Silveira (PG. 13.806).

De melhoria de vencimentos ao aposentado por decreto de 10 de novembro de 1934, Bráulio Gonçalves de Almeida Salgado, no lugar de ajudante da agência postal telegráfi-

ca de Guaratinguetá, no Estado de São Paulo (PG. 13.755).

De montepio civil a Maria Escolástica de Miranda, irmã solteira do juiz de direito aposentado, Dr. José Jayme de Miranda (PG. 13.813).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o da despesa classificada.

De pagamento de 525\$0, por "exercícios findos", a Adão Dias Pinto, mecânico eletricitista da classe E do Departamento dos Correios e Telégrafos, proveniente de gratificação provisória estabelecida pelo decreto número 24.768, de 1934, que deixou de receber no período de 1 de agosto a 31 de dezembro desse ano (PG. 3.471). — O Tribunal recusou registro à despesa, de acordo com o parecer.

#### De transferência de créditos:

De 374\$9 à Delegacia Fiscal em São Paulo, mediante anulação no Tesouro Nacional, à conta da verba "Pensionistas", do vigente orçamento, para pagamento de pensões a Guilhermina Maria da Silva e outra, irmãs de Joaquim Marcelino da Silva, do Ministério da Viação. (PG. 3.392 e 3.456). — O Tribunal mandou anotar os aludidos expedientes.

De pagamento de 5:681\$4, por exercícios findos, à menor Edith, filha de Francisco Pinto Pereira, motorista do Arsenal de Marinha, proveniente de pensões de montepio relativas ao período de 28 de fevereiro de 1925 a 31 de dezembro de 1934 (PG. 3.134). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

#### Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offício n. 034-138, de 10 de janeiro último, da Imprensa Nacional sobre as multas impostas a Holmes de Almeida Lacerda e Milton Coelho de Oliveira, por não terem comprovado no prazo regulamentar os adiantamentos de 5:000\$0 e 20:000\$0, recebidos no Tesouro Nacional em 8 de maio de 1941 (PG. 8.237). — O Tribunal resolveu, em face das razões apresentadas, relevar as multas impostas, fazendo-se as necessárias comunicações à Imprensa Nacional.

Processo de concessão de reforma ao sargento da Polícia Militar do Distrito Federal, José Soares Coutinho (PG. 8.981). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Offício n. 3.714, de 30 de abril p. findo, do Departamento de Administração, sobre o pagamento de 101:400\$0 à diretora do Patronato Agrícola "Lindolfo Coimbra", em Muzambinho, no Estado de Minas Gerais, D. Zuleida Martins de Oliveira Romano, proveniente do auxílio ao dito Patronato, no 1.<sup>o</sup> semestre deste ano (PG. 8.939). — O Tribunal ordenou o registro da despesa, que decorre de contrato.

#### Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.017, de 10 do mês p. findo, sobre a distribuição do crédito de 200\$0 à Delegacia Fiscal no Estado da Paraíba, mediante a anulação na Delegação junto ao Departamento de Administração, à conta da verba 3.<sup>a</sup> — Serviços e encargos — I — s/c. 35-34, do vigente orçamento (PG. 536). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

#### Relatados pelo Sr. ministro José Americo:

#### Ministério da Fazenda:

##### Processos:

De concessão de montepio militar a Maria Antonia Garcia Neves, mãe viúva de Moysés Garcia Neves, 3.<sup>o</sup> sargento do Exército (PG. 15.169). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer do Sr. Dr. procurador.

De pagamento de 668\$9, por "exercícios findos", a Walter Eustachio Coelho, oficial administrativo do Ministério da Fazenda, por ter exercido em comissão o cargo de chefe de

secção da Diretoria do Imposto de Renda, em 1939 (PG. 3.103) — O Tribunal ordenou o registo da despesa.

#### Ministério da Viação e Obras Públicas:

Officio n. 466, de 24 de janeiro último, do Departamento de Administração, encaminhando o processo n. 37.771, relativo à dívida relacionada na importância de 632\$0, de que é credor Geraldo Ferreira da Costa, ajudante de 2.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil (PG. 247) — O Tribunal julgou procedente a dívida e mandou encaminhar o processo ao Ministério da Fazenda, para os fins do art. 78 parágrafo 3.º do Código de Contabilidade.

Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Souza:

#### Ministério da Agricultura:

Officio n. 5.864, de 4 do corrente mês, do Departamento de Administração, sobre a distribuição do crédito de 18.000\$0 à Tesouraria do Ministério da Agricultura, à conta da verba 2.ª — Material — III — Diversas despesas, s/c. 29) 20) 03), do vigente orçamento (PG. 14.451) — O Tribunal ordenou o registo da distribuição do crédito.

#### Ministério da Educação e Saúde:

##### Offícios:

N. 2.992, de 11 do corrente mês, da Divisão do Pessoal, sobre o contrato celebrado com o Sr. Hans Erhard Lange, para o desempenho da função de chefe de secção de fotografia do Serviço de Documentação, do Ministério da Educação (PG. 10.359) — O Tribunal nada mais teve que deliberar, de acordo com a conclusão do parecer do Ministério Público.

N. 3.055, de 12 do corrente mês, da Divisão do Pessoal, sobre a rescisão do contrato celebrado em 14 de fevereiro último com José Dantas Filho, para o desempenho da função de engenheiro especializado na Divisão de Obras do Departamento de Administração (PG. 10.366) — O Tribunal mandou anotar a decisão do contrato em apreço.

#### Ministério da Fazenda:

##### Processos: — De concessão:

De aposentadoria, nos termos do art. 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao oficial administrativo da classe H do Q. P. do Ministério da Fazenda, Antônio Pinheiro da Câmara (PG. 13.786) — O Tribunal ordenou o registo da concessão.

De montepio civil a Iracema Coelho da Mota e outras, viúva e filhas de Nilo Pereira da Mota, escriturário da classe G do extinto Quadro I do Ministério da Educação (PG. 13.817) — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

##### De pagamentos:

De 1:117\$5, por "exercícios findos" a José Benlens de Almeida, sub-diretor aposentado da Recebedoria do Distrito Federal, proveniente de diferença de vencimentos, no período de 10 a 30 de novembro de 1937, quando exerceu em comissão as funções de diretor geral da Fazenda Nacional (PG. 3.060) — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Sr. Dr. procurador, para dizer de direito.

De 200\$0, por "exercícios findos", a Ormezinda Neves, escriturária da Classe G do Departamento dos Correios e Telégrafos, proveniente de gratificação por serviços extraordinários prestados no período de 27 a 31 de dezembro de 1941 (PG. 3.306) — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser junta a 2.ª via do empenho da despesa.

De 1:631\$0 a Rubens de Souza Carvalho e outros, proveniente de gratificação por ser-

viços extraordinários prestados na Contadoria Seccional no Departamento dos Correios e Telégrafos, no período de 18 de fevereiro a 14 de março últimos (PG. 7.816) — O Tribunal ordenou o registo da despesa.

##### De transferência de créditos:

De 1:350\$0, 2:196\$0 e 11:333\$0 às delegacias fiscais no Estado do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Alagoas, à conta, respectivamente, das verbas "Pensionistas" e "Inativos", do vigente orçamento, mediante anulação no Tesouro Nacional, para pagamento de pensões de montepio e inatividade a Ethel May Valdetaro Corrêa de Sá de Carvalho, Ruth de Melo Alvim e Olympia Santiago (PG. 3.391, 3.463 e 3.454) — O Tribunal mandou anotar os aludidos expedientes.

#### Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processo de concessão de reforma ao soldado da Polícia do Distrito Federal Manoel Graúdo Filho (PG. 8.981) — O Tribunal ordenou o registo da concessão.

Officio n. 1.799, de 9 do corrente mês, da Imprensa Nacional, sobre a distribuição do crédito de 54:763\$2 ao Tesouro Nacional, à conta da verba 1.ª Pessoal — V — s/c. n. 26), do vigente orçamento (PG. 8.945) — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser retificada a ordem de pagamento, à vista da informação da própria repartição, prestada ante a diligência ordenada em sessão de 24 de abril p. findo.

Aviso n. 3.914, de 7 do corrente mês, sobre o contrato celebrado em 28 de abril p. findo com a firma A. Cardoso & Cia. Ltda., para execução de concertos dos cubículos dos presídios do Distrito Federal (PG. 10.364) — O Tribunal ordenou o registo do contrato.

#### Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.274, de 5 do corrente mês, com cópias do decreto-lei n. 4.255, de 15 de abril p. findo, que incorpora a Estrada de Ferro Central do Piauí à Estrada de Ferro São Luiz e Terezina, e abre o crédito especial de réis 8:100\$0 (P. G. 581) — O Tribunal ordenou o registo do crédito especial e mandou anotar o ato constante do art. 3.º do mencionado decreto-lei.

Relatados pelo Sr. ministro Eduardo Lopes:

#### Ministério da Agricultura:

Aviso n. 6.241, de 9 do corrente mês, sobre o termo de renovação do contrato celebrado em 24 de junho de 1941 com a firma Simões Corrêa & Cia. Ltda. para internação de doentes da Policlínica dos Pescadores na Casa de Saúde São Sebastião (PG. 10.350) — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

Requerimento de Mário Abrantes da Silva Pinto, técnico de Laboratório da classe A do Ministério da Agricultura, solicitando relevação da multa que lhe foi imposta em sessão de 27 de fevereiro último (PG. 3.337) — O Tribunal, em face das razões apresentadas, resolveu relevar a multa imposta ao citado responsável, fazendo-se as necessárias comunicações ao Serviço do Pessoal do Ministério da Agricultura.

#### Comissão de Defesa da Economia Nacional:

Officio n. SA-219-303.3, de 7 do corrente mês, da aludida Comissão, solicitando reconsideração da decisão proferida pelo Tribunal em sessão de 28 de abril p. findo, que recusou o registo ao pagamento de 1:205\$6 à Companhia Nacional de Navegação Costeira, proveniente de passagens, transporte de pessoal e suas bagagens, em proveito da citada Comissão, no atual exercício (PG. 8.944) — O Tribunal resolveu reconsiderar a sua anterior decisão, para o fim de ordenar o registo da despesa.

#### Ministério da Educação e Saúde:

##### Offícios:

N. 1.241, de 30 de abril p. findo, da Divisão de Material, sobre o adiantamento de 200\$0 a José Francisco Carvalho, técnico de educação classe I, para atender as despesas miúdas e de pronto pagamento, na Comissão Nacional do Livro Didático, no 2.º trimestre do corrente ano, que foi tornado sem efeito (PG. 5.381) — O Tribunal mandou dar baixa na responsabilidade do aludido funcionário, pela totalidade do adiantamento, fazendo-se a reversão da importância indicada à verba própria.

Aviso n. 245, de 9 do corrente mês, sobre o pagamento de 290:000\$0 ao Banco do Brasil, correspondente à igual quantia adiantada pelo referido Banco, para as despesas com a realização dos Quartos Jogos Universitários Brasileiros, nesta Capital, de acordo com a autorização do Sr. Presidente da República, de 8 de abril p. findo (PG. 5.689) — O Tribunal ordenou o registo da despesa, como auxílio, em face da autorização do Sr. Presidente da República, por cópia a fls. 5.

#### Ministério da Fazenda:

Aviso n. 36, de 14 do corrente mês, com cópias do decreto-lei n. 4.293, do dia 7 anterior, que dispõe sobre os prazos para a apresentação e exame dos balanços gerais do exercício de 1941 (PG. 16.310) — O Tribunal mandou anotar o ato constante do aludido decreto-lei, devendo oportunamente ser presente ao senhor ministro relator das contas do exercício de 1941.

##### Processos:

##### De concessão:

De aposentadoria, nos termos do art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao servente da classe D do Q.S. do Ministério da Guerra, Alvin Pinheiro Marques (PG. 13.784) — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser junto ao processo o laudo de invalidez.

De pensão especial a Leonor da Silva Mendes e outro, viúva e filho do guarda-civil Francisco Mendes, nos termos do decreto-lei n. 3.906, de 8-12-41 (PG. 13.728) — O Tribunal ordenou o registo da concessão e o da despesa classificada.

##### De pagamentos:

De 120\$0, por "exercícios findos" ao escriturário da classe F do Departamento dos Correios e Telégrafos Angelica Viana da Silva, proveniente de gratificação por serviços extraordinários, no período de 29 a 31 de dezembro de 1941 (PG. 3.295) — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser junto ao processo a 2.ª via do empenho da despesa.

De 3:200\$0 e 3:499\$7, por "exercícios findos", a Emiliano & Mazurek e J. Felinto & Cia., respectivamente, provenientes de fornecimentos feitos em 1938 e 1933 ao Ministério da Agricultura (PG. 3.425 e 3.469) — O Tribunal ordenou o registo das despesas.

#### Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processo de concessão de reforma ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal Olímpio Constantino de Melo (PG. 8.982) — O Tribunal ordenou o registo da concessão.

#### Ministério da Viação e Obras Públicas:

##### Avisos:

N. 1.307, de 9 do corrente mês, sobre a distribuição do crédito de 1.800:000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, à disposição da Fiscalização do Porto de Natal, à conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 4.259, de 16 de abril p. findo, para atian-

der às despesas com a execução de obras destinadas à melhoria das condições de navegabilidade da barra do Porto de Natal (PG. 620). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, à disposição da Fiscalização do Porto de Natal.

N. 1.268, de 5 do corrente mês, sobre a distribuição do crédito de 470:000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, à conta da Verba 5.<sup>a</sup> — Obras — I — s/c. 01-02-34), letra a; 02-34), letra a, do vigente orçamento, para despesas de serviços de obras a cargo da Fiscalização do Porto de Natal (PG. 610). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

N. 1.115, de 15 de abril p. findo, sobre o contrato celebrado com Rodrigo D'Orsi Sobrinho, para o desempenho da função técnica especializada em projetos, cálculos e orçamentos de estruturas de concreto armado, na Inspetoria Federal de Obras contra as Secas (PG. 10.290). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Relatados pelo Sr. ministro Oliveira Lima:

#### Ministério da Agricultura:

Aviso n. 6.240, de 9 do corrente mês, sobre o termo de renovação do contrato celebrado em 30 de junho de 1941 com a "S. A. Sanatório do Rio de Janeiro", para internação de doentes da Policlínica dos Pescadores (PG. 10.351). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

#### Ministério da Fazenda:

Ofício n. 714, de 14 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato celebrado em 23 de dezembro de 1941 com a Companhia Johnson S. A., relativo ao terreno de acrescido de marinha designado por lote número 60.241, situado entre a Avenida Getúlio Vargas e a rua Coronel Tibúrcio Cavalcanti, em Fortaleza, Estado do Ceará (PG. 10.370). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

#### Processos de concessões:

De melhoria de montepio militar a Ana Moreira Gonçalves, mãe viúva de Alvaro Augusto Tomaz Gonçalves, 1.<sup>o</sup> tenente reformado da Armada (PG. 13.732).

De montepio militar a Maria Medeiros e Silva, viúva de Arlindo Gomes de Almeida e Silva, 3.<sup>o</sup> sargento reformado da Polícia Militar do Distrito Federal (PG. 12.750). — O Tri-

bunal ordenou o registro das aludidas concessões e o da despesa classificada.

#### De pagamentos:

De 134\$0, por "exercícios findos", como crédito à Delegacia Fiscal em Minas Gerais, e de 2:022\$7, à conta de "Reposições e restituições", como crédito à Delegacia Fiscal no Maranhão, respectivamente, a Estrada de Ferro Sorocabana e à firma Batista Nunes & Cia., provenientes de transportes efetuados em 1939 ao Ministério da Agricultura, e de direitos de importação pagos a mais em 1937 (PG. 3.106 e 2.172). — O Tribunal ordenou o registro das despesas.

Representação do Sr. diretor da Segunda Diretoria do Tribunal de Contas, sobre o decreto n. 9.390, de 13 do corrente mês, que altera a tabela numérica do pessoal mensalista da Diretoria de Saúde do Exército, aprovada pelo decreto-lei n. 8.513, de 31 de dezembro de 1941 (PG. 3.473). — O Tribunal mandou que se proceda às anotações que decorrem de mencionado decreto-lei.

#### Ministério da Educação e Saúde:

##### Ofícios:

N. 73, de 14 do mês p. findo, do Departamento de Administração, sobre a entrega, a título de auxílio, na importância de 10:000\$0, a Elisabeth Maria Cavalcanti de Albuquerque, auxiliar de escritório extranumerário mensalista, referência VIII, com exercício na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil, para despesas com os trabalhos sobre cultura musical, no corrente ano (PG. 5.387). — O Tribunal ordenou o registro da despesa, como auxílio.

N. 2.829, de 30 do mês p. findo, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição de crédito de 172:200\$0 às diversas Delegacias Fiscais nos Estados, mediante anulação na Tesouraria do Ministério, à conta da verba 1.<sup>a</sup> — Pessoal — II Pessoal extranumerário — subconsignação 05-34)20), do vigente orçamento, para pagamento dos salários do pessoal extranumerário mensalista do Serviço Nacional de Malária (PG. 5.674). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada, comunicando-se às Delegacias nos ditos Estados, inclusive para terem em vista o decreto-lei n. 4.015, de 14-1-42.

#### Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processos de concessão de reforma ao sargento Manoel Rodrigues da Silva e aos soldados João Apolinário e Edgard da Silva Ferreira,

todos da Polícia Militar do Distrito Federal (PG. 8.979, 8.980 e 8.986). — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

Ofício n. 3.824, de 4 do corrente mês, do Departamento de Administração, solicitando ser feita a discriminação das quantias de .. 1.382:940\$0; 625:625\$0 e 178:750\$0 no total do crédito especial aberto pelo decreto-lei número 4.199, de 25 de março último, para pagamento, respectivamente, das despesas pertencentes a soldos e gratificações, etapas para alimentação e aquisição de vestuários, uniformes, etc. da Polícia Militar do Distrito Federal (PG. 8.922). — O Tribunal mandou anotar a discriminação solicitada no ofício de fls. 2 e 3, comunicando-se a Delegação junto à mencionada Polícia Militar.

#### Ministério da Viação e Obras Públicas:

##### Avisos:

N. 1.125, de 16 do mês p. findo, sobre a distribuição do crédito de 9:490\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, mediante anulação na Delegação junto ao Departamento de Administração, à conta da verba 1.<sup>a</sup>, Pessoal — IV — subconsignação n. 23-34), do vigente orçamento, para pagamento de diárias ao pessoal da comissão de Estudos e Obras do Porto de Cabo Frio do Departamento Nacional de Portos e Navegação (PG. 544). —

N. 1.299, de 8 do corrente mês, sobre a distribuição do crédito de 1.500:000\$0 à Tesouraria do Departamento de Administração, à conta da verba 5.<sup>a</sup>, Obras — I — subconsignação n. 01-01-34), letra d, do vigente orçamento (PG. 615). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos aludidos créditos, feita a anulação indicada.

N. 1.335, de 13 do corrente mês, sobre a distribuição do crédito de 25.000:000\$0 ao Tesouro Nacional, para ser entregue ao major Napoleão de Alencastro Guimarães, diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, à conta da verba 5.<sup>a</sup>, Obras — I — subconsignação número 02-14), letra e, do vigente orçamento (PG. 633). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, em face da autorização presidencial e com fundamento no artigo 246, letra a, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, e não da legislação constante do documento de fls. 2, por cópia.

Na da mais havendo que tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 22 do corrente mês as treze horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada.

# CONTABILIDADE PÚBLICA

Código de Contabilidade e leis que o modificaram

Preço 15\$000

A venda — AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

Seção de vendas

Agências 1 e 2 — MINISTERIO DO TRABALHO

EDIFÍCIO PRETÓRIO

## TEROS DE CONTRATO

### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

#### Departamento dos Correios e Telégrafos

##### Serviço do Material

*Contrato de arrendamento do prédio número cinquenta e quatro (54) da rua Mattos Rodrigues para a instalação do Serviço de Escuta deste Departamento, que entre si fazem o Departamento dos Correios e Telégrafos e o Dr. Francisco Guimarães, proprietário, na forma abaixo:*

Aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e dois, no Gabinete do diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, nesta cidade, presentes o doutor Francisco Guimarães, brasileiro, casado, médico, residente à avenida Pasteur, número quatrocentos e três (403), apartamento cinco (5) e o major Landry Sales Gonçalves, diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, com as testemunhas abaixo assinadas, foi contratado o arrendamento do prédio número cinquenta e quatro (54) da rua Mattos Rodrigues, nesta cidade, para a instalação do Serviço de Escuta deste Departamento, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, o primeiro, proprietário na qualidade de locador e o segundo na qualidade de representante legal da locatária, Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, de acordo com o disposto no número nove (9) do artigo vinte e três (23) do decreto número vinte mil oitocentos e cinquenta e nove (20.859), de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e um (1931) e o artigo setecentos e sessenta e sete (767) parágrafo único do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Primeira — O proprietário locador dá de arrendamento à Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos o prédio de sua propriedade acima referido, livre e desembaraçado de quaisquer onus, mediante o aluguel anual de sete contos e duzentos mil réis (7:200\$00), que será pago em prestações mensais de seiscentos mil réis (600\$00) onde e a quem de direito, no prazo de cinco (5) anos, a contar da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas, para terminar em igual data no ano de mil novecentos e quarenta e seis (1946).

Segunda — Obriga-se o locador a entregar o prédio em condições de ser habitado, mediante prova da Repartição competente, com todos os acessórios completos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, assim também a fazer, durante o prazo do arrendamento, todas as obras e consertos para sua conservação, completa segurança, higiene e conforto, por sua conta, sem direito a qualquer indenização, seja qual for o motivo alegado.

Terceira — A locatária obriga-se a manter o prédio em bom estado de conservação e aseo para assim restituí-lo findo o prazo do arrendamento.

Quarta — Correrão por conta da locatária as obras necessárias à adaptação dos serviços postais-telegráficos, sem direito a indenização pelas despesas que fizer com essas obras. Parágrafo único — Fica reservada à locatária o direito às instalações para os serviços postais-telegráficos, que por sua conta tenham sido feitas no prédio, tais sejam, armazéns, guichets, balcões e outras, as quais, de sua exclusiva propriedade, poderão ser livremente retiradas, sem que isso possa dar lugar a embargos por parte do locador.

Quinta — Ocorrendo o falecimento do locador ou venda do imóvel, os respectivos herdeiros e sucessores ficam obrigados a respei-

(Continua na pág. 8.960).

## RENDAS PÚBLICAS

### Alfândega do Rio de Janeiro

#### RECEITA ARRECADADA

|                                                      |                  |
|------------------------------------------------------|------------------|
| Receita do dia:                                      |                  |
| De 29 de maio de 1942.....                           | 1.216:171\$700   |
| De 29 de maio de 1941.....                           | 1.573:654\$000   |
| Receita mensal:                                      |                  |
| De 1 a 29 de maio de 1941.....                       | 27.987:455\$200  |
| De 1 a 29 de maio de 1941.....                       | 43.914:430\$700  |
| Diferença da receita arrecadada a maior em 1941..... |                  |
|                                                      | 20.926:975\$500  |
| Receita global:                                      |                  |
| De 2 de janeiro a 29 de maio de 1942.....            | 205.788:619\$800 |
| De 2 de janeiro a 29 de maio de 1941.....            | 225.667:328\$500 |
| Diferença da receita arrecadada a maior em 1941..... |                  |
|                                                      | 19.886:708\$700  |

### Recebedoria Federal em São Paulo

#### BOLETIM N. 20

#### COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

|                                  |                 |
|----------------------------------|-----------------|
| Arrecadada:                      |                 |
| De 1 a 24 de maio de 1942.....   | 33.393:562\$700 |
| Em 25 de maio de 1942.....       | 1.917:066\$700  |
| Total.....                       | 35.310:629\$400 |
| Em igual período de 1941.....    | 37.835:691\$500 |
| Diferença para menos em 1942.... |                 |
|                                  | 2.025:062\$100  |

|                                           |                  |
|-------------------------------------------|------------------|
| Arrecadada:                               |                  |
| De 1 de janeiro a 25 de maio de 1942..... | 226.898:173\$800 |
| Em igual período de 1941.....             | 193.490:403\$300 |
| Diferença para mais em 1942.....          |                  |
|                                           | 33.417:770\$500  |

#### COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

|                                  |                 |
|----------------------------------|-----------------|
| Arrecadada:                      |                 |
| De 1 a 24 de maio de 1942.....   | 33.347:397\$100 |
| Em 25 de maio de 1942.....       | 1.901:713\$500  |
| Total.....                       | 35.249:110\$600 |
| Em igual período de 1941.....    | 37.595:172\$600 |
| Diferença para menos em 1942.... |                 |
|                                  | 2.335:562\$000  |

### Alfândega de Livramento

#### RECEITA ARRECADADA

|                                                      |                 |
|------------------------------------------------------|-----------------|
| Receita do dia:                                      |                 |
| De 13 de maio de 1941.....                           | 116:843\$800    |
| De 13 de maio de 1942.....                           | 147:851\$400    |
| Receita mensal:                                      |                 |
| De 2 a 13 de maio de 1941.....                       | 5.332:674\$800  |
| De 2 a 13 de maio de 1942.....                       | 3.302:898\$500  |
| Diferença da receita arrecadada a menos em 1942..... |                 |
|                                                      | 2.029:776\$300  |
| Receita global:                                      |                 |
| De 2 de janeiro a 13 de maio de 1941.....            | 33.698:130\$300 |
| De 2 de janeiro a 13 de maio de 1942.....            | 30.277:593\$900 |
| Diferença da receita arrecadada a menos em 1942..... |                 |
|                                                      | 3.420:536\$400  |

Continua na pág. 8.960.

## PARTE COMERCIAL

### Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

#### BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 29 DE MAIO DE 1942

| Praças                                   | Mercados |         |                |
|------------------------------------------|----------|---------|----------------|
|                                          | Oficial  | Livre   | Livre Especial |
| Londres:                                 |          |         |                |
| Libras AREA.                             | —        | 79\$464 | 79\$477        |
| Portugal .....                           | —        | \$812   | \$911          |
| Suiça .....                              | —        | 4\$630  | 4\$850         |
| Nova York .....                          | 16\$580  | 19\$638 | 20\$433        |
| Argentina .....                          | —        | 4\$645  | 4\$933         |
| Uruguai .....                            | —        | —       | 10\$900        |
| Canadá .....                             | —        | —       | 18\$400        |
| Chile .....                              | —        | \$633   | —              |
| Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos: |          |         |                |
| Londres:                                 |          |         |                |
| Libras AREA.                             | —        | 78\$764 | —              |

#### A BOLSA

A Bolsa hoje, 30, não funcionou por falta de número legal de corretores.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 30 de maio de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

### Junta de Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

#### MERCADO DISPONIVEL

##### MOVIMENTO DO DIA 27

| Café                                 |  | Sacas                |
|--------------------------------------|--|----------------------|
| Entradas .....                       |  | 9.286                |
| Saídas .....                         |  | 3.200                |
| Consumo local .....                  |  | 600                  |
| Existência .....                     |  | 415.353              |
| Café retirado do mercado pelo D.N.C. |  | 3.514                |
| Café bonificado .....                |  | —                    |
| Mercado firme.                       |  |                      |
|                                      |  | Preços por 10 quilos |
| Tipo 3 .....                         |  | 29\$0                |
| Tipo 4 .....                         |  | 28\$5                |
| Tipo 5 .....                         |  | 28\$0                |
| Tipo 6 .....                         |  | 27\$5                |
| Tipo 7 .....                         |  | 27\$0                |
| Tipo 8 .....                         |  | 26\$5                |

| Açúcar               |  | Sacos           |
|----------------------|--|-----------------|
| Entradas .....       |  | 6.906           |
| Saídas .....         |  | 6.456           |
| Existência .....     |  | 28.092          |
| Mercado firme.       |  |                 |
|                      |  | Preços por saco |
| Branco cristal ..... |  | 67\$0 a 70\$0   |
| C. amarelo .....     |  | 58\$0 a 60\$0   |
| Mascavinho .....     |  | Não há          |
| Mascavo .....        |  | 52\$0 a 54\$0   |

| Algodão          |  | Fardos               |
|------------------|--|----------------------|
| Entradas .....   |  | 753                  |
| Saídas .....     |  | 175                  |
| Existência ..... |  | 8.663                |
| Mercado estavel. |  |                      |
|                  |  | Preços por 10 quilos |
| Fibra longa:     |  |                      |
| Tipo Seridó:     |  |                      |
| Tipo 3 .....     |  | 59\$5 a 60\$5        |
| Tipo 4 .....     |  | 56\$5 a 57\$5        |

|              |               |   |
|--------------|---------------|---|
| Fibra média: |               |   |
| Sertões:     |               |   |
| Tipo 3 ..... | —             | — |
| Tipo 5 ..... | 44\$0 a 45\$0 | — |
| Ceará:       |               |   |
| Tipo 3 ..... | —             | — |
| Tipo 5 ..... | 43\$0 a 44\$0 | — |
| Fibra curta: |               |   |
| Matas:       |               |   |
| Tipo 3 ..... | —             | — |
| Tipo 5 ..... | —             | — |
| Paulista:    |               |   |
| Tipo 3 ..... | —             | — |
| Tipo 5 ..... | —             | — |

Em 28 de maio de 1942. — O síndico, *Bento Dias Pereira*.

## MOVIMENTO DO DIA 28

## Café

|                       |             |
|-----------------------|-------------|
| Entradas .....        | Sacos 9.229 |
| Saídas .....          | 424         |
| Consumo local .....   | 600         |
| Existência .....      | 423.558     |
| Café doado .....      | —           |
| Café bonificado ..... | —           |
| Mercado sustentado.   |             |

Preços por 10 quilos

|              |       |
|--------------|-------|
| Tipo 3 ..... | 29\$0 |
| Tipo 4 ..... | 28\$5 |
| Tipo 5 ..... | 28\$0 |
| Tipo 6 ..... | 27\$5 |
| Tipo 7 ..... | 27\$0 |
| Tipo 8 ..... | 26\$5 |

## Açúcar

|                  |              |
|------------------|--------------|
| Entradas .....   | Sacos 13.018 |
| Saídas .....     | 4.370        |
| Existência ..... | 36.740       |
| Mercado firme.   |              |

Preços por saco

|                      |               |
|----------------------|---------------|
| Branco cristal ..... | 67\$0 a 70\$0 |
| C. amarelo .....     | 58\$0 a 60\$0 |
| Mascavinho .....     | Não há        |
| Mascavo .....        | 52\$0 a 54\$0 |

## Algodão

|                  |              |
|------------------|--------------|
| Entradas .....   | Fardos 1.868 |
| Saídas .....     | 495          |
| Existência ..... | 10.036       |
| Mercado estável. |              |

Preços por 10 quilos

|              |               |   |
|--------------|---------------|---|
| Fibra longa: |               |   |
| Tipo Seridó: |               |   |
| Tipo 3 ..... | 59\$5 a 60\$5 | — |
| Tipo 4 ..... | 56\$5 a 57\$5 | — |
| Fibra média: |               |   |
| Sertões:     |               |   |
| Tipo 3 ..... | —             | — |
| Tipo 5 ..... | 44\$0 a 45\$0 | — |
| Ceará:       |               |   |
| Tipo 3 ..... | —             | — |
| Tipo 5 ..... | 43\$0 a 44\$0 | — |
| Fibra curta: |               |   |
| Matas:       |               |   |
| Tipo 3 ..... | —             | — |
| Tipo 5 ..... | —             | — |
| Paulista:    |               |   |
| Tipo 3 ..... | —             | — |
| Tipo 5 ..... | —             | — |

Em 29 de maio de 1942. — O síndico, *Bento Dias Pereira*.

## TERMOS DE CONTRATO

(Continuação da pág. 8.959).

tar este contrato em todas as suas cláusulas e condições.

Sexta — Em caso de incêndio ou qualquer acidente proveniente de força maior ou caso fortuito, que obrigue a reconstrução de prédio em todo ou em parte, será ele reparado ou reformado por conta do locador, ficando também prorrogado o prazo do arrendamento por tanto tempo quanto durar a reconstrução ou reforma. Parágrafo único: — Durante es-

se tempo não será devido pela locatária o aluguel estabelecido na cláusula primeira.

Sétima — Obriga-se o locador a não fazer transação alguma com o prédio arrendado, sem que seja ouvida a locatária.

Oitava — Serão pagos pelo locador todos os impostos existentes ou que vierem a ser lançados sobre o prédio arrendado, assim como as taxas respectivas.

Nona — Terminado o prazo deste contrato, se o locador Dr. Francisco Guimarães, seus herdeiros ou sucessores resolverem de novo arrendar o prédio será preferida, em igualdade de condições, a locatária Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Décima — A despesa proveniente deste contrato correrá por conta da Verba dois (2) Material — Consignação III — Diversas despesas — Subconsignação 31 — Aluguel de casa ou salas; arrendamento de terrenos, etc., 30 — Departamento dos Correios e Telégrafos, do crédito distribuído à Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, de acordo com a respectiva lei orçamentária.

Décima primeira — O selo devido pela importância total deste contrato é cobrado de acordo com a lei do selo vigente, em estampilhas federais no valor total de cento e quarenta e quatro mil réis (144\$0) e mais o selo da taxa de Educação e Saúde, pago pelo locador.

Décima segunda — O presente contrato só produzirá efeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização alguma, se esse Tribunal denegar registro do mesmo.

A importância relativa ao pagamento dos alugueis no corrente exercício foi previamente deduzida do respectivo crédito para o empenho da despesa efetuado em vinte e seis do mês corrente sob o número oitenta e cinco (85) correndo o pagamento nos anos subsequentes à conta dos créditos constantes das respectivas leis orçamentárias, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo setecentos e sessenta e sete (767) do Regulamento do Código de Contabilidade Pública. Exibiu o locador os seguintes documentos que provam quitação dos impostos e taxas a que está obrigado: — Talão da Prefeitura do Distrito Federal sob o número oitocentos e quarenta e nove mil e sessenta e quatro (849.064) da inscrição da propriedade, constando no mesmo talão o pagamento do imposto predial de mil novecentos e quarenta e um, sob o número seiscentos e setenta e um (671), recibo número sessenta e dois mil e trinta (62.030) da entrega da declaração de renda do exercício de mil novecentos e quarenta e dois (1942) e talões ns. 77.368 e 48.581 referentes respectivamente aos impostos de água de 1941 e saneamento de 1940.

Décima terceira — O locador apresentou um certificado da primeira Região Militar, registrado na primeira circunscrição de recrutamento, provando estar desobrigado do serviço militar em tempo de paz e declarou eleger seu domicílio legal nesta cidade em cujo foro responderá pelas obrigações decorrentes deste contrato.

E por estarem as partes contratantes de acordo com o ajustado, foi por mim, João d'Assumpção Ribeiro, oficial administrativo da classe I, do Departamento dos Correios e Telégrafos, lavrado o presente termo no livro especial deste Departamento, que contém as exigências do artigo setecentos e oitenta e três do Regulamento Geral de Contabilidade Pública o qual, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo. E eu, Gervasio da Cunha Pernet, oficial administrativo da classe I, chefe da Terceira Secção do Serviço do Material o subcrevo. — *Francisco Gervasio da Cunha Pernet*. Sobre estampilhas federais do valor de cento e quarenta e quatro mil e duzentos réis (144\$2). Rio de Janeiro, 26 de maio de 1942: 26-5-1942. — *Landry Sales Gonçalves*. — *Dr. Francisco Guimarães*. — Testemunhas: — *Vespasiano Coqueiro Mendes* e *Antonio da Rocha Paranhos*. Conforme. — *Stella Couto*. — Confere. — *J. A. Ribeiro*.

## RENDAS PUBLICAS

Continuação da pág. 8.959.

## RECEITA ARRECADADA

## Receita do dia:

|                            |              |
|----------------------------|--------------|
| De 15 de maio de 1941..... | 46:154\$500  |
| De 15 de maio de 1942..... | 133:265\$300 |

## Receita mensal:

|                                |                |
|--------------------------------|----------------|
| De 2 a 15 de maio de 1941..... | 5.486:434\$300 |
| De 2 a 15 de maio de 1942..... | 3.486:163\$800 |

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....

2.050:270\$500

## Receita global:

|                                           |                 |
|-------------------------------------------|-----------------|
| De 2 de janeiro a 15 de maio de 1941..... | 83.851:889\$800 |
| De 2 de janeiro a 15 de maio de 1942..... | 30.410:859\$200 |

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....

3.441:030\$600

## RECEITA ARRECADADA

## Receita do dia:

|                            |             |
|----------------------------|-------------|
| De 15 de maio de 1942..... | 24:369\$900 |
| De 15 de maio de 1941..... | 14:944\$500 |

## Receita mensal:

|                                |              |
|--------------------------------|--------------|
| De 1 a 15 de maio de 1942..... | 429:792\$900 |
| De 1 a 15 de maio de 1941..... | 418:384\$800 |

Diferença da receita arrecadada a mais em 1942.....

11:408\$100

## Receita global:

|                                           |                |
|-------------------------------------------|----------------|
| De 1 de janeiro a 15 de maio de 1942..... | 3.876:491\$300 |
| De 1 de janeiro a 15 de maio de 1941..... | 4.071:771\$600 |

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....

195:280\$300

## RECEITA ARRECADADA

## Receita do dia:

|                            |             |
|----------------------------|-------------|
| De 16 de maio de 1942..... | 1:041\$600  |
| De 16 de maio de 1941..... | 15:948\$700 |

## Receita mensal:

|                                |              |
|--------------------------------|--------------|
| De 1 a 16 de maio de 1942..... | 430:834\$500 |
| De 1 a 16 de maio de 1941..... | 434:333\$500 |

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....

3:499\$000

## Receita global:

|                                           |                |
|-------------------------------------------|----------------|
| De 1 de janeiro a 16 de maio de 1942..... | 3.877:532\$900 |
| De 1 de janeiro a 16 de maio de 1941..... | 4.087:720\$300 |

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....

210:187\$400

## RECEITA ARRECADADA

## Receita do dia:

|                            |          |
|----------------------------|----------|
| De 18 de maio de 1942..... | 484\$300 |
| De 18 de maio de 1941..... | Domíngio |

## Receita mensal:

|                                |              |
|--------------------------------|--------------|
| De 1 a 18 de maio de 1942..... | 431:318\$800 |
| De 1 a 18 de maio de 1941..... | 436:682\$800 |

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....

5:364\$000

## Receita global:

|                                           |                |
|-------------------------------------------|----------------|
| De 1 de janeiro a 18 de maio de 1942..... | 3.878:017\$200 |
| De 1 de janeiro a 18 de maio de 1941..... | 4.090:069\$600 |

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....

212:052\$400

# EDITAIS E AVISOS

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

#### Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização

De ordem do Sr. diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha prorrogado, até 10 de junho próximo, o prazo para inscrições nos seguintes cursos regulares de aperfeiçoamento:

1. Agrônomo do fomento agrícola.
2. Agrônomo fruticultor.
3. Agrônomo de plantas têxteis.
4. Biologista-microbiologista.
5. Biologista-anátomo-patologista.
6. Biologista químico.
7. Inspetor de produtos de origem animal.
8. Veterinário sanitaria.

Poderão se inscrever funcionários técnicos de qualquer classe, exceto a inicial, mediante requerimento dirigido ao diretor dos Cursos e autorização do chefe, ao qual estiverem subordinados, assim como técnicos estaduais e municipais, professores de escolas de agricultura, de veterinária e de aprendizados agrícolas e quaisquer pessoas interessadas, desde que satisfaçam às exigências regulamentares.

Os candidatos deverão apresentar:

- a) prova de identidade;
  - b) atestado de sanidade física e mental;
  - c) prova de que o candidato possui conhecimentos que o habilitam a seguir com proveito, o ensino das disciplinas que pretende;
  - d) atestado de trabalhos, que justifiquem a escolha do curso ou disciplina em que o candidato requer matrícula.
- cursar;

Para quaisquer outras informações, os interessados deverão dirigir-se à Diretoria dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização, à avenida Pasteur n. 404, no edifício da Escola Nacional de Agronomia, nos dias úteis, de 11 às 17 horas.

Em 30 de maio de 1942. — Cynéas Lima Guimarães, assistente.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### Diretoria do Domínio da União

#### SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

#### SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

##### COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

*Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil de dois (2) lotes de terreno acrescidos de marinha designados por lotes 401 e 402, da quadra 42 do Cais do Porto, distrito da Gambôa, nesta Capital.*

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 14, de 21 de maio do corrente ano, publicado à página n. 8.516, do *Diário Oficial* de 25 do mesmo mês e ano, relativo ao assunto acima mencionado. (Proc. 13.386/41).

Serviço Regional, em 26 de maio de 1942. — Homero Duarte, chefe do Serviço.

##### COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Edital n. 14, de 1942

*Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil de dois (2) lotes de terreno acrescidos de marinha designados por lotes 401 e 402, da quadra 42 do Cais do Porto, distrito da Gambôa, nesta capital.*

De acordo com o resolvido por este Serviço fica prorrogada para o dia 2 de junho a concorrência que devia realizar-se no dia 15 do corrente mês, conforme publicação do *Diário Oficial*, de 28 de abril de 1942.

Serviço Regional, em 12 de maio de 1942. — Homero Duarte, chefe do serviço.

#### SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

##### COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

*Concorrência pública para alienação do domínio pleno do terreno e prédio situados na rua Andiroba n. 183 fronteiro à travessa João Romariz, em Ramos, nesta Capital.*

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 19, de 12 de maio do corrente ano, publicado à pág. n. 8.098, do *Diário Oficial* de 18 do mesmo mês e ano, relativo ao assunto acima mencionado (Processo n. 52.278-4.) — Homero Duarte, chefe do Serviço.

#### Caixa de Amortização

EDITAL N. 9

Faço público que tendo-se extraviado 69 (sessenta e nove) apólices nominativas "Diversas Emissões", do valor de 1:000\$0, números 39.103 a 39.171, averbadas em nome de Isaura Marinho de Oliveira, brasileira, viúva, serão expedidos novos títulos em substituição, se, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Em 29 de maio de 1942. — Gladstone Rodrigues Flores, diretor.

#### Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 437

AUTO DE INFRAÇÃO N. 437-35

Pelo presente edital fica intimada a firma Josef, Pedro & Cia., à rua do Catete n. 335, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, dentro do prazo de 20 dias corridos.

S. P. J., em 27 de maio de 1942. — Pelo chefe, Mozart Lemos Abdon.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 438

AUTO DE INFRAÇÃO N. 487-36

Pelo presente edital fica intimada a firma José Dias da Silva, à rua Santo Cristo n. 193, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de dez contos

de réis (10:000\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, dentro do prazo de 20 dias corridos.

S. P. J., em 27 de maio de 1942. — Pelo chefe, Mozart Lemos Abdon.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 439

AUTO DE INFRAÇÃO N. 487-36

Pelo presente edital fica intimada a firma A. Alves & Amorim, à rua da América n. 197, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de dez contos de réis (10:000\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, dentro do prazo de 20 dias corridos.

S. P. J., em 27 de maio de 1942. — Pelo chefe, Mozart Lemos Abdon.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 440

AUTO DE INFRAÇÃO N. 851-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Dr. Paulo Rapaporte, à avenida Epitácio Pessoa n. 2.166, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cem mil réis (100\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, dentro do prazo de 20 dias corridos.

S. P. J., 27 de maio de 1942. — Pelo chefe, Mozart Lemos Abdon.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 441

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.053-36

Pelo presente edital fica intimada a firma Orlando de Castro, à rua General Câmara número 393, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de um conto e duzentos mil réis (1:200\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, dentro do prazo de 20 dias corridos.

S. P. J., 27 de maio de 1942. — Pelo chefe, Mozart Lemos Abdon.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 442

Pelo presente, fica intimado a firma Expresso Ximenes, à rua São Pedro n. 317, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias úteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, p processo que teve por base o auto n. 1.735-40 no processo que teve por base o auto número 1.375-40, de 13 de abril de 1940, instaurado no Posto Fiscal de Campo Grande por infração d oregulamento junto ao decreto número 739, de 24 de setembro de 1938.

S. P. J., 27 de maio de 1942. — Pelo chefe, Mozart Lemos Abdon.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 443

## AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.429-40

Pelo presente edital fica intimada, a firma Felisberto Francisco Paredes, à rua Barão de Ubá n. 165-A, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de trezentos mil réis (300\$0), de multa na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, dentro do prazo de 20 dias corridos.

S. P. J., 27 de maio de 1942. — Pelo chefe, *Mozart Lemos Abdon.*

## EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 444

Pelo presente, fica intimada a firma Empresa Teatral T. Alexandre (Teatro Rival), à rua Alvaro Alvim ns. 33-37, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias úteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 1.504-40, de 1 de abril de 1940, instaurado na Recebedoria do Distrito Federal, por infração do regulamento junto ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

S. P. J., 27 de maio de 1942. — Pelo chefe, *Mozart Lemos Abdon.*

## EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 445

## AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.693-41

Pelo presente edital fica intimada a firma S. Condorelli, à rua Senador Euzébio n. 218, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quinhentos mil réis (500\$0), na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, dentro do prazo de 20 dias corridos.

S. P. J., 25 de maio de 1942. — Pelo chefe, *Mozart Lemos Abdon.*

## EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 446

Pelo presente, fica intimada a firma J. J. Contente, à rua 24 de Maio n. 441, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias úteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 4.696-40, de 9 de agosto de 1940, instaurado na Recebedoria do Distrito Federal por infração do regulamento junto ao decreto número 739, de 24 de setembro de 1938.

S. P. J., 25 de maio de 1942. — Pelo chefe, *Mozart Lemos Abdon.*

## EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 447

Pelo presente, fica intimada a firma João Alves de Medeiros, à rua Nabuco de Freitas n. 739, de 24 de setembro de 1938.

não encontrada, para, no prazo de 30 dias úteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 3.310-41, de 25 de junho de 1941, instaurado na Recebedoria do Distrito Federal por infração do regulamento junto ao decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

S. P. S., 25 de maio de 1942. — Pelo chefe, *Mozart Lemos Abdon.*

## EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 448

Pelo presente, fica intimada a firma Custodio Luiz, à rua do Rezende n. 180, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias úteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 6.102-41, de 4 de dezembro de 1941, instaurado na feiraviva no largo da Glória, barraca n. 1.158, por infração do regulamento junto ao decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1938.

S. P. J., 25 de maio de 1942. — Pelo chefe, *Mozart Lemos Abdon.*

## EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 449

Pelo presente, fica intimada a firma Lourival & Pimentel, à rua Buenos Aires n. 297, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias úteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 6.234-41, de 11 de dezembro de 1941, instaurado no posto fiscal da barreira, E. do Rio, por infração do regulamento junto ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

S. P. J., 25 de maio de 1942. — Pelo chefe, *Mozart Lemos Abdon.*

## Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 5 de junho de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62:

Requisições: Materiais:  
145.106. Motor "Volvo".  
301.051. Bandeiras.

Em 30 de maio de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 8 de junho de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62:

Requisições: Materiais:  
107.049. Suporte de cobre oxidado.  
107.123. Coleção de ferros.  
108.027. Goma laca de 1.ª, etc.  
113.039-A. P/automovel.  
117.015-A. P/automovel.  
117.016-A. P/automovel.  
144.028-A. P/automovel.  
226.066/8-A. P/automovel.  
241.002-A. P/automovel.  
241.003-A. P/automovel.  
241.004-A. P/automovel.  
241.005-A. P/automovel.  
243.006-A. P/automovel.  
243.007-B. P/automovel.  
243.013-A. P/automovel.  
243.020-A. P/automovel.  
133.035. Torno de bancada, etc.  
145.044-A. P-caminhão.  
145.047-A. P-caminhão.  
145.053-A. P-caminhão.  
145.054-A. P-caminhão.  
145.055-A. P-caminhão.  
145.056-A. P-caminhão.  
145.057-A. P-caminhão.  
145.058-A. P-caminhão.  
225.153. Medicamentos.  
413.151. Escala de aço, etc.  
450.064/66-A. Ferragens.  
601.227. Ferragens.  
601.232. Acumulador elétrico, etc.  
Em 30 de maio de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do

decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 10 de junho de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62:

Requisições: Materiais:  
107.045. Rotor entrifugador, etc.  
107.129/32. Instalação de luz.  
107.133. Bateria de 4,5 volts.  
117.035. Pilha de 1 1/2 volts.  
132.082. Interruptor de alavanca, etc.  
132.097. Transformador de corrente.  
142.138. Fio flexível, etc.  
142.145. Fio flexível, etc.  
145.105. Fio flexível, etc.  
205.069. Fio flexível, etc.  
145.148. Interruptor, etc.  
234.020-A. Hidrômetro.  
234.089. Friso de percha, etc.  
250.021. Água oxigenada, etc.  
410.018. Expediente.  
624.222. Expediente.  
413.141. Óleo, etc.  
413.161. Óleo, etc.

Em 30 de maio de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 12 de junho de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62:

Requisições: Materiais:  
240.056. Aquecedor elétrico, etc.  
240.058. Areômetro, etc.  
251.077-A. Pinças, etc.  
261.007. Laboratório.  
413.106. Fusíveis, etc.  
413.133. Ventilador.  
601.250. Brim de algodão, etc.  
615.059-A. Revólver.  
615.077. Conjunto p/retificador, etc.  
615.078. Conjunto p/retificador, etc.  
615.079. Conjunto p/retificador, etc.  
615.081. Conjunto p/retificador, etc.  
624.227. Broca espiral, etc.  
801.269/70. Estojo p/desenho, etc.  
903.318. Chave de corrente mínima, etc.

Em 30 de maio de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

## CHEQUES EMITIDOS EM 29 DE MAIO DE 1942

A disposição das seguintes firmas:

Cheque número — Firma

017319-B — A. Schmid.  
017320-B — A. Rodrigues Costa.  
017321-B — Barará & Comp. Ltda.  
017322-B — Empresa Comercial Importadora Ltda.  
017323-B — Instrumental Ótico Ltda.  
017324-B — J. G. Pereira & Comp.  
017325-B — J. Mendes, Oliveira & Comp.  
017326-B — J. Soares Ferreira & Comp.  
017327-B — Lopes Correia & Comp.  
017328-B — Luik & Kleiner Ltda.  
017329-B — Luiz Pinto Segundo.  
017330-B — Martins Junior & Comp.  
017331-B — Magalhães Cunha & Co.  
017332-B — Pereira Junior & Comp.  
017333-B — Papelaria Mascotte Ltda.  
017334-B — Paula, Galati & Comp. Ltda.  
017335-B — Sociedade Comercial de Alimentação Ltda.  
017336-B — Santos Martins & Comp.  
017337-B — Sociedade Citrus Ltda.  
017338-B — Souza, Vieira & Comp.  
017339-B — Santos & Ventura Ltda.  
017340-B — The Caloric Company.  
017341-B — RCA Victor Brasileira Inc.  
017342-B — Armando Navarro da Costa.

Cheques emitidos nesta data: "24" correspondentes a "50" faturas no valor de réis "73.420\$000".

Augusto Barata, diretor da D.R.E.

## AOS SRS. FORNECEDORES

Tendo as firmas abaixo deixado de efetuar as entregas do material que se obrigaram em virtude de suas propostas ao DFC, ficam notificadas de que lhes é concedido o prazo de 5 dias à contar da data da publicação deste aviso.

Deverá ser dada comunicação à Divisão de Recepção e Expedição (DRE) por carta ou memorandum, do cumprimento desta intimação; em sua falta terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.877, art. 34, de 26-6-1940.

| Firma                                        | Requisição    | Empenho | Prazo vencido     |
|----------------------------------------------|---------------|---------|-------------------|
| B. Saraiva & Cia. ....                       | 278.001-1     | 7.814   | 26/5/42           |
| Idem .....                                   | 278.002-1     | 8.236   | 26/5/42           |
| Cardinale & Cia. ....                        | 906.024-1     | 4.049   | 16/5/42           |
| Cia. Usinas de Sergipe.....                  | 128.002E-1    | 5.640   | 30/4/42           |
| General Electric Raios X-S. A. ....          | 217.042A-1A   | 7.227   | 17/5/42           |
| Irmãos Spina.....                            | 104.003S-2    | 7.322   | 17/5/42           |
| Instrumental Ótico Ltda. ....                | 278.002-2     | 8.337   | 26/5/42           |
| Lab. Lysoform S. A. ....                     | 217.102R-1    | 7.804   | 21/5/42           |
| Lutz, Ferrando & Cia. Ltda. ....             | 217.020-2     | 5.589   | 20/5/42           |
| Idem .....                                   | 278.002-3     | 8.238   | 26/5/42           |
| Moreno Borlido & Cia. ....                   | 217.027-2     | 5.891   | 24/5/42           |
| Idem .....                                   | 217.038-1     | 5.745   | 22/5/42           |
| Idem .....                                   | 217.030-1     | 5.892   | 23/5/42           |
| Idem .....                                   | 217.097R-2    | 6.748   | 14/5/42           |
| Soc. Mercantil Almeida Ribeiro Ltda. "Somar" | 104.001S-A-2A | 5.617   | 20/5/42           |
| B. Herzog & Cia. ....                        | 801.036-1     | 5.928   | Subst. o material |

DFC, em 30 de maio de 1942. — Augusto Barata, diretor da DRE.

## AVISO

## SECÇÃO DE ESTOQUE

Ficam os Srs. Fornecedores notificados que os prazos de entrega do material referente às requisições mencionadas neste Aviso, destinado à Secção de Estoque deste Departamento, vencerão nas datas abaixo indicadas:

| Firma                                         | Requisição | Empenho | Prazo a vencer em |
|-----------------------------------------------|------------|---------|-------------------|
| Jorge Pereira & Cia. ....                     | 450.046/8A | F 72    | 6-6-42            |
| Brasileira Fornecedora Escolar Ltda. ....     | 450.068    | F 80    | 6-6-42            |
| Cia. Paulista de Papéis e Artes Gráficas..... | 450.045    | F 35    | 9-6-42            |

Comunico outrossim, que uma vez vencidos os prazos de entrega aos quais se obrigaram em suas propostas, devem comunicar a este Departamento o motivo que ocasionou o não cumprimento da obrigação assumida, justificando-o plenamente.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940 reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas para os casos.

D.F.C., 29 de maio de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

## Primeira Região Militar

## 1.ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR  
9.º DISTRITO (GÁVEA)

O Dr. Thélío de Moraes, presidente da Junta de Alistamento Militar do 9.º Distrito, etc.:

Faz saber que, estando concluídos os trabalhos de alistamento no corrente ano, vão ser os mesmos remetidos à Junta de Revisão e Sorteio desta Capital, com sede no Quartel General, onde funciona a 1.ª Circunscrição de Recrutamento, acompanhado de todos os documentos apresentados pelos interessados, e para que chegue ao conhecimento de todos, manda afixar na entrada principal da Junta no 2.º andar da 1.ª C.R., onde se acha instalada esta Junta e publicar no *Diário Oficial* por espaço de três dias seguidos a Relação geral e singela, por classe e por ordem alfabética dos cidadãos por esta Junta alistados, e, bem assim, a dos que oportunamente o serão pela de Revisão e Sorteio, na conformidade do disposto no art. 89 do Regulamento do Serviço Militar. Aqueles que tenham quaesquer reclamações a fazer por inclusões indevidas ou enganos manifestos, deverão levá-las diretamen-

te e completamente documentadas à Junta de Revisão e Sorteio até 15 de Julho próximo, depois do que nada mais lhes será justificado.

Junta Permanente de Alistamento Militar do 9.º Distrito, em 26 de maio de 1942. — *Thélío de Moraes*, presidente da Junta. — (Assinatura ilegível), 2.º tenente delegado.

Classe de 1922

Abelardo, filho de Francisco dos Santos Matta e Clotilde Bandeira Falcão.  
Acceolino Pereira Pinto e Lucia dos Santos Silva.

Adhemar, filho de Felipe Ribeiro da Silva e Brazilina Maria da Silva.

Adhemar da Silva, filho de Bernardino da Silva e Guiomar O. da Silva.

Afonso Nogueira Simões Correa, filho de Ernani Simões Correa e Antonia Nogueira Simões Correa.

Agostinho, filho de Abílio da Rocha e Amelia dos Anjos.

Agostinho, filho de Manoel Joaquim da Costa e Laureana Borges da Costa.

Albertino dos Santos Victorio, filho de Paulo dos Santos Victorio e Palmyra de Jesus Coelho.

Alberto dos Santos, filho de Secundino dos Santos e Maria Ramos.

Alberto Mario de Jesus Teixeira, filho de Mario de Jesus Teixeira e Trindade dos Anjos.

Alberto, filho de João Damasceno de Oliveira e Oneslalda Vaz de Oliveira.

Alberto, filho de João Pereira Oseas e Laura Brasil Oseas.

Alberto, filho de Manoel Pereira da Silva e Maria Trindade Carneiro.

Alcides Soares, filho de José Soares Natalicio.

Alcides Gomes, filho de João Gomes Carvalho e Lucia Maria do Amparo.

Alcides, filho de Galdino Teixeira e Adelina Teixeira.

Alcides, filho de Maria Luiza.

Alcides, filho de Antonio Teixeira e Adelina Teixeira.

Alcides, filho de Antonio Luiz Pereira Jr. e Francisca Pereira.

Alcides, filho de Reynaldo Rodrigues e Valentina Moraes Rodrigues.

Alcinéio, filho de Alcinéio José Alves e Maria Alves Guimarães.

Alfredo dos Santos Gonçalves, filho de João Manoel Gonçalves e Leticia da Piedade.

Alfredo, filho de Carmen Ramos.

Alfredo Leal Santos, filho de Rubem Leal Santos e Raphaela Dias Santos.

Alfredo, filho de Manoel Balthazar o Maxima Coutinho.

Alfredo, filho de Joao Ferreira de Oliveira e Leonidia Pires.

Alfredo, filho de Francisco de Queiroz e Alda Francisca.

Almir, filho de Paulo José Lopes e Petronilia Amelia Lopes.

Alipio, filho de Manoel Ignacio de Azevedo e Hilda Braga Barboza.

Aloisio, filho de Cexismundo Justino Coutinho.

Aloysio, filho de Carlos Marinho de Paulo Barros e Antonietta Canario de Paulo Barros.

Altamiro, filho de Francisco Serêto e Theza Serêto.

Altamiro, filho de Anthenor Bartholomeo Rego e Joanna Rego.

Altamiro, filho de Antonio Luna e Adusinda dos Anjos.

Altídio, filho de Diomedes e Maria Oliveira de Castro.

Altino Luciano Albuquerque, filho de Severino José de Albuquerque e Maria José Albuquerque.

Aluizio, filho de Henrique Pereira Lucas e Euridice Pereira Cabral.

Alvaro, filho de Albano Tavares.

Alvaro, filho de Alvaro dos Santos Lima e Delphina dos Santos Lima.

Alvaro, filho de Alberto Coelho Messeder e Marietta Sá Messeder.

Alvaro, filho de Alvaro Reis Pereira da Cunha e Luiza Nazarole da Costa.

Alvaro, filho de Manoel Alves Gouvea e Balbina Alves Guido.

Alvaro, filho de José Ferreira e Palmyra Lima.

Amandeo, filho de Olivio Ribeiro Pimentel.

Amancio de Souza Massa, filho de Alvaro de Souza Massa.

Americo, filho de José Marcellino Affonso e Judith Rosa Affonso.

Americo, filho de Americo Ribeiro da Silva e Altina Ribeiro da Silva.

Antonio Camacho F.º e Augusta Reremini Camacho.

Americo, filho de Herculano Ferreira de Moura e Margarida Couto.

Anabor, filho de Alvaro da Silva e Maria Luiza da Conceição.

Anor, filho de Julião Passeri e Elvira Rosa Passeri.

Antonio Paes de Albuquerque Cavalcante, filho de Elias Paes de Albuquerque Cavalcanti e Maria Barros Souto.

Antonio, filho de Antonio de Oliveira Branco e Rosalina Gonçalves da Costa.

Antonio, filho de Francisco Fernandes e Esmeralda de Jesus.

Antonio, filho de Amaro Rodrigues de Almeida e Maria Rodrigues de Almeida.

Antonio Marcelino, filho de Ernani e Maria dos Santos.

Antonio, filho de Antonio dos Santos Rebollo e Januaria Rosa Calheiros.

Antonio, filho de Augusto Cavalieri e Olga da Cunha Cavalieri.

Antonio, filho de Bernardino Mendonça e Onizia Maria da Conceição.  
 Antonio, filho de Manoel Gomes de Oliveira e Maria da Conceição Oliveira.  
 Antonio, filho de João Lucide e Thereza Patesco.  
 Antonio, filho de Sylvestre Ferreira e Maria Rosa de Lima.  
 Antonio, filho de Francisco da Costa Maragaia e Epifania Moura Ribeiro.  
 Antonio, filho de José Rachel e Iris da Conceição.  
 Antonio, filho de Alfredo Augusto de Mattos e Maria Mattos.  
 Antonio, filho de Torquato Barboza e Georgina Barboza.  
 Athayde Luiz Gomes, filho de Ezequiel Luiz Gomes e Alzira da Silva Gomes.  
 Aparicio, filho de Antonio Coelho e Carolina Coelho da Silva.  
 Aristheu, filho de Eurico Cardoso e Maria Cardoso.  
 Orlindo, filho de Sergio Alexandre Rosario e Innocência Lopes.  
 Orlindo, filho de Carlos Velloso e Leopoldina Pereira Velloso.  
 Orlindo, filho de José Simões e Guilhermina Pereira Velloso.  
 Arlindo, filho de Abrahão Nome e Olympia Elias.  
 Olindo, filho de José do Nascimento Martins e Zulmira Pereira Martins.  
 Orlindo, filho de Manoel Loução e Omelia da Purificação.  
 Orlindo, filho de Manoel Pedro Manso e Theonilda Pereira Pallato.  
 Ormindo, filho de Ormanda Ramos Teixeira e Aurites Ramos Teixeira.  
 Armando, filho de Joaquim Portilho de Freitas e Maria Silvestre de Freitas.  
 Armando, filho de João da Silva e Leonor de Souza.  
 Armando, filho de Antonio Rodrigues e Luiza de Jesus.  
 Armando, filho de Alvaro Martins Ferreira e Gremaldina de Assis Ferreira.  
 Armando, filho de Julio de Souza Castanheiro e Maria de Jesus.  
 Armando, filho de Antonio Lima e Maria Azevedo Lima.  
 Armando, filho de José Joaquim Viaens e Maria Rita Viaens.  
 Arquelão, filho de Alberto Telles de Brito e Guilhermina da Silva Telles.  
 Arthur, filho de João Gaspar Corrêa Meyer e Dolores Maciel Corrêa Meyer.  
 Arthur, filho de Armando Mattos e Amelia Susano.  
 Ary, filho de Sylvino Borges e Rosa Borges.  
 Ary, filho de Francisco Gomes de Oliveira e Frutuosa Gomes Vieira.  
 Ary, filho de Antonio Marcolino de Andrade e Honorina Baptista de Andrade.  
 Ascenso, filho de José de Almeida e Maria Quitéria da Conceição.  
 Astrogildo Rodrigues de Freitas, filho de Odette de Freitas.  
 Ataíde, filho de Helena de Souza.  
 Ataliba, filho de Frederico do Nascimento e Alice Vieira Gomes.  
 Atila, filho de Manoel Castelhamo Martins e America Rosa Martins.  
 Augusto, filho de Augusto Antonio Pinto e Antonia Bento Pinto.  
 Augusto, filho de Carlos Carneiro Leão de Vasconcellos e Dulcina de Vasconcellos.  
 Augusto, filho de João Mesquita e Alice da Silva.  
 Augusto, filho de Augusto Martins Ferreira e Eufrazia de Souza Ferreira.  
 Augusto, filho de Antonio de Jesus Velloso e Mercedes da Rosa Vellozo.  
 Augusto, filho de Olivia Maria das Dores.  
 Aurelino José Elias Paulino, filho de José Elias Paulino.  
 Ayrtton, filho de Luiz Ferreira de Lima e Francisca Elias de Souza.  
 Ayrtton, filho de Jorge Scholl e Isaura Tavares Scholl.  
 Baldur, filho de Oscar Tavares da Costa e Adalgisa Menner da Costa.  
 Benedito, filho de Izidro Antonio e Palmyra Maria de Lourdes.

Berthil Axel Felip, filho de Eduardo Amaro da Costa e Gabriella Triboier.  
 Bianor, filho de Manoel Martins Arantes e Carminda Pinto Arantes.  
 Bracil, filho de Abrahão Neder.  
 Caetano, filho de José Miguel da Costa e Rosa Bettarelli.  
 Calixto, filho de Manoel da Silva Aniceto e Elvira Dias.  
 Carivaldo, filho de Luiz Felipe de Lima e Adolinda Rosa de Moura.  
 Carlos, filho de Alvaro Conrado de Niemeyer.  
 Carlos, filho de Augusto C. de Queiroz Ferreira e Ruth Menezes de Queiroz Ferreira.  
 Carlos, filho de José da Costa e Maria Candida Varanda.  
 Carlos, filho de Manoel Joaquim Alves e Aurora Pinto Alves.  
 Carlos, filho de José Bernardino da Costa e Elvira da Costa.  
 Carlos, filho de Antonio Pires e Eugenia Rogelia.  
 Carlos, filho de Dionisio Raguez e Catharina Rodrigues.  
 Celso, filho de Otavio Barboza da Veiga e Francisca Maria Conceição Veiga.  
 Chrispim, filho de Cesar Ribeiro e Maria José Ribeiro.  
 Cid, filho de Manoel Fernandes Ribeiro e Anelia de Jesus Fernandes da Silva.  
 Claudino Manoel dos Santos, filho de Amancio Manoel dos Santos e Amelia Crespo dos Santos.  
 Cleber, filho de Antonio Rodrigues Souto Marinho e Roselisa Leão Freire.  
 Clementino, filho de Porfirio Mendes dos Santos e Deolinda Antunes dos Santos.  
 Clodomiro, filho de Manoel dos Santos e Balbina dos Santos Leira.  
 Cosme, filho de Antonio Alves de Carvalho e Cecilia Alves de Carvalho.  
 Constantino, filho de Constantino Ferreira de Souza e Francelina Souza e Silva.  
 Cypriano de Jesus, filho de Jesus Gil Rodrigues e Salomé Couto.  
 Cypriano, filho de Frederico Tavares e Petronilha Tavares.  
 Cyrene, filho de João da Silva Rangel e Luiza da Silva Salles.  
 Dagmar, filho de Mario Epaminondas da Silva e Josphina Moreira da Silva.  
 Decio, filho de Benedito Costa e Deocacina Rosa dos Santos.  
 Decio, filho de Diogo Lessa Bastos e Margarida Lessa Bastos.  
 Delphim, filho de Castorina Candida Abrante.  
 Delphim, filho de Alxeandre Costa e Castorina Candida Abrantes.  
 Djalma Barbosa de Mattos, filho de Maria Candida.  
 Djalma, filho de Deoclicio Dias Proença e Maria Eugenia da Conceição.  
 Djalma, filho de Elias Procopio Costa e Cecilia dos Santos.  
 Djalma, filho de Antonio Valle e Zulmira Fernandes Valle.  
 Darcy, filho de Santiago Silgueiro e Noemia Silgueiro.  
 Dederot, filho de João da Silva Batista e Cassiana da Silva Batista.  
 Delio, filho de Antonio Pedro Saruba e Ernestina Werneck.  
 Damião, filho de Antonio Alves de Carvalho e Cecilia Alves de Carvalho.  
 Daniel, filho de Luiz de Oliveira e Luiza Maria de Oliveira.  
 Dario, filho de Antonio Candido Rogerio e Julia Candido Rogerio.  
 Dario, filho de Armando de Oliveira Bernardes e Maria Andrade Pinto Bernardes.  
 Davis, filho de Manoel Victor de Mendonça e Christina de Mendonça.  
 Décio, filho de Benedito Costa e Deocracia dos Santos.  
 Durval, filho de Augusto Marianno da Silva e Josephina Maria do Amparo.  
 Durval, filho de Matheus Martins de Oliveira Guimaraes e Maria Borges Oliveira digo Matheus Oliveira.  
 Durval, filho de Augusto Marianno da Silva e Josephina Maria do Amparo.

Edgard, filho de José Caetano e Isabel Marques.  
 Edgard, filho de Olympio do Nascimento.  
 Edmar, filho de Elisa Josefa da Costa.  
 Edmundo, filho de Raul Leite Pacheco e Ignez Menna.  
 Edmundo, filho de Gracinda Vaz Fernandes.  
 Edmundo, filho de Francisco Ignacio de Andrade e Angelina de Andrade.  
 Edno, filho de Domingos Gomes e Paulina Pereira.  
 Eduardo, filho de Eduardo Armada e Guiomar Armada.  
 Eduardo, filho de Antonio de Barbosa de Macedo e Maria Filomena de Macedo.  
 Eduardo, filho de Eduardo Garcia e Maria Rodrigues Souto.  
 Eduardo, filho de Edgar Botelho e Guiomar Layly Queiroz Botelho.  
 Eduardo, filho de Venancio Antonio de Paula e Marietta Teixeira de Paula.  
 Eddy, filho de José Felipe de Lima e Mercedes Marques de Lima.  
 Egas, filho de Nicodemus Pacheco, e Otteia Carvalho Alves Pacheco.  
 Eloi, filho de Henrohy Orvazu e Maria Francisca Oliveira Orvazu.  
 Elpidio, filho de Amaro Ribeiro e Isabel Antonia da Conceição Figueiredo.  
 Emir, filho de João Almeida Roseiro e Julia Pereira Roseiro.  
 Epaminondas, filho de Philomenico Lenssen e Anastosil Lemtsenis.  
 Erico, filho de Edgard A. e Sygra Ol.  
 Ernande, filho de Eduardo de Souza Gomes e Percilia Batista da Silva.  
 Ernani, filho de Otto Meyer e Elza Ribeiro.  
 Ernesto, filho de Ernesto Garcez Coidas Barreto e Rosaria Follete.  
 Ernesto, filho de José Corrêa Lopes e Lucia Martins Lopes.  
 Ernesto, filho de Silvano Augusto e Anna Teixeira.  
 Albert, filho de Ayda Albert Shoel e Dinora Marques Schoel.  
 Euclides, filho de Manoel Domingos Rosas e Firmina Corrêa Rosas.  
 Emilio, filho de Januario Antunes e Raymond Alves.  
 Fabio, filho de Mario Magnani e Onela Magnani.  
 Fabio, filho de Edgard Americo Ribeiro e Aracy Alvim Ribeiro.  
 Fausto Wilson Pereira, filho de Amelia Pereira.  
 Felix, filho de André Morgaulim e Thereza Christianna.  
 Penahú, filho de Raphael Palumbo e Maria Chicarino.  
 Fernando, filho de Antonio de Lima e Maria de Azevedo Lima.  
 Fernando, filho de Fernando Agrella e Alzira da Silveira Agrella.  
 Fernando, filho de Americo de Castro e Fernandina de Castro.  
 Fernando, filho de Antonio Cardoso e Conceição Fernandes Cardoso.  
 Fernando, filho de Antonio Francisco Ferreira e Maria Francisca Ferreira.  
 Fernando, filho de José Pereira Martins e Noemia Maria da Silva.  
 Firmiano, filho de João da Fonseca e Diamantina Olymto Ribeiro.  
 Flavio, filho de Almerinda de Araujo.  
 Flavio, filho de Raphael Capué e Joanna Mucito.  
 Florentino Pereira de Andrade, filho de Antonio Florentino de Andrade e Constança Pereira de Andrade.  
 Florindo, filho de Olympio Maria da Conceição.  
 Flôro, filho de Geraldo João Monteiro e Olympia Oliveira Monteiro.  
 Francisco, filho de Natalio Dias e Alzira Dias.  
 Francisco, filho de Orlando Martins e Maria Isabel.  
 Francisco, filho de Francisco Antunes Mourão.  
 Francisco, filho de Francisco Antunes Mourão.

Francisco, filho de João Gálhardo e Alice Polato.  
 Francisco, filho de Francisco Gil e Isaura Gil Alves.  
 Frederico, filho de Charles Meyer e Antonia Bastos Meyer.  
 Galileu, filho de Julio Pereira de Lima e Fausta Gonçalves.  
 Genesio, filho de Manoel Saint-Clair Santos.  
 George, filho de Charles Armstrong e Eúrica Armstrong.  
 Geraldo, filho de Pedro Miguel da Silva e Maria Eugénia de Jesus.  
 Geraldo, filho de José Francisco das Chagas e Joanna Gomes das Chagas.  
 Geraldo, filho de Antonio Leal da Silva e Elvira de Oliveira Castro e Silva.  
 Geraldo, filho de Antonio Siqueira e Wanda Siqueira.  
 Geraldo, filho de João Severino dos Santos e Eugénia Severino dos Santos.  
 Gilberto, filho de João Cesar Rosa e Maria Candida.  
 Gilberto, filho de José Ivan e Maria dos Santos.  
 Gilberto, filho de José Joaquim Rodrigues e Maria Carmo.  
 Gino Silveira de Mello, filho de Marciano Silveira de Mello e Armanda Silveira de Mello.  
 Gino Felipe, filho de José Felipe e Elisa Vêo.  
 Guilherme, filho de João Rodrigues dos Santos e Isolina Rodrigues dos Santos.  
 Guilherme, filho de Alfredo José de Oliveira e Adelaide Bernardina da Conceição.  
 Guilherme, filho de Antonio Bento Pimentel e Amelia Espindola.  
 Haroldo, filho de Duarte de Almeida Couto e Thereza Nunes Couto.  
 Haroldo, filho de Lauro Pereira Travassos e Odette Pereira Travassos.  
 Harry Tross, filho de Lillie Kathleen Pinnock.  
 Heitor, filho de João Baptista Moraes e Hilda Candida Moraes.  
 Helinoel de Castro Lourenço, filho de José Ferreira Lourenço e Prophetisa de Castro Lourenço.  
 Helio, filho de Manoel Carlos da Silva e Ida Rezende Simões.  
 Helio, filho de Justino de Souza e Jordalina Silva de Souza.  
 Helio, filho de Felicidade Maria da Silva.  
 Helio, filho de Candido José da Cunha e Maria Lopes da Silva.  
 Helio, filho de João dos Santos e O. Margarida Senna Loureiro.  
 Henrique, filho de Alexandrino de Souza Ferreira.  
 Henrique, filho de Alberto da Silva Barboza e Anna Edith Vianna Barboza.  
 Henrique, filho de Antonio da Costa Lima e Maria José Teixeira.  
 Henrique, filho de Francisco Bollini e Clara Fernandes Argemira.  
 Herbert José, filho de Leonardo Cosenza e Dulce Candida dos Santos.  
 Herberto, filho de Paulo Alberto Otto Heidner e Carolina Heidner.  
 Hermenegildo, filho de Justino de Andrade e Maria Lopes de Andrade.  
 Hernandes Gonçalves, filho de Antonio Gonçalves e Lamartina Rodrigues.  
 Hernandes, filho de Alfredo Fróes de Brito e Amalia de Brito.  
 Hernani, filho de José Alves e Julia Archambeau Carneiro.  
 Higino, filho de Luiz Medeiros de Oliveira e Sylvia Lassance de Oliveira.  
 Hildo, filho de José Ribeiro de Almeida e Olga Duarte.  
 Hilton, filho de Arnaldo Penaforte e Maria Sayão.  
 Hilton, filho do Dr. Hilton Nabuco de Castro e Olga Borges Nabuco de Castro.  
 Hilton, filho de José de Oliveira Campos e Isaura Barreto de Oliveira Campos.  
 Honório, filho de Manoel Monteiro e Leonça Carlinda Moreira.  
 Hugo, filho de Aurelio Rizzoni e Paulina Cani.  
 Humberto, filho de Vito Antonio Grecco e Angelina Corrêa da Silva.  
 Iranyde, filho de Mario Gonçalves Vianna e Julia da Conceição Vianna.  
 Irto, filho de Domingos Figueira e Gabriella Maria da Silva.

Ismael, filho de Domingos Teixeira da Rocha e Paulina Maria da Conceição.  
 Italo, filho de Pedro Occhioni e Josepha Occhioni.  
 Ivo, filho de Manoel dos Santos e Herminia Alves dos Santos.  
 Jacintho, filho de Accacio Ferreira dos Santos e Acidalia Ferreira dos Santos.  
 Jacy, filho de Zelindo Cordovil e Judith Silva.  
 Jair, filho de Jovelina Pinto Amorim.  
 Jair, filho de Henrique da Silva e Finetta Magnani.  
 Janor, filho de Julio Passeri e Elvira Rosa Passeri.  
 Jayme, filho de Silvino Pinto e Isaura da Conceição.  
 Jayme, filho de Manoel da Costa Monsanto e Maria da Graça Martins.  
 Jayme, filho de Armando Saraiva Cardozo e Benedita Maria Saraiva.  
 Jayme, filho de Joaquim Luiz Duarte e Alzira Pereira Duarte.  
 Jayme, filho de Israel Barandes e Olga Barandes.  
 Joanny, filho de Miguel Moreira Dias e Maria dos Santos.  
 Joel Ferreira, filho de Manoel Ferreira.  
 João, filho de Galdino Julio Alves.  
 João, filho de João Almeida Bulhões.  
 João, filho de Adelino Cardozo e Maria Florinda.  
 João, filho de João José Machado e Maria da Conceição.  
 João, filho de Daniel Varanda e Paschoalina Seraphim.  
 João, filho de Pedro Bento Galvão e Castorina Galvão.  
 João, filho de Waldemiro Fonello e Maria Pegoraro.  
 João, filho de João Fontes Carvalho e Ema Rosa.  
 João, filho de Joaquim Guimarães e Joanita Ferreira Guimarães.  
 João, filho de Carlos Martins Villaça e Emilia da Fonseca Villaça.  
 João, filho de Emilio Taveira.  
 João, filho de José Salvador e Adelina Vieira da Silva.  
 João, filho de Manoel dos Santos e Maria Augusta.  
 João Francisco Teixeira, filho de Domingos Teixeira e Eufrasia Maria.  
 Joaquim, filho de Fidelis Ribeiro Mercador.  
 Joaquim, filho de João de Abreu e Maria Cardozo de Abreu.  
 John, filho de Roberto Ross e Margaret Machado Ross.  
 Jorcellen, filho de Theodoro Antonio Lopes Marinho e Ethelvina Lopes Marinho.  
 Jocelino, filho de Theodoro Estevão da Silva Tavares e Margarida Barboza Tavares.  
 Jorge, filho de Maximino Briones e Florencia dos Santos Briones.  
 Jorge, filho de Geremias José de Almeida e Adelina de Almeida.  
 Jorge, filho de Abrahão Bossad e Silveria Frei.  
 Jorge, filho de José Gomes Vianna e Conceição Dias Cerqueira.  
 Jorge, filho de Joaquim Cardoso Gonçalves e Antonia Motta Gonçalves.  
 Jorge, filho de João Olivette e Annita Olivette.  
 Jorge, filho de Joaquim de Souza e Carmen de Souza.  
 Jorge, filho de Felix Quintanilha e Delia Quintanilha.  
 Jorge, filho de Arlindo da Silva e Emilia da Silva.  
 Jorge, filho de Jorge Dodd e Elheu Elisabeth Marsh.  
 Jorge, filho de Jorge Buchler e Zaira Torres Buchler.  
 Jorge, filho de Aggêo Marques Rosa e Armando Vieira.  
 Jorge, filho de Joaquim Rosa.  
 José, filho de Manoelento Machado e Antonio Pinto Machado.  
 José, filho de José Monteiro Vasconcellos e Clarinda Pereira Vasconcellos.  
 José, filho de Innocencia da Silva Cordeiro.  
 José, filho de Agostinho Soares de Oliveira e Isaura Lopes das Neves.

José, filho de Maria Francisca da Costa.  
 José, filho de José Arlindo da Silva e Dolores Wognes da Silva.  
 José, filho de José Sudsik e Jealdina Sudsik.  
 José, filho de Paulo de Souza Mouresque e Maria Cecília da Cruz.  
 José, filho de José Paulo Breteiro e Maria José Paulo.  
 José, filho de Antonio Francisco Maia e Ernestina Carneiro Maia.  
 José, filho de Carolina Alves Ferreira.  
 José, filho de Theophilo Manoel Rodrigues e Angela Rodrigues.  
 José, filho de Americo Ferreira Mattos e Maria da Luz.  
 José, filho de Antonio Ascenso e Hortencia de Oliveira Ascenso.  
 José, filho do Dr. Joaquim Moreira da Fonseca e Dulce Vivas Moreira da Fonseca.  
 José, filho de Antonio Marques da Cunha e Maria Rosa da Cunha.  
 José, filho de Ernesto Barcellos e Angela Rodrigues Miranda.  
 José, filho de Onofre José Moreira e Maria da Conceição.  
 José, filho de Candido Tavares Pimentel e Maria Olympio Roberto.  
 José, filho de Capitulino José da Rosa e Maria Souza da Rosa.  
 José, filho de Domingos Caputo e Armandia Machado Caputo.  
 José, filho de Benito Machado Gonçalves.  
 José, filho de Dulphe Pinheiro Machado e Maria Eugénia de Couto Pinheiro Machado.  
 José, filho de José Alves Menendes e Domingas dos Santos Menendes.  
 José Elizier.  
 José, filho de Antonio Francisco Moreira e Laura Moreira Tavares.  
 José, filho de Geraldo José da Silva e Angelina Gregorio da Silva.  
 Jovelino, filho de José Gabriel e Joanna Maria.  
 Jovino, filho de Renato Reis e Aurea Leite Reis.  
 Julio, filho de Julio Espirito Santo e Maria Parente.  
 Juracy, filho de Cosme da Silva e Julio da Costa.  
 Lais, filho de Manoel dos Santos e Albertino Rocha.  
 Laureano, filho de José Elias Matres e Adelia Cheguer.  
 Leonardo, filho de Leonardo Kaczenkie e Constantina Lovesck.  
 Leonel, filho de Manoel Carvalho e Alexandrina Cardozo Carvalho.  
 Libero, filho de Eugénio da Cunha Oliveira e Maria Augusta de Oliveira.  
 Lino, filho de Lino Rodrigues Machado e Jandyra Cerejo Machado.  
 Livins, filho de Arthur Carlos Mohr e Henriette Louise Augustine Favoles Mohr.  
 Lucas, filho de Lucas Soares e Maria de Figueiredo.  
 Lucio, filho de Lucio de Oliveira e Elisa de Oliveira.  
 Luiz, filho de José Pereira de Mattos e Rosa da Conceição Mattos.  
 Luiz, filho de Raulpho Bocayuva Cunha e Maria Vitoria Alves Bocayuva Cunha.  
 Luiz, filho de João Evangelista da Silva e Hermelinda Fernandes da Silva.  
 Luiz, filho de Luiz Secundino de Souza e Luiza Canuto da Conceição.  
 Luiz Augusto, filho de Alice Gomes.  
 Luiz, filho de Luiz Meirelles e Margarida Rodrigues.  
 Luiz, filho de Luiz Arruda Valim e Elvira Carvalho Valim.  
 Luiz, filho de Tertuliano da Rocha Pessoa e Jandyra da Silva.  
 Luiz, filho de Christovão Faria e Carolina Faria.  
 Luiz, filho de Luiz Reis e Maria Alves Reis.  
 Luiz, filho de Gastão Marques Lamonier e Sylvia Correa Lamonier.  
 Luiz, filho de Luiz Antonio Correa e Cailda Marques Correa.  
 Luiz, filho de Martinho dos Santos e Ave-lina dos Santos Andrade.

Luiz, filho de Cesar Duarte e Braselina Rodrigues Mourão.  
 Luiz, filho de João Evangelista da Silva e Hermelinda Fernandes da Silva.  
 Namede, filho de Antonio Teixeira Rocha e Herondina Padrão.  
 Manoel, filho de Manoel Felix Barboza e Regina Martins de Brito.  
 Manoel, filho de Abel Alves e Maria Vita Venulla.  
 Manoel, filho de Delphim Francisco Salles.  
 Manoel, filho de Anna Geolande.  
 Manoel, filho de Custodio de Almeida Rabello e Anna Fernandes.  
 Manoel, filho de Manoel Caetano Teixeira e Margarida Teixeira.  
 Manoel, filho de Julio Luiz dos Santos e Adelaide Teixeira dos Santos.  
 Manoel, filho de Manoel do Nascimento e Noemia Candido Ferreira.  
 Manoel, filho de José Gomes e Josepha de Jesus.  
 Manoel, filho de Abel Ferreira e Maria Ferreira.  
 Manoel, filho de Paulino José da Rosa Junior e Dianira Soares da Rosa.  
 Manoel, filho de Silvino Simões Lopes e Floripes Monteiro Pereira.  
 Manoel, filho de Alvaro da Silva.  
 Manoel, filho de Manoel de Carvalho e Maria da Silva.  
 Manoel, filho de Alvaro Pereira e Rosa de Souza Pereira.  
 Manoel, filho de Antonio Pereira da Motta e Maria da Conceição.  
 Manoel, filho de Domingos Pereira e Maria do Rosario Pereira.  
 Manoel, filho de Mario Marques e Graziela Helena.  
 Manoel, filho de José Augusto da Silva e Prazeres Rodrigues da Costa.  
 Marcos, filho de Auripres Coelhos de Magalhães e Anna Martins Coelho de Magalhães.  
 Marcio, filho do Dr. Onofre Sufante Vieira e Gilda Ferreira da Silva Lufante.  
 Mariace, filho de Refifaneio Pereira de Carvalho e Anna Cortez de Carvalho.  
 Mario, filho de Gensiano de Carvalho Lima e Zuleika de Carvalho Lima.  
 Mario, filho de Alexandre Theophilo de Carvalho e Neuza Mendes da Silva Leal.  
 Mario, filho de Julieta Barros.  
 Mario Newton, filho de Julia da Costa.  
 Mario, filho de Domingos Teixeira de Carvalho e Alexandrina da Silva Teixeira.  
 Mario, filho de Joaquim de Paula Lopes e Maria Ribeiro Lopes.  
 Mario, filho de Bernardino de Almeida Couto e Maria Aloysa Couto.  
 Mario, filho de Tulho de Saboia Lopes.  
 Mario, filho de Aphraim da Cunha Ribas e Alayr Monteiro Ribas.  
 Mario, filho de Firmino Cesar Duque Estrada e Emma Vogvau da Gama Duque Estrada.  
 Mario, filho de Manoel Luiz Martins e Maria Adelaide Martins.  
 Mario, filho de Oswaldo Coelho da Silveira e Anna Acelin da Silveira.  
 Mario, filho de Ulderico Bernardo Silveira e Genoveva Corrêa.  
 Mario, filho de Dr. Arthur Ferreira da Costa e Thereza Christina da Costa Baptista.  
 Mario, filho de Avelino Marques e Rita Marques.  
 Mario, filho de Severino Pinto de Queiroz e Aurora Pinto de Queiroz.  
 Mauricio Augusto, filho de Bento José de Almeida e Perpetua Azevedo de Almeida.  
 Mauricio, filho de Benedita Maria da Conceição.  
 Merijean, filho de Mario Cavalcanti de Gusmão Lyra e Maria Amalia Bandeira de Gusmão.  
 Miguel Safrá, filho de Joaquim Safrá e Alice Maria da Silva.  
 Miguel, filho de Julio Forte e Maria Machado Forte.  
 Milton Nascimento, filho de Antonio do Nascimento e Mathilde Hemogenea do Nascimento.  
 Milton, filho de João de Sá Faria e Maria Baptista Faria.  
 Milton, filho de Augusto Dias de Castro e Maria Gil Dias de Castro.  
 Milton, filho de Julio Alexandrino Martins.  
 Moacyr, filho de Edmundo Gonçalves e Francisca Gonçalves.

Moacyr, filho de Jeronymo Cardozo e Thereza Conceição Teixeira.  
 Moacyr, filho de Domingos Teixeira Primo e Ermelinda Rosa Canellas.  
 Moacyr, filho de Liberato Baptista e Maria Julia.  
 Moacyr, filho de Cesario Dias e Pilar Columira.  
 Morsoeste, filho de Paulino Ramos e Izaura Pereira.  
 Nelo, filho de Samuel Romano e Antonietta Romana.  
 Nelsoel, filho de Albino Silva e Francisca da Silva.  
 Nelson, filho de Sugenor José da Silva e Rosa Gomes Moreira.  
 Nelson, filho de Domingos da Natividade Lopes e Rosalina Canellas.  
 Nelson, filho de Mario Ferreira e Amelia Salgueiro.  
 Nelson Reis, filho de João Nascimento Reis e Carolina Alves da Silva.  
 Ney, filho de Antero Galeão Carvalhal e Hilda Brandão.  
 Nilo, filho de Christino José Soares e Maria Barboza Soares.  
 Nilo, filho de Jorge Soares e Felicidade Ferreira.  
 Nilo, filho de Felicidade Ferreira.  
 Nilo, filho de Salvador Malaquias e Luzia Malagrici.  
 Nilo, filho de Martinho Alves e Maria Francisca Alves.  
 Niwton, filho de Francisco Ajusto de Albuquerque e Judith Francisco de Albuquerque Mello.  
 Norberto, filho de Antonio da Silva e Maria Iracema e Oliveira.  
 Norival, filho de José Ferreira Machado e Leonor Ferreira Machado.  
 Nourival, filho de Antonio José de Bessa e Gabriella Baptista.  
 Nourival, filho de Antonio de Oliveira Marques e Joaquina Antonio Coelho.  
 Octacilio, filho de Julio Fernandes e Antonia Ribeiro Guimarães.  
 Octacilio, filho de João Joaquim Camello e Amelia Ignacya Camello.  
 Octacilio, filho de Eduardo da Silva e Dalina da Silva.  
 Octacilio Souza Camello, filho de João Joaquim Camello e Amelia Souza Camello.  
 Octacilio, filho de Arthur Alves Teixeira e Rosa Lage Teixeira.  
 Octacilio, filho de Olympio José de Pinho e Gloria Varella de Pinho.  
 Octavio, filho de Flavio Figueredo de Medeiros e Helena Aguiar de Medeiros.  
 Octavio, filho de José Ferreira Rodrigues e Emelia Fernandes.  
 Octavio, filho de Mario da Silva Araujo e Lacyr Oliveira de Araujo.  
 Octavio, filho de Mario Buarque Pinto Guimarães e Elvira Couto Pinto Guimarães.  
 Octavio, filho de Antonio Salles Belfort Vieira e Guiomar Ferreira Belfort Vieira.  
 Octavio, filho de Octavio Barboza Carneiro e Aurora Lobo Barboza Carneiro.  
 Oldemar, filho de Romualdo Soares e Deolinda Soares.  
 Oliano, filho de O Natale Omemola e Semphina Prêsta.  
 Olicio, filho de Avelino Pereira e Jeorgina Pereira.  
 Olindio, filho de Minervino Sodrê.  
 Olympio, filho de Josepha Lourenço dos Santos.  
 Olympio, filho de Josepha Lourenço dos Santos.  
 Orlando, filho de Pedro Rego e Olympina Barbosa.  
 Orlando, filho de S. de Souza Carvalho.  
 Orlando, filho de Braz Guariento e Deolinda Petronilha.  
 Orlando, filho de Benevenuto Luiz da Costa e Maria Leite.  
 Orlando, filho de José Miguel Machado e Anna Pinto.  
 Orlando, filho de João Gonçalves de Castro e Eulalia Candido de Castro.  
 Orlando, filho de José Gomes Loureiro e Euridice Carvalho.  
 Orlando, filho de José Borge e Sophia Fernandes.

Orlando, filho de José Gonçalves Portella e Maria da Conceição.  
 Orlando, filho de Angelo Giosepe e Angellina Giosepe.  
 Orlando, filho de Anna Marques.  
 Oscar, filho de Vasco José do Amaral e Adelaide Ferreira Coelho.  
 Oscar, filho de Aurelio Durães e Dinorah Rego.  
 Osmar, filho de Antonio Ferreira Gonçalves e Alzira França Gonçalves.  
 Oswaldo, filho de Thereza Maria Pereira Marques.  
 Oswaldo, filho de Eduardo da Costa Ferreira e Sylvia Bastos Ferreira.  
 Oswaldo, filho de Francisco Aniceto.  
 Oswaldo, filho de Francisco Luiz Parreira e Adelaide Ribeiro Parreira.  
 Oswaldo, filho de José de Carvalho e Orminda Paulo da Cruz.  
 Oswaldo, filho de Maria do Carmo da Silva Pinto.  
 Oswaldo, filho de Jacintho Vieira Pinto e Maria do Carmo Silva Pinto.  
 Ottilio Rosa Netto, filho de Evetiniiano Rosa e Balbina Rosa.  
 Otto, filho de Carlos Heuze e Melany Heuze.  
 Oton, filho de Antonio Rodrigues de Souza.  
 Ozorio, filho de Manoel Benedicto de Freitas e Maria Conceição de Freitas.  
 Paulino, filho de Paulino Fernandes.  
 Paulo, filho de Maria Telles de Araujo.  
 Paulo, filho de Evangelino Teixeira Nobrega e Maria Eugenia da Motta Nobrega.  
 Paulo Chananeco, filho de David Fontoura de Barcellos e Dzhyr Fontoura de Barcellos.  
 Paulo, filho de Hugo Dushe de Abranches e Maria da Cruz Dushe de Abranches.  
 Paulo, filho de Mario Machado Cardoso e Maria Pires Cardoso.  
 Paulo, filho de Luiz de Oliveira e Amelia Senna.  
 Pedro, filho de Pedro Franklin de Almeida Lima e Maria Botelho de Almeida Lima.  
 Pedro, filho de José Martins e Maria Martins Pereira.  
 Pedro, filho de Carlos Alberto Pedro Fiorito e Cacilda Ribeiro Seixas.  
 Porfirio, filho de Cesar Augusto da Silva e Fleurice Nogueira da Silva.  
 Porfirio, filho de Cesar Augusto da Silva.  
 Ramiro, filho de Ant. Gonçalves Mendes e Thereza Lavendogne.  
 Raphael Braz, filho de Antonio Braz e Bertha Sozino.  
 Raphael, filho de Antonio Tiago e Amelia Sozino.  
 Raymundo, filho de Maria Anna Quitéria da Conceição.  
 Renato, filho de Marcellino da Costa Ramos e Antonia Domingues Ramos.  
 Renato, filho de Luiz Barêa e Elisabeth Tarca.  
 Renato, filho de Dr. João Florentino Meira de Castro e Guarahyra Lago Meira de Castro.  
 Renê, filho de Agenor de Azevedo e Castorina de Azevedo.  
 Reynaldo, filho de Henrique Pedrella e Idalina Pedrella.  
 Reynaldo, filho de Mathias Gonçalves e Albertina Baptista.  
 Richard, filho de Charles Chrines e Maria Leusa Chrines.  
 Roberto, filho de Abel Pereira da Rocha e Trindade Peres.  
 Roberto, filho de Erasmo Rodrigues Vereza e Herminia Neves.  
 Roberto, filho de João Francisco Pinheiro e Ethelvina Pinheiro.  
 Roberto, filho de José Rodrigues Ferreira e Maria de Souza Ferreira.  
 Ronald, filho de Mozart Augusto Soares e Elvira Lapostine Soares.  
 Rubem, filho de Flavio Joaquim dos Santos e Maria Benedita dos Santos.  
 Rufino, filho de João Alfredo e Julieta Lopes de Oliveira.  
 Ruy, filho de Marcellino Cardoso e Alzira Fagundes.  
 Ruy, filho de Fulgencio Augusto Bezerra e Ernestina de Souza Bezerra.  
 Sabino, filho de Pedro Canaline e Rosalie Ceangolange.  
 Salvador, filho de Maria Rocha Guimarães.

Sebastião, filho de Gil Braz do Carmo e Laura Gentil Vianna.

Sebastião, filho de José Alves e Iracema Soares Venerando.

Sebastião, filho de Antonio da Silva Rodrigues e Celina Moreira.

Sebastião, filho de Edmundo de Oliveira Soares e Casemira P. Soares.

Sebastião, filho de José Ignacio Faria Filho e Belmira Pereira Faria.

Sedisé, filho de João de Carvalho e Elvira Correa.

Serafim, filho de Joaquim de Oliveira Ramalho e Joana Rosa de Oliveira.

Serafim, filho de Agostinho Candido e Isaura Rodrigues.

Sergio, filho de Francisco Nogueira e Florinda da Conceição.

Severino, filho de Manoel Luiz de Lima e Maria Brígida da Conceição.

Silvio, filho de Francisco Zorio e Anna Chicarini.

Sydney, filho de Luiz Nunes da Silva e Julia Clementina Nunes da Silva.

Sylvio, filho de Domingos Pereira de Souza e Clotilde de Araujo e Souza.

Sylvio, filho de Christovão Capitoni e Izabel Dias.

Sylvio, filho de Manoel Joaquim Leite e Sulfurosa Maria da Conceição.

Tarcilio, filho de Francisco Milton de Queiroz e Maria Cavalcante de Queiroz.

Tutybirá, filho de Luiz Fernandes de Moraes e Helena Ferreira Barros.

Ubirajara, filho de Felinto Bezerra de Carvalho e Guilhermina Bezerra de Carvalho.

Ubirajara, filho de José Claudio de Araujo.

Vicente, filho de Vicente Pouzada Vasques e Silvina Moreira da Silva.

Vicente, filho de Salvador Zacarias e Maria Moura.

Vitor, filho de Manoel Vianna e Maria Luiza Faustino.

Victorio, filho de Victorio Magnani e Emelinda Magnani.

Victor, filho de Almiro Pamphym e Alvira Pamphym.

Victor, filho de Domingos Manoel de Araujo Martins e Maria das Dores Martins.

Virgilio, filho de Clemente Teixeira e Tragédia Alexandrina de Souza.

Waldemar, filho de José Lourenço da Fonseca e Raymunda Fabricio Fonseca.

Waldemar, filho de Sizillo Delphim da Silva e Regina Delphim da Silva.

Waldemar, filho de José Gomes e Rosa de Jesus.

Waldemar, filho de Tobias Alves de Amorim e Hermogenia Cesaltina de Amorim.

Waldemar, filho de Justino Saride Ferreira e Celina Campos.

Waldemar, filho de Waldemar José Martins e Aniza José de Almeida.

Waldemar Pires, filho de José Pires e Maria Piedade Martins.

Waldemiro, filho de João Araguez e Olcídia Pinheiro.

Waldir, filho de Manoel Ferreira Coelho e Candida da Conceição Coelho.

Waldyr, filho de Candido Mauricio de Oliveira e Olga Gonçalves de Oliveira.

Waldyr, filho de Candido Innocencio de Oliveira e Olga Gonçalves de Oliveira.

Waldyr, filho de Luiz Braz e Alzira da Rocha Braz.

Waldyr, filho de Sebastião Augusto Durante e Armanda Maciel Durante.

Waldyr, filho de Marcello Martins dos Santos e Maria dos Santos.

Walter Garcia, filho de Miguel Garcia e Dolores Garcia.

Walter, filho de João dos Santos Barbosa e Sabina dos Santos.

Walter, filho de José Sarmento e Maria Florindo Sarmento.

Walter, filho de Honorio Ramos e Maria Luiza Ramos.

Walter, filho de Francisco Alves Fontes e Romana Alves Fontes.

Washington, filho de Antonio Alves Ferreira e Eliza Barboza.

Wanderley, filho de Gabriel da Cruz e Maria Guilherme.

Wilson, filho de Eurico José da Silva e Ignez Carneiro da Silva.

Wilson, filho de Manoel Cavalheiro e Geraldina Rocha Cavalheiro.

Wilson, filho de Lucindo Felisberto Rodrigues e Amelia Rodrigues da Rocha.

Wilson, filho de Antonio Francisco da Silva e Lauro Tavares da Silva.

Wilson, filho de Cosme Virginio de Brito e Maria Paz de Lyra.

Wilson dos Santos, filho de Armando Bispo dos Santos e Pedrina Alves da Silva.

Jair, filho de José Candido e Guiomar Candido.

Yonisio, filho de Isaun Brito Campos e Antonio Pereira Campos.

Zoé, filho de Raymundo Nonato Calheiro e Brazelia de Souza Brasil.

#### Classe de 1921

Acacio Moreira, filho de João Moreira e Armanda Maria de Jesus.

Asdrubal, filho de Francisco Carlos Ribeiro e Primitiva Almeida Ribeiro.

Afonso, filho de Edmundo Flavio da Silva e Castorina da Silva.

Agnello Cardoso, filho de Tiburcio Luiz Cardoso e Elizabeth Meira Cardoso.

Aguinaldo, filho de Jorge da Silva e Ruth Martins da Silva.

Agnaldo, filho de Sebastião Pinheiro Costa e Hercilia de Oliveira Costa.

Agnaldo, filho de Olympio Mamedio Moncercy e Libania de Castro Moncercy.

Alberto Faduel, filho de Assad José Elias Fadul e Catharina Maschmude de Fadul.

Alberto Ferreira Cardozo, filho de Gastão Ferreira Cardozo e Lauro Reis Ferreira Cardozo.

Alfredo Reis da Silva, filho de Oscar Francisco da Silva e Maria Conceição da Silva.

Alipio, filho de Malvino Antonio dos Santos e Laudelina Pereira dos Santos.

Altamiro, filho de Mariano Viegas e Abigail Aurora Viegas.

Anizio, filho de Alvaro Ferreira da Silva e Agripina Ferreira da Silva.

Antonio, filho de Miguel Carreiro e Elizabeth Paladino.

Antonio, filho de Antonio Ribeiro da Silva e Zulmira dos Santos Silva.

Antonio Joaquim Ferreira, filho de José Joaquim Ferreira e Candida de Jesus Ferreira.

Antonio de Souza, filho de Americo de Souza e Agricolina Carlos de Souza.

Antonio Tripolani, filho de Paulo Francisco Tripolani e Elisa Tomaduci.

Antonio Muniz, filho de Arlinda Muniz.

Armando Fernandes da Cunha, filho de Fausto Fernandes da Cunha.

Armando, filho de Manoel Cassiano e Maria Carolina Conceição.

Athyde Pereira, filho de Joaquim Pereira e Quintiliana Pereira.

Augusto Costa, filho de Augusto Costa Januario e Leonidia Maria da Conceição.

Ozanil da Fonseca Barboza, filho de Floriano Leal Barboza.

Balthazar Pereira da Conceição, filho de Francellino Pereira da Conceição e Maria Senna dos Santos.

Benedito, filho de Lourenço João da Silva e Lydia Maria da Conceição.

Cassiano Soares de Moura, filho de Thomaz Soares de Moura e Antonia Soares de Moura.

Chrisostomo, filho de Venancio José Alves e Maria Crisistomo Borges.

Cicero de Azevedo Cruz, filho de Waldemiro Guedes de Azevedo e Maria José Azevedo.

Claudio da Silva Magalhães, filho de Manoel da Silva Magalhães e Anatolia de Magalhães.

Claudionor Corrêa de Araujo, filho de Sylvio Corrêa de Araujo e Elvira Corrêa de Araujo.

Claudomiro, filho de José Gomes de Miranda e Ascendina Fidelina da Cruz.

Claudomiro, filho

Cornelio Rodrigues, filho de Maria Elisa de Jesus.

Clynthon Ludeo da Conceição, filho de Lindolpho Francisco da Conceição e Maria Rodrigues da Conceição.

Dagoberto Pereira Velasco, filho de Francisco Velasco Lopes e Josepha Pereira Velasco.

Dartines Ariléo de Menzes, filho de Aristides Augusto de Menezes.

Delamare Volney Corrêa de Melo, filho de João Corrêa de Melo.

Djalma Pereira da Cruz, filho de Luiz Pereira da Cruz e Tercilia de Azevedo.

Ednaldo Bezerra de Lima, filho de Odilon Pereira de Lima e Idalina Pereira de Lima.

Epaminondas, filho de Pedro Maura e Perpignina da Silva Maura.

Eutalino Vicente de Almeida, filho de Honório Fortes de Almeida e Ana Rosa da Conceição.

Fernando Ferreira Resende, filho de Carlos Medeiros Resende.

Francisco, filho de Lanes Manoel Geraldês e Anunciação de Almeida Clavo.

Geraldo, filho de Eunelio Laugo e Delegorio digo e Josepha Deligorio.

Germano Pereira Cardoso, filho de Luiz Pereira Cardoso e Laura da Rocha Cardoso.

Heredoto Neves de Azevedo, filho de Cantídio Neves de Azevedo e Arcangela Soares da Silva.

Ignacio Correia do Espirito Santo, filho de Antonio Correia do Espirito Santo e Thereza Silva Correia.

Izidio de Oliveira, filho de José Benevindo de Oliveira e Josepha de Jesus.

Jayme da Silva e Alexandrina Antonio da Silva e Ozane Victorino da Silva.

Jayme Carlos da Silva, filho de Ilidio Carlos da Silva e Ermelinda Carlos da Silva.

João Baptista Viegas da Silva, filho de José Viegas da Silva e Maria Lourdes Viegas.

João Baptista de Souza, filho de Joaquim Baptista de Souza e Antonietta Baptista de Souza.

João Barini, filho de João Barini e Regina Silva Barini.

João Baptista de Oliveira, filho de Antonio Galdino de Oliveira e Thereza Soares de Oliveira.

Joaquim Rodrigues de Macedo, filho de Martiniano Rodrigues de Macedo e Dionizia Soterio de Macedo.

Jorge Esperidiao Aguiar, filho de Antonio Pinto de Aguiar e Regina Marianna de Aguiar.

Jorge Alves de Barros, filho de Guiomar Alves de Barros.

José, filho de Antonio Ignacio Alves e Maria Domingos Francisca.

José Costa, filho de Eugenio Costa.

José, filho de José Domingos e Mariana Souza.

José Baptista do Carmo, filho de Canuto do Carmo Filho e Maria Baptista do Carmo.

José Aleixo de Carvalho Netto, filho de José Aleixo de Carvalho Jor.

José, filho de Francisco Nogueira e Francisca Henrique Nogueira.

José Marques, filho de Eduardo José Marques e Rita Maria de Jesus.

José Fernandes da Silva, filho de Severino Bernardes da Silva e Agripina Pereira de Souza.

José, filho de José Gomes da Cruz e Maria Barros de Araujo Gomes.

José, filho de Joaquim Rosa de Almeida e Isaura Ferreira de Almeida.

José, filho de José da Costa e Maria Paula da Silva.

José, filho de José Domingos da Silva e Maria Augusta da Silva.

José Messias de Mello, filho de Francisco Cyrillo de Mello e Maria Stefania de Mello.

José de Andrade, filho de Antonio Theophilo Dias e Rosa Candida de Andrade.

José, filho de Olympio José Mendes e Galvina Antonia.

Julio, filho de Americo Pinto de Carvalho e Luiza Garcia de Carvalho.

Julio Pinto de Carvalho, filho de Acurecio Pinto de Carvalho e Luiza Garcia de Carvalho.

Laerte Pereira Neves, filho de Lúcio Tancredo Neves e Antonia Pereira Neves.

Manuel Dinicio Pereira e Carvalho, filho de Sebastião Pereira de Carvalho e Maria Pereira de Carvalho.

Marcionillo Farias, filho de Castorina Maria da Conceição.

Martins Liutz, filho de Landulpho Liutz e America da Silza Liutz.  
 Miguel, filho de Zeferino José de Cisto e Maria da Conceição.  
 Milton Souza, filho de Abigelo Souza e Aurea Souza.  
 Mitischerlik, filho de Adelaide de Souza.  
 Nicanor Maximo de Oliveira, filho de Alzira de Oliveira.  
 Nelson, filho de Caetano Aguiar Barcellos e Natércia de Aguiar Barcellos.  
 Abenor Barboza, filho de Severino Felix Barboza e Maria Souza Carvalho.  
 Octavio da Costa, filho de Dario Lourenço da Costa e Antonietta Dantas da Costa.  
 Oldemar Ferreira Lisboa, filho de Oldemar Lisboa e Guiomar Ferreira Lisboa.  
 Anor de Oliveira Bruno, filho de José Mauricio de Oliveira e Otilia Gonçalves de Oliveira.  
 Oswaldo de Oliveira, filho de Alipio Valladars e Theodomira Maria da Conceição.  
 Oswaldo Baptista, filho de João Baptista e Maria Gonçalves.  
 Paricio Moura dos Santos, filho de Julio Moura dos Santos e Zulmira Moura dos Santos.  
 Paulo Silva, filho de Avelino de Jesus.  
 Pedro, filho de Pedro José da Silva e Euprosina Brigido da Conceição.  
 Percy, filho de Manuel Ignacio de Souza e Angelica Maria da Conceição.  
 Raymundo Alves Ferreira, filho de José Mathias Ferreira e Rachel Genoveva dos Santos.  
 Reynaldo, filho de Antonio Joaquim Rodrigues e Elvira Rosa da Silva.  
 Rizo Carrilho, filho de Gastão Antonio Carrilho e Durvalina Persilio Carrilho.  
 Rubio, filho de Philadelpho Lucio dos Santos e Antonia Francisca da Silva.  
 Sebastião Salim Matuck, filho de Salim Matuck e Magdalena Matuck.  
 Sebastião Francisco Silverio, filho de Francisco José Silverio e Carolina Antonia de Almeida.  
 Sebastião Belchior da Cunha, filho de Nilo Belchior da Cunha e Marianna Candida de Jesus.  
 Sebastião, filho de Rodolpho Francesco Marques e Laura Telles.  
 Sebastião, filho de João Porfirio Baptista e Alvarina Zacarias.  
 Selestino Pereira da Silva, filho de Vicente Pereira da Silva e Aumerinda Pereira da Silva.  
 Sinival Nogueira, filho de Sebastião Nogueira e Adelina Nogueira.  
 Theodoro Gonçalves Dias, filho de Antonio Gonçalves Dias e Almerinda Gonçalves Dias.  
 Thiago Aquino de Queiroz, filho de José Queiroz e Silva e Maria Guedes de Queiroz.  
 Valdetaro, filho de Amphiphio Barreto de Mello e Dolores Ferreira Nunes.  
 Waldemar, filho de João José Teixeira e Maria Antonia da Silva.  
 Waldemar da Silva, filho de Cecilia da Silva.  
 Walter de Souza, filho de Domingos de Souza e Josina de Souza.  
 Walter Pereira de Souza, filho de Aglantino Pereira de Souza e Arica Simões de Souza.  
 Walter, filho de Analia Paulino dos Santos.  
 Zotico Silva, filho de Manoel Izidoro da Silva e Jordelina Nascimento da Silva.

## Classe de 1920

Abelardo da Silva Durães, filho de João da Silva Durães e Aurea Rangel.  
 Adriano Lopes da Silva.  
 Alberico Tiné e Silva.  
 Albertino Marques da Cunha, filho de Serafim Marques da Cunha e Maria Rodrigues da Cunha.  
 Anisio Lopes, filho de Rufino Lopes e Cesarina Siqueira.  
 Antonio Julio Machado, filho de Julio Paulino Machado e Maria Luiza Duarte.  
 Antonio Gonçalves Lira e Maria Francisca de Lira.

Arady dos Santos, filho de Leocadio dos Santos e Helia dos Santos.  
 Avidelme Gonçalves Ferreira, filho de Benvenuto Gonçalves Ferreira e Maria da Conceição.  
 Armando, filho de Belmiro de Souza Brasil e Gertrudes de Medeiros Brasil.  
 Arnaldo de Souza, filho de José Paulino de Souza e Conceição de Souza.  
 Aylton Costa Guimarães, filho de José Christovão Guimarães e Clisia da Costa Guimarães.  
 Braulio, filho de José Marques Pereira e Edith Ribeiro Pereira.  
 Domingos Baroni, filho de Daniel Baroni e Philomena Lanceloti.  
 Emilio Rodrigues de Oliveira e Justina E. Pires.  
 Ernesto Aderaldo de Aquino, filho de Miguel Aderaldo de Aquino e Anastacia Torres Aderaldo.  
 Feliciano Ferreira de Paula, filho de Bento Ferreira de Paula e Ignez Maria da Conceição.  
 Jaime Mauricio Pereira, filho de Manoel Mauricio dos Santos e Maria Alves Pena.  
 João Baptista Dias Ribeiro, filho de Alfredo Ribeiro da Silva e Maria Amelia Dias Ribeiro.  
 João Gomes de Campos, filho de Manoel Firmino de Campos e Antonia Gomes de Campos.  
 Jorge Gomes da Silva, filho de Verissimo A. Gomes da Silva e Isalina Gomes da Silva.  
 José Alves da Silva Pereira, filho de Antonio Alves da Silva Pereira e Maria Rosa de Oliveira.  
 José Alves da Silva, filho de Antonio Alves da Silva e Nucina Costa Candido.  
 José Pires Ferreira, filho de José Pires Ferreira e Adelina Ribeiro Ferreira.  
 Luiz Vitali, filho de Gregorio dos Santos e Elvira Vitali.  
 Luiz Edmeas Borges, filho de Francisco Edmeas Borges Junior e Rosa da Conceição Baptista.  
 Luiz, filho de João Francisco Guimarães e Angela da Silva Guimarães.  
 Manoel, filho de Alexandre Alvarco de Figueiredo e Aurea da Fonseca.  
 Octavio, filho de Simpliciano Garcia da Silva e Altina Carolina de Jesus.  
 Oscar Dantas, filho de Euclides Dantas e Isolina Dantas Pegruero.  
 Oswaldo, filho de Manoel José Gonçalves e Rosa Nimes Morgado.  
 Raphael de Almeida Ramos, filho de José Ramos e Jordelina de Almeida Ramos.  
 Sebastião de Freitas, filho de Torquato de Freitas e Reynaldo da Conceição.  
 Sylvio Augusto, filho de Eugenio Augusto de Miranda Monteiro de Barros e Mathilde Vellozo Monteiro de Barros.  
 Waldemiro, filho de Vicente da Costa Vieira e Almeida e Virgina Sexto de Almeida.  
 Waldemar, filho de Manoel Pereira da Costa e Maria Juliana.

## Classe de 1919

Antonio Cardoso, filho de José Antonio Cardoso e Iria Antonio Cardoso.  
 Braz, filho de Francisco Manoel Lopes e Maria Barboza Lopes.  
 Dionisio Euzebio, filho de José Dionisio e Maria Luiza.

## Classe de 1918

Francisco Ricardo da Silva, filho de Joaquim Alves de Souza e Francisca Ricardo da Silva.

## Classe de 1918

Augusto, filho de José Pacheco Marques e Carolina Alonso Pires.

## Classe de 1916

Antonio Gomes de Azevedo, filho de Antonio Gomes de Azevedo Junior e Maria Magdalena.  
 Antonio Sant'Anna, filho de Joaquim Bezerra de Sant'Anna e Victoria Sant'Anna.  
 Ary, filho de Francisco Manoel Lopes e Maria Barboza Lopes.  
 Italo, filho de Angelo Aracaglia e Adalgisa Brugnolte.

## Classe de 1915

Augusto Martins, filho de Manoel Martins e Carmen Lopes Martins.  
 Haroldo, filho de Francisco Manoel Lopes e Maria Barboza Lopes.  
 José Cardoso da Silva, filho de João Cardoso da Silva e Aurea Maria da Conceição.

## Classe de 1914

Alberto, filho de Francisco Manoel Lopes e Maria Barboza Lopes.  
 José, filho de Otto Meyer e Elza Ribeiro.  
 Vicente Farias Machado, filho de Ursolino Paulo Farias e Epifania Farias.

## Classe de 1913

Sebastião Rodrigues Corrêa, filho de Antonio Tavares Corrêa e Maria Rodrigues Corrêa.  
 Sebastião Pereira Mattos, filho de Roque Pereira Mattos e Marcolina Polycarpo de Abreu.

## Classe de 1912

Adelino Gomes de Figueiredo, filho de Aristides Joaquim Gomes e Dinorah Gomes.

## Classe de 1911

Ernani, filho de Otto Meyer e Elza Ribeiro.  
 Eduardo Marques, filho de Antonio Marques e Vicencia Marques.

## Classe de 1910

Antonio, filho de Antonio Pereira e Margarida Risa e Almeida.  
 João Baptista de Oliveira, filho de Gregorio José de Oliveira e Maria dos Prazeres Oliveira.  
 Raymundo Dias dos Santos, filho de Julio José dos Santos e Sentorinha Dias dos Santos.

## Classe de 1909

Joaquim, filho de José Lamenza e Geraldina Maria Lamenza.  
 Milton Brito da Silva, filho de João Aprigio da Silva e Ethelmina Brito da Silva.

## Classe de 1908

Virgilio de Souza, filho de Seraphim de Souza e Augusta Souza Martins.

## Classe de 1907

Paulo, filho de Paulo Petra da Fontoura Mello e Maria de Lourdes da Rocha Mello.

## Classe de 1905

Lucio Aurelio Brigido, filho de José Aurelio Brigido e Josepha de Amorim Brigido.

## Classe de 1904

Dante Zommer, filho de Pedro Zommer e Dobelina Zommer.

## Classe de 1903

Josino do Nascimento, filho de Ludovina da Conceição.

## Classe de 1902

Adalberto, filho de Otto Brandes e Antonietta Brandes.

## Classe de 1901

José Luiz Corrêa, filho de Luiz José Corrêa e Anna Martins.

## Classe de 1900

Alfredo de Azevedo, filho de Casemiro de Souza e Maria de Azevedo.  
 Carlos dos Santos, filho de Joaquim dos Santos Monteiro e Maria Augusta Pereira.  
 João Francisco, filho de José Espirito Santo e Deldumira das Dores.

José, filho de José Deiró e Maria Francisca da Silva.

Ranegide, filho de Alexandre Belmiro e Maria Nicola.

Rubem Paes Leme, filho de Francisco Paes Leme e Maria Rosa Lasc.

Carlos dos Santos, filho de Joaquim dos Santos Monteiro e Maria Augusta Pereira.

#### Classe de 1899

Edgard Ribeiro, filho de Alberto Ribeiro e Helena Francisco Barboza.

Mário, filho de José Francisco do Amaral e Rosa Leal do Amaral.

Octavio de Carvalho, filho de Anna Maria da Conceição.

#### Classe de 1898

Antonio Lopes da Silva, filho de Antonio Lopes da Silva e Alexandrina Garcia da Silva.

Graciliano Julio Soares, filho de Julio Soares e Preciosa Maria da Conceição.

Junta Permanente de Alistamento Militar do 9.º Distrito — Gavca. — Rio, 26 de maio de 1942. — *Thelio de Moraes*, presidente da Junta.

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 14.º DISTRITO  
..... (RUA S. JOSÉ, 58, 1.º AND.)

O Dr. Othon de Almeida Costa, presidente da Junta de Alistamento Militar do 14.º Distrito (Engenho Velho), faz saber que, estando concluídos os trabalhos de alistamento, no corrente ano, foram os mesmos, nesta data, remetidos à Junta de Revisão do Sorteio, na sede desta Circunscrição de Recrutamento.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, fez afixar na porta principal do edificio em que funciona esta Junta e publicar, no *Diário Oficial*, por classe e por ordem alfabética, a seguinte relação geral dos alistados.

Aqueles que tenham reclamações a fazer, deverão apresentá-las, devidamente documentadas, à aludida Junta, de acordo com o parágrafo único do art. 52 do Regulamento do Serviço Militar.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942. — *Othon de Almeida Costa*, presidente.

#### Classe de 1922

(Sujeita a sorteio)

1. Abel, filho de Humberto Montanari.
2. Abilio, filho de José Antonio Dias.
3. Abilio, filho de Justino Vieira.
4. Abrache, filho de Miguel Tavles.
5. Acaré, filho de José do Nascimento.
6. Acilino, filho de Lino Barcellos.
7. Adahil, filho de Jayme Francisco Carlos.
8. Adalto, filho de Decimo Fioravanti.
9. Adauto Almeida Paiva.
10. Adão Luiz, filho de Joaquim Vieira Borges.
11. Adelino, filho de Firmino da Costa Leandro.
12. Adelio, filho de Francisco de Oliveira Mattos.
13. Aderbal, filho de Manoel de Oliveira Mellos Junior.
14. Adhemar, filho de Manoel Theodoro.
15. Adherbal, filho de Adherbal Albano Prudente.
16. Adolpho, filho de Antonio Pinheiro.
17. Adriano, filho de Adelino José da Silva.
18. Adyr, filho de Optaciano Alves do Valle.
19. Alair, filho de Antonio Alexandre de Oliveira.
20. Almiro, filho de Satyro Luiz de Souza.
21. Alaôr, filho de Romão Belisario.
22. Alayr, filho de Ary Taveira.
23. Albanir, filho de Bismarck João de Figueiredo.
24. Alberio, filho de Francisco Bastos.
25. Albertino, filho de José Pereira Santos.

26. Alberto, filho de Alberto Castro Meneses.
27. Alberto, filho de Aurelio Penellas.
28. Alberto, filho de Domingos Martins Machado.
29. Alberto, filho de João Faustino Rosario.
30. Alberto, filho de José Joaquim Pereira.
31. Alberto, filho de Manoel Teixeira.
32. Alberto Geraldo, filho de Alberto Caldas Vianna.
33. Albino, filho de Albino Gonçalves Torres.
34. Alcêo, filho de Sebastião Bernardo Cruz.
35. Alceu, filho de Manoel Simões da Silva Torres.
36. Alcides, filho de Antonio Alves Martins Corrêa.
37. Alcides, filho de Antonio Alves de Souza.
38. Alcides, filho de Ayres Fonseca Rego.
39. Alcides, filho de Januario Vieira da Costa.
40. Alcides, filho de João Mendonça Lima.
41. Alcino, filho de João de Oliveira.
42. Alcino, filho de Manoel Moreira da Silva.
43. Alcy, filho de Alfredo Rodrigues Costa Pinheiro.
44. Alexandre, filho de Paulo Augusto Robillard.
45. Alfredo, filho de Alfredo Amaral.
46. Alfredo, filho de Antonio de Souza Pinna.
47. Almar, filho de Alvaro de Andrade.
48. Almerindo, José, filho de Sebastião de Paiva Magalhães Calvet.
49. Aloisio, filho de Mario Americano.
50. Aloysio, filho de Aprigio Gomes de Mattos.
51. Aloysio, filho de Arthur Valentim de Aguiar.
52. Aloysio, filho de José Lopes Gaspar.
53. Aluizio, filho de Manoel Souza Ribeiro.
54. Altair, filho de Alcina Gonzaga.
55. Althair, filho de José Augusto Brandão.
56. Altamiro, filho de Francisco José Rodrigues.
57. Alvanir, filho de Aristides Godofredo Costa.
58. Alvaro, filho de André Telles.
59. Alvaro, filho de João José da Silva.
60. Amandio, filho de José Abilio de Abreu.
61. Amaury, filho de Amaury de Medeiros.
62. Amaury, filho de Antonio Pereira Pinto Carvalhal.
63. Americo, filho de Francisco dos Santos.
64. Amilear, filho de Mario Alves.
65. André, filho de João dos Santos.
66. Anelio, filho de Anelio Soares Marins.
67. Anesio, filho de Rosa de Faria.
68. Anizio, filho de Joaquim Pereira Pinto.
69. Annibal, filho de Armando Alves.
70. Annibal, filho de Marco Antonio Marques.
71. Antherus, filho de João François Filho.
72. Antonio, filho de Altino Rodrigues Maia.
73. Antonio, filho de Antonio Cardeal.
74. Antonio, filho de Antonio Gonçalves Loza.
75. Antonio, filho de Antonio José Alves de Oliveira.
76. Antonio, filho de Francisco Antonio Gonçalves.
77. Antonio, filho de José Antonio Memere.
78. Antonio, filho de José Julio dos Santos.
79. Antonio, filho de Francisco da Purificação Villela.
80. Antonio, filho de de Lourenço Rodrigues Martinez.
81. Antonio, filho de Maria Eulalia da Conceição.
82. Antonio, filho de Sebastião de Oliveira.

83. Antonio, filho de Vicente Joaquim de Oliveira.
84. Antonio Augusto, filho de Antonio Augusto Marques.
85. Antonio Carlos, filho de Antonio Lourenço dos Santos.
86. Antonio Carlos, filho de Raul Lopes.
87. Antonio Geraldo, filho de Gonçalo Santos Lima.
88. Antonio Joaquim, filho de Carlos Augusto de Andrade.
89. Antonio José, filho de Antonio José Barbosa.
90. Antonio José, filho de José Tavares Alves.
91. Antonio Jovita de Andrade.
92. Antonio da Silva, filho de Manoel José da Silva.
93. Arão Alves Pires.
94. Archimedes Pereira da Silva.
95. Arino, filho de Alvaro Gentil de Souza Mendes.
96. Arlindo, filho de Antonio Pereira de Araujo.
97. Arlindo, filho de Avelino Marques.
98. Arlindo Pinto da Fonseca.
99. Armando, filho de Antonio Vieira de Oliveira.
100. Armando Ney, filho de Luiz Toledo.
101. Arnaldo, filho de Albertino Soares de Mattos.
102. Arnaldo, filho de José Pedro.
103. Arnaldo, filho de Manoel de Oliveira Ferreira dos Santos.
104. Arne, filho de Alfred Malmestrom.
105. Arôldo, filho de Manoel Hermenegildo Pereira.
106. Arthur, filho de Antonio Mascarenhas.
107. Arthur, filho de Arthur José Pereira.
108. Arthur, filho de Arthur Portella.
109. Arthur, filho de Joaquim Rodrigues Calão.
110. Arthur, filho de Olindina da Silva Cerqueira.
111. Arthur, filho de Zacharias Rodrigues.
112. Arthur Manoel, filho de Antonio José Agueiros.
113. Ary, filho de Antonio Ildefonso Oliveira.
114. Ary, filho de Cora Barbosa.
115. Ataulpho, filho de Adolpho Calixto Coutinho.
116. Attila, filho de Maria Delphina.
117. Attila, filho de Saint-Clair Ribeiro de Rezende.
118. Atilio José, filho de Eugenio Viggiani.
119. Augusto, filho de Henrique da Silva Geronymo.
120. Augusto, filho de José Lopes.
121. Aurelio, filho de Aurelio Martins Toledo.
122. Aurelio, filho de Edmar Alexandrina Saldanha.
123. Avelino, filho de Avelino Domingos de Oliveira.
124. Avelino, filho de Henrique Figueiredo.
125. Ayrton, filho de Alamiro de Castro Leitão.
126. Ayrton, filho de Aurelio Maia.
127. Barnabé, filho de Moysés Pinheiro.
128. Belmiro, filho de Clemente Joaquim.
129. Benevenuto, filho de José Ramos da Silva.
130. Bento, filho de Albino Gonçalves Nunes.
131. Bernardino, filho de Belmiro de Sousa Corrêa.
132. Bernardo, filho de Bernardo Pinto Machado Bastos.
133. Boaventura de Mello, filho de Boaventura de Mello.
134. Bráulino, filho de José Corrêa Varanda.
135. Candilo, filho de Candido de Almeida.
136. Candido, filho de José Duarte.
137. Carlos, filho de Antonio Nunes Sampaio.
138. Carlos, filho de Deodato Baldachi.
139. Carlos, filho de José Pereira Diogo.
140. Carlos, filho de Raymundo Sebastião Coutinho.
141. Carlos Ferreira, filho de Herminio Ferreira.

142. Carlos Gustavo, filho de Alexandre Carlos de Azevedo Silva.
143. Carlos Mariath, filho de Carlos Alberto Mariath.
144. Carlos Tavares, filho de Angelina Tavares.
145. Cecilio, filho de Cecilio de Souza Ferraz.
146. Cecilio, filho de Diniz Alves Ribeiro.
147. Celso Sebastião Gago Pereira.
147. Cervantes, filho de Orestes Carvalho Couto.
148. Cezar Camargo de Oliveira.
150. Chrispiniano, filho de João Francisco Queiroz.
151. Cicero, filho de José Teixeira de Almeida.
152. Cid, filho de Joaquim de Souza Rocha.
153. Cid Ernani, filho de Ernani Lopes Vieira.
154. Claudio, filho de Tertuliano Fagundes da Silva.
155. Claudio, filho de Antonio Baptista de Carvalho.
156. Claudio, filho de José Augusto Rodrigues Godinho.
157. Claudionor, filho de João Francisco Santos.
158. Claudionor, filho de Rogerio José Antonio Pinto.
159. Claudionor Mendes, filho de Carlos Mendes Fontes.
160. Clery, filho de Joaquim Pinto Medeiros.
161. Dalmo Joaquim, filho de João Cypriano da Silva.
162. Daniel, filho de José Apostolo Ferreira.
163. Daniel, filho de Manoel Duarte Corrêa.
164. David, filho de Tulio Lerner.
165. Delcio, filho de José Osorio Santiago.
166. Deolinger, filho de Porfirio dos Santos.
167. Dermeval, filho de Jorge Costa.
168. Didirio, filho de Fausto Barreto Góes.
169. Dimeo da Silva Thadeu.
170. Djalma, filho de Arão Gonçalves de Oliveira.
171. Djalma, filho de Eloy Anthero Dias.
172. Djalma, filho de José Augusto de Rezende.
173. Djalma Pinto Moraes.
174. Djalma, filho de Nestor Nascimento Silva.
175. Domingos, filho de Domingos José Soares.
176. Domingos Ferreira da Silva.
177. Domingos Perez, filho de Domingos Perez.
178. Durval, filho de José Bernardino Rodrigues.
179. Durvalino Correia Mattos.
180. Ederwaldo, filho de João Emidio de Lemos.
181. Edgard, filho de Delphim Rodrigues de Almeida.
182. Edgard, filho de Jayme Luiz dos Santos.
183. Edgar, filho de Olegario Ferreira.
184. Edison, filho de Astechiedas Heme-terio Ribeiro.
185. Edison, filho de João da Rocha Porto.
186. Edmundo, filho de Adriano Tavares.
187. Edmundo, filho de Adriano Savares.
188. Eduardo Francisco da Costa.
189. Eliseu, filho de Antonio Sillero.
190. Emmanuel Ruben, filho de Antonio Ruben Storino.
191. Epaminondas Tussini Filho.
192. Ernani, filho de José Abrahão da Silva.
193. Ernesto, filho de Ernesto Esperidião Saboya Albuquerque.
194. Ernesto, filho de Maria Joaquina Luz.
195. Estanislau, filho de Mathilde dos Santos.
196. Eugenio, filho de Manoel Antonio Alvares.
197. Eurico Armando, filho de Armando José Pontes.
198. Eurico José, filho de Manoel Damasceno.
199. Evaristo, filho de Eduardo Christino Fernandes.
200. Evaristo, filho de Francisco Loureiro.
201. Everaldo Nunes Catão.
202. Everardo, filho de Everardo Fernandes Eiras.
203. Expedito, filho de Ignacio Luiz Alves.
204. Ezer, filho de Ayres Augusto de Carvalho.
205. Ezio, filho de Eurico de Brito Figueiredo.
206. Felicio, filho de José Osorio Santiago.
207. Felix, filho de Antonio Joaquim.
208. Fernando, filho de Antonio Fernandes de Miranda.
209. Fernando, filho de Jayme Grande.
210. Fernando, filho de Seraphim Martins Souza.
211. Fernando Antonio, filho de Antonio Lopes.
212. Fernando Sergio, filho de Hercilio Dias da Motta.
213. Flavio, filho de Antonio Magalhães Pinto.
214. Flavio, filho de Mucio Costa Ferreira.
215. Flordeval, filho de José Francisco de Souza Salles.
216. Florentino, filho de Joaquim Rodrigues Monteiro.
217. Fortuné, filho de Luiz Peixoto.
218. Francisco, filho de Antonio Carboni.
219. Francisco, filho de Arthur Leão.
220. Francisco, filho de Francisco Pinto Evaristo.
221. Francisco, filho de José Martins Henriques.
222. Francisco, filho de José Soares.
223. Francisco, filho de Raul da Gama.
224. Francisco de Paula, filho de Francisco de Paula Freitas.
225. François, filho de Paul Barboyon.
226. Fritz, filho de Edgard Ruman Soares.
227. Gabriel, filho de Manoel Reis.
228. Gastão, filho de José Luiz Dantas.
229. Gelao, filho de Ernesto da Silva.
230. Generaro Ferreira da Silva.
231. Gentil, filho de Elias José Estrella.
232. Geraldo, filho de Bartholomeu Dias Gomes Pereira.
233. Geraldo, filho de Benites Antonio de Oliveira.
234. Geraldo, filho de Decio Magioli dos Reis Maia.
235. Geraldo, filho de João Teixeira de Azevedo.
236. Geraldo, filho de Victor Decio de Moraes.
237. Geraldo Cesar Guimarães.
238. Geraldo José Duarte.
239. Geraldo Xavier Costa.
240. Geroncio, filho de Eugenio dos Santos.
241. Geroncio, filho de de Carlos Anascellos Guimarães.
242. Gilberto Gagliardi, filho de José Gagliardi.
243. Glaucio, filho de Marinho Alagôas Oliveira.
244. Glaudino, filho de Carlos Gonçalves Monte Vianna.
245. Godofredo, filho de Francisco Lavasseur França.
246. Guaracy, filho de Firmino Alves de Souza.
247. Guilherme, filho de Guilherme de Almeida Aguiar.
248. Guilherme Guerra Filho.
249. Hamilton, filho de Alcides de Souza.
250. Haro, filho de Fritz Schan.
251. Haroldo, filho de Bento Luiz.
252. Haroldo, filho de Durval Giodano.
253. Haroldo, filho de Maria Eugenia de Oliveira.
254. Haroldo, filho de Napoleão Paim.
255. Helio, filho de Antonio Almeida Cypriano.
256. Helio, filho de Casemiro Pereira Almeida.
257. Helio, filho de Diniz Alves Ribeiro.
258. Helio, filho de Ernani Campos da Silva.
259. Helio, filho de Ernesto Vicente.
260. Helio, filho de Ezequiel de Mello.
261. Helio, filho de João Fernandes Mano.
262. Helio, filho de Joaquim Mendes.
263. Helio, filho de Oscar Pereira de Souza.
264. Helio, filho de Oskar Magalhães.
265. Helio, filho de Plinio Domingues da Silva.
266. Helio, filho de Virgilio Gonçalves de Oliveira.
267. Helio Ataliba, filho de Djalma Dias Ribeiro.
268. Helio Duarte, filho de Domingos Duarte.
269. Helio de Mattos, filho de Augusto Rodrigues de Mattos.
270. Helio Soares, filho de Gabriel Soares.
271. Henrique, filho de Henrique Xavier Baptista.
272. Henrique, filho de José Augusto dos Santos.
273. Henrique, filho de Tito Livio Pinto da Silva Pereira.
274. Herculano Martins da Veiga.
275. Hernani, filho de Antonio Conti.
276. Hilton, filho de Anisio Vieira Valente.
277. Hilton, filho de Isaura de Souza.
278. Hilton, filho de José Bastos.
279. Homero, filho de João Viera dos Santos.
280. Hugo, filho de Alcides Fernandes Pa-  
lheiros.
281. Humberto, filho de Joaquim Mendes Pinheiro.
282. Hypolito, filho de Francisco Monteiro.
283. Ignacio Ferreira dos Santos.
284. Igor, filho de Euclides Fernandes.
285. Irineu de Carvalho, filho de Americo  
Fonseca de Carvalho.
286. Isac, filho de Marcus Kritz.
287. Ismael, filho de Isaías Mendes.
288. Ismael Soares Lima.
289. Ivan, filho de Ignacio Dias.
290. Ivan, filho de José Joaquim da Costa.
291. Ivo, filho de João Antonio de Araujo  
Silveira.
292. Ivo Baptista, filho de João Baptista de  
Faria.
293. Izar, filho de Euclides Fernandes.
294. Izidoro, filho de Manoel Alves Pinheiro.
295. Jair, filho de Antonio Victorio Piron-  
doli.
296. Jair, filho de Joaquim Cabral.
297. Jandyr, filho de José Matheus dos San-  
tos.
298. Januario, filho de Deraldo José Santos.
299. Jayme, filho de Aristides Alberto Alves.
300. Jayme, filho de Belmiro Souza Corrêa.
301. Jayme, filho de Eduardo Gomes Perei-  
ra.
302. Jayme, filho de Eduardo Loiveira San-  
tos.
303. Jayme, filho de Euclides Nunes Vieira.
304. Jayme, filho de João Baptista da Silva.
305. Jayme Alberto, filho de Alberto Hardy  
Alves.
306. Jeremias, filho de João Ferrão da Rosa.
307. João, filho de Alfredo Bandeira Filho.
308. João, filho de Antonio Duarte.
309. João, filho de Antonio Joaquim Dias.
310. João, filho de Ivo Medeiros Frias.
311. João, filho de João Felisberto de Cas-  
valho.
312. João, filho de João Machado Avila.
313. João, filho de João Rodrigues Lobo.
314. João, filho de Orlandino José Teixeira.
315. João, filho de José de Souza.
316. João Baptista Pinheiro.
317. João Guilherme, filho de Pedro Celesti-  
tino Telles.
318. João Romariz, filho de Mauricio Lopes  
da Fonseca.
319. Joaquim, filho de Joaquim Coutinho  
Lage.
320. Joaquim, filho de Joaquim Martins da  
Veiga.
321. Joaquim, filho de Joaquim Pinto da  
Pinha.
322. Joaquim, filho de José Lopes Castanhei-  
ras.
323. Joaquim, filho de Mario Magalhães.
324. Joaquim, filho de Miguel Pinho Rosa.
325. Joaquim Alves Pereira.
326. Joaquim Sabino, filho de Antonio Sa-  
bino.
327. Jorge, filho de Adriano Augusto Costêdo.
328. Jorge, filho de Antonio dos Santos.
329. Jorge, filho de Argemiro José dos San-  
tos.
330. Jorge, filho de Aristides Carvalho.

331. Jorge, filho de Djalma Gentil.  
 332. Jorge, filho de Domingos Martins.  
 333. Jorge, filho de Eduardo Ferreira Dias Guimarães.  
 334. Jorge, filho de Francisco Frota Coelho.  
 335. Jorge, filho de Hypolito Manoel Salgueiro.  
 336. Jorge, filho de Ismenia da Conceição.  
 337. Jorge, filho de Jayme de Souza.  
 338. Jorge, filho de Joaquim Dias de Oliveira.  
 339. Jorge, filho de Joaquim Valentim Dutra.  
 340. Jorge, filho de José Dias.  
 341. Jorge, filho de José Ferreira.  
 342. Jorge, filho de José Moreira da Costa.  
 343. Jorge, filho de José Joaquim da Silva.  
 344. Jorge, filho de Jovelino Bastos.  
 345. Jorge, filho de Manoel Jorge dos Santos.  
 346. Jorge, filho de Manoel Sebastião Cypriano.  
 347. Jorge, filho de Olivier Nunes.  
 348. Jorge, filho de Rednil de Souza Netto.  
 349. Jorge, filho de Rodolpho Tobias Barreto.  
 350. Jorge Antonio, filho de Sebastião Jayme Menezes Ribeiro.  
 351. Jorge dos Santos, filho de João da Cruz Santos.  
 352. Jorge Sampaio Gouvêa.  
 353. Jorge, filho de Antonio Pereira da Fonseca.  
 354. José, filho de Antonio Pieri.  
 355. José, filho de Benedicto Linhares.  
 356. José, filho de Carlos Pereira de Souza.  
 357. José, filho de Casimiro Mendes.  
 358. José, filho de Celino José Soares.  
 359. José, filho de Clovis Mario Lisboa Oliveira.  
 360. José, filho de Cyro José de Azevedo.  
 361. José, filho de Francisco de Almeida.  
 362. José, filho de Francisco de Oliveira.  
 363. José, filho de Jacob Mendes Lourenço.  
 364. José, filho de João Estevão Velloso.  
 365. José, filho de João Nunes.  
 366. José, filho de João Pinto Cardoso.  
 367. José, filho de João Rodolpho de Mello Santos.  
 368. José, filho de José Cardoso da Silva Junior.  
 369. José, filho de José Dias Lafayette Caetano Silva.  
 370. José, filho de José Floriano Peixoto.  
 371. José, filho de José Rodrigues Braz.  
 372. José, filho de José Sabel de Souza.  
 373. José, filho de José Maciel dos Santos.  
 374. José, filho de José Vieira de Souza.  
 375. José, filho de Leopoldo José Apolinário.  
 376. José, filho de Manoel Alminha Rodrigues.  
 377. José, filho de Manoel Carvalho de Abreu.  
 378. José, filho de Manoel Jorge dos Santos.  
 379. José, filho de Manoel Lopes.  
 380. José, filho de Manoel Luiz de Carvalho.  
 381. José, filho de Manoel Rebello.  
 382. José, filho de Maria das Dores dos Santos.  
 383. José, filho de Maria das Neves.  
 384. José, filho de Maria Lopes.  
 385. José, filho de Maurillio Soares Medeiros.  
 386. José, filho de Noemia Coelho de Souza.  
 387. José, filho de Octavio Trinas.  
 388. José, filho de Paulino de Almeida.  
 389. José, filho de Theophilo Romano Gomes.  
 390. José Alfredo dos Santos.  
 391. José Carlos Eduardo, filho de Joaquim Cardoso Martins.  
 392. José Casimiro.  
 393. José Chlan, filho de Raul Devesa.  
 394. José de Figueiredo, filho de Antonio Figueiredo.  
 395. Jospe de Paula Aprigio.  
 396. José Geraldo, filho de Bento Almeida Maia Rubião.  
 397. José Giglio, filho de Eurico Giglio.  
 398. José Joaquim, filho de José Joaquim Alves da Costa.  
 399. José Leite Pacheco Filho.

400. José Manoel Leite da Cunha.  
 401. José Marcelino de Lucas.  
 402. José Marques da Costa.  
 403. José Padilha, filho de Alexandre Padilha.  
 404. José Paulo, filho de José Marcelino.  
 405. José Schembi, filho de Salvador Schembi.  
 406. José Valentim Gomes.  
 407. Joseph, filho de Nicolau Waswar.  
 408. Jovelino, filho de Deodoro Marques de Oliveira.  
 409. Joviniano, filho de Joviniano Rodrigues Costa.  
 410. Juboracy, filho de Francisco Ribeiro da Silva.  
 411. Julio, filho de Augusto Martins Pedroso.  
 412. Julio, filho de José Vieira de Souza.  
 413. Jurandyr, filho de Angeló Francisco de Oliveira.  
 414. Jurandyr, filho de Antonio Marques Leocadio.  
 415. Jurandyr Pacheco de Aguiar.  
 416. Jurandyr, filho de Olivier Pinho.  
 417. Justo Pereira, filho de Antonio Pereira.  
 418. Juval, filho de Lucinda de Oliveira.  
 419. Keiralla, filho de Daniel Elias Daniel.  
 420. Kleber, filho de Topazio Terra.  
 421. Lafayette, filho de Sylvio Costa Bastos.  
 422. Lemar Sehara Netto.  
 423. Leonel, filho de Duarte Nena.  
 424. Levy, filho de Salvador Antonio de Menezes.  
 425. Lidio, filho de João Biar.  
 426. Lincoln, filho de Waldemar Leite Aguiar.  
 427. Lionel Ferreira da Silva.  
 428. Lisimaco, filho de Manoel Ferreira da Costa.  
 429. Lourival, filho de Hygino Laurindo.  
 430. Lourival, filho de Manoel de Carvalho.  
 431. Lourival Gonçalves Rodrigues.  
 432. Lucas José de Lima.  
 433. Lucilio, filho de Manoel Antonio Augusto.  
 434. Lucilio, filho de José Joaquim de Paiva.  
 435. Luiz, filho de Antonio Joaquim Rollo.  
 436. Luiz, filho de Antonio Lopes Barcellos.  
 437. Luiz, filho de Belarmino José Ricardo.  
 438. Luiz, filho de Faridado Luiz Pereira.  
 439. Luiz, filho de Jacomo Gavozzi.  
 440. Luiz, filho de José Rodrigues de Oliveira.  
 441. Luiz, filho de Manoel Ferreira Douado.  
 442. Luiz, filho de Pedro Ferreira.  
 443. Luiz, filho de Salvador Pereira de Santana.  
 444. Luiz, filho de Theophilo Ottoni Mauricio Abreu.  
 445. Luiz Carlos, filho de Carlos de Carvalho Polmer.  
 446. Luiz Carlos, filho de Euclides de Abreu Martins.  
 447. Luiz Carlos, filho de Simão Araujo Valente.  
 448. Luiz Carlos Reis.  
 449. Luiz Felipe, filho de Vasco Fernandes Fernandes.  
 450. Luiz Vieira.  
 451. Luth Borgerth Cesar.  
 452. Manoel, filho de Antonio Augusto.  
 453. Manoel, filho de Antonio Gonçalves Valverde.  
 454. Manoel, filho de Armando Delfino Moreira.  
 455. Manoel, filho de Eduardo Francisco dos Santos.  
 456. Manoel, filho de Henrique Alves da Silva.  
 457. Manoel, filho de José Fernandes.  
 458. Manoel, filho de Manoel José Domingos.  
 459. Manoel, filho de Maria Silva.  
 460. Manoel de Almeida, filho de Adão de Almeida.  
 461. Manoel de Moura, filho de Maria de Souza e Moura.  
 462. Manoel Francisco, filho de Antonio Antunes Barbosa.  
 463. Manoel Luiz, filho de Albino José Caldas

464. Manoel Vieira de Souza.  
 465. Marcalo, filho de Heitor Janazario.  
 466. Marcello, filho de Marcello Pinto Passos.  
 467. Mario, filho de Albertino de Almeida.  
 468. Mario, filho de Argemiro José Alves da Silva.  
 469. Mario, filho de Attilio Antonio Santos Carvalho.  
 470. Mario, filho de Augusto Campos de Oliveira.  
 471. Mario, filho de Francisco Augusto da Silveira.  
 472. Mario, filho de João Martins de Almeida Filho.  
 473. Mario, filho de José Gomes.  
 474. Mario, filho de Manoel da Motta.  
 475. Mario, filho de Maria da Purificação Lopes.  
 476. Mario, filho de Victorino Pinto de Almeida.  
 477. Mario Affonso, filho de Albano Joaquim de Oliveira.  
 478. Mario Lopes da Costa.  
 479. Martinho, filho de Adelino Americo Damos.  
 480. Martins, filho de Raul Costa Rodrigues.  
 481. Melchisedeck Rodrigues de Andrade.  
 482. Miguel, filho de Joaquim Villar.  
 483. Milton, filho de Honorato Emiliano Alves.  
 484. Milton, filho de Joaquim Mariano Alves Castro.  
 485. Milton, filho de José dos Santos.  
 486. Milton, filho de José Paulo Ferreira.  
 487. Milton, filho de Maria Carolina Guedes.  
 488. Milton, filho de Maria Antonia Lopes.  
 489. Milton, filho de Mario Ferreira de Carvalho.  
 490. Milton Carneiro da Cunha.  
 491. Moacyr, filho de Antonio José Ferreira.  
 492. Moacyr, filho de João Ferreira da Silva.  
 493. Moacyr Soares, filho de Tertuliano Soares.  
 494. Mucio, filho de Dionysio Ferreira Dias.  
 495. Naldicir, filho de Osmar de Andrade.  
 496. Natal, filho de Nicanor Valim.  
 497. Neil de Souza Jorge.  
 498. Nelio Alvaro, filho de Alvaro Fernandes de Macedo.  
 499. Nelson, filho de Delphim Balato.  
 500. Nelson, filho de Diogenes Martins Netto.  
 501. Nelson, filho de José Martinez Alonso.  
 502. Nelson, filho de Lindolpho Gomes de Aguiar.  
 503. Nelson, filho de Manoel Ferreira da Silva.  
 504. Nelson, filho de Marcelino Antonio Candido.  
 505. Nelson, filho de Mario Amadeu.  
 506. Nelson, filho de Mario Pacheco de Souza.  
 507. Nelson, filho de Roberto de Oliveira.  
 508. Nelson, filho de Victorino José dos Santos.  
 509. Nelson Augusto, filho de Antonio dos Santos Lopes.  
 510. Nestor, filho de Nestor Leal do Coutto.  
 511. Neuze, filho de Ermelidio Araujo.  
 512. Newton, filho de Gustavo Sampaio.  
 513. Ney, filho de Antonio Muniz Gregory.  
 514. Nilo, filho de Augusto da Cruz Camellos.  
 515. Nilo, filho de Durvalino Nunes da Costa.  
 516. Nilo de Castro, filho de Alvaro de Castro.  
 517. Nilson, filho de Antonio Eugenio Ferreira.  
 518. Nilton, filho de Carlos Jacintho Pontes.  
 519. Nilton, filho de Francisco Pereira de Souza.  
 520. Nilton, filho de Getulio Antonio Santos.  
 521. Nilton, filho de João Ricardo Pereira.  
 522. Nilton, filho de Julio Vicente Costa.  
 523. Nilton Alves da Silva.

524. Noemio, filho de José Joaquim Alves da Costa.  
 525. Noortier, filho de Gregorio Pedro Alcantara.  
 526. Nuciw, filho de José Francisco Dumienne.  
 527. Octacilio, filho de Gastão de Mattos Vieira.  
 528. Octacilio, filho de Pedro Cardoso Pires.  
 529. Octavio, filho de Hermes Soares da Rocha.  
 530. Octavio, filho de Sebastião Pinto de Freitas.  
 531. Olandino, filho de Tertuliano Fagundes da Silva.  
 532. Oldar, filho de Darcy Froes da Cruz.  
 533. Omir, filho de Asthenio Bagueira Leal.  
 534. Orglair de Oliveira.  
 535. Oritace Ernesto, filho de Omar Machado Silva.  
 536. Orlando, filho de Guilherme Ferreira Costa.  
 537. Orlando, filho de José Maria da Costa.  
 538. Orlando, filho de Manoel Augusto Pereira.  
 539. Orlando, filho de Manoel Ribeiro.  
 540. Orlando, filho de Salvador Cinelli.  
 541. Orlando Jorge da Silva.  
 542. Orlando Rodolpho do Rosário.  
 543. Osmar, filho de David Araujo.  
 544. Osmam Pitta, filho de Nilo Ferreira Pitta.  
 546. Oswaldo, filho de Adelino José da Cruz.  
 547. Oswaldo, filho de Americo Nogueira Coelho.  
 548. Oswaldo, filho de Armindo Ignacio de Souza.  
 549. Oswaldo, filho de Camilo Candido Dantas.  
 550. Oswaldo, filho de João Almeida Novo.  
 551. Oswaldo, filho de José Ferreira Machado.  
 552. Oswaldo, filho de Julio Coelho da Silva.  
 553. Oswaldo, filho de Luiz Borges.  
 554. Oswaldo, filho de Manoel Gomes de Amorim.  
 555. Oswaldo, filho de Virgilio de Jesus.  
 556. Oswaldo de Oliveira Paiva.  
 557. Oswaldo Ferreira Guimarães.  
 558. Oswaldo Lourival Rocha.  
 559. Ovidio, filho de Ovidio Claudio da Silva.  
 560. Paulino, filho de João Pereira.  
 561. Paulo, filho de Diogo Rangel.  
 562. Paulo, filho de Ebroino Dias Uruguay.  
 563. Paulo, filho de Guilherme Hermes.  
 564. Paulo, filho de Joaquim Clementino Fialho.  
 565. Paulo, filho de José Marcelino.  
 566. Paulo, filho de José Vaz de Carvalho.  
 567. Paulo, filho de Manoel de Souza Oliveira.  
 568. Paulo, filho de Manoel Gonçalves Capato.  
 569. Paulo, filho de Mario Lopes de Mendonça.  
 570. Paulo, filho de Nelson Goulart Monteiro.  
 571. Paulo, filho de Nelson Monteiro de Carvalho.  
 572. Paulo, filho de Silverio Coelho de Souza.  
 573. Paulo Cesar, filho de Arlindo Amorim Brito.  
 574. Paulo da Motta Lima.  
 575. Paulo Luiz, filho de Constant Leal Paixão.  
 576. Paulo Marcio, filho de Alberto de Andrade Garcia.  
 577. Pedro, filho de Abilio José Guerra.  
 578. Pedro, filho de Manoel Borges de Menezes.  
 579. Pedro, filho de Pedro Evangelista Castro Junior.  
 580. Pedro Marques, filho de Custodio Marques.  
 581. Pery Fontes, filho de Armando Fontes.  
 582. Petronio, filho de Agostinho Gonçalves.  
 583. Pharim, filho de Anna Georgina Corréa.

584. Plácido, filho de Luiz Antonio Rodrigues.  
 585. Platão, filho de José de Carvalho da Cruz.  
 586. Raphael, filho de Affonso Esposito.  
 587. Raphael, filho de Carlos Copelli.  
 588. Raul, filho de João Luiz Moreira Capellão.  
 589. Raul Castro da Silva.  
 590. Raul Hecheher de Castro.  
 591. Raul José Paes.  
 592. Raymundo, filho de Antonio Julio Gonçalves.  
 593. Renato Requier Accioly Costa.  
 594. Renê, filho de Alexandrino Pereira Fernandes.  
 595. Reynaldo, filho de Antonio Antunes de Melo.  
 596. Ricardo, filho de Elias Rodrigues Fernandes.  
 597. Ricardo, filho de Octavio de Albuquerque Lima.  
 598. Roberto, filho de Antonio Assumpção.  
 599. Roberto, filho de Arthur Coelho da Silva.  
 600. Roberto, filho de Augusto Christinia-no Boscheu.  
 601. Roberto, filho de Carlos Tortelli.  
 602. Roberto, filho de Horacio José Vieira.  
 603. Roberto, filho de Joaquim Ferreira Nunes Filho.  
 604. Roberto, filho de Paulo Gaspar Carreiros.  
 605. Roberto Gomes da Silva.  
 606. Roberto Paulo, filho de Thomé Monteiro Andrade.  
 607. Rodolpho, filho de Guilherme Henrique dos Santos.  
 608. Rozelio, filho de Emilio Silva.  
 609. Ruben, filho de George Otto Ernesto Henseler.  
 610. Ruben, filho de João Paulo de Souza.  
 611. Ruben, filho de José Pinto.  
 612. Rubens, filho de Adolpho José Mendes.  
 613. Rubens de Souza, filho de Albino Caetano de Souza.  
 614. Rubens Mattoso, filho de Luiza Mattoso.  
 615. Rufino, filho de Rufino José de Oliveira Cadete.  
 616. Sabino, filho de Alvaro Pinto de Souza Magalhães.  
 617. Salvador, filho de Alberto Paz.  
 618. Salvador dos Santos.  
 619. Salvador Julio, filho de Euclydes de Oliveira.  
 620. Savio, filho de Antonio Paula Martins.  
 621. Sebastião, filho de Alexandre Miner-vino.  
 622. Sebastião, filho de Amaro de Andrade Bastos Pimentel.  
 623. Sebastião, filho de Antonio Ferreira dos Santos.  
 624. Sebastião, filho de Francisco Claudio-nor de Assis.  
 625. Sebastião, filho de Gil Braz do Carmo.  
 626. Sebastião, filho de Joaquim de Castro.  
 627. Sebastião Candido de Oliveira.  
 628. Sebastião Stocker Campos.  
 629. Seraphim, filho de Mathilde Alves.  
 630. Sergio, filho de Antonio Sergio Carvalhal.  
 631. Sergio, filho de Ary Noronha.  
 632. Sergio, filho de Candido Pinheiro Nobrega.  
 633. Sergio, filho de Gastão de Miranda Valla.  
 634. Sergio, filho de Raul Rocha.  
 635. Silvestre, filho de José Santos Henriques.  
 636. Silvino, filho de José Martins.  
 637. Silvio, filho de Antonio Camillo da Silva.  
 638. Simão, filho de João Miguel.  
 639. Tasso Victor, filho de João Luiz Diler-mando da Silveira.  
 640. Telcio Santiago, filho de José Osorio Santiago.  
 641. Tercio, filho de Alcides da Fonseca.  
 642. Thalís, filho de Deocleciano Silva Pa-ranhos.  
 643. Theophilo, filho de Miguel Apuz.  
 644. Ubirajara, filho de Jacy Cardoso.  
 645. Venicius Pereira de Carvalho.  
 646. Vicente, filho de Isaura Lucas.

647. Victor, filho de Antonio José Velho.  
 648. Waldemar, filho de Victor José.  
 649. Waldemar Elias Esteves.  
 650. Waldemar Gawryszewski.  
 651. Waldir, filho de Manoel José das Cha-gas Filho.  
 652. Waldir, filho de Raymundo Daniel da Costa.  
 653. Waldir, filho de Silverio José Vieira.  
 654. Waldir, filho de Tito Francisco Cruz.  
 655. Waldir, filho de Victor de Oliveira.  
 656. Waldir, filho de Antonio Fontes.  
 657. Waldir de Araujo, filho de Augusto de Araujo.  
 658. Waldo, filho de Theophilo de Alva-renga.  
 659. Waldozir, filho de Oswaldo de Aguiar Alves Pereira.  
 660. Waldyr, filho de Waldemar Ferreira.  
 661. Walmir, filho de Augusto Corrêa Pas-sos.  
 662. Walter, filho de Alvaro Fernandes.  
 663. Walter, filho de Antonio da Rosa Fia-lho.  
 664. Walter, filho de Antonio Vicente Mo-raís.  
 665. Walter, filho de Armando Angonio de Andrade.  
 666. Walter, filho de Dantad Manes.  
 667. Walter, filho de Domingos Duarte Gal-vão.  
 668. Walter, filho de Duarte Pereira Lima.  
 669. Walter, filho de Floriano Tavares Dias Pessoa.  
 670. Walter, filho de João Paulo Alves.  
 671. Walter, filho de José Ernesto Pereira.  
 672. Walter, filho de José Ferreira.  
 673. Walter, filho de Manoel de Almeida.  
 674. Walter, filho de Manoel de Souza Car-neiro.  
 675. Walter, filho de Manoel Ferreira da Silva.  
 676. Walter, filho de Olavo Dias da Costa Villar.  
 677. Walter, filho de Otto Rumann Soares.  
 678. Walter, filho de Waldemiro Antonio Corrêa.  
 679. Walter Fernandes Barbosa.  
 680. Walter Gomes Macedo.  
 681. Walter José, filho de José Lourenço Corrêa.  
 682. Walter Vieira Soares.  
 683. Wantuyr, filho de Floriano Peixoto da Costa.  
 684. Washington, filho de Juvenal Rodri-gues.  
 685. William Antonio Zacca.  
 686. Wilson, filho de Antonio Augusto Pi-res.  
 687. Wilson, filho de Antonio Costa.  
 688. Wilson, filho de Candido Affonso Souza.  
 689. Wilson, filho de João Barbosa Junior.  
 690. Wilson, filho de Jocelino de Oliveira Rangel.  
 691. Wilson, filho de José Francisco de Oli-veira.  
 692. Wilson, filho de Manoel Rodrigues de Mattos.  
 693. Wilson, filho de Octavio Valladares Sei-xas.  
 694. Wilson, filho de Oswaldo Demetrio Manta.  
 695. Wilson Alves da Silva.  
 696. Wilson Alves de Amorim.  
 697. Wislander, filho de João Leite Pe-reira.  
 698. Zelindo, filho de Pretextato Corrêa.  
 Classe 1921  
 1. Azir, filho de Camilo Nunes.  
 2. Jair Cortes de Andrade.  
 3. Jorn, filho de Svend Aage Frithjof Kolling.  
 4. Pedro Nolasco Santos.  
 5. Sebastião, filho de João Baptista dos Santos.  
 6. Sebastião Chagas, filho de Cirando Cha-gas.  
 Classe de 1920  
 1. Carlindo, filho de Seraphim Rodrigues.  
 2. Carlos, filho de Henrique do Nasci-mento Guedes.  
 3. Carlos dos Santos, filho de Francisco dos Santos.

4. Eugenio Moreira, filho de João Moreira.
5. Geraldo Carneiro Barbosa.
6. Homero Antonio de Oliveira.
7. João Manoel Alves Filho.
8. José Alves da Silva.
9. Milton, filho de José Fonseca Menezes.
10. Odário Ferreira, filho de Pedro Jacob.
11. Orchideio, filho de José Dias do Amaral.
12. Oswaldo, filho de Maria Luiza das Dores.
13. Sergio Camilo da Silva.

## Classe de 1919

1. Alderico de Moraes Lopes.
2. Antonio Vianna da Rocha.
3. Manoel José Pinto.
4. Sebastião de Araujo, filho de Ricardo de Araujo.

## Classe de 1918

1. Arlindo Alves, filho de José Alves.
2. João da Costa Ribeiro Deodoro.
3. Joaquim Matheus, filho de Antonio Matheus.
4. José Esteves, filho de Antonio Esteves.
5. Moacyr, filho de José de Freitas.

## Classe de 1917

1. Expedito do Carmo Carvalho Pelagio.
2. José, filho de Alvaro Cordovil da Silveira.
3. Luiz Estevão da Costa.

## Classe de 1916

1. Darcillo, filho de Euridice de Carvalho.
2. José, filho de Antonio da Silva Villela.
3. José Sabino dos Santos.
4. Julio Clemente, filho de Catarina Alves de Souza.
5. Severiano Paulo, filho de Paulo Silva.

## Classe de 1915

1. Ernesto Pereira dos Santos.
2. Galdino, filho de Antonio Amadeu Lacerda.
3. Geraldo Vicente Baptista.
4. José Lino Ferreira.
5. Julio Alves, filho de Joaquim Alves de Souza.
6. Milton, filho de José Athayde Rangel.
7. Oswaldo Pereira Jardim.
8. Waldemar Suzarte, filho de Manoel Almeida Suzarte.

## Classe de 1914

1. Diniz, filho de Samuel de Souza.
2. Eduardo de Figueiredo Machado.
3. Jurandyr Alves dos Santos.
4. Ladislau Pedro de Souza.
5. Laberty, filho de Jorge da Costa.
6. Manoel Jacintho de Mattos.
7. Oscar Estanislau, filho de Raymundo Estanislau.

## Classe de 1913

1. Gilberto, filho de Manoel Ferreira de Mello.
2. João Rodrigues Lima.
3. Paulo, filho de José Joaquim da Graça.

## Classe de 1912

1. Arlindo, filho de Alfredo Corrêa Lopes.
2. Ary Marcelo da Silva.
3. Durval Alves Pereira.
4. José Padilha, filho de Alexandre Padilha.
5. Max, filho de Plínio Sant'Anna.
6. Milton, filho de Alvaro Oliveira Gomes.
7. Sebastião Lourenço, filho de Domingos Lourenço.

## Classe de 1911

1. Affonso José Marques.
2. Elias Marques.
3. Jaime, filho de Jacob Medaigon.

## Classe de 1910

1. João Affonso, filho de Maria Leal de Araujo.
2. João Emilio Bastos.
3. Nelson, filho de Luiz José Pereira Bastos.

## Classe de 1909

1. José, filho de Claudino José Soares.
2. José Joaquim, filho de Manoel Joaquim do Nascimento.
3. Moacyr, filho de Antonio Ignacio de Mello.

## Classe de 1908

Walter, filho de Antonio Machado Monteiro.

## Classe de 1907

José, filho de Manoel da Silva.

## Classe de 1906

Arlindo Francisco, filho de Antonio Francisco Pinho.

## Classe de 1905

1. Arnaldino, filho de Arnaldo Dias da Costa.
2. José Antonio, filho de Antonio José da Silva.
3. Roberto Ferreira, filho de José Ferreira.

## Classe de 1904

1. Carlos, filho de Marietta do Rosario Rocha.
2. Othoniel Manta, filho de Manoel Octaviano Monta.

## Classe de 1903

1. Augusto, filho de Antonio Emilio Mourão
2. Ivo Francisco, filho de Joaquim Francisco dos Santos.
3. Waldemar Jardim Silveira.

## Classe de 1902

1. Ernesto, filho de José Soares Medeiros.
2. José, filho de José Martins Corrêa.

## Classe de 1901

1. Alberto Pereira da Silva.
2. Antonio, filho de José Manoel dos Santos.
3. Belisario Pereira Caldas.

## Classe de 1896

Manoel Augusto, filho de João Simões.

## Classe de 1889

1. Jayme, filho de Francisco de Souza Gomes.
2. Valentim, filho de Valentim Coelho Portas.

## Classe de 1923

(Não sujeita a sorteio, no corrente ano)

1. Abel, filho de Domingos Martins Pereira.
2. Abimaél, filho de Antonio de Liveira Macedo.
3. Acacio, filho de Jorge de Menezes Werneck.

4. Acacio Paiva, filho de Aristides Paiva.
5. Acacio, filho de João Ferreira.
6. Acacio, filho de Manoel Baptista Marques.
7. Adalberto, filho de Julio Teixeira de Carvalho.
8. Adamastor, filho de José Maria da Silva.
9. Adelino, filho de José Gomes Corrêa.
10. Ademar Augusto, filho de Camilo Guerreiro.
11. Adhemar, filho de Armando Rocha.
12. Adhemar, filho de Domingos de Souza Ferraz.
13. Adhemar, filho de João Cosme Francisco.
14. Adhemar, filho de João Pereira da Silva.
15. Adilson, filho de Daniel Prisco de Araujo.
16. Adolpho, filho de José Moreira de Mello.
17. Afranio, filho de Boabdil Pires Salgado.
18. Agostinho, filho de Isidoro Caetano.
19. Alberico, filho de Manoel Pacheco Botelho.
20. Alberto, filho de Alberto Carmezim.
21. Alberto, filho de Antonio da Rocha Paranhos.
22. Alberto, filho de Joaquim Alves de Fontes.
23. Alberto, filho de José de Souza.
24. Alberto, filho de Júlio Augusto Ferreira Lopes.
25. Alberto, filho de Samuel Felix Birbaum.
26. Albino, filho de Manoel Teixeira.
27. Alcides, filho de Alcides do Souza.
28. Alcides, filho de José de Oliveira Botelho.
29. Alcides, filho de José Pinheiro.
30. Alcides, filho de Octaviano de Almeida.
31. Alcides de Souza Pinto.
32. Alcino, filho de Lindolpho Moreira.
33. Aldo, filho de Alvaro Gualberto de Menezes.
34. Aldo, filho de Florisbela Pires da Silva.
35. Aldyr, filho de Euzebio Rebello.
36. Alecio, filho de Miguel Fonseca Lemmos.
37. Alfredo, filho de Antonio José Alves.
38. Alfredo, filho de Eugenio Baptista da Cruz.
39. Alfredo, filho de José Lopes.
40. Alfredo Carlos, filho de Carlos de Carvalho Palmer.
41. Alighieri, filho de Gonçalo Casemiro Jacomo.
42. Aloysio, filho de Fernando Diniz.
43. Altamiro, filho de Antonio Costa Pereira.
44. Altamiro, filho de Tolentino Vieira de Souza.
45. Aluizio, filho de Joaquim Collares Rocha.
46. Alvaro, filho de Agostinho Joaquim Pereira.
47. Alvaro, filho de Alvaro Baptista.
48. Alvaro, filho de Anacleto de Bittencourt.
49. Alvaro, filho de Camillo Affonso Pereira.
50. Alvaro, filho de Henrique Alves da Silva.
51. Amadeu Icaro, filho de Nicolau Romano.
52. Amario, filho de Antonio Pinto de Souza.
53. Américo, filho de Antonio Ferreira Bessa.
54. Americo, filho de Manoel Coelho.
55. Amyr, filho de Américo Carvalho Corrêa.
56. Anadyl, filho de Affonso do Desterro Porto.
57. Anidio, filho de Antonio Alves Martins Corrêa.
58. Annibal, filho de Nicolau Warwar.
59. Annibal, filho de Waldemar do Nascimento Maciel.

60. Antenor, filho de Manoel Moreira da Costa.
61. Anthero, filho de João Alves Soares.
62. Antonio, filho de Alberto Sampaio Torres.
63. Antonio, filho de Antonio de Aguiar.
64. Antonio, filho de Antonio Grillo.
65. Antonio, filho de Antonio Maria de Moraes.
66. Antonio, filho de Antonio de Oliveira.
67. Antonio Vicente, filho de Antonio Vicente.
68. Antonio, filho de Augusto Cezar Pires.
69. Antonio, filho de Daniel José de Souza.
70. Antonio, filho de Horacio José da Silva.
71. Antonio, filho de João Teixeira de Faria.
72. Antonio, filho de Jorge Antonio Monteiro.
73. Antonio, filho de Joaquim Rodrigues Monteiro.
74. Antonio, filho de Manoel Furtado Caetano.
75. Antonio, filho de Nathalia dos Santos.
76. Antonio, filho de Simplicio Tavares de Almeida.
77. Antonio, filho de Virgilio Duarte Pereira.
78. Antonio Julio, filho de José Antonio Teixeira.
79. Antonio Vicente, filho de Antonio Vicente.
80. Aquilino, filho de Antonio Barreiros.
81. Aresky, filho de Brasiliano Mendes Ferreira.
83. Armando, filho de Alcino Guanabara.
82. Aristides, filho de Jardelino de Matos. Sobrinho.
84. Armando, filho de Alfredo de Almeida Rodrigues.
85. Armando, filho de Antonio Pereira.
86. Armando, filho de Joaquim Antonio Pires.
87. Armando, filho de José Joaquim de Barros.
88. Armindo, filho de José Maria de Souza.
98. Armindo, filho de José dos Santos de Oliveira.
90. Aroldo, filho de Antonio Rodrigues Gonçalves.
91. Arthur, filho de Antonio José Motta.
92. Arthur, filho de Antonio da Costa.
93. Arthur, filho de Arthur de Castro.
94. Arthur, filho de João Monteiro.
95. Arthur, filho de Quintino Ribeiro de Oliveira.
96. Arthur Maurity, filho de Manoel Pires Guimarães.
97. Ary, filho de Antonio Gomes de Castro.
98. Ary, filho de Maria Rosa da Conceição.
99. Ayrton, filho de Leonel Tinoco.
100. Augusto, filho de Alfredo Rodrigues.
101. Augusta, filho de Olympio Augusto Gallo.
102. Augusto, filho de Roberto Malaguti.
103. Aurelio, filho de Augusto Corrêa.
104. Aurelio, filho de Augusto Passos.
105. Aureo, filho de Luiz Leite.
106. Avelino, filho de João da Costa.
107. Belmiro, filho de Anselmo Exposto da Roda d'Aveiro.
108. Belmiro, filho de João Rodrigues Neto.
109. Bernardo, filho de Ignacio Rodrigues Santos.
110. Caetano, filho de Merino Spinelli.
111. Caio Joaquim, filho de Mario Bolivar Peixoto de Sá.
112. Carlindo, filho de Francisco Buricolens.
113. Carlos, filho de Antonio Gonçalves.
114. Carlos, filho de Francisco Borges Apolinário.
115. Carlos, filho de José Baptista da Silva.
116. Carlos, filho de José Gonçalves.
117. Carlos Alberto, filho de Alberto Gonçalves de Assis Teixeira.
118. Carlos Alberto, filho de Alberto Maranhão Duham.
119. Carlos Augusto, filho de Augusto Alberto Teixeira.
120. Carlos Augusto, filho de Octacilio Elston de Oliveira.
121. Carlos Augusto, filho de Raul Augusto Ferreira.
122. Cauby, filho de Antonio Ramos.
123. Celio Ferreira da Silva.
124. Chafi, filho de Aynb Jacob.
125. Cid, filho de Júlio Marques Barbosa.
126. Cid, filho de Otto Ferreira da Silva Pa-ran-hos.
127. Cilio, filho de Octacilio Bastos.
128. Clsaur, filho de Clito Mendes.
129. Creso, filho de Joaquim Campos.
130. Cypriano, filho de Palmyra Ferreira da Silva.
131. Dalton, filho de Carlos José da Fonseca.
132. Daniel, filho de José de Almeida Ramalho.
133. Daniel, filho de Sylvio Paladini.
134. Dante Zelio, filho de Vicente Olympio Borges de Faria.
135. Darcy, filho de Alvaro Clemente da Cunha.
136. Darcy, filho de Ary Taveira.
137. Darcy, filho de Darcy Fróes da Cruz.
138. Darcy, filho de Ernesto Julio dos Santos.
139. Darcy, filho de João Evangelista de Carvalho Sayão Lobato.
140. Darcy, filho de José Martins Junior.
141. Darcy, filho de Miguel Elias.
142. Darcy, filho de Oscar Daniel de Deus.
143. Dario, filho de Dario Barbosa Souto.
144. David, filho de José de Araujo Machado.
145. David dos Santos, filho de Manoel dos Santos.
146. Decio, filho de Coury Peixoto.
147. Deusalino, filho de Lazarino Silva.
148. Desiderio, filho de Desiderio de Faria.
149. Dilmal, filho de José Candido Ferreira.
150. Diniz, filho de Joaquim Ferreira Pinto.
151. Diogo, filho de Domingos Conde.
152. Dirackium, filho de Amphiphio Telles.
153. Djalma, filho de Joaquim Francisco de Macedo.
154. Domingos, filho de Antonio José Gonçalves.
155. Dorivaldo, filho de Joaquim Lourenço Vicente.
156. Dornivaldo, filho de Lourivalda da Cunha.
157. Douglas, filho de Fernando Martin.
158. Durval, filho de Avelino Manoel Alves.
159. Durval, filho de Dionysio Tavares Dias Pessoa.
160. Durval José Gonçalves.
161. Edgar, filho de Edson dos Santos.
162. Edison, filho de Amelia Maria de Souza.
163. Edison, filho de Edruanu de Souza Prates.
164. Edmundo, filho de Américo Gomes de Figueiredo.
165. Edmundo, filho de Anselmo Rodrigues.
166. Eduardo, filho de José Carvalho.
167. Eduardo Abel, filho de Eduardo Tourinho.
168. Eduardo Aurelio.
169. Egisto Madeira, filho de Domingos Madeira.
170. Egydio Cezar, filho de Celio Boccanera Netto.
171. Eladio, filho de Aurelio Abelaire Fernandes.
172. Eliseu, filho de Rosa Paulo.
173. Elkinton, filho de Antonio Vieira de Andrade.
174. Eloy, filho de Nelson Sadock.
175. Emilio, filho de Gumerindo Parente.
176. Emir, filho de Domingos Duarte e Galvão.
177. Emmanuel, filho de Marcos Antonio Marques.
178. Enéas, filho de Enéas Paiva.
179. Enio, filho de Antenor Nabuco.
180. Ennio, filho de Americo Moreira.
181. Ernesto, filho de Antonio Gomes Pedrosa.
182. Ernesto, filho de Joaquim do Souto.
183. Euclides, filho de José Vieira Souza.
184. Eugenio Turibio dos Santos.
185. Eustachio, filho de Julieta da Cruz.
186. Evandolo, filho de Alvaro da Silva La-buto.
187. Everardo, filho de Walfrido Dias.
188. Eytel, filho de Oséas de Andrade Guerra.
189. Felix, filho de Alberto Francisco dos Santos.
190. Felix, filho de Felix Lopes.
191. Fernando, filho de João Pereira de Azevedo.
192. Fernando, filho de José Martins Simões Bayão.
193. Fernando, filho de Sylvia de Oliveira Ramos.
194. Fernando, filho de Olney Junqueira Passos.
195. Fernando Luiz, filho de Raul Lopes.
196. Florentino, filho de João Silvino Mattos.
197. Francisco, filho de Cassiano Moraes.
198. Francisco, filho de João Caetano dos Reis.
199. Francisco, filho de José Antonio Pires.
200. Francisco, filho de José Gomes Alteiro.
201. Francisco, filho de Julião Lourenço Vicente.
202. Francisco, filho de Raphael Roquette.
203. Francisco, filho de Ulysses Dionysio de Souza.
204. Francisco de Paula, filho de Nelson Belmiro Alves.
205. Fiedrich Juergen, filho de Fris Schan.
206. Gabriel Pereira Cavalcanti.
207. Gabriel, filho de Felipe Jorge.
208. Galdino, filho de Mariano Pereira.
209. Gastão, filho de Antonio Ignacio dos Santos.
210. Geraldo, filho de Felipe Gonçalves Junior.
211. Geraldo, filho de Jeronymo Pacheco Pereira.
212. Geraldo, filho de Florencio Pimenta de Mello.
213. Geraldo, filho de José Sobrinho Cabreira.
214. Geraldo, filho de Pio da Rocha Pombo.
215. Geraldo, filho de Manoel Gomes Marques.
216. Geraldo, filho de René Pinto de Carvalho.
217. Geraldo Eugenio, filho de Luiz Eugenio Scoralick.
218. Gerson, filho de Mario Vianna.
219. Gilberto, filho de Arthur Pereira Monteiro.
220. Gilberto, filho de Bento Gomes de Oliveira.
221. Gilberto, filho de Oscar Soares Judice.
222. Gilberto Pery, filho de Raul de Pereira.
223. Guilherme, filho de Arthur Ferreira da Silva.
224. Guilherme, filho de Dermeval de Miranda Caldas.
225. Guilherme, filho de José Francisco de Souza.
226. Hamilton, filho de Antonio Botelho.
227. Harding, filho de João Garcia Pereira.
228. Haroldo, filho de Gastão Monteiro Moutinho.
229. Haroldo, filho de João Costa.
230. Haroldo Pio, filho de Virgilio Antq-nan Fredighi.
231. Heitor, filho de Jospé Campos Fernandes Leão.
232. Helcio, filho de Cid Baltar Guimarães.
233. Helio, filho de Almino Vieira de Carvalho.
234. Helio, filho de Abilio Nunes Gomes.
235. Helio, filho de Horacio Mauricio da Costa Bastos.
236. Helio, filho de José Silvestre de Malla.
237. Helio, filho de Martinho Ezequiel Gomes.
238. Helio, filho de Olivia Medeiros.
239. Helio, filho de Ramiro Cezar Leite.
240. Helio Augusto, filho de Violeta Andrade.
241. Helio Celso, filho de José da Cunha Lousada.
242. Helmo, filho de Alipio de Oliveira Alves.
243. Henrique, filho de Ernesto Kopschitz.

244. Henrique, filho de Herotildes Guilher-me Tubbs.  
 245. Henrique, filho de José Fernandes de Oliveira Cruz.  
 246. Henrique, filho de José Lopes.  
 247. Henrique, filho de Severiana da Conceição.  
 248. Henrique Firmino, filho de José Gilho.  
 249. Heraclito, filho de Heraclito dos Santos Pereira.  
 250. Herminio Lopes Soares.  
 251. Hildegardo, filho de Hildegardo de Noronha.  
 252. Hilmar, filho de Francisco Cândido da Costa.  
 253. Hilton, filho de Cândido da Rocha Vilarinho.  
 254. Hilton, filho de Heitor Pedro de Farias.  
 255. Hilton, filho de Joaquim Andrade Ferreira.  
 256. Hilton, filho de Joanna Maria da Conceição.  
 257. Holmar Netto Hoffmann.  
 258. Hugo, filho de João Toste Coelho.  
 259. Hugo, filho de Luiz Tupi Arantes.  
 260. Ildfonso, filho de Tito Livio Manoel Mendes.  
 261. Ilídio, filho de Maria Joaquina da Luz.  
 262. Ilídio, filho de Joaquim da Fonseca.  
 263. Ilídio, filho de José Barreiros.  
 264. Ilton, filho de Antonio Corrêa.  
 265. Ismael, filho de Antonio Ribeiro Meirelles.  
 266. Ismar, filho de Leoncio Brandão.  
 267. Itamar, filho de Alarico Araujo Fonseca.  
 268. Ivan, filho de Émile Henri de Lagaye de Lantenil.  
 269. Ivan, filho de José de Lemos.  
 270. Ivano, filho de Julio Fernandes.  
 271. Jaguará, filho de Jayme Leal Tavares.  
 272. Jahir, filho de Antonio Julio Serra.  
 273. Jair, filho de Julio Maria Rodrigues.  
 274. Jayr, filho de Raul Cabral Guedes.  
 275. Jeronymo, filho de João Rodrigues Filho.  
 276. João, filho de Avelino Moreira.  
 277. João Bispo da Silva.  
 278. João, filho de Eugenio dos Santos.  
 279. João, filho de Ildfonso Honorio da Silva.  
 280. João, filho de João de Magalhães.  
 281. João, filho de João da Rocha.  
 282. João, filho de João da Silva.  
 283. João, filho de Joaquim Ferreira.  
 284. João, filho de Manoel Martins Gouveia.  
 285. João, filho de Manoel Rodrigues.  
 286. João, filho de Theodoro Nassille.  
 287. João Baptista, filho de Oscar Rodrigues Cabral.  
 288. João Caetano, filho de João Caetano de Mattos.  
 289. Joaquim, filho de Alberto Rodrigues.  
 290. Joaquim, filho de Augusto Aves Carneiro.  
 291. Joaquim, filho de Francisco Silveira Pimentel.  
 292. Joaquim, filho de Joaquim Coelho Felipe.  
 293. Joaquim, filho de Joaquim do Espírito Santo.  
 294. Joaquim, filho de Luiz da Silva Machado Lobo.  
 295. Joaquim, filho de Nicolau Fernandes Diniz.  
 296. Joaquim Eugenio dos Santos.  
 297. Joaquim Frederico, filho de Agesilau de Araujo.  
 298. Joaquim Onofre Moreira.  
 299. Jorge, filho de Antonio Ferreira da Silva Roriz.  
 300. Jorge, filho de Claudionor Cardoso Franco.  
 301. Jorge, filho de Dulce Campello.  
 302. Jorge, filho de Elias Jorge Itahim.  
 303. Jorge, filho de Francisco Caetano de Oliveira.  
 304. Jorge, filho de João Merloni.  
 304A. Jorge, filho de Francisco de Souza Enes.  
 305. Jorge, filho de João Severino de Carvalho.  
 306. Jorge, filho de Joaquim Coelho.  
 307. Jorge, filho de José de Paulo Junior.  
 308. Jorge, filho de Mercedes Maria da Conceição.  
 309. Jorge, filho de Manoel Fernandes de Oliveira.  
 310. Jorge Campello Ramos.  
 311. José, filho de Agostinho da Costa.  
 312. José, filho de Alegardo Pinola.  
 313. José, filho de Antonio Cortes.  
 314. José, filho de Antonio Gonçalves.  
 315. José, filho de Aramis Antonio Lopes.  
 316. José, filho de Balduino Ramos de Oliveira.  
 317. José, filho de Cecilio Rodrigues.  
 318. José, filho de Custodio de Souza.  
 319. José, filho de Domingos de Abreu.  
 320. José, filho de Francisco Joaquim dos Santos.  
 321. José, filho de Francisco Xavier da Silva.  
 322. José, filho de Gastão Francisco de Mello.  
 323. José, filho de Joaquim Machado.  
 324. José, filho de João Francisco Xavier.  
 325. José, filho de Joaquim Corrêa Junior.  
 326. José, filho de Jorge Nagib.  
 327. José, filho de José de Almeida.  
 328. José, filho de José Calazans de Oliveira.  
 329. José, filho de José Ferreira.  
 330. José, filho de José da Rocha Ferreira.  
 331. José, filho de José Felix dos Santos.  
 332. José, filho de José Thomaz Pereira Junior.  
 333. José, filho de Manoel Ferreira Dourado.  
 334. José, filho de Manoel Joaquim da Silva.  
 335. José, filho de Luiza Mendonça.  
 336. José, filho de Pedro Alvendario.  
 337. José, filho de Raul José de Araujo Machado.  
 338. José, filho de Sizenando Alves de Carvalho.  
 339. José Augusto, filho de Fernando Paes Leme.  
 340. José Bonifacio da Silva.  
 341. José Carlos, filho de Alfredo Joaquim Soares.  
 342. José Carlos, filho de Luiz Gonzaga Castilho de Carvalho.  
 343. José Malheiros, filho de Geraldo Malheiros.  
 344. José Maria, filho de Francisco Maria Ramalho.  
 345. José Maria, filho de Augusto de Moraes.  
 346. José Olegario, filho de Olegario Lopes da Silva.  
 347. José Paulo, filho de Alberto Fernandes.  
 348. José Vicente, filho de Antonio Vicente.  
 349. Juirio, filho de José Joaquim da Silva.  
 350. Julio, filho de Alfredo Mathias.  
 351. Julio, filho de Antonio Luiz Siston.  
 352. Julio, filho de Euridice Maria de Jesus.  
 353. Julio, filho de José Leopoldo de Oliveira.  
 354. Julio, filho de Julio Gonzales Fernandes.  
 355. Jurandyr, filho de José Mathias Ricão.  
 356. Jurandyr, filho de Olivier Laver Pinto.  
 357. Justino, filho de Justino Costa.  
 358. Kari, filho de José Coutinho de Lima e Moura.  
 359. Kurt, filho de Ranulpho Alves de Souza.  
 360. Laercio, filho de Emiliano de Araujo.  
 361. Lenio Dias de Carvalho.  
 362. Levy, filho de José Rodrigues Lima.  
 363. Lino, filho de Rosalina Maria da Conceição.  
 364. Lourenço, filho de Octavio Barbosa de Avellar.  
 365. Lourival, filho de Eduardo Joaquim Carunche.  
 366. Luiz, filho de Agostinho Colucci.  
 367. Luiz, filho de Alberto Cordeiro Dias.  
 368. Luiz, filho de Ezequiel Condé.  
 369. Luiz, filho de João Silveira de Carvalho.  
 370. Luiz, filho de José Joaquim dos Reis.  
 371. Luiz, filho de Manoel Henriques Valente.  
 372. Luiz Adalberto, filho de Floro Araujo de Souza.  
 373. Luiz Carlos, filho de Levino Rabelo do Amaral.  
 374. Luiz Delfino, filho de Odorico Martins Ourivio.  
 375. Luiz Edmundo, filho de Luiz Lago Muniz Freire.  
 376. Lupercilio, filho de Manoel Pereira da Silva.  
 377. Lydio, filho de Francisco dos Santos.  
 378. Manoel, filho de Antonio de Freitas.  
 379. Manoel, filho de Cezar Baptista Pavao.  
 380. Manoel, filho de Daniel da Silva.  
 381. Manoel, filho de Joaquim Pereira de Mattos.  
 382. Manoel, filho de Julio Waldemar Miranda.  
 393. Manoel, filho de Leonel Rodrigues Evo.  
 394. Manoel, filho de Manoel Corrêa Machado.  
 395. Manoel, filho de Manoel Marques da Silva.  
 396. Manoel, filho de Manoel Soares.  
 397. Manoel, filho de Manoel Soares.  
 398. Manoel, filho de Manoel Velloso Lauren.  
 399. Manoel, filho de Oscar da Silveira.  
 400. Manoel, filho de Thereza Maria.  
 401. Manoel Antonio, filho de Alvaro Pereira Soares.  
 402. Manoel Gomes Friães.  
 403. Manoel José, filho de Antonio Peixoto Serra.  
 404. Manoel Marques de Jesus.  
 405. Manoel Soares Filho.  
 406. Marcello, filho de Enéas Ferreira da Silva.  
 407. Marcello, filho de Raymundo Martins Ferreira.  
 408. Marcilio, filho de Alvaro Cordilha da Silva.  
 409. Marcio, filho de Norberto Pinto Junior.  
 410. Marconi, filho de Rachmil Aron Nudelman.  
 411. Marcos, filho de Drausio Dantas Romero.  
 412. Mariano, filho de Alexandre Corrêa Pinto de Almeida.  
 413. Marino de Souza Vieira.  
 414. Mario, filho de Alvaro de Bittencourt.  
 415. Mario, filho de Amelia da Conceição.  
 416. Mario, filho de Flavio Rebello.  
 417. Mario, filho de Jandyr Galvão.  
 418. Mario, filho de João Nunes da Silva.  
 419. Mario, filho de Joaquim Alves de Fontes.  
 420. Mario, filho de Joaquim da Silva Moreira.  
 421. Mario, filho de Joaquim Martins.  
 422. Mario, filho de José de Paiva.  
 423. Mario, filho de Manoel Seixas Felipe.  
 424. Mario, filho de Mario Pereira de Aguiar.  
 425. Mario, filho de Miguel da Silva Guido.  
 426. Mario, filho de Pedro Celestino de Souza.  
 427. Mario, filho de Theophilo Alvaro Bittencourt.  
 428. Mario, filho de Thomaz Marques.  
 429. Mario Humberto, filho de Humberto Priu.  
 430. Mauricio, filho de Nelson Nunes.  
 431. Mavy Armando Dourado.  
 432. Max, filho de Noemio Tendler.  
 433. Maximo, filho de Carlos Corrêa Sergio Bittencourt.

434. Miguel, filho de Abelardo Alonso Serodio.  
 435. Miguel, filho de Arthur Paes Leme.  
 436. Militino, filho de Manoel Joaquim Lopes.  
 437. Milton, filho de Creso de Souza Cruz.  
 438. Milton, filho de João de Moraes.  
 439. Milton, filho de José Carlos Lopes.  
 440. Milton, filho de Justino Augusto dos Santos.  
 441. Moacyr, filho de Americo Luiz da Silva.  
 442. Moacyr, filho de Americo Luiz da Silva.  
 443. Moacyr, filho de João Figueiredo Breda.  
 444. Moacyr, filho de Octavio Leite.  
 445. Moacyr, filho de Raymundo Delmiriano Padilha.  
 446. Mont'Alverne Oscar, filho de Mont'Alverne Oscar Noel.  
 447. Moysés, filho de Antonio da Silva Fontes.  
 448. Moysés, filho de Mendel Maisels.  
 449. Murillo, filho de José Accioli de Vasconcellos.  
 450. Narciso, filho de Narciso Ferreira Areôsa.  
 451. Nelson, filho de Adelaide Amelia Xavier.  
 452. Nelson, filho de Agenor Paulo de Mendonça.  
 453. Nelson, filho de Carlos Gentil de Araujo.  
 454. Nelson, filho de Cezar Foradini.  
 455. Nelson, filho de Delphin Francisco da Silva.  
 456. Nelson, filho de Demosthenes Pirma.  
 457. Nelson, filho de Honorato Sabino de Oliveira.  
 458. Nelson, filho de João Machado Cardoso.  
 459. Nelson, filho de Joaquim Baptista Bessa.  
 460. Nelson, filho de José Lopes Pereira.  
 461. Nelson, filho de Manoel Martins.  
 462. Nelson Ribeiro, filho de Francisco Ribeiro.  
 463. Nestor, filho de Antonio José das Neves.  
 464. Ney, filho de Carlos Olympio Ferraz.  
 465. Ney, filho de Waldemar Corrêa Rôlla.  
 466. Nilo, filho de Ulpiano Fernandes.  
 467. Nilson, filho de Eduardo dos Reis Soares.  
 468. Nilson, filho de Heitor Antonio Lopes.  
 469. Nilton, filho de Eduardo dos Reis Soares.  
 470. Nilton, filho de Horacio Xavier de Araujo.  
 471. Nilton, filho de José Coelho da Silva.  
 472. Nilton, filho de Moysés Pinheiro.  
 473. Nioae, filho de Ranulpho da Veiga Jardim.  
 474. Norival, filho de Manoel Joaquim de Oliveira.  
 475. Nyldon, filho de Octavio Pereira Mattos.  
 476. Olavo, filho de Olavo Pereira da Motta.  
 477. Oldair, filho de Olvelino Gonçalves Pinheiro.  
 478. Omar, filho de Francisco Xavier de Oliveira.  
 479. Ondemar, filho de Cesar Zagaglia.  
 480. Oracyr, filho de Alfredo Andrade da Cunha.  
 481. Orlando, filho de Domingos José Vieira.  
 482. Orlando, filho de Egidio Nauni.  
 483. Orlando, filho de Firmino da Silva Labuto.  
 484. Orlando, filho de Francisco Péres Hernandes.  
 485. Orlando, filho de João Felisberto de Carvalho.  
 486. Orlando, filho de José Leopoldo.  
 487. Orlando, filho de José da Motta Bastos.  
 488. Orlando, filho de Oswaldo Gonçalves de Castro.  
 489. Orlando, filho de Silvino José Vieira.  
 490. Orlando, filho de Thomaz Machado da Silva.  
 491. Orlando de Souza, filho de Aristides Ferreira de Souza.  
 492. Orlando Santos Nunes.  
 493. Orpheu, filho de Henrique Landi.
494. Oscar, filho de João da Costa Martins.  
 495. Oscar, filho de Messias Monteiro de Barros.  
 496. Osman, filho de Euclides Alves Louzada.  
 497. Ossian, filho de Humberto Gigante.  
 498. Oswaldo, filho de Antonio Fernandes.  
 499. Oswaldo, filho de Joaquim Coelho de Mello.  
 500. Oswaldo, filho de José Fernandes Branco.  
 501. Oswaldo, filho de José Pereira Rôças.  
 502. Oswaldo, filho de Manoel Quirino.  
 503. Othelo, filho de Antenor Grijó.  
 504. Paulo, filho de Arthur Araripe Junior.  
 505. Paulo, filho de Armando Ribeiro Soutosoux.  
 506. Paulo, filho de Bazileu da Conceição Nunes.  
 507. Paulo, filho de João da Silva Matheus.  
 508. Paulo, filho de Guilherme Paulo da Costa.  
 509. Paulo, filho de Juvenal de Almeida Pouchinha.  
 510. Paulo, filho de Manoel Pereira da Silva.  
 511. Paulo, filho de Octavio Limoeiro.  
 512. Paulo, filho de Vicente Rufino.  
 513. Paulo Cesar, filho de José Zeferino de Mendonça Uchôa.  
 514. Paulo Viotanti, filho de Pedro Violanti.  
 515. Pedro Affonso, filho de Antonio Pinto de Mello.  
 516. Pedro Paulo, filho de Paulo Rangel de Freitas.  
 517. Philemon, filho de João Rodrigues Pereira.  
 518. Ralph, filho de Ary Florenzano.  
 519. Raul, filho de Evandro Gomes Figueira.  
 520. Raul, filho de José Cavalcanti Luiz.  
 521. Raul Gastão, filho de Raul Hecksher.  
 522. Raymundo, filho de Diotino Lopes Peres.  
 523. Raymundo, filho de Raymundo Quirino dos Santos.  
 524. Roberto, filho de Antonio da Rocha Paranhos.  
 525. Renato, filho de Augusto Almeida da Silva.  
 526. Renato, filho de Gentil do Rego Monteiro.  
 527. Renato Jacintho, filho de Alfredo Jacintho da Silva.  
 528. Reynaldo, filho de Fernando Pinto Bastos Santos.  
 529. Roberto, filho de Luiz Napoleão Doring.  
 530. Roberto, filho de Raul Marques Aveiro.  
 531. Romualdo, filho de Joaquim de Souza Cabral.  
 532. Rosalbo, filho de Alfredo de Barros Wanderley.  
 533. Ruben, filho de Antonio Firmino da Silva.  
 534. Ruben, filho de Antonio Rodrigues.  
 535. Ruben, filho de João Cardoso da Costa.  
 536. Ruben, filho de Manoel Rocha.  
 537. Ruben, filho de Paschoal Guarinho.  
 538. Rubens, filho de Octavio Galvão.  
 539. Ruben, filho de Virgilio Torres da Silva.  
 540. Salim, filho de Nadim Salim.  
 541. Sebastião, filho de Antonio de Almeida.  
 542. Sebastião, filho de Julia de Oliveira.  
 543. Sebastião, filho de Manoel Gonvêa Cardoso.  
 544. Sem, filho de Abraham Alejandro Buslik.  
 545. Seraphim, filho de Augusto Ferreira Lopes.  
 546. Seraphim, filho de Ludovina Sarmiento.  
 547. Sergio, filho de Francisco Bastos.  
 548. Sergio, filho de Manoel Gonçalves.  
 549. Sergio Sebastião, filho de Oswaldo Baptista de Figueiredo.  
 550. Sylvio, filho de Alberto da Cunha.  
 551. Sylvio, filho de Deoscario Camillo Lessa.  
 552. Sylvio, filho de Antonio Carboni.
553. Sylvio, filho de Francisco Bento de Oliveira.  
 554. Sylvio, filho de João Baptista dos Santos.  
 555. Sylvio, filho de João de Freitas.  
 556. Sylvio, filho de José de Souza Firmo.  
 557. Sylvio, filho de Melchior Vieira Borges.  
 558. Sylvio, filho de Zulmira Rosa da Conceição.  
 559. Sylvio Paulo, filho de Eliseu Linhares de Souza.  
 560. Sylvio Sandar, filho de Amador Sandar.  
 561. Thales, filho de Rodolpho Augusto da Silva.  
 562. Theolasic, filho de José Pinto Martins.  
 563. Theophilo, filho de Miguel Assad Acar.  
 564. Valentim, filho de Amandio Augusto Ivo.  
 565. Vasco, filho de Arnaldo Campos.  
 566. Victor, filho de Leonidia de Oliveira.  
 567. Waldemar, filho de Joaquim Caetano Rodrigues Pamosquino.  
 568. Waldemar, filho de Joaquim Pereira Rabello.  
 569. Waldemar, filho de Leopoldo José Apolinario.  
 570. Waldir, filho de Antonio Teixeira Vaz.  
 571. Waldir, filho de Augusto Araujo.  
 572. Waldir, filho de João Rodrigues da Silva.  
 573. Waldemiro, filho de Joaquim Paulo.  
 574. Waldir, filho de José Augusto Lopes.  
 575. Waldir, filho de Luiz Pereira de Mello.  
 576. Waldir, filho de Valentim da Silveira Dutra.  
 577. Wallace, filho de Oswaldo de Oliveira.  
 578. Walter, filho de Aniceto Fernandez.  
 579. Walter, filho de Augusto José de Castro.  
 580. Walter, filho de Bartholo de Scarroni.  
 581. Walter, filho de Caetano Rodrigues Borges.  
 582. Walter, filho de Etelvino Juvencio.  
 583. Walter, filho de João de Mattos.  
 584. Walter, filho de João José da Silva.  
 585. Walter, filho de Joaquim Brandão Veludo.  
 586. Walter, filho de José Martinez Alonso.  
 587. Walter, filho de José Pereira.  
 588. Walter, filho de Nestor Gonçalves Bastos.  
 589. Walter da Rocha Santos.  
 590. Wantuyl, filho de Francisco Pereira de Araujo.  
 591. Wilson, filho de Alda Chagas de Oliveira.  
 592. Wilson, filho de Antonio Belarmino de Souza.  
 593. Wilson, filho de Armando Augusto Pereira.  
 594. Wilson, filho de Elias Netto de Carvalho.  
 595. Wilson, filho de Eugenio de Oliveira Borges.  
 596. Wilson, filho de José Augusto Desirée.  
 597. Wilson, filho de Mario dos Santos Bellesa.

Classe de 1924

(Ainda não sujeita a sorteio)

1. Abel, filho de Bernardino da Rocha Vieira.
2. Aclair, filho de Romualdo Santos.
3. Adair, filho de José Fernandes.
4. Adamastor, filho de Manoel Coelho.
5. Adão, filho de Avelino Gomes Pinto.
6. Adauto, filho de Valentim Dias Moreira.
7. Adelmo, filho de Fernandes Teixeira.
8. Adhaury, filho de Albino de Oliveira Leite.
9. Adhemar, filho de Antonio Augusto Pires.
10. Agostinho, filho de Agostinho Marques Trindade.
11. Agrícola, filho de Fausto Gonçalves de Araujo.
12. Alamiro, filho de Alamiro de Castro Leitão.

13. Alberto, filho de Adelino Ferreira Barreto.
14. Alberto, filho de Alberto Domingues da Silva.
15. Alberto, filho de Altieri Santos.
16. Alberto, filho de Felipe Elias.
17. Alberto, filho de João Bernardo Pereira.
18. Alberto, filho de João Ferreira Pimentel.
19. Alcides, filho de Joaquim Rodrigues Monteiro.
20. Alcides, filho de Mario Ferreira Leal.
21. Alcides, filho de Manoel da Motta.
22. filho de Maria Adelaide.
23. Alcides, filho de Theophilo Romario Gomes.
24. Alcino Dias Teixeira.
25. Aldir, filho de Francisco Pereira de Araujo.
26. Aldyrton, filho de Isaias Ferreira Maia.
27. Alfredo, filho de Alfredo José da Silva.
28. Alfredo, filho de Elias Miguel.
29. Alfredo, filho de Francisco Gomes.
30. Algemi, filho de Francisco José Ribeiro.
31. Almir, filho de Oswaldo. Jardim de Mello.
32. Aloisio, filho de Albino José Caldas.
33. Alonso, filho de José Alexandre Lima.
34. Altamiro, filho de Waldemar Augusto de Castro.
35. Altanir, filho de Octaviano de Oliveira.
36. Alvaro, filho de João Machado da Silveira.
37. Alvaro, filho de Joaquim Rodrigues.
38. Alvaro, filho de José Augusto Cabral.
39. Alvaro, filho de Luiz dos Santos Madsureira.
40. Alvaro, filho de Miguel Salomão.
41. Amaury, filho de José Bastos.
42. Americo, filho de Americo Carvalho Corrêa.
43. Amilcar, filho de Porfirio Rainho.
44. Amilcar Guilherme, filho de Mario de Oliveira.
45. Angelo, filho de Alberto Passe.
46. Annibal, filho de Annibal Vasques.
47. Anthero, filho de Appolinario de Souza Lemos.
48. Antonio, filho de Amaro de Souza Mesquita.
49. Antonio, filho de Antonio Camello da Silva Ribeiro.
50. Antonio, filho de Candido Pinheiro da Nobrega.
51. Antonio, filho de Edmundo Bento de Faria.
52. Antonio, filho de Manoel da Costa Mendes.
53. Antonio, filho de Manoel da Cunha.
54. Antonio, filho de Manoel Ferreira Dou-rado.
55. Antonio, filho de Pedro Monteiro.
56. Antonio, filho de Sebastião Fernan-des.
57. Antonio Carlos, filho de Edgard Frei-tas de Oliveira.
58. Antonio Carlos, filho de Jospe Pinto de Carvalho Osorio.
59. Antonio José, filho de Arthur José Duarte.
60. Antonio Thiers, filho de Darcy Fróes da Cruz.
61. Archimedes, filho de Celso Cardoso.
62. Arlindo, filho de Caetano Rodrigues Escudino.
63. Arlindo, filho de Manoel Francisco Silva.
64. Armando, filho de Armando Delfino Moreira.
65. Armando, filho de Domingos Abreu.
66. Armando Jorge, filho de Manoel Da-masceno.
67. Armenio, filho de Antonio Carvalho.
68. Arnaldo, filho de João Barbosa.
69. Arnaldo, filho de José Martins Hen-riques.
70. Arnaldo, filho de Rodrigo Lopes Pin-to.
71. Ary, filho de Antonio Luiz de Fraga.
72. Attila, filho de Alfredo Augusto Cal-deira.
73. Auler, filho de Antenor Dias Ramos.
74. Aurelio, filho de Aurelio Penelas.
75. Aurelio, filho de José Almino do Es-pirito Santo.
76. Ayres, filho de Dilermando Mello.
77. Ayrton, filho de Amaury Medeiros de Vasconcellos.
78. Bolisario Augusto, filho de Oswaldo Nunes Briggs.
79. Blenner, filho de Julio Gonzalez Fer-nandez.
80. Camillo, filho de Camillo Augusto de Moraes Guerreiro.
81. Carlos, filho de Heitor Gastão Bor-ges.
82. Carlos, filho de Jorge Tavares Dias Pessoa.
83. Carlos, filho de José Kornalewski.
84. Carlos, filho de José Thomaz Perei-ra Junior.
85. Carlos, filho de José Thomé.
86. Carlos Alberto, filho de Attila Magno da Silva.
87. Carlos Eduardo, filho de José Carlos de Mello.
88. Carlos Francisco, filho de Arnobio de Souza Castro.
89. Carlos Goulart, filho de Rosaura Gou-lart.
90. Carlos José, filho de José Maria da Costa.
91. Casemiro, filho de Casemiro Corrêa.
92. Celio, filho de Euclides Pinheiro Cos-ta.
93. Celio, filho de João Antonio da Silva.
94. Celio, filho de Ricardo Massaferrri.
95. Cesar Guilherme, filho de Cesar Fer-reira Pinto.
96. Chrisostomo, filho de Aristides, Mon-teiro da Silva.
97. Christovam, filho de Abrahão Raphael.
98. Claudio, filho de Alexandrino Perei-ra Fernandes.
99. Claudio, filho de Amancio Fraga da Silva.
100. Claudio, filho de Aprigio Rodrigues.
101. Claudio, filho de José Camello da Sil-va.
102. Caludio, filho de Manoel Gomes Nu-nes.
103. Claudionor, filho de Ernesto Rodrigues de Oliveira.
104. Claudionor, filho de José Justino de Carvalho.
105. Clesio, filho de Salomão Lopes Car-neiro dos Santos.
106. Constantino, filho de Victorio Casa-grande.
107. Cyro, filho de Francisco Levasseur França.
108. Darcy, filho de Eugenio Perdigão Ma-cedo.
109. Darcy, filho de José Antonio França.
110. Dario, filho de José Augusto de Sou-za.
111. Dario, filho de Drausio Dantas Ro-mero.
112. David, filho de David Martins de Oli-veira.
113. David, filho de Laura de Araujo.
114. David, filho de Manoel Sidro de Amo-rim.
115. Decio, filho de Albino Gonçalves.
116. Decio, filho de Samuel Guimarães Pe-reira.
117. Deoclecio, filho de Homero Felizola.
118. Djalma, filho de Gaspar da Silva Ju-nior.
119. Djalma, filho de João Corrêa.
120. Domingos, filho de Domingos Perei-ra de Moura Filho.
121. Duilio, filho de Benedicto Alves.
122. Eden, filho de Benedicto Alves.
123. Edewaldo, filho de Heitor de Oliveira Rodrigues.
124. Edjalma, filho de Edmann de Souza Prates.
125. Edward, filho de Lahire Dutra de Car-valho.
126. Elias, filho de Abrahão Abu-Alla.
127. Elias, filho de Horacio Ferreira dos Santos.
128. Elio, filho de Nicolau Rodrigues.
129. Ellis, filho de Orlando Dias Tavares.
130. Emmanuel, filho de Mario de Souza Pereira.
131. Emygdio, filho de Acelyno Baptista.
132. Enesio, filho de José Luiz da Silva.
133. Epaminondas, filho de Epaminondas Baptista Caldeira.
134. Ercole, filho de Ercole Amendola.
135. Ernani, filho de João Antonio Bra-ga.
136. Esmael Climaco, filho de Adalgiza Ma-ria Alvarenga.
137. Everardo, filho de José Xavier da Mot-ta.
138. Expedito, filho de João Cardoso Bor-ges.
139. Feiz, filho de José Jorge Saliba.
140. Feliciano, filho de Manoel Neves.
141. Felix, filho de Roberto Prel.
142. Fernando, filho de Armando Fraguas.
143. Fernando, filho de Emygdio dos Anjos.
144. Fernando, filho de José da Cunha.
145. Fernando, filho de José Paradanto Fi-lho.
146. Fernando Paulo, filho de Paulo Fer-nando Lasperg.
147. Flavio, filho de Olney Júnqueira Pas-sos.
148. Francisco, filho de Antonio Ortega Lopes.
149. Francisco, filho de Francisco Velasco Garcia.
150. Francisco, filho de Luiz Roquette.
151. Francisco de Assis, filho de Everardo Fernandes Eiras.
152. Francisco de Paula, filho de Francisco Borges dos Santos.
153. Gabriel, filho de Gabriel Sigwolt.
154. Gastão Alfredo, filho de Gastão Mosset Braconnot.
155. Geraldo, filho de Heitor Torres de Sá.
156. Geraldo, filho de João Francisco de La-cerda Coutinho.
157. Geraldo, filho de Manoel Rothier Tei-xeira.
158. Guilherme, filho de João Martins da Silva.
159. Guilherme, filho de Nelson Pires Caldas.
160. Gustavo, filho de Victor de Barros.
161. Hamilton, filho de Demosthenes Pinna.
162. Hamilton, filho de Maria Cecilia Dias.
163. Haroldo, filho de Alvaro de Assis Cor-rêa.
164. Haroldo, filho de Celso Eugenio Mon-teiro de Barros.
165. Harold Oswald, filho de Eudoxio Alves dos Santos.
166. Haroldo, filho de Antonio Honorio Bar-bosa.
167. Haroldo, filho de Francisco Freire de Brito Junior.
168. Heinz Gunther, filho de Rudolf Nagel.
169. Heinz Erich, filho de Hans Diernhame-ner.
170. Heitor, filho de Justino Vieira.
171. Helba Bittencourt Leite.
172. Helio, filho de Antonio José da Cruz.
173. Helio, filho de Francisco Barmosa.
174. Helio, filho de Jacob Bum.
175. Helio, filho de Jayme Cardoso Carneiro.
176. Helio, filho de Maria Benedicta Barbosa.
177. Helio, filho de Rufino José de Oliveira Cadete.
178. Helio, filho de Vicente Pelosi.
179. Henrique, filho de Antonio Cardoso Jaques.
180. Henrique, filho de Pedro Celestino Nor-mandia.
181. Herocidio, filho de Antonio Claudino de Lima.
182. Homero, filho de Angelo Lazzaro.
183. Humberto, filho de Caetano Esmeraldo dos Santos.
184. Humberto, filho de Maria Isabel de Jesus.
185. Hygino Mauricio, filho de Hygino Mau-ricio de Abreu.
186. Iberé, filho de José Fontoura dos Santos.
187. Ilydio, filho de Vicente Joaquim de Oli-veira.
188. Irineu, filho de José Rodrigues Borges.
189. Irineu, filho de Jorio Alves da Silva.
190. Isaac, filho de Ghidalys Schachnik.
191. Isaias, filho de José da Motta Bastos.
192. Isauro, filho de Isauro de Lucas.

193. Ismael, filho de Daniel Baceredo Iglesias.
194. Ismael, filho de João Joaquim Vieira.
195. Israel da Silva Guimarães.
196. Ivan, filho de João Florentino de Andrade.
197. Ivo, filho de Augusto José dos Santos.
198. Ivo, filho de João Mendes da Silva.
199. Izaias, filho de Francisco Cypriano Pereira.
200. Jacyr, filho de José Spindola.
201. Jairo, filho de José Leite Pacheco.
202. Jandyro, filho de Maria da Silva.
203. Jayme, filho de Joaquim. Tavares de Lima.
204. Jayme, filho de Manoel Rodrigues Calixto.
205. Jayme, filho de Manoel Souza Ribeiro.
206. Jayme, filho de Rubens da Silva Graça.
207. Jeronymo, filho de Reginaldo Pereira da Silva.
208. Jeronymo Thomé da Silva.
209. João, filho de Antonio Gomes Martins.
210. João, filho de Arnaldo Pinto Alves.
211. João, filho de Eurico Giglio.
212. João, filho de João da Costa.
213. João, filho de João Ferreira Pimentel.
214. João, filho de José Herminio Canel.
215. João, filho de Manoel Francisco Pereira.
216. João Augusto, filho de João Affonso Corrêa.
217. João Benedicto, filho de Romeu Ribeiro.
218. João José, filho de José Joaquim da Fonseca.
219. João Pacheco de Aguiar.
220. Joaquim, filho de Antonio Pereira Neves.
221. Joaquim, filho de Antonio de Souza Pinna.
222. Joaquim, filho de Joaquim da Rocha.
223. Joaquim, filho de Manoel Rodrigues Pinto.
224. Jorge, filho de Benedicta Gomes dos Santos.
225. Jorge, filho de Claudionor José Vieira.
226. Jorge, filho de Henrique Garcia Dias.
227. Jorge, filho de Jacob João.
228. Jorge, filho de Jayme Cyrillo dos Santos.
229. Jorge, filho de José Maria Ventura.
230. Jorge, filho de Manoel de Mello Baptista.
231. Jorge, filho de Manoel Ribeiro.
232. Jorge, filho de Olinda da Rocha.
233. José, filho de Antonio da Costa Leite.
234. José, filho de Antonio José da Costa Gomes.
235. José, filho de Antonio Moraes Corrêa Junior.
236. José, filho de Basilio Ribeiro Manso.
237. José, filho de Cesaria Vasques Rodrigues.
238. José, filho de Domingos Cesar de Moraes.
239. José, filho de Ercole Amendola.
240. José, filho de Francisco da Silva.
241. José, filho de Guilherme Cooper de Almeida.
242. José, filho de José Augusto de Campos.
243. José, filho de José Crescembino.
244. José, filho de José Gonçalves da Cruz.
245. José, filho de José Leal Bittencourt.
246. José, filho de José Lobato de Oliveira.
247. José, filho de José Machado.
248. José, filho de José Nogueira de Souza.
249. José, filho de Luiz Agostinho Brasil.
250. José, filho de Luiz Mathias Borba.
251. José, filho de Luiz Soares Dias.
252. José, filho de Manoel José Pereira.
253. José, filho de Manoel Fernandes.
254. José Claudio, filho de Annibal da Costa Coelho.
255. José Claudio, filho de Claudio Ferreira Neves.
256. José Manoel, filho de Octacilio Bastos.
257. José Maria, filho de Renato dos Reis Paes Leme.
258. José Roberto, filho de José de Barros Wanderley.
259. Jovino, filho de Paulino de Oliveira.
260. Jucirio, filho de João Vieira dos Santos.
261. Julio, filho de João Ribeira.
262. Julio, filho de Joaquim Gomes da Silva.
263. Julio, filho de Julio Coelho da Silva.
264. Leonel, filho de João dos Santos.
265. Leonidio, filho de Leocadio Mathias.
266. Lilio, filho de Manoel Rodrigues da Silva.
267. Lucilio, filho de José Antonio Alves.
268. Lucilio, filho de Desclides Sallas Monteiro.
269. Lucio, filho de Floro de Araujo Souza.
270. Luiz, filho de Antonio Martins Rabello.
271. Luiz, filho de Esmeraldino de Oliveira.
272. Luiz, filho de Faustino da Costa Fagundes.
273. Luiz, filho de Francisco Simões Quinteiro.
274. Luiz, filho de Luiz Turano.
275. Luiz, filho de Nepiano Fernandes Gonzalez.
276. Luiz, filho de Oswaldo Luiz de Mello.
277. Luiz Celso, filho de Celso Augusto da Silva.
278. Luiz Pelippe, filho de João Teixeira de Carvalho.
279. Luiz Gonzaga, filho de Adalberto Corrêa de Souza.
280. Luiz Octavio, filho de José Francisco de Mello.
281. Luiz Renato, filho de Renato de Castro Filho.
282. Luso, filho de Soledade Ferreira.
283. Manoel, filho de Armando dos Santos Baptista.
284. Manoel, filho de Francisco de Almeida.
285. Manoel, filho de Izidoro Caetano de Chá.
286. Manoel, filho de João Martins.
287. Manoel, filho de Manoel Alminha Rodrigues.
288. Manoel, filho de Moysés Rodrigues.
289. Manoel Leopoldino, filho de Lyses de Faria.
290. Marcio, filho de João Licio Malafaia.
291. Marcus, filho de Estevão Onete.
292. Mario, filho de Albertino Pereira Pinto.
293. Mario, filho de Antonio Fernandes.
294. Mario, filho de Firmino da Costa.
295. Mario, filho de Francisco Pinto de Azevedo Junior.
296. Mario, filho de Manoel Vicente da Silva.
297. Mario, filho de Miguel Pedreira.
298. Mario, filho de Raphael Roquette.
299. Mauricio, filho de Mario de Alencar.
300. Mauricio-Roberto, filho de Mario Corrêa da Costa.
301. Maurity, filho de Candido Gollart.
302. Miguel Jorge, filho de Jorge Miguel Galache.
303. Milton, filho de Aniceto Fernandes.
304. Milton, filho de João Pimenta Lisboa.
305. Milton, filho de José Pereira.
306. Milton, filho de Salvador Silva Pinto.
307. Moacyr, filho de Antonio Figueiredo.
308. Maurilio, filho de João Marques de Carvalho.
309. Murillo Sebastião, filho de José Teixeira de Castro.
310. Mustafa, filho de Hossein Mardini.
311. Nabor, filho de Gustavo Thiago Siqueira.
312. Nelson, filho de Antonio Alves Braga.
313. Nelson, filho de Antonio Polycarpo Alves Ventura.
314. Nelson, filho de Fernando Lemos de Mesquita.
315. Nelson, filho de João de Deus Gomes.
316. Nelson, filho de Mario Miguel de Bastos.
317. Nephallile, filho de João Paulo de Souza.
318. Nestor, filho de José Gomes Correia.
319. Newton, filho de Alberto Baptista Pereira.
320. Newton, filho de Delermario Silva.
321. Newton, filho de João Vieira.
322. Newton, filho de Leopoldo Frota.
323. Newton, filho de Oscar Machado Borges.
324. Ney, filho de André Corrêa da Rocha.
325. Nicolau, filho de Laurindo Corne.
326. Nilo, filho de Antonio dos Santos Ferreira Filho.
327. Nilson, filho de Alcides Fernandes Pa-lheiros.
328. Nilson, filho de Sylvio Silvestre Conceição.
328. Nilton, filho de Jorge Pereira Pacheco.
329. Nilton, filho de José de Araujo Braga Junior.
330. Nilton, filho de Maria José Ferreira.
331. Nilton, filho de Marcellino do Lago.
332. Norberto, filho de Oscilio de Moura Maia.
333. Norival, filho de Rozendo José Maria Peregrino.
334. Norman Ian, filho de Jorge Joseph Bog-giss.
335. Octacilio, filho de Mamede José da Silva.
336. Octacilio, filho de Manoel Marques.
337. Octavio, filho de José Manoel Cavadas.
338. Octavio, filho de Octavio Santiago.
339. Orlando, filho de Antonio Fernandes.
340. Orlando, filho de Antonio de Negri.
341. Orlando, filho de Manoel Pereira de Aguiar Junior.
342. Orlando Salustiano, filho de José Medici.
343. Orlando Sebastião, filho de Romulo Augusto Ferreira Lima.
344. Orlando, filho de Secundino Almmittor.
345. Oscar, filho de Leoncio Alonso Serodio.
346. Oscar, filho de Manoel Gonçalves.
347. Osmar, filho de Maria Marcelina.
348. Oswaldino, filho de José Salles.
349. Oswaldo, filho de Alvaro José Manso.
350. Oswaldo, filho de Antonio da Costa Rodrigues.
351. Oswaldo, filho de Francisco Braz Lopes.
352. Oswaldo, filho de José Luiz Duarte.
353. Otto, filho de Cornelio Calixto Silva.
354. Paulo, filho de Armando Alves de Faria.
355. Paulo, filho de Edgard Magalhães.
356. Paulo, filho de Francisco Felipe de Castro.
357. Paulo, filho de Francisco Frota Coelho.
358. Paulo, filho de José Benito Penha.
359. Paulo, filho de Leonel de Oliveira Guimarães.
360. Paulo, filho de Manoel Lopes.
361. Paulo, filho de Miguel Nunes Ferreira.
362. Paulo, filho de Reginaldo José de Oliveira.
363. Paulo Antonio, filho de Joaquim Antonio Cardoso.
364. Paulo Antonio, filho de José Stephani.
365. Paulo Cesar, filho de Luiz Novaes Castello Branco.
366. Paulo Cesar, filho de Nestor de Noronha.
367. Paulo Henrique, filho de Paulo Henrique Deniset.
368. Paulo Hugo, filho de José Coelho Pereira Netto.
369. Pedro, filho de Antonio Alves de Carvalho.
370. Pedro, filho de José Toste Coelho.
371. Pedro Jacintho Guerra.
372. Pedro Paulo, filho de Roberto Candido de Souza.
373. Ralph Karl Friedrich.
374. Raul, filho de Alvaro Gomes Carollo.
375. Raul, filho de Francisco Victorino de Andrade.
376. Raul, filho de Raul Verneck Teixeira de Castro.
377. Renato, filho de José Antonio de Souza.
378. Renato, filho de Lincoln da Rocha Marinho.
379. Renato, filho de Olympio da Costa Leite.
380. Renato José, filho de Pedro de Mase.
381. Roberto, filho de Pedro Meuser.
382. Rolf Guschler, filho de Eugen Heinrich.
383. Romeu Henry, filho de Emile Henry de Lagaye de Santenil.
384. Romeu José, filho de Romeu Mess de Almeida Brito.
385. Romulo, filho de Heitor Marques Ribeiro.
386. Ruben, filho de Roberto José da Silva.
387. Rubenito, filho de Francisco Fernandes.

388. Rubens, filho de Nelson de Araujo Lima.  
 389. Samuel, filho de Miguel Levy.  
 390. Scholem, filho de Notam Becker.  
 391. Sebastião, filho de Heitor Alves Martins.  
 392. Sebastião, filho de José de Paiva Brito.  
 393. Sebastião, filho de Sebastião Gomes da Silva.  
 394. Sebastião, filho de Virgílio Moreira.  
 395. Sebastião, filho de Virgílio de Souza.  
 395. Seraphim, filho de José Paes de Aguiar.  
 396. Sergio, filho de João dos Santos Ai.  
 397. Sergio, filho de Raymundo Hayer.  
 398. Sertorio, filho de Joaquim Pinto da Pinha.  
 399. Silverio, filho de Francisco Fernandes Campos.  
 400. Silverio, filho de José Baptista da Silva.  
 401. Silvio Carlos, filho de Cleto Alves de Mello.  
 402. Syrio, filho de Camillo Antonio da Silva.  
 403. Tiburcio, filho de Genesio Pedro França.  
 404. Ulysses, filho de João Confalonieri.  
 405. Waldir, filho de Cicero Pimenta de Mello.  
 406. Vicente, filho de Julio de Oliveira.  
 407. Victor, filho de Giuseppe Jorge.  
 408. Vinicius, filho de Albino da Costa Deire.  
 409. Virgilio, filho de José Alves da Motta.  
 410. Virgilio, filho de Virgilio de Jesus.  
 411. Waldemar, filho de Brasilina Maciel da Conceição.  
 412. Waldemar, filho de Francisco Lobianca.  
 413. Waldemar, filho de João de Oliveira Massaroca.  
 414. Waldemar, filho de Sebastião Pereira.  
 415. Waldemar Maciel Pinto.  
 416. Waldemar Moreira da Costa.  
 417. Waldemiro, filho de Antonio Seraphim de Mesquita.  
 418. Waldemiro, filho de Jorge da Costa.  
 419. Waldemiro, filho de José Simoni.  
 420. Waldir, filho de Abilio Nunes Gomes.  
 421. Waldir, filho de Francisco de Freitas.  
 422. Waldir, filho de Francisco Ribeiro.  
 423. Waldir, filho de José Alves.  
 424. Waldir, filho de José de Carvalho Chaves.  
 425. Waldir, filho de Manoel de Almeida.  
 426. Waldir, filho de Oliverio Alfredo da Silveira.  
 427. Waldo, filho de Jair da Rocha Verneck.  
 428. Walter, filho de Adelino Lopes.  
 429. Walter, filho de Adolpho Mendes dos Prazeres.  
 430. Walter, filho de Antonio Belarmino de Sousa.  
 431. Walter, filho de Argemiro Rodrigues de Almeida.  
 432. Walter, filho de Dorvalino Nunes da Costa.  
 433. Walter, filho de Fernando dos Santos.  
 434. Walter, filho de Isidio Pascarelli Filho.  
 435. Walter, filho de José Dias Miranda.  
 436. Walter, filho de Manoel Carvalho de Abreu.  
 437. Walter, filho de Octavio de Castro Segon.  
 438. Walter, filho de Olympio Candido Bezerra.  
 439. Walter, filho de Virgilio Moura da Silva.  
 440. Wertheim, filho de Isaias José de Carvalho.

441. Werther, filho de Domingos Duarte Galvão.  
 442. William, filho de José Lopes de Lima.  
 443. William Roberto, filho de Ruy de Lourdes da Cunha Menezes.  
 444. Wilson, filho de Alcebiades Marques.  
 445. Wilsom, filho de Arthur Bento Vidal.  
 446. Wilson, filho de João Rodrigues.  
 447. Wilson, filho de Jorge Abdelmassih Dieb.  
 448. Wilson, filho de Luiz de Araujo Silva.  
 449. Wilson, filho de Manoel Ferreira.  
 450. Wilton, filho de Euclydes Martins Lopes.  
 451. Ylton, filho de Theodoro Demetrio dos Santos.

Distrito Federal, 15 de maio de 1942. —  
*Othon de Almeida Costa*, presidente.

### Diretoria de Intendência do Exército

#### Estabelecimento de Material de Inten- dência do Rio

##### OFICINA DE ALFAIATES

##### COSTURAS NA GUERRA

I — Na Alfaiataria do E. M. I. do Rio, haverá distribuição de costuras na semana entrante, na ordem seguinte:

Terça-feira, 2 de junho e quinta-feira, 4 de junho — Costureiras de ns. 1.801 a 2.000 e de 1 a 500. — *José Manoel Zulchner dos Santos*, 2.º tenente enc. da O. A. do E. M. I. do Rio.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

#### Serviço de Obras

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 23-42, RELATIVA A REPAROS NAS INSTALAÇÕES DE LUZ ELÉTRICA DE UMA DAS SALAS DO PALÁCIO MONROE.

De conformidade com a autorização do senhor diretor geral do D.A. do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, constante do processo n. 2.019, de 1942, são convidados os interessados nos trabalhos acima mencionados a, de acordo com os dispositivos do Código de Contabilidade da União, se inscreverem até o dia 6 de junho de 1942, para a concorrência de preços que será realizada às 14 horas do dia 8 do mesmo mês e ano, neste Serviço de Obras (S.O.), a qual obedecerá às condições e especificações que se seguem:

Primeira condição — Os concorrentes, ao se inscreverem, deverão provar: a) que estão quite com as Fazendas Municipal e Federal; b) que cumpriram o decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (lei dos 2/3); c) que dispõem de profissional habilitado e responsável, na forma do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1939; d) que a firma social se acha legalmente constituída.

Segunda condição — O preço e o prazo que o proponente oferecer para o custo e terminação total das obras, serão escritos em algarismos e por extenso, em propostas constantes de três vias, estampilhadas de acordo com a lei, em envelopes fechados e com o nome da firma.

Terceira condição — As aludidas propostas não poderão conter senão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições e especificações deste edital.

Quarta condição — O prazo máximo e improrrogável para a terminação dos trabalhos, será de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data da aprovação da concorrência.

Quinta condição — Não serão aceitas propostas superiores a sete contos, setecentos e oitenta mil réis (7:780\$0).

Sexta condição — Igualmente serão recusadas as propostas que contenham uma redução sobre a mais barata e que apresentem dualidade de preços, bem como as que contrariem dispositivos do Código de Contabilidade da União.

Sétima condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do senhor ministro da Justiça e Negócios Interiores, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

Oitava condição — Na hipótese da firma adjudicada negar-se a cumprir a sua proposta, será a mesma julgada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo.

##### ESPECIFICAÇÕES

1. Reparo nas instalações de luz elétrica no salão da Secretaria do Gabinete do senhor ministro, em fios Pirelli — C.R. 16, com fornecimento e colocação de calhas esmaltadas a fogo em porcelana branca, com lâmpadas fluorescentes de 40 w. nas partes retas e 20 w. nos ângulos, em toda volta do gabinete, sem interrupções, salvo nas janelas e relógio.

2. Fornecimento e instalação de transformadores de alto fator de potência para as ditas lâmpadas.

3. Entrega das instalações completas e em perfeito funcionamento.

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 28 de maio de 1942. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, diretor do S.O.

### Polícia Civil do Distrito Federal

#### INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital, ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados. *Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei número 3.651, de 25 de setembro de 1941 — C.N.T.:*

##### Passeio:

Hans Rudolf Gewert, n. 7.511 — Art. 5.º, n. 4.

Antonio Francisco C. Ramos Sharp, n. 13.821 — Art. 8.º, § 2.º.

Stefan Kuzdzat, n. 34.005 — Art. 6.º, n. 19.

Alfred Kaufmann, n. 36.729 — Art. 6.º, n. 4.

NOTA — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, ou ainda, na do próprio veículo, de acordo com o previsto no art. 120 do regulamento em vigor (C.N.T.).

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1942. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

##### EXAME DE MOTORISTAS

#### Resultado dos exames efetuados no dia 30 do corrente

Aprovados: Josino do Nascimento Silva, Milton Cardoso dos Santos, João de Oliveira Coelho, Paulo Adolpho Zeyner, Belarmino Rodrigues, Alberto Brasil de Almeida, Manoel de Paula, Julio dos Santos, Alberto Henrique Boesch, Salvador Rocha, Ulysses Martins de Oliveira Motta, Olavo de Araujo, Olegario Lacerda, José Luiz de Araujo Goyana, Arnaldo Freire de Figueiredo, Waldemiro Soares de Souza, Arlindo Pereira Martins, Higo da Silva Peixoto, Raul Fonseca.

Reprovados: 7.

Observação — A falta à chamada na turma efetiva e conclusão (prática e regulamentar), importa no pagamento de nova inscrição (artigo 294, do R. T.).

Inspetoria do Tráfego, em 30 de maio de 1942. — O inspetor, *Dr. Edgard Pinto Estrella*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### Departamento Nacional do Trabalho

#### INSPETORIA

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar, do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de dois (2) dias úteis, após esta publicação, conforme preceitua o art. 14, do decreto n. 2.308, de 13-6-40, as seguintes firmas:

#### Autos:

- N. 537 — J. Soares Ferreira & Cia.
- N. 737 — Borges Godinho & Cia.
- N. 837 — Cyrillo Soares.
- N. 1.094 — Alexandre Monteiro de Queiroz.
- N. 1.095 — Albino Rodrigues de Oliveira.
- N. 1.918 — Domingos e Sousa.
- N. 1.919 — M. Reis e Agostinho.
- N. 1.961 — Gaio, Marti & Cia.
- N. 1.962 — Faillace Giuseppe.
- N. 1.963 — Antonio Hug.
- N. 2.129 — Octavio Machado & Irmão.
- N. 2.130 — Produtos Minerais Ltda.
- N. 2.138 — Banco Construtor do Brasil.
- N. 2.147 — Antonio Godinho.
- N. 2.177 — Daniel da Costa.
- N. 2.178 — S. S. Pires.
- N. 2.179 — Abel Teixeira Sobrinho.
- N. 2.180 — João Santos Saraiva.
- N. 2.205 — Miguel O. Pereira.
- N. 2.233 — The Royal Banch of Canada.
- N. 2.258 — Antonio Ribeiro Junior.
- N. 2.259 — Sucursal da Bafa "A Tarde".
- N. 2.260 — Albano Antonio.
- N. 2.323 — Antonio da Silva Ferreira.
- N. 2.324 — Panificadora Guanabara Ltda.
- N. 2.325 — Faria Pereira & Cia. Ltda.
- N. 2.326 — Pedro & Irmão.
- N. 2.327 — S. Silva & Cia. Ltda.
- N. 2.328 — Albano Pinto Ferreira.
- N. 2.329 — Constantino Manoel Gonçalves.
- N. 2.353 — Cia. Carbonifera Minas do Butiá.
- N. 2.354 — Cia. Carbonifera Minas do Butiá.

- N. 2.355 — Cia. Carbonifera Minas do Butiá.
- N. 2.356 — Cinédia S. A.
- N. 2.357 — Cinédia S. A.
- N. 2.358 — Nery Martins & Cia. Ltda.
- N. 2.359 — Nery Martins & Cia. Ltda.
- N. 2.360 — Waldemar Grossman.
- N. 2.362 — A. P. Franqueira.
- N. 2.363 — José Pereira Ferreiroz.
- N. 2.407 — Pinheiro & Irmão.
- N. 2.411 — Ribeiro de Sousa & Cia. Limitada.
- N. 2.412 — José Ribeiro Gonçalves da Silva.
- N. 2.413 — José Matheus.
- N. 2.414 — Pedro Queiroz.
- N. 2.415 — Ferreira Soares e Lima.
- N. 2.416 — Felice e Giuseppe.

- N. 2.445 — Fernando Bergamine.
- N. 2.446 — Salão Primor Limitada.
- N. 2.463 — M. Fernandes Duque.
- N. 2.471 — Suanno Gioachino di Nicola.
- N. 2.472 — Mário F. da Fonseca.
- N. 2.473 — Mario Gouvêa.
- N. 2.474 — Muszynski, Ferreira & Cia.
- N. 2.475 — Steinberg, Irmãos.
- N. 2.476 — Joaquim da Silva Cardoso & Cia. Ltda.
- N. 2.477 — Luiz Vilar.

Em 31 de maio de 1942. — Decio Parreiras, inspetor chefe.

### Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado José de Almeida, para comparecer perante esta Junta, à avenida Nilo Peçanha, n. 31, 2.º andar, às 14,40 horas, do dia 3 de junho de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Viação Cruz de Malta — José Joaquim de Brito, no processo JC1-598-42, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1942. — Itala F. Porto, pelo secretário.

#### I. N. — Divulgação n. 89

## Código de Processo Civil

(Com índice alfabético e remissivo)

### COBRANÇA DA DÍVIDA PÚBLICA DESAPROPRIAÇÕES POR UTILIDADE PÚBLICA

Preço..... 8\$0

A' venda na Secção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências n. 1: Ministério do Trabalho. e n. 2: Edifício do Pretório

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### Estrada de Ferro Central do Brasil

Pelo presente edital fica citado, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do decreto-lei n. 1.173, de 28 de outubro de 1939, o agente de estrada de ferro, classe F, desta Estrada — Sebastião Rogério de Andrade, para no prazo de oito dias, a contar da data da publicação deste, apresentar defesa no processo relativo à sua demissão por abandono de cargo.

Rio de Janeiro, de maio de 1942. — Arthur Araripe Junior, CSRP-1.

#### I. N. — Divulgação n. 75

# CÓDIGO

## NACIONAL

# DE TRÂNSITO

COM

Índice alfabético e analítico

PREÇO : 3\$000

A' venda — Avenida Rodrigues Alves, Secção de Vendas — Agências — 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório.

## TRIBUNAL DE CONTAS

### Diretoria de Tomada de Contas

Pelo presente edital, fica intimado o Sr. Gustavo Adolpho Konder, escrivão da Segunda Coletoria Federal de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de trezentos e vinte mil e cem réis (320\$1) ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas no processo n. 35.680, de tomada de contas do coletor Arthur Bona, com quem serviu no período de 1 de junho a 31 de dezembro de 1936, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito provém de selo de nomeação pago a menos (36\$0), de abono provisório recebido a maior (277\$2) e de taxa da lei n. 183, de 1936, paga a menos (6\$9). (Processo número 35.680).

Diretoria de Tomada de Contas, em 14 de maio de 1942. — J. B. Randolpho Paiva Junior, diretor.

Pelo presente edital, ficam intimados os senhores Severino de Almeida e Joaquim Dias Nogueira, na qualidade de fiadores de D. Maria Tereza Cabral da Rocha, agente do correio de "Horizonte", no Estado de Pernambuco, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de quarenta e seis mil réis (46\$0), alcance apurado no processo n. 1.634-38 de tomada de contas da dita responsável, no período de 12 de junho de 1915 a 28 de setembro de 1922, a cujo pagamento foi a mesma condenada por acórdão de 9 de dezembro de 1941, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Os juros de mora devem ser contados à razão de 9% ao ano sobre a citada quantia, proveniente de saldo não recolhido, a partir de 29 de setembro a 31 de dezembro de 1922 e de 12% ao ano, a contar de 1 de janeiro de 1923, até a véspera do recolhimento. — (Processo n. 1.634-38).

Diretoria de Tomada de Contas, em 13 de maio de 1942. — J. B. Randolpho Paiva Junior, diretor.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

### DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA

#### DESPACHO DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 27-5-42

H.B.P. n. 277 — Ex-contribuinte Carlos Jacome Campello. — Autorizo o pagamento.

H.B.P. n. 112 — Ex-contribuinte Francisco Farias — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H.B.P. n. 28 — Ex-contribuinte Waldemar Gama Rodrigues. — Reformo o despacho anterior de fls. 23, para o fim de ser a 2.ª menção reservada para quem de direito.

H.B.P. n. 449 — Ex-contribuinte Deraldo Bahia de Oliveira. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H.B.P. n. 87 — Ex-contribuinte Oscar Rodrigues Cabral. — Autorizo o pagamento.

H.B.P. n. 333 — Ex-contribuinte Manoel de Souza Oliveira. — Indeferido, em face do disposto no art. 17 do decreto-lei n. 3.347, de 12 de junho de 1941.

B-2.947 — Ex-contribuinte Joaquim Pereira. — Autorizo o pagamento.

B-4.770 — Ex-contribuinte Marciano Macedo. — Autorizo o pagamento.

H.B.P. n. 169 — Ex-contribuinte Isaac Gomes da Motta. — Autorizo o pagamento.

H.B.P. n. 173 — Ex-contribuinte Aristides de Paula Ribeiro. — Autorizo o pagamento das pensões.

B-4.074 — Ex-contribuinte Theodoro Ignacio dos Santos. — De acordo, julgando que pode ser autorizado o levantamento da quota de 5:487\$0, que pertence à interdita Esther Gomes dos Santos, em cumprimento ao alvará de fls. 64, opinando não sejam descontadas as pensões temporárias pagas de acordo com o despacho de fls. 59, pois essas têm o caráter de renda do capital retido.

B-299 — Ex-contribuinte Antonio de Medeiros Vargens. — Autorizo o pagamento.

B-3.572 — Ex-contribuinte Armando da Costa Esteves. — Autorizo o pagamento.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 28 de maio de 1942 do Sr. diretor de Previdência e que se publica para os efeitos do decreto n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

#### Estado da Baía:

De Augusto Prisco Paraíso (B-6.803) — Homologada por despacho de 25 de maio de 1942 Eduardo (1/2), como únicos beneficiários do de cujus.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 25 de maio de 1942, do Sr. diretor de Previdência e que se publica para os efeitos do decreto n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

#### Distrito Federal:

De Manoel Filgueiras Moreira (B. 6.840) — Habilitação da filha Clarice (1/12), para a quota parte reservada na partilha de fls. 42.

#### Maranhão:

De Raimunda Martins de Souza (B. 6.446) — Habilitação de Violeta Maria da Conceição, mãe do de cujus. 2.ª promoção.

## INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

### AUTO DE INFRAÇÃO

PUBLICAÇÃO N. 33-42

Decisão da presidência, em 21-5-42. Autuado: Euclides Gonçalves, de Ipanema, Minas Gerais. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Acórdão 38.713, em 20-5-42. Autuado: Virgílio Alves Pinto, de Araucaria, Paraná. Multa: 100\$0, débito: 249\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 38.710, em 20-5-42. Autuado: Irmãos Guelfi, de São Paulo, São Paulo. Multa: 473\$6, débito: 3:083\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da presidência, em 21-5-42. Autuado: José Menezes, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II do artigo 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da presidência, em 22-5-42. Autuado: Aderito Ozorio, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da presidência, em 22-5-42. Autuado: José Camera, de São Paulo, multa: 500\$0, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da presidência, em 21-5-42. Autuado: Eurico Scursio, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II do artigo 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da presidência, em 21-5-42. Autuado: Artur Raffaini, de Altinópolis, São Paulo. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Acórdão 38.692, em 20-5-42. Autuado: Bento Affonso Zilli, de Araraquara, São Paulo. Multa: 100\$0, débito: 150\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da presidência, em 25-5-42. Autuado: Romulo Rigotto, de Batatais, São Paulo. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177,

Acórdão 38.709, em 20-5-42. Autuado: Kassimiro Gebrauskas, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$0, débito: 270\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da presidência, em 22-5-42. Autuado: José Gomes Lages, de São Paulo, São Paulo. Multa: 500\$0, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Acórdão 38.691, em 20-5-42. Autuado: José Camardella, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$0, débito: 234\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da presidência, em 22-5-42. Autuado: Eduardo de Toledo Piza, de São Paulo, São Paulo. Multa: 500\$0, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do artigo 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Acórdão 38.699, em 20-5-42. Autuado: Otto Mumme, de São Paulo, São Paulo. Multa: 432\$1, débito: 1:909\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 38.592, em 13-5-42. Autuado: Cesário de Oliveira Branco, de Jacareí, São Paulo. Multa: 124\$9, débito: 674\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da presidência, em 22-5-42. Autuado: Giordano Mosconi, de São Paulo, São Paulo. Multa: 500\$0, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do artigo 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

## Tarifa das Alfândegas

Brochura 12\$0

COM

### Índice Alfabético e Remissivo

Encadernado 20\$0



A venda

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

Secção de Vendas

Agências 1 e 2

Ministério do Trabalho

Edifício do Pretório

Acordão 38.697, em 20-5-42. Autuado: Francisco Guirar Ltda., de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$0, débito: 433\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da presidência, em 25-5-42. Autuado: Leon Berenzon, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II do artigo 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da presidência, em 21-5-42. Autuado: João Baptista da Costa, de Itajaí, Santa Catarina. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Acordão 38.698, em 20-5-42. Autuado: Manoel Paulino Pereira, de Crescuma, Santa Catarina. Multa: 100\$0, débito: 118\$8, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da presidência, em 19-5-42. Autuado: Scavone Filhos & Vasquez, de Laguna, Santa Catarina. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Acordão 38.707, em 20-5-42. Autuado: Guilherme Witt, de Mafra, Santa Catarina. Débito: 288\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da presidência, em 25-5-42. Autuado: José Guiotto, de Santos, São Paulo. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II do artigo 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da presidência, em 25-5-42. Autuado: Francisco Mendes, de Santos, São Paulo. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II do artigo 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Acordão 38.564, em 11-5-42. Autuado: Joaquim L. S. Sobrinho, de Nilópolis, município de Nova Iguaçu, Rio de Janeiro. Multa: 142\$5, débito: 625\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 38.712, em 20-5-42. Autuado: Boanerges Gomes Cruz, de Cambucl, Rio de Janeiro. Multa: 100\$0, débito: 162\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 38.696, em 20-5-42. — Autuado: Marçal Soares de Moraes, de Vila Meriti, município de Nova Iguaçu, Rio de Janeiro. Multa: 100\$0, débito: 120\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da presidência, em 19-5-42. Autuado: Aurino Ferreira, de Nova Friburgo, Rio de Janeiro. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Acordão 38.693, em 20-5-42. Autuado: Gabriel de Abreu Cavalcante, de Garanhuns, Pernambuco. Multa: 100\$0, débito: 218\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 38.688, em 20-5-42. Autuado: Lucas de Souza & Cia., de Belém, Pará. Multa: 1:045\$2, débito: 7:271\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 38.714, em 20-5-42. Autuado: André A. Argolo, de Salvador, Bahia. Multa: 100\$0, débito: 296\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 38.711, em 20-5-42. Autuado: Bemsaude Arsênio, desta Capital. Multa: 100\$0, débito: 81\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 38.715, em 20-5-42. Autuado: H. G. Lucciola, desta Capital. Multa: 100\$0, débito: 450\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 38.690, em 20-5-42. Autuado: Ribeiro & Campos, desta Capital. Multa: 229\$7, débito: 1:602\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 38.694, em 20-5-42. Autuado: Francisco José Christiano, desta Capital. Multa: 100\$0, débito: 454\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 38.600, em 13-5-42. Autuado: Construtora Continental Ltda., desta Capital. Multa: 4:834\$0, débito: 21:956\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da presidência, em 22-5-42. Autuado: Silva Moutinho & Irmão, desta Capital.

Multa: 300\$0, grau médio do inciso II do artigo 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da presidência, em 22-5-42. Autuado: Djalma Siqueira Souto, desta Capital. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da presidência, em 22-5-42. Autuado: Bernaldo Poch, desta Capital. Multa: 300\$0, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da presidência, em 22-5-42. Autuado: Antonio Gouvêa, desta Capital. Multa: 500\$0, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da presidência, em 22-5-42. Autuado: Antonio de Souza, desta Capital. Multa: 500\$0, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da presidência, em 22-5-42. Autuado: Machado & Gonçalves, desta Capital. Multa: 500\$0, grau máximo do inciso II do artigo 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da presidência, em 25-5-42. Autuado: Manoel da Silva, desta Capital. Multa: 500\$0, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Acordão 38.597, em 13-5-42. Autuado: G. Pereira & Silva, desta Capital. Multa: 709\$9, débito 3:122\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da presidência, em 19-5-42. Autuado: Renato Einsfeld, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da presidência, em 21-5-42. Autuado: Vicente Vargas, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da presidência, em 21-5-42. Autuado: Pedro Sedano, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Acordão 38.716, em 20-5-42. Autuado: Quintino Manhães da Silva, de Campos, Rio de Janeiro. Multa: 100\$0, débito: 108\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da presidência, em 22-5-42. Autuado: B. Lysandro — Usina São João, de Campos, Rio de Janeiro. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da presidência, em 25-5-42. Autuado: Athanasio Teixeira, de Santa Maria, Rio Grande do Sul. Multa: 500\$0, grau máximo do inciso II do art. 172 nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do artigo 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da presidência, em 15-5-42. Autuado: Assis Valente, desta Capital. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Acordão 38.654, em 18-5-42. Autuado: Belisardo Egido Andrez, de Guararapes, São Paulo. Multa: 1:491\$7, débito 6:394\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da presidência, em 12-5-42. Autuado: Severino Pereira, de Campina Grande, Paraíba. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

O recolhimento de todas as importâncias supra referidas deve ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

(N. 8.618 — 30-5-42 — 202\$0)

## DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

### AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 40.314-D, referente à apreensão de 19 (dezenove) sacas de café, do lote número 2.081-55, do Armazem Pedro Alves, despacho 32, de 28-3-41, de Porto Novo, no total de 374 sacas, remetidas por E. G. Fontes & Comp., o Sr. diretor deste Departamento, proferiu o seguinte:

#### "Despacho

Processo de apreensão n. 40.314-D.

Agência de Rio de Janeiro.

Autuado — E. G. Fontes & Comp.

Visto e examinado o processo n. 9.314-D, da Agência de Rio de Janeiro, referente à apreensão de dezenove (19) sacas de café da safra 1940-1941 — Quota Direta, classificado como avariado por água, com grãos podres, de onde se verifica infração ao disposto no artigo 1.º § 1.º do decreto-lei n. 51, de 8 de dezembro de 1937 e,

Atendendo a que o processo correu os trâmites da Resolução n. 398, de 8 de julho de 1937 (alterada pela Resolução n. 425, de 8 de dezembro de 1939);

Atendendo a que os infratores, regularmente intimados, não se defenderam;

Atendendo a que a reclassificação efetuada a requerimento de E. G. Fontes & Comp., confirmou em parte, a classificação anterior, recusando sete (7) sacas,

Julgo subsistente, em parte o auto de fls. 2, para homologar a apreensão de sete (7) sacas, de café.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8 de julho de 1938, depois de feitas no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — Noraldino Lima, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados dentro do prazo de 10 dias contado da publicação deste edital, no órgão oficial da União, recorrer do despacho do Sr. diretor, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por meio de requerimento, com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1942. — H. Furtado, contador. — H. Barbosa, gerente.

### CAFES APREENDIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

#### AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

#### Edital de apreensão

Levamos ao conhecimento de quem interessar possa que o Departamento Nacional do Café, com fundamento na Resolução n. 398, 8 de julho de 1938, alterada em parte, pela Resolução n. 425, de 8 de dezembro de 1939, efetuou, nesta cidade do Rio de Janeiro, as seguintes apreensões de cafés da safra 41-42.

#### Despachos

Número — Data — Procedência — Sacas — Quota — Sacas apreendidas

| 1               | 2                  | 3 | 4              | 5         | 6                    |
|-----------------|--------------------|---|----------------|-----------|----------------------|
| N. 519-4,       | 618-31-3-42        | — | Penapólis      | —         | 500                  |
| —               | Preferencial       | — | 1.             |           |                      |
| N. 186-P-41,    | 27-3-42            | — | Eng. São Paulo | —         |                      |
| 78 —            | Preferencial       | — | 7.             |           |                      |
| N. 42,          | 24-10-41           | — | Bom Jardim     | —         | 175                  |
| DNC.            | S/S                | — | 1.             |           |                      |
| N. 9,           | 9-12-41            | — | Cambucl        | —         | 250                  |
| —               | 7.                 |   |                |           |                      |
| Rio de Janeiro, | 29 de maio de 1942 | — | H. Furtado,    | contador. | H. Barbosa, gerente. |

# SOCIEDADES

JAMES S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1942

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, às 14, 1/2 horas, na sede de James, S. A., à rua Alcindo Guanabara n. 26, reuniram-se os senhores acionistas que assinaram o livro de presença, para ter lugar a assembléia geral ordinária, de acordo com o convocação feita pelo *Diário Oficial* nos dias 22, 23 e 24.

Assumindo a presidência da reunião para a qual foi aclamado o Sr. Henrique de Barros Liberal, este convidou para secretário o senhor Vicente de Paulo Galliez. Constituída, assim, a mesa que presidiu os trabalhos, foram estes iniciados com a leitura do edital de convocação referido e em seguida a do balanço, do demonstrativo da conta de lucros e perdas, relatório da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, tudo alusivo ao exercício de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um. Postos esses documentos em discussão e não havendo quem os quisesse discutir, foram então unanimemente aprovados. Abstiveram-se de votar os senhores diretores e membros do Conselho Fiscal. Passando à segunda parte da ordem do dia, eleição do Conselho Fiscal e suplentes, verificou-se o seguinte resultado: membros do Conselho Fiscal efetivos, senhores Dr. Vicente de Paulo Galliez, Henrique de Barros Liberal e Joel de Oliveira Monteiro, os dois primeiros reeleitos, e suplentes Drs. Aloysio de Salles, Edmundo da Luz Pinto e senhor João de Freitas, sendo o segundo reeleito, continuando a remuneração fixada de 150\$000 (cento e cinquenta mil réis) por trimestre de exercício efetivo, para cada membro do Conselho Fiscal.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a assembléia para lavratura da presente ata, a qual lida em sessão reaberta, foi unanimemente aprovada. E eu, Vicente de Paulo Galliez, secretário, lavrei esta ata que assino com o Sr. presidente e juntamente com os demais acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1942. Confere com o livro de atas. — *Vicente de Paulo Galliez.*

(N. 8.413 — 29-5-42 — 146\$9 — 3 vezes)

## PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE "PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES S. A.", REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1942

Aos 29 dias do mês de abril de 1942, à rua Beneditinos n. 7, 2.º andar, nesta cidade, às 10 horas, reuniram-se em assembléia geral ordinária, os acionistas de "Participações e Incorporações S. A.", inscritos no livro de presença, em número de oito e representando 1.550 ações s/ as 2.000 que constituem o capital social.

Aberta a sessão, o Sr. Presidente, Sr. Marcel Bouilloux Lafont, de acordo com os estatutos assume a presidência da mesa e manda proceder pelo Sr. Luiz Carlos Dupuy, na ocasião indicado para secretariar, os avisos de convocação publicados no *Diário Oficial* nos dias 20, 21 e 22 e no "Jornal do Comércio" nos dias 19, 21 e 22 do corrente mês e ano.

Finda a leitura dos avisos de convocação o Sr. Presidente convidou os presentes a tomar conhecimento do Relatório da Diretoria, Balanço e contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941. O Sr. secretário procede a leitura destes documentos, publicados no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio" de 24 de abril do corrente, sendo, terminada a mesma, todos eles aprovados sem discussão pelos presentes tendo-se absterido de votar os diretores e membros do Conselho Fiscal.

O Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas apresentadas é do seguinte teor:

### PARECER DO CONSELHO FISCAL

"Aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, reunidos na sede social ós abaixo assinados, membro do Conselho Fiscal do Participações e Incorporações S. A., examinaram detalhadamente a escrituração, documentos, balanço e inventário que lhes foram apresentados pela diretoria e relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, e, tendo constatado sua exatidão e veracidade, são de parecer que os mesmos, bem como as contas da administração sejam aprovados pela assembléia geral ordinária.

"E, por estarem todos de acordo, lavram o presente no livro próprio de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *Marcello Barragat.* — *Roger Mirilli.* — *Jorge Pinto Lisboa*"; e é igualmente aprovado por unanimidade da assembléia.

Nesta fase dos trabalhos o Sr. Presidente comunica aos senhores acionistas a Ata da reunião da diretoria do dia 6 de janeiro do corrente ano, cujo teor é o abaixo:

"Ata da reunião da Diretoria de Participações e Incorporações S. A., realizada em 6 de janeiro de 1942.

Aos 6 dias do mês de janeiro de 1942, reuniram-se a convite do Sr. Presidente os Srs. diretores de Participações e Incorporações S. A.

Presentes os Srs. Marcel Bouilloux Lafont, presidente, Achilles de Moura e Luiz Carlos Dupuy diretores.

O Sr. presidente abre a sessão e comunica aos Srs. diretores uma carta que acaba de receber do Dr. Antonio Eugenio Richard Junior pela qual este justifica o seu não comparecimento à reunião e, ao mesmo tempo apresenta sua demissão do cargo de diretor da Companhia."

A diretoria toma conhecimento da referida carta, assim redigida:

"Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1942.

Ilmo. Sr. Marcel Bouilloux Lafont:

Prezado Senhor, carta de hoje, tenho o pezar de comunicar-lhe que não posso comparecer à reunião da Diretoria, marcada para hoje às 3 horas, devido ao meu precário estado de saúde e atendendo a prescrição médica. Devido a essa circunstância que bastante deploro e não querendo criar embaraços a V. S. e à administração da Sociedade, valho-me da presente para apresentar-lhe o meu irrevogável pedido de demissão do cargo de diretor que desde alguns anos venho exercendo, pedindo-lhe a fineza de dar conhecimento à diretoria, desta minha deliberação.

Com meus atenciosos cumprimentos, queira V. S. aceitar os meus protestos de estima, subscrevendo,

Am.º At.º Obg.º Antonio Eugenio Junior".

"Considerando as razões e os termos em que a demissão do signatário é apresentada, o Sr. presidente sugere que, na forma do § 3.º do art. 5.º dos Estatutos se proceda à nomeação de um novo diretor até a próxima assembléia geral ordinária.

Apresentado pelo Sr. Presidente o nome do Sr. Francisco Muniz Freire para preencher o cargo, a diretoria o aceita com agrado, providenciando-se a seguir para seu pronto comparecimento à reunião. Comparece o Sr. Francisco Muniz Freire e o Sr. presidente convidado em nome da diretoria a aceitar o cargo. O Sr. Francisco Muniz Freire agradece a prova de confiança que lhe é manifestada pela diretoria e declara aceitar o cargo, prestando incontinenti a caução exigida pela lei e prevista nos Estatutos da Cia., ficando desde logo investido de suas funções. O Sr. Presidente a seguir declara que transfere, pelo tempo necessário a que o novo colega de diretoria tome conhecimento dos negócios da companhia, o assunto que cogitava tratar na presente reunião dando a mesma por encerrada às 16 horas, lavrando-se em seguida a presente ata que é assinada pelos presentes. Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1942. — Marcel Bouilloux Lafont, presidente. — Achilles de Moura. — Francisco Muniz Freire. — Luiz Carlos Dupuy.

Submetida à assembléia essa deliberação da diretoria, é, por unanimidade da assembléia definitivamente empossado do cargo de diretor o Sr. Francisco Muniz Freire, ficando entretanto resolvido que seu mandato expire conjuntamente com o dos atuais diretores em exercício (Sr. Marcel Bouilloux Lafont, presidente, Dr. Achilles de Moura e Luiz Carlos Dupuy, diretores) em novembro de 1942.

Continuando-se com a ordem do dia, por proposta do Sr. Manoel Moreira é reeleito por unanimidade da assembléia o mesmo Conselho Fiscal e suplentes do exercício anterior para o exercício em curso, a saber:

### Membros efetivos:

Marcel Barragat.

Roger Mirilli.

Jorge Pinto Lisboa.

### Suplentes:

Dr. José Vaz de Mello.

Weber Cardoso Porto.

Manoel Moreira.

E mantida a mesma remuneração dos membros efetivos, de 500\$000 (quinhentos mil réis) por ano para cada um.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece aos Srs. acionistas seu comparecimento e suspende os trabalhos, pelo

tempo necessário à lavratura da presente ata o que é feito por mim, secretário. Reaberta a assembléa, é lida a presente, achada conforme, aprovada e assinada pelos acionistas que estiveram presentes. Dela extraiu-se uma cópia datilografada que confrontada com o original lavrado no livro competente, vai igualmente assinado pela mesa e demais acionistas. Rio de Janeiro, vinte e nove de abril de 1942. — Luiz Carlos Dupuy, secretário. — Marcel Bouilloux Lafont, presidente. — Marcel Bouilloux Lafont. — Achilles de Moura. — Felix Dupuy. — Luis Carlos Dupuy. — Francisco Muniz Freire. — José Vaz de Mello. — Manoel Moreira. — J. Mirilli.

(N. 8.624 — 30-5-42 — 168\$3)

### IMOBILIÁRIA PINDORAMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA ÀS QUATORZE HORAS DO DIA 30 DE ABRIL DE 1942

Aos trinta dias do mês de abril de 1942, às quatorze horas, na sede da Imobiliária Pindorama S/A, à rua México, 98, sala 104, presente a totalidade dos acionistas, conforme consta do livro de presença e depositadas, de acordo com as disposições estatutárias, as ações nominativas da Sociedade, o Sr. Francisco Barros do Amaral, Diretor-presidente, declara aberta a sessão e pede aos Srs. acionistas que indiquem quem deva presidir-lá. Indicado por aclamação o Sr. Alvaro Washington de Souza, este convidou para 1.º e 2.º secretários, respectivamente os Srs. Mario Bastos e Fernando Serpa Mercê. Constituída a mesa, o 1.º secretário procede à leitura dos anúncios de convocação da Assembléa, publicados no *Diário Oficial* dos dias 27, 28 e 30 de março e no "O Jornal" dos dias 27, 28 e 29 do mesmo mês. Após isso, procede o 1.º secretário, também à leitura do relatório da Diretoria, balanço e contas, e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1941. Postos em discussão e submetidos a votação esses documentos, bem como todos os atos da Administração praticados no citado exercício, são aprovados por unanimidade, eximindo-se de votar os Diretores e Fiscais. Em seguida o Sr. presidente declara que, de acordo com os termos do edital de convocação acima aludido, ia proceder à eleição da Diretoria para o próximo biênio e dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o exercício de 1942, para que convida os presentes a se munirem das cédulas necessárias ao escrutínio. Feita a votação, contadas e apuradas as cédulas verificou-se o seguinte resultado: Diretoria: Diretor-presidente: Francisco Barros do Amaral, brasileiro, residente à Avenida N. S. de Copacabana n. 126, 10.º pavimento; Diretor-secretário: Alvaro Washington de Souza, brasileiro, residente à rua Cadete Polônia, 91. — Conselho Fiscal: Nestor Ribas Carneiro, brasileiro, residente à rua São Francisco Xavier número 94; Mario Bastos, brasileiro, residente à rua Pereira Nunes n. 22, apt. 4; João Baptista Barata da Silva, brasileiro, residente à rua Baroneza Uruguiana, 75. — Suplentes: 1.º, Fernando Serpa Mercê, brasileiro, residente à rua Marechal Aguiar n. 54-A casa 5, apt. 201; 2.º, Dr. José Gomes de Mattos, brasileiro, residente à Avenida N. S. de Copacabana, 126, 5.º pavimento; 3.º, Dr. Antonio Alvaro de Assumpção, brasileiro, residente à Avenida N. S. de Copacabana 126, 7.º pavimento. Em virtude desse resultado, o Sr. presidente proclamou os mesmos eleitos, dando-os como empossados. Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerra a sessão e manda lavrar a presente ata que é inscrita no livro próprio e assinada pelos presentes. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1942. — Alvaro Washington de Souza, presidente. — Manoel Bastos, 1.º secretário. — Fernando Serpa Mercê, 2.º secretário. — Francisco Barros do Amaral. — Antonietta Andrade Barros do Amaral. — Maria Eliza Andrada do Amaral. — João Baptista Barata da Silva. — Certificando a autenticidade da presente cópia. — Francisco Barros do Amaral, diretor-presidente. — Alvaro Washington de Souza, diretor-secretário.

(N. 8.615 — 30-5-42 — 63\$2)

### INTER-AMERICANA DE PUBLICIDADE S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM VINTE E SETE DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS

As quatorze horas do dia vinte e sete de maio de mil novecentos e quarenta e dois, reunidos em primeira convocação, na sede social, à rua México, número setenta e quatro, décimo andar, nesta capital, acionistas que representavam mil cento e sessenta ações do capital desta Sociedade, todos eles com direito de voto, como se verifica pelas assinaturas a folha três do respectivo "Livro de Presença", com as declarações exigidas por lei. Assumiu a presidência desta Assembléa Geral Extraordinária o Sr. Armando d'Almeida, diretor-presidente, que convidou para secretário o Sr. Alexandre Delayti Netto. O senhor presidente declarou, por haver número legal, instalada a assembléa, que fora regularmente convocada por anúncios publicados no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio" dos dias dezoito, vinte e vinte e um do corrente mês e determinou a sua leitura, o que fez como segue: "Inter-Americana de Publicidade, S. A. — Assembléa Geral Extraordinária — São convidados os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia vinte e sete do mês corrente, às quatorze horas, na sua sede, à rua México número setenta e quatro, décimo andar, para procederem à

eleição do novo diretor-secretário, cargo vago com a renúncia do senhor Hildebrando Dias de Oliveira, na forma do artigo décimo dos estatutos. — Rio de Janeiro, dezoito de maio de mil novecentos e quarenta e dois. — (a.) Armando d'Almeida, presidente." — Em seguida o Sr. presidente ordenou a leitura da carta escrita à presidência da Sociedade, em dezesseis deste mês, pelo Sr. Hildebrando Dias de Oliveira, por ocasião de sua renúncia ao cargo de diretor-secretário desta Sociedade, do seguinte teor: "Prezado Sr. Almeida: Em visto de ter outros negócios que demandam grande parte de meu tempo e atenção, vejo-me forçado a apresentar-lhe meu pedido de demissão do cargo de diretor-secretário da Inter-Americana de Publicidade, S. A., para o qual fui eleito recentemente. Sem outro motivo, subscrevo-me, atentamente; assinado H. D. Oliveira; Rio de Janeiro, dezesseis de maio de mil novecentos e quarenta e dois. O Sr. presidente, a seguir, disse que, de acordo com as convocações feitas, procedida a eleição do novo diretor-secretário, cargo ocupado interinamente, até a instalação desta Assembléa, pelo Sr. Antonio de Amorim Netto, membro mais idoso do Conselho Fiscal, conforme artigo décimo dos Estatutos. O Sr. Attila Castro pediu a palavra e sugeriu, para o cargo, o Sr. Clovis Cardoso, pessoa que tem prestado relevantes serviços à Sociedade. Submetida a proposta a discussão e votação e colhidas as cédulas em urna apropriada e apurados os votos, com as abstenções da lei, verificou-se estar eleito, por unanimidade, o Sr. Clovis Cardoso, brasileiro, casado, bancário e residente à rua Constante Ramos número sessenta e quatro, nesta capital. Por fim o Sr. presidente, atendendo a que o Sr. Antonio de Amorim Netto desempenhara com dedicação e capacidade as funções de diretor-secretário interino, propôs fosse lançado um voto de agradecimento e louvor, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar e encerrada a respectiva folha número três do "Livro de Presença" desta Sociedade, a sessão foi suspensa para se lavrar esta ata, por mim secretário, e, reaberta a sessão foi a mesma ata lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes e por mim secretário, dela se tirando quatro cópias autênticas, datilografadas, para os fins legais e publicidade. Rio de Janeiro, vinte e sete de maio de mil novecentos e quarenta e dois. — Armando d'Almeida. — Alexandre Delayti Netto. — Antonio de Amorim Netto. — Attila Castro. — Clovis Cardoso. — Annita da Silva Paranhos Taborda. — Dr. Hernany da Motta Mendes. — Aldemar Bahia.

(N. 8.627 — 30-5-42 — 81\$6)

### COMPANHIA MERIDIONAL DE MINERAÇÃO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Meridional de Mineração, em 21 de maio de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.471, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 31 de março de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu a diretoria e os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 28 de maio de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. Visto. — Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 8.625 — 30-5-42 — 24\$5)

### LIGA SPORT DE MALHA DO RIO DE JANEIRO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS

As vinte e horas e trinta minutos, na sede da Liga, à travessa Saíão Lobato n. 21, e com a presença de número legal de diretores, e mais dez representantes de clubes filiados, o Sr. presidente dá início à sessão. Feita a leitura da ata da Assembléa anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade de votos.

A seguir, o Sr. presidente expõe à Assembléa o motivo da mesma. Pede a palavra um dos membros da Comissão Revisora do Regimento Interno da Liga. Após a leitura do seu relatório, foi o mesmo aprovado por unanimidade de votos.

O Sr. presidente comunica aos Srs. representantes que a Comissão que foi à Confederação tratar do registro da Liga foi cientificada que deveria adotar outro nome para a Liga, em virtude do existente não poder continuar. Pedem a palavra vários representantes dos clubes filiados que discorrem sobre o assunto.

Após vários debates, o Sr. Antenor Ferreira, do C. M. Rio Branco, escolhe o seguinte nome: "Federação de Malha do Rio de Janeiro". Submetido à apreciação, foi a mesma aprovada por unanimidade de votos. Por não haver mais quem fizesse uso da palavra, o Sr. presidente dá por encerrada a Assembléa, às vinte e duas horas e quinze minutos, agradecendo a todos que compareceram à mesma.

E eu, Sebastião Soares da Silva, 1.º secretário, redigi a presente ata, que vai por mim assinada. — Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942. — Sebastião Soares da Silva, 1.º secretário.

(N. 8.623 — 30-5-42 — 30\$6)

**"A PROPRIEDADE" S. A.**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 1942

Aos 29 dias do mês de maio de 1942, reunidos na sede da Sociedade Anónima "A Propriedade" S. A., à avenida Rio Branco n. 243, 1.º andar, às 16 horas, os Srs. acionistas que assinam esta ata, representando 27.835 votos, como consta do respectivo livro de presença, o diretor presidente, Dr. Mario Santos, abriu a sessão e declarou que, em obediência à lei e aos estatutos da Sociedade, a assembléia tinha por objetivo tomar conhecimento do relatório, contas da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1941, tudo nos termos das convocações publicadas no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio* em 21, 22 e 23 do corrente. O presidente convidou o Dr. Nestor Meira para dirigir os trabalhos da assembléia e presidir-lá. A indicação feita foi aprovada unanimemente pela assembléia. O Dr. Nestor Meira aceitou e agradeceu a indicação, tendo convidado para primeiro secretário o Sr. Luis Alberto da Fonseca Lima e para segundo o senhor Jaime da Silva Amaral, ficando assim organizada a mesa dos trabalhos. O primeiro secretário deu então ciência à assembléia do relatório apresentado pela diretoria. O relatório está redigido nos seguintes termos: "Relatório. Srs. acionistas. A diretoria da Sociedade Anónima "A Propriedade", em cumprimento ao que dispõe a letra a do art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, tem o prazer de comunicar aos Srs. acionistas que a marcha dos negócios sociais no ano de 1941 obedeceu ao ritmo do ano anterior quanto ao valor das transações levadas a efeito; os lucros alcançados foram superiores aos do ano de 1940. Não houve fatos extraordinários de ordem administrativa que mereçam especial relato. O balanço, a conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal, que se encontram em original à disposição dos Srs. acionistas, constituem documentos que porão em relevo o desejo da diretoria em cumprir a lei e os estatutos, correspondendo por esta forma à confiança dos Srs. acionistas." — *Mario dos Santos*, presidente — *Alberico De Moraes*, gerente." Logo após o mesmo primeiro secretário fez a leitura integral do parecer do Conselho Fiscal e as contas da administração relativas ao ano social

que findou em 31 de dezembro de 1941. O Sr. presidente, depois da referida leitura, submeteu à discussão o relatório, as contas e o parecer que aprova as mesmas contas e que se acha assinado por todos os membros do mesmo Conselho Fiscal. O Sr. presidente pôs em discussão os referidos documentos, não havendo quem pedisse a palavra, foi a discussão encerrada, pelo que o Sr. presidente pôs em votação o relatório, parecer e contas, tendo sido os mesmos sucessivamente aprovados, tendo se absterido de votar os membros da diretoria. Finda esta parte, o Sr. presidente convidou os Srs. acionistas a que preparassem as suas cédulas para eleição da diretoria, Conselho Fiscal e suplentes, tendo sido o resultado da eleição o seguinte: Presidente, Dr. Mario dos Santos, 27.830 votos, em branco cinco cédulas; Gerente, Alberico Dias de Moraes, 27.830 votos, em branco cinco cédulas; Conselho Fiscal: Olga Leal da Rocha Miranda, 13.935 votos; Aurea Leal Rocha Miranda, 13.935 votos; Deembargador Nestor Meira, 37.830 votos, em branco 5 cédulas; Suplentes: Dr. José Julio Velho da Silva, 27.835 votos; Dr. Iddio Ferreira Leal, 27.830 votos; Doutor Adalberto Ferreira Aguiar 27.830 votos. Encerrada a votação, o doutor Mario dos Santos, em nome da diretoria, disse que, nos termos do art. n. 131, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, propunha que fossem distribuídos aos Srs. acionistas os dividendos relativos ao ano de 1941, na razão de quinze por cento sobre o valor nominal de cada ação. Que, sobre esta proposta, foi ouvido o Conselho Fiscal presente à assembléia, pela totalidade de seus membros. O senhor presidente pôs em votação a proposta, que foi unanimemente aprovada, inclusive pelos membros do Conselho Fiscal. O Sr. presidente suspendeu a sessão por meia hora, para ser lavrada a presente ata. Reaberta a sessão às 18 horas, foi lida esta ata, posta em discussão, aprovada e assinada pelos Srs. acionistas. E eu, Luis Alberto da Fonseca Lima, o fiz e assino. — *Luis Alberto da Fonseca Lima*. — *Olga Leal da Rocha Miranda*. — *Aurea Leal Rocha Miranda*. — *Nestor Meira*. — *Jaime da Silva Amaral*. — *Mario dos Santos*. — *Alberico Dias de Moraes*. — *Tancredo Dias*. — *Luis Alberto da Fonseca Lima*.

(N. 8.630 — 30-5-42 — 12284)

1942

## COLEÇÃO DAS LEIS

3 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

65\$0

## Ementário da Legislação Federal

1 volume, classificadas as ementas por ordem alfabética dos assuntos e numérica

12\$0

Avenida Rodrigues Alves — Secção de Vendas da I. N. e Agências ns. 1 e 2 —

Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

1.º TRIMESTRE

**Companhia Brasileira de Gasogênio S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL**  
**Primeira convocação**

Os abaixo assinados, fundadores da Companhia Brasileira de Gasogênio S. A., convidam todos os subscritores do capital social a se reunirem às 15 horas do dia 13 do corrente mês de junho, nas salas ns. 302 e 303 do 3.º pavimento do Edifício Almirante Barroso, à Avenida Almirante Barroso n. 90, para, em Assembléia Geral, resolverem sobre a constituição da Companhia.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1942.  
Companhia Brasileira de Gasogênio  
J. Avila de Mesquita. — J. M. H. de Mello.

(N. 8.621 — 30-5-42 — 52\$0 — 3 vezes)

**Companhia Centros Pastorais do Brasil**

Praça Floriano ns. 31-39, 2.º andar

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira e última convocação**

Não tendo havido número legal, são novamente convidados os senhores acionistas, em terceira e última convocação, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da Companhia à Praça Floriano ns. 31-39, 2.º andar, no dia 2 de junho vindouro, às 14 horas, para o fim especial de autorizar a Diretoria a fazer doação dos terrenos das ruas e praças, constantes do plano de loteamento e arruamento da Vila de Andrade Pinto, na Fazenda de Ubá, Estado do Rio, assinando os documentos e instrumentos que forem necessários.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1942.  
— Armevino Rocha Miranda. — Oswaldo Rocha Miranda. — Raymundo Ottoni de Castro Maia.

(N. 8.264 — 26-5-42 — 73\$4 — 3 vezes)

**Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 6 de junho de 1942, às 9 horas, na sede social, à Avenida Suburbana n. 315, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço e contas do exercício de 1941, parecer do Conselho Fiscal, eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942, tomar conhecimento da renúncia do Diretor de Agências e resolver sobre a sua substituição e eleição.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1942.  
— Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Gastão de Carvalho Brito, presidente em exercício.

(N. 7.887 — 25-5-42 — 61\$2 — 3 vezes)

**Companhia Cervejaria Brahma**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 10 de junho do corrente ano, às 2 horas da tarde, na sede social à rua Marquês de Sapucaí número 200, afim de tomarem conhecimento de propostas da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, sobre:

- 1) Aumento do Capital social, parte em ações comuns, nominativas e parte em ações preferenciais, ao portador;
- 2) Reforma geral dos Estatutos.

Os portadores de ações preferenciais, que desejarem assistir à Assembléia, deverão depositar nos cofres da Companhia, até às 3 horas da tarde do dia 5 de junho vindouro, contra certidão de depósito, os respectivos títulos.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1942.  
— Heinrich Kühnig, diretor-presidente.  
— Joseph Kraus, diretor-tesoureiro.  
— Robert Kutschat, diretor-secretário.  
— Carlos Maia, diretor.

(N. 8.614 — 30-5-42 — 79\$6 — 3 vezes)

**Biotherapia S. A.**

Acham-se a disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à rua Teófilo Dias n. 29, para exame, relatório da Diretoria relativo ao exercício de 1941, as cópias do balanço e da conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1942.  
— Roberto Brisa, diretor.

(N. 8.620 — 30-5-42 — 9\$2)

**Companhia de Produtos Químicos****Industriais M. J. Amers S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 1.º de junho do corrente ano, às dez horas, na sede social, à rua Araújo Porto andar, nesta capital, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria visando a alteração do art. 1.º dos Estatutos sociais para cumprir exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo os Srs. acionistas, para poderem tomar parte na referida reunião, depositar as suas ações na Caixa da Companhia, pelo menos, três dias antes da Assembléia.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1942.  
— Maximiliano Hamer, presidente.  
— Karl Wodraschka, diretor.  
— Dr. Lucas Heinemann, diretor.

(N. 8.622 — 30-5-42 — 58\$1 — 3 vezes)

**Jazidas de Prata e Zinco Em Januária**

Os abaixo assinados avisam, a quem interessar, que quaisquer negociações relativas às Jazidas Minerais existentes em terrenos do Sr. Manoel Alexandrino de Carvalho, no Município de Januária, Estado de Minas Gerais, deverão ser feitas de acordo com as cláusulas do contrato particular, assinado, conjuntamente, com o mesmo senhor e outros associados, em 22 de julho de 1941 que se acha legalmente registrado.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1942.  
— Alfredo dos Anjos. — João Teixeira.

Reconheço as firmas Alfredo dos Anjos e João Teixeira. — Rio de Janeiro, 11 de maio de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Aníbal Gomes.

(N. 8.412 — 29-5-42 — 40\$3 — 2 vezes)

**Indústrias Gráficas J. Lucena S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 8 de junho p. f., às 13 horas, na sede social à rua Mayrink Veiga n. 22, para deliberarem sobre uma proposta da Diretoria para alteração dos Estatutos, afim de satisfazer exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1942.  
— João Lucena Ferreira, diretor-presidente.

(N. 8.438 — 29-5-42 — 44\$9 — 3 vezes)

**Companhia Vidreira do Brasil (Covibra)****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**Primeira convocação**

São convidados os Srs. Acionistas da Companhia Vidreira do Brasil — (Covibra) — a se reunir no dia 30 de junho próximo futuro, pelas 15 horas, à Praça 15 de Novembro n. 20, 5.º andar, para tomarem conhecimento dos atos relativos ao aumento do capital social, e submetê-los à sua aprovação.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1942.  
— Os diretores: Lúcio Tomé Feteira. — Moysés Santos.

(N. 8.508 — 29-5-42 — 42\$8 — 3 vezes)

**Companhia Usina do Outeiro****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede da Companhia, à rua da Alfândega n. 41, 5.º andar, às 14 horas do dia 10 de junho próximo vindouro, para tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 28 de fevereiro deste ano e procederem à eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício corrente.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1942.  
— A Diretoria.

(N. 8.268 — 28-5-42 — 55\$1 — 3 vezes)

**Companhia Aeropostal Brasileira****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocam-se os acionistas desta Companhia para uma Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 10 de junho do corrente ano, na sede da Companhia, à rua Beneditinos n. 7, 2.º andar, às 16 horas, para tratar dos seguintes assuntos: reforma dos estatutos, supressão do cargo de Diretor-Tesoureiro, criação do cargo de Diretor-Secretário e assuntos de ordem geral.

— Cauby C. Araújo, presidente.

(N. 8.629 — 30-5-42 — 44\$9 — 3 vezes)

# ANÚNCIOS

**Companhia Nacional de Fumos e Cigarros****ASSEMBLÉIA GERAL**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral, no dia 18 de junho próximo, às 4 horas, na sede social, à Rua da Conceição n. 5, afim de tomarem conhecimento do dia: a) Apresentação do relatório, discussão e votação do parecer do Conselho Fiscal, referente ao balanço encerrado em 31 de março do corrente ano; b) Eleição da Diretoria e membros do Conselho Fiscal.

Conforme determina o art. 15 dos Estatutos, para tomar parte na assembléia é necessário depositar as ações, no local acima designado, até o dia 15 de junho, às 17 horas.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1942.  
— Nicolau Luiz Cardozo Guimarães, presidente.

(N. 8.725 — 28-5-42 — 6\$3 — 3 vezes)

**Companhia Auxiliar de Serviços de Administração****C. A. S. A.**

São convidados os senhores acionistas da Companhia Auxiliar de Serviços de Administração — C. A. S. A. — a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 6 de junho próximo, na sede social, à rua Manoel de Carvalho n. 16, 7.º andar, afim de deliberarem sobre exigências feitas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1942.  
— H. Almeida Gomes, presidente.

(N. 8.420 — 29-5-42 — 4\$0 — 3 vezes)

**Perfumes "Myrurgia" S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 11 de junho de 1942, às quinze horas, na sede social à rua Barão de Mesquita n. 98, nesta Capital, afim de, com o resultado da subscrição do aumento de capital social, votado na anterior Assembléia Geral Extraordinária de 16 de abril de 1942, tomarem conhecimento dos demais atos relacionados com o referido aumento.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1942.  
— Francisco José Ferré Granell, presidente.  
— Carlos Nogueira Barril, diretor-administrador.

(N. 8.617 — 30-5-42 — 30\$6 — 2 vezes)

**A Praça e ao Comércio em Geral**

Comunicamos à praça e ao comércio em geral que nesta data deixou de ser nosso representante o Sr. Francisco A. Teixeira Murias, tendo sido nomeado para substituí-lo o nosso auxiliar Sr. Waldemar Cerello, a quem pedimos sejam dadas as mesmas atenções que sempre foram dispensadas ao nosso ex-representante.

O nosso representante Sr. Waldemar Cerello, acha-se com seu escritório instalado à Av. Rio Branco n. 91, 5.º andar, sala 2, telefone 43-2759, onde estará à disposição de nossos estimados clientes e amigos.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1942.  
— p.p. Anselmo Cerello Co., Waldemar Cerello.

Reconheço a firma de Waldemar Cerello. — Rio de Janeiro, 29 de maio de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, Lino Moreira.

(N. 8.616 — 30-5-42 — 52\$0 — 3 vezes)

**A Praça**

A Sociedade Indústrias Reunidas Ultramar Ltda. avisa à praça em geral que, nesta data, vendeu o seu estabelecimento industrial denominado "Café Leão", sito à rua do Bispo n. 120, nesta Capital, ao Sr. Walter Berthold Noa, livre e desembaraçado de quaisquer onus e que, a propriedade e posse lhe será transferida por escritura pública, dentro do prazo legal, convidando aqueles que se julgarem credores, a comparecerem à sua sede afim de reclamarem o que lhes for devido. — Rio de Janeiro, 30 de maio de 1942. — p.p. Jan Felix Libich, Herbert Richards Richter. — Rafael Busquet Giro.

Reconheço as firmas de Herbert Richards Richter e Rafael Busquet Giro — Rio de Janeiro 29 de maio de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, Raul Borges.

(N. 8.613 — 30-5-42 — 22\$4)

**Casa de Saúde e Maternidade N. S. de Lourdes S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 8 de junho p. futuro, às 15 horas, na sede social à Avenida 23 de Setembro n. 222 para, em continuação à reunião realizada em 30 de abril p. passado, tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941; eleger os Membros do Conselho Fiscal e Suplentes para o corrente exercício e tratar de mais assuntos sociais.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1942.  
— Dr. Décio Menezes Prata, presidente.

(N. 8.418 — 29-5-42 — 58\$1 — 3 vezes)

# JURISPRUDÊNCIA

Segunda-feira 1

DIÁRIO OFICIAL

Junho de 1942

ANO LXXXI

APENSO AO N. 125

## Conselho Superior de Tarifa

SESSÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1941

ACORDÃO N. 12.184

Recurso n. 7.051 A-21. — Classificação de mercadoria.  
Recorrente: Sudeleiro S. A..  
Recorrida: Alfândega do Rio.

*Falta de amostra que impossibilita o julgamento da questão.*

Recorre dentro do prazo e preenchidas as formalidades essenciais, Sudeleiro S. A., do ato da Inspeção da Alfândega do Rio de Janeiro, que, homologando a decisão da minoria da Comissão de Tarifa, manda incluir no peso legal da mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 72.471, 1.ª adição, para efeito do pagamento dos direitos, o peso das caixas de papelão em que as lâmpadas elétricas veem acondicionadas.

Trata-se, segundo alega a recorrente, de grandes caixas de papelão, em grupos de 2 ou 4, presas por ripas de madeira, contendo lâmpadas elétricas comuns de vidro branco, até 100 watts, para iluminação, classificadas no art. 1.612 da Tarifa, taxa de \$450 por quilo, cujas lâmpadas, por sua vez, são envolvidas por calços protetores de papelão. Consta do processo a fls. fotografia da mercadoria em lido, cuja mercadoria foi retirada pela recorrente.

Levantada a preliminar se pela fotografia referida, sem a amostra, era possível apreciar a questão, o Conselho, por unanimidade, resolveu negativamente.

Isto posto:

Considerando que, sem a amostra, se torna impossível apreciar a questão:

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por ter a recorrente retirado a amostra e não ser possível, pela fotografia, julgar a questão.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior da Tarifa, em 19 de dezembro de 1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, relator e presidente.

ACORDÃO N. 12.185

Recurso n. 7.067 A-1.282-23 — Classificação de mercadoria.  
Recorrente: Wilson, Sons & Comp. Ltd..  
Recorrida: Alfândega do Rio.

*As tiras de lâminas de ferro, constituindo presilhas ou garras para enfeixar lâminas de ferro, ou semelhantes pagam direitos segundo sua qualidade, por terem valor mercantil.*

Wilson, Sons & Comp. Ltd., recorrem, dentro do prazo e com as formalidades legais, do ato do Inspetor da Alfândega do Rio que, de acordo com a maioria da Comissão de Tarifa, mandou incluir no peso da mercadoria despachada pela nota de importação n. 7.483 de 1940, as tiras de ferro que serviam para prender as lâminas importadas e despachadas no art. 799 da tarifa, taxa de \$520 por quilo e mais 20 % da nota 228 (total \$624 por quilo).

Trata-se, segundo declaração do conferente do despacho, de "tiras de ferro lisas galvanizadas, que seguram os amarrados de lâminas lisas de ferro galvanizado".

Em seu recurso, diz a recorrente que o conferente do despacho "impugnou a classificação, por entender que as amarras que completam os feixes deviam ser incluídas no peso legal da mercadoria. Ouvida a Comissão de Tarifa que, em decisão n. 132, do corrente ano (1940), mandou classificar as referidas amarras, como tiras de ferro lisas galvanizadas, com o que não concordando os Suplicantes, recorrem desse ato da Comissão de Tarifa a esse egrégio Conselho, tendo em vista as decisões ns. 552, de 1936 e 1297, de 1934; que, embora tenham sido para mercadoria diferente, isto é, lâminas de ferro galvanizadas, corrugadas, para cobertura de casas", as amarras são as mesmas, em largura e comprimento, com garras de pequenas dimensões nas extremidades, perfazendo o amarrado propriamente dito".

As decisões citadas pela recorrente a seu favor, são confirmadas por um dos membros da Comissão de Tarifa que diz: "segundo a doutrina constante das decisões ns. 1.297 e 552, respectivamente de 1934 e 1936, a mercadoria está bem despachada".

O conferente do despacho diz que "as decisões 1.297 de 1934 e 552 de 1936, nada tem de comum com o caso presente de vez que são elas para amarrados de chapas corrugadas, presas por cintas de ferro, sem valor mercantil, como diz o parecer do relator do voto vencedor", acrescentando ainda no fim da informação: "Deixo de juntar amostras, por tratar-se de peças de grande peso". (o grifo é nosso).

A falta de amostra é confirmada no officio de remessa para este Conselho e a mercadoria foi retirada a pedido da recorrente.

Isto posto, e

Considerando que, a falta de amostra não permite elucidar a controvérsia existente no processo quanto ao valor mercantil das tiras em questão e quanto às alegações feitas das decisões ns. 1.297, de 1934 e 552 de 1936;

Considerando que, a recorrente pediu a retirada da mercadoria;

Considerando o que resolveu o acórdão n. 11.680;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 19 de dezembro de 1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator.

No impedimento do Sr. *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representa junto à 2.ª Câmara.

ACORDÃO N. 12.186

Recurso n. 8.497-A-326 — Classificação de mercadoria.

Recorrente: A. Fortuna & Companhia.

Recorrida: Alfândega do Rio de Janeiro.

*Placas de cortiça constituída de fragmentos aglutinados da mesma matéria, com menos de 6 m/m (¼ polegada) de espessura, classificam-se no art. 331, taxa de 5\$2 por quilo, da Tarifa, como lâminas de cortiça para calços.*

A. Fortuna & Companhia recorrem, dentro do prazo e com as formalidades legais, do ato do Inspetor da Alfândega do Rio que, contrariando a maioria da Comissão de Tarifa, que pedia fosse solicitado parecer do Laboratório Nacional de Análises, decidiu mandar classificar como lâmina de cortiça para calços do art. 331, taxa de 5\$2 por quilo, a mercadoria despachada pela nota de importação número 5.068 de 1941, como "cortiça em placas constituídas por fragmentos de cortiça ligados com outra matéria, do mesmo art. 331 e taxa de 2\$390 por quilo.

Trata-se de placas ou lâminas de cortiça de 3 m/m de espessura.

Isto posto:

Considerando o que já tem resolvido este Conselho, entre outros, pelos acórdãos ns. 12.033 e 12.136;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 19 de dezembro de 1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator.

No impedimento do Sr. *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representa junto à 2.ª Câmara.

Ausente o Sr. *Henrique Lopes Valle*.

ACORDÃO N. 12.187

Recurso n. 3.162-A-372 — Classificação de mercadoria.

Recorrente: Companhia Swift do Brasil S. A.

Recorrida: Alfândega do Rio Grande.

*Não procede a revisão quando se torna necessária a amostra da mercadoria em lide, para desclassificá-la.*

Recorre dentro do prazo e preenchidas as formalidades essenciais, Companhia Swift do Brasil S. A., do ato da Inspeção da Alfândega do Rio Grande, que lhe intimou a recolher a importância de 198\$8, em virtude de revisão levada a efeito pela Comissão de Revisão junto àquela Alfândega, que entendeu sujeita à taxa de 25 % ad valorem, art. 935, da Tarifa como "Quaisquer metalóides, metais e suas ligas não classificados", a mercadoria submetida a despacho pela 2.ª edição da nota de importação n. 0313, de 1935, como "chumbo em liga especial para tipos e mancais", art. 677, taxa de \$230 por quilo.

Procedeu-se à revisão sem amostra, sendo de notar-se que o certificado junto à fatura consular classifica a mercadoria em lide como "metal antifriccion para uso industrial (metal patente)".

Isto posto:

Considerando que, sem amostra ou análise da mercadoria em lide, impossível se torna apreciar se a mesma é ou não chumbo em liga especial para tipos e mancais";

Considerando que, a mercadoria foi livremente desembaraçada pelo conferente, e da Alfândega recorrida retirada;

Considerando que, assim não permanece no processo prova atribuindo-lhe classificação diferente da pela que fora submetida a despacho;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 19 de dezembro de 1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente e relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública..

Ausente o Sr. *Henrique Lopes Valle*.

## ACORDÃO N. 12.188

Recurso n. 8.638 A.R.-402 — Classificação de mercadoria.  
Recorrente: Metalúrgica Matarazzo S. A.  
Recorrida: Alfândega de Santos.

O branco ou alvaide de titânio, classificado no art. 950, taxa de \$530 por quilo, da tarifa, é a mistura de óxido de titânio com outro pigmento branco (sulfato de bário, sulfato de cálcio, sulfato de zinco, etc.); e não é óxido de titânio contendo, apenas, quantidade de sulfato de bário resultante de impureza da fabricação. Neste caso, isto é impuro, o óxido de titânio está classificado no art. 1.30, taxa de \$5310 por quilo. Indeferre-se, portanto, o pedido de reconsideração do acordão 10.765.

Metalúrgica Matarazzo S. A., pede, dentro do prazo e com as formalidades legais, reconsideração do acordão 10.765 deste Conselho, que mandou classificar no art. 1.160, taxa de \$530 por quilo, da tarifa, como óxido de titânio impuro, a mercadoria descrita na 4.ª edição da nota de importação n. 33.274, de 1938, e no alvaide de titânio do art. 950 e taxa de \$530 por quilo.

Justificando o pedido, alega a recorrente já haver este Conselho classificado mercadoria idêntica, por ela mesmo despachada, como alvaide de titânio, pelo acordão n. 9.936, publicado no *Diário Oficial* de 11-12-940. E cita ainda a seu favor o acordão 8.651, publicado no *Diário Oficial* de 18-7-940.

A mercadoria que deu motivo ao acordão n. 8.651, revelou pela análise feita na Casa de Moeda, a seguinte composição:

|                                       |          |
|---------------------------------------|----------|
| Óxido de titânio (TiO <sub>2</sub> )  | 88,11 %  |
| Sulfato de bário (BaSO <sub>4</sub> ) | 11,18 %  |
| Perdas e não dosados                  | 0,71 %   |
|                                       | 100,00 % |

A mercadoria julgada pelo acordão n. 9.936, da recorrente, foi analisada pelo Laboratório Nacional de Análises, com o seguinte resultado:

|                                       |          |
|---------------------------------------|----------|
| Óxido de titânio (TiO <sub>2</sub> )  | 90,64 %  |
| Sulfato de bário (BaSO <sub>4</sub> ) | 8,46 %   |
| Unidade                               | 0,41 %   |
| Perdas e não dosados                  | 0,49 %   |
|                                       | 100,00 % |

As análises feitas na mercadoria em análise, motivo do acordão n. 10.765, por diligência deste Conselho, no Instituto de Pesquisas e Pesquisas e no Laboratório Nacional de Análises, revelaram respectivamente, as seguintes composições:

|                                       |          |
|---------------------------------------|----------|
| Óxido de titânio (TiO <sub>2</sub> )  | 98,04 %  |
| Sulfato de bário (BaSO <sub>4</sub> ) | 1,72 %   |
| Não dosados, por diferença            | 0,24 %   |
|                                       | 100,00 % |

|                                       |          |
|---------------------------------------|----------|
| Óxido de titânio (TiO <sub>2</sub> )  | 92,21 %  |
| Sulfato de bário (BaSO <sub>4</sub> ) | 6,82 %   |
| Unidade                               | 0,43 %   |
| Perdas e não dosados                  | 0,54 %   |
|                                       | 100,00 % |

O laudo da Casa da Moeda não apresenta a análise quantitativa da amostra e conclue tratar-se de óxido de titânio impuro, esclarecendo textualmente:

"Com efeito, a percentagem de sulfato de bário existente na amostra nos indica tratar-se de impureza decorrente do método de obtenção do óxido de titânio, bastando para isso, citar os processos noruegueses e franceses. O 1.º é usado pela Companhia "La Titan Co." de Oslo, que neutraliza o produto ácido da desulfuração dos minérios de titânio pelo carbonato de bário (Ullmann — Enciclopédia de Química Industrial, pág. 388, tomo VI, edição espanhola de Gili, 1932); o 2.º é empregado pela "Soc. Ar. Général des Produits Chimiques, Seine & Oise, França e acmamente, o aparecimento de sulfato de bário. (Ullmann — op. citada, pág. 392).

"A vista disso, uma pergunta ainda pode ser formulada: pode-se considerar o óxido de titânio em qualquer percentagem, impuro, pigmento?

"Muito embora, eventualmente o óxido de titânio possa ser usado como pigmento, até no estado de pureza — quando o seu poder indultante se torna 2,5 vezes maior do que o do titanox — op. citada pág. 392) — correntemente se considera como alvaide de titânio, o óxido de titânio na proporção de 11 para 1 com outro pigmento branco, tais como, o sulfato de cálcio, o sulfato de zinco, etc. (Hütte — Manuale de l'ingegnere chimico e del chimico industriale, pág. 25, edição Hoepli, 1932; Ullmann — op. citada, pág. 389; Gardner — Paints, varnish, and colors, pág. 1.065 e seguintes). "O teor do óxido de titânio pode se elevar até 50 % (Maurice Cours d'analyse quantitative des produits des industries chimiques, pág. 339, edc. Dunod, 1933).

"Por conseguinte, o produto que ora se nos apresenta, não pode ser considerado como pigmento, denominado alvaide de titânio."

Este laudo, bastante claro na exposição que fez do assunto, é reforçado, aliás, pela portaria n. 2, de 6-1-935 do Dr. Alberto Pinto

Brandão, então diretor do Laboratório Nacional de Análises, da qual extraio o seguinte:

"Entre os tipos representativos dos brancos ou alvalades de titânio, destacam-se, pela sua importância comercial, como se verifica no livro do professor Henry A. Gardner "Paints, Vernish, Lacquers and Colors" págs. 1.065 e 1.066, os seguintes: Titânio B (25% de TiO<sub>2</sub> e 75% de BaSO<sub>4</sub>); Titanox C (30% de TiO<sub>2</sub> e 70% de CaSO<sub>4</sub>); Titanolith (25,5% de TiO<sub>2</sub>, 59,5% de BaSO<sub>4</sub> e 15% de TiO<sub>2</sub>); Tidolith (25,5% de ZnS, 59,5% de BaSO<sub>4</sub> e 15% de TiO<sub>2</sub>); Ponolith Ti-Tene (24,6% de ZnS, 60,4% de BaSO<sub>4</sub> e 15% de TiO<sub>2</sub>); Duolith Regular (8,5% de litopônio e 15% de TiO<sub>2</sub>) e Duslith N. R. (85% de litopônio e 15% de TiO<sub>2</sub>).

Destarte, contendo o produto em análise de 92,21% a 98,04% de óxido de titânio (TiO<sub>2</sub>), de acordo com as análises feitas, não é possível considerá-lo alvaide de titânio, em face de tudo que se disse atrás e dos esclarecimentos do laudo da Casa da Moeda, reforçados pela portaria do diretor do Laboratório Nacional de Análises. Por aí se vê que este Conselho, admitindo como alvalades as mercadorias constantes dos acordãos 8.651 e 9.936, já foi muito liberal, em face da percentagem de óxido de titânio revelada (88,11% e 90,64%).

Isto posto, e

Considerando que a percentagem de óxido de titânio revelada nas análises da mercadoria em lite (92,21% e 98,04%) demonstram tratar-se de um produto quase puro, correndo por conta do processo de preparação a pequena quantidade de sulfato de bário encontrado (1,72% e 6,82%);

Considerando que as mercadorias que deram motivo aos acordãos ns. 8.651 e 9.936 deste Conselho, ao par de menor percentagem de óxido de titânio (88,11% e 90,64%) revelaram maior quantidade de sulfato de bário (11,18% e 8,46%) deixando a presunção de que este último fosse efetivamente juntado ao óxido de titânio para a obtenção de pigmentos à base do primeiro;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 19 de dezembro de 1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 12.189

Recurso n. 8.811-A-434 — Classificação de mercadoria.  
Recorrente: São Paulo (Brazilian) Railway Co. Limited.  
Recorrida: Alfândega de Santos.

Os envoltórios de mercadorias, que tenham valor mercantil e se não inutilizem quando da abertura, estão sujeitos ao pagamento de direitos.

São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd., recorre, dentro do prazo e com as formalidades legais, do ato do inspetor da Alfândega de Santos, que considerou bem despachadas como folhas de flandres em obras simples do art. 846, taxa de \$52 por quilo, os envoltórios de folha de flandres, isto é, as latas de folhas de flandres contendo água-ras e constantes da 2.ª adição da nota de importação n. 611, de 1940, contra três votos da Comissão da Tarifa que consideravam "a mercadoria em apreço sujeita ao pagamento de direitos na razão de 1\$0 por quilo, como — latas e recipientes semelhantes, simples, envernizadas ou pintadas — do art. 861 da Tarifa, modificado pelo decreto n. 1.028 de 4-1-1939".

Trata-se de latas de folha de flandres que se não inutilizam na abertura, nem tem dizeres gravados, consoante a amostra presente ao Conselho.

Isto posto, e

Considerando o que já tem resolvido este Conselho nos casos semelhantes:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para sujeitar a mercadoria à taxa de 1\$0 por quilo, do art. 861, de acordo com o disposto no decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 19 de dezembro de 1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator.

Fui presente: *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Henrique Lopes Valle.

## SESSÃO, 22 DE DEZEMBRO DE 1941

## ACORDÃO N. 12.190

Recurso n. 7.823-A-1.795 — Apreensão e contrabando.  
Recorrente: Anglo Mexican Petroleum Comp. Ltd.  
Recorrida: Alfândega de Porto Alegre.

Desde que a mercadoria foi apreendida na zona fiscal, desacompanhada de guia de exportação e trânsito, é considerada de contrabando para a aplicação das penas impostas a este, pela legislação fiscal. (Decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, arts. 22 e 59, incisos 1.º e 2.º; decisão n. 68, de 28 de fevereiro de 1918; e acordão n. 467, de 13 de novembro de 1941, publicada no "Diário Oficial" de 19, seguinte).

A recorrente vendeu e remeteu para Cachoeira, Estado do Rio Grande do Sul, via fluvial, 25 tambores de óleo mineral lubrificante,

Concluídos os autos ao Sr. inspetor da Alfândega, determinou essa autoridade uma acareação entre Arthur Baptista e José Cury Hallal. Arthur Baptista confirmou sua anterior declaração de pertencerem os fardos apreendidos em sua casa ao Sr. José Cury, mas quem lidava constantemente com os mesmos era o Sr. José Cury Hallal que, por diversas vezes, estivera na peça onde se encontrava a mercadoria. José Cury Hallal declarou, porém, pertencerem as mercadorias em questão ao Sr. José Cury, de Pelotas, mas, contrariamente ao alegado seu depoimento anterior, afirmou já ter estado por diversas vezes na casa do Sr. Arthur Baptista, com o intuito de palestrar e que, uma

uma única vez fora ao compartimento onde se dera a reensão, afim de examinar uma roleta velha.

A seguir, prestou declarações um outro sublocatário do prédio alugado por Arthur Baptista, o Sr. Nelson Victoria, e afirma categoricamente terem sido as mercadorias apreendidas no local pelo Sr. José Cury Hallal, que ali estava constantemente e saía-sobrando embrulhos.

Foi baixado edital de intimação a José Cury, residente em Pelotas, para prestar declarações, não tendo o mesmo comparecido. José Cury Hallal e Arthur Baptista, intimados de ordem da Inspetoria, apresentaram suas razões de defesa. O primeiro alega o seu direito de defesa, visto lhe ter sido negada a liberdade de apreensão e dos depoimentos prestados. Nega de dono ou consignatário das mercadorias apreendidas ter sido provado contra sua pessoa. Arthur Baptista livre qualquer participação sua no caso, dado que as mercadorias como contrabando pertenciam ao Sr. José Cury Hallal, representado no local pelo Sr. José Cury Hallal, a quem foram entregadas as chaves da peça em que fora realizada a apreensão.

Classificadas e avaliadas as mercadorias, proferiu o Sr. inspetor da Alfândega a decisão de fls., julgando procedente a tutela e condenando José Cury Hallal, na qualidade de mercadorias, às penas legais, inclusive multa de 50 % do respectivo valor. Em cumprimento desse despacho, foram as mercadorias apreendidas e submetidas a leilão, na forma da lei.

Dentro do prazo legal e após prévia assinatura de responsabilidade, com fiador considerado idôneo, José Cury Hallal interpus recurso para este Conselho. Em suas razões alega a falta de conhecimento de sua defesa e, mediante análises dos depoimentos prestados, procura atribuir a José Cury, residente em Pelotas, a propriedade das mercadorias como contrabando. Vindo o processo a este Conselho mesmo em diligência à Alfândega recorrida, afim de obter algumas informações, necessárias ao perfeito conhecimento do caso.

De *meritis*, está fartamente provada a culpabilidade de José Cury Hallal na introdução clandestina de mercadorias estrangeiras no território nacional, sem o pagamento dos direitos devidos à Fazenda Pública. Desde a peça inicial do processo e em todos os depoimentos recolhidos é indicado como proprietário das referidas mercadorias o gerente da Casa Cury, estabelecimento comercial situado no Rio Grande, à rua Marechal Floriano Peixoto s/n. A informação prestada pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande e cuja juntada se fez a fls. 31 do processo, esclarece o estabelecimento pertencer à firma Cury & Irmãos, da qual é sócio o Sr. José Cury Hallal. Outrossim, as declarações por Arthur Baptista, sublocador do prédio onde foi apreendido o contrabando e por Nelson Victoria, um de seus sublocatários, deixa evidenciado que José Cury Hallal costumava frequentar a peça onde se deu a apreensão, cuja entrada é independente e cujas chaves possuía. Como muito bem o afirma o despacho recorrido, não passa de uma farça a pretendida inclusão no caso de um segundo José Cury, residente em Pelotas. Aproveitou-se o recorrido de um nome e colônia que em todo o imenso território nacional se dedica ao comércio de produtos mais variados matizes, para fazer surgir uma confusão à sua absolvição. Quanto à origem ilegal das mercadorias apreendidas, nada foi arguido em contrário, sendo evidente a existência do contrabando.

Isto posto e, considerando que é improcedente o alegado cerceamento de defesa, pois o recorrido confessa ter obtido vista do processo e suas razões de recurso demonstram que lhe foi possível um exame detido de todas as suas peças;

Considerando que ficou provado serem as mercadorias apreendidas como contrabando, de propriedade do Sr. José Cury Hallal, sócio solidário da Firma Cury & Irmãos, da cidade do Rio Grande;

Considerando que o art. 641 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas pune o dono ou consignatário das mercadorias apreendidas como contrabando, com multa de 50 % do seu valor;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 22 de dezembro de 1941. — Francisco Castello Branco Nunes, presidente. — Sebastião de Sant'Anna e Silva, relator.

Fui presente. — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

#### ACORDÃO N. 12.192

Recurso n. 3.031-A-896 — Isenção de direitos.

Recorrente: S. A. Fábricas "Orion".

Recorrida: Alfândega de Santos.

De acordo com o parecer da Comissão de Similares, cabe o favor do art. 93, do decreto n. 24.023, de 1934.

A Sociedade Anônima "Orion" recorreu a este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, negando-lhe isenção de direitos para o material constante da nota de importação n. 76, de 1935 — chapas de aço doce, especial, para fabricação de formas de artefatos de borracha.

Fundamentou o despacho do Sr. inspetor o fato de haver similar registrado para o material em questão de acordo com a circular n. 38, de 17 de junho de 1926.

Alega a recorrente que de fato a circular inclui ferro redondo, chato, quadrado e de todas as bitolas comerciais, porém que o material importado é diferente dos citados na referida circular pois possui características originais dos aços Siemens-Martin ligados com cobre.

Ouvida a Comissão de Similares por diligência solicitada por este Conselho, informou a mesma que as indústrias nacionais beneficiárias do registro de similares para chapas de aço declararam como consta de fls. que não produzem aço do tipo do importado pela recorrente, no caso presente.

O recurso foi interposto no prazo e cumpridas as formalidades legais.

Isto posto:

Considerando que o material importado possui características especiais, que o nacional não possui;

Considerando que para os fins a que se destina o referido material, são indispensáveis essas características;

Considerando que na data da importação a própria indústria nacional, representada neste processo pelas Companhias Belgo-Mineiras e Usinas Metalúrgicas e outras, declarou que não produzia semelhante material;

Considerando que, em face do certificado de fls. 10, ficou provada a destinação do material;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 22 de dezembro de 1941. — Francisco Castello Branco Nunes, presidente. — Armando Bordallo, relator.

Fui presente, Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Francisco Castello Branco Nunes.

Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão retro, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, de conformidade com o § 1.º, do art. 34, do Regimento Interno, é facultado ao siinteressados. — José Pinto dos Santos, secretário.

#### VOTO VENCIDO DO CONSELHEIRO CASTELLO BRANCO

Votei no sentido de ser negado provimento ao recurso interposto porque o decreto n. 16.973, de 8 de julho de 1925, referente ao contrato celebrado pelo Governo Federal com a requerente, e, por conseguinte, lei que rege as relações contratuais entre as partes contratantes, concede o favor de isenção de impostos de importação e expediente, à sociedade, para:

a) maquinismos, utensílios, ferramentas e materiais necessários à ampliação de sua fábrica de artefatos de borracha;

b) substâncias químicas, tecidos, materiais diversos, combustíveis e lubrificantes indispensáveis ao funcionamento da mesma fábrica;

e não, para qualquer outro material que não esteja inseparavelmente ligado à fabricação de artefatos de borracha, da recorrente, ou não seja indispensável ao funcionamento de sua fábrica de artefatos de borracha como são os combustíveis e lubrificantes; e, também, porque, se tratando de isenção ou redução de impostos e taxas, decretadas em proveito de determinados indivíduos ou corporações, sofre exegese estrita (Carlos Max. Hermenêutica e aplicação do direito).

Esse próprio hermeneuta, reportando-se à opinião de Domat., na sua clássica obra sobre a interpretação das leis, conceitua:

As disposições excepcionais são estabelecidas por motivos ou considerações particulares contra outras normas jurídicas ou contra direito comum, por isso não se estendem além dos termos e caso que designam expressamente (Herm. e apl. do direito, n. 272, de 1925).

Mais do que a lição da doutrina, impera a lei escrita. O Cód. Civil Brasileiro é terminante no art. 6.º de sua Introdução:

A lei que abrange exceção a regras gerais ou restringe direitos, só abrange os casos que especifica.

O Sr. Dr. Sá Filho, ilustrado procurador Geral da Fazenda Pública, emitindo parecer no processo n. 12.378-40, sobre isenção de direitos que não estava expressa na lei em termos claros e taxativos, assim se pronunciou:

As isenções devem ser consideradas *stritissimo jure*, tanto por serem exceção a regra legal, como por constituírem matéria fiscal (Art. ex. Código Civil art. 6.º da Intr. C. Bevilacqua, Coment. Vol. I; Cons. de Cons." do Est., voto Lafayette, de 16-XII-1884; As. do Sup. Trib. Fed., n. 2.458, de 9 de junho de 1920, no Diário Oficial de 18-II-1921).

Dai, o acerto de que só se concede isenção tributária, segundo a lição de Carlos Maximiliano e outros hermeneutas, quando expressa na lei em termos claros, taxativos, irretorquíveis.

A recorrente solicitou isenção de direitos e demais taxas, entre outras mercadorias, para:

Nove chapas de aço doce, especial para a fabricação de formas para artefatos de borracha, com o peso de 3.880 quilos.

A Inspetoria da Alfândega, denegou o pedido, sob o fundamento de que havia similar na indústria nacional, registado pela circular n. 38, de 17 de junho de 1920, para tal mercadoria.

Ouvida a Comissão de Similares, esta, no parecer de fls. 23, diz não existir similar registado para chapas de aço doce.

De fato, a circular n. 38, invocada, considera diversas Companhias brasileiras de mineração e metalurgia, com fábricas de laminação de ferro e aço redondo, chato e quadrado de todas as bitolas comerciais, nas condições de fornecer produto similar ao estrangeiro, mas, o produto ou produtos registados por essa circular, abrangem, tão somente, o ferro ou aço em barra redonda, chata e quadrada; produtos da laminação; não regista absolutamente chapas de ferro ou aço, também produto da laminação, tanto que as Companhias, em resposta às cartas que lhe foram endereçadas, declaram que não fabricavam o material da consulta.

Assim, não existe o similar nacional, fundamento do despacho do inspetor para a denegação do pedido.

O Conselho entendeu que, as chapas em questão, não tendo como efetivamente não teem, similar na indústria nacional, deu provimento ao recurso para o fim de ser concedida a isenção solicitada, de vez que, no seu entender, as chapas em questão, eram inerentes aos serviços da requerente, e, por esse motivo, gozavam do favor de isenção, compreendido na disposição da letra b), da cláusula contratual, I, na expressão — materiais diversos — indispensáveis ao funcionamento da mesma fábrica.

Não é verdadeira a assertiva, porque, tais chapas, não podem estar compreendidas na expressão — materiais diversos indispensáveis ao funcionamento da fábrica; 1.º, porque não existindo vírgula, depois de lubrificantes e antes da expressão — indispensáveis ao funcionamento da mesma fábrica — esta expressão, rege, exclusivamente, combustíveis e lubrificantes, e, 2.º, porque, naquela expressão, estão compreendidos os materiais diversos, que dizem respeito à fabricação dos artefatos de borracha, e não, qualquer outro que vá servir de matéria prima a outra indústria estranha e de fabricação de artefatos de borracha, como as chapas em questão.

Se indagarmos qual a serventia das chapas em questão, na fabricação de artefatos de borracha, ninguém será capaz de nos responder; dirão, como fez o Conselho; — a fábrica tem isenção para utensílios, entre os quais estão compreendidas as formas para fabricação de artefatos de borracha, e, como essas formas são manufaturadas em chapa de aço doce, matéria prima necessária à fabricação de tais formas, que já é indústria diferente da fabricação dos artefatos de borracha única constante das cláusulas contratuais, como aquele utensílio — formas para a fabricação daqueles artefatos — gozam do favor de isenção. A conclusão é formidável, pois, revolve o conceito jurídico, de que as leis de favores como são as de isenção e redução de impostos e taxas, criando exceções e outras normas jurídicas ou contra regras legais do direito comum, são de caráter permanente restrito e não ampliativo; devendo ser entendidas ou consideradas *strictissimo jure*.

Não só os hermenêutas como o próprio Tesouro Nacional, julgam e com acerto, que, só se concede isenção ou redução tributária, quando esse favor, está expresso na lei ou no contrato, em termos claros, taxativos e irretorquíveis.

O decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, na vigência do qual ocorreu o caso em lide, no art. 14, § 1.º, inciso 2.º, como no contrato da recorrente, faz incidir o favor sobre certos e determinados materiais necessários ao preparo da borracha e fabrico de seus artefatos, donde se verifica, que, somente o material componente ou necessário à manufatura de artefatos de borracha, é que goza de benefício de isenção ou de redução de direitos.

No Capítulo XV, art. 37, desse mesmo decreto n. 24.023, faz o legislador remissão ao § 1.º, inciso 5.º, do art. 14, donde, ainda se evidencia que, somente o material que tem aplicação no beneficiamento da borracha e na manufatura de seus artefatos, é beneficiado com o favor de isenção ou redução de direitos e taxas.

Ainda no art. 99 desse mesmo decreto n. 24.023, advertiu o legislador, que:

A isenção de direitos de importação, concedida a quaisquer empresas por lei ou contrato, entende-se restrita aos artigos especialmente próprios para a realização das mesmas empresas.

.....

Indagamos: — As chapas de aço doce, são artigos especiais e próprios para a realização da empresa da recorrente — fabricação de artefatos de borracha?

A resposta só poderá ser negativa, de vez que, no fabrico de artefatos de borracha, não entra aquele material — chapas de aço doce; — não é ele parte componente de nenhum artigo de fabrico realizado pela recorrente; não entra ele na manufatura de nenhum artefato de borracha de fabrico da recorrente.

Corroborando essa interpretação, temos o art. 13, § 1.º, inciso 10, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, que revogou o de número 24.023, de 1934, em que o legislador especificou,

"todas substâncias outras que sejam necessárias ao preparo da borracha e fabrico de seus artefatos", declarando que são elas:

lona cordonal de algodão cru;  
vávulas de cobre;  
paninhos transparentes de algodão para envoltório de vulcanite; e,  
fio de aço cobreado;

sem mais indicação, citação ou especificação de qualquer outro artigo necessário ao beneficiamento da borracha e fabrico de seus artefatos.

Com essa indicação, chegamos à conclusão de que, se nesle outro decreto-lei posterior, o legislador, em termos expressos, claros, positivos e irretorquíveis, declarou que:

"todas as substâncias outras que sejam necessárias ao preparo da borracha e fabrico de seus artefatos",

são aquelas que enumerou no dispositivo legal citado, é que, no anterior de n. 24.023, revogado pelo de n. 300, estavam compreendidas estas enumeradas, entre as quais não estão as chapas de aço doce.

Tal material, absolutamente, não poderia estar compreendido nas disposições contratuais transcritas, porque, não se achava a isenção expressa na lei, em termos claros, taxativos, irretorquíveis; estava nelas compreendido, na expressão genérica — utensílios-necessários à ampliação da fábrica de artefatos de borracha, as — formas — para a fabricação de tais artefatos, de vez que, estas formas, de fato, são utensílios usados nas fábricas, para dar forma aos artefatos, e utensílios estão expressos no contrato.

Dessa exposição, resulta que, a decisão do Conselho, não encontra apoio nas leis reguladoras da matéria e nem na jurisprudência do Tesouro Nacional.

Foram essas as razões do meu voto contrário ao provimento do recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 22 de dezembro de 1941. — (assinatura ilegível).

ACORDÃO N. 12.193

Recurso n. 5.855-A-12 — Isenção de direitos.

Recorrente, N. Delengo Pirkersky.

Recorrida, Alfândega de Santos.

Desde que não foi feita a prova da maneira porque chegou nem da data da chegada ao território nacional não cabe ao recorrente o favor da isenção pleiteada.

N. Delengo Pirkersky recorre a este Conselho do ato do senhor inspetor da Alfândega de Santos negando-lhe isenção de direitos para diversos objetos de seu uso, constantes da relação de folhas e nota de importação n. 37.371, de 1936, chegados ao porto de Santos pelo vapor "Campana" em 5 de junho de 1936.

Das alegações da defesa, não consta a prova da maneira porque se efetuou a chegada do recorrente ao território nacional, nem tampouco a data respectiva.

Ao contrário, parece haver interesse em omitir-se esta parte, porquanto na petição de fls. 10 o recorrente alega simplesmente "que, residindo primeiramente no Paraguai, transportou-se daquele país, por via terrestre, para o Brasil, onde fixou residência".

O recurso foi interposto no prazo e satisfeitas as formalidades legais.

Isto posto:

Considerando que não foi satisfeita a exigência do decreto número 24.023, de 1934;

Considerando que a falta da prova, induz a presunção da impossibilidade de ser ela feita;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso.

Francisco Castelo Branco Nunes, presidente. — Armando Bordalo, relator.

Fui presente. — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.194

Recurso n. 7.738-A-498 — Isenção de direitos.

Recorrentes, Rocha Irmão & Comp.

Recorrida, Alfândega de Recife.

Direitos realmente devidos são os que constam da pauta tarifária.

Rocha, Irmão & Comp., de Recife, recorrem do ato da Inspetoria da Alfândega de Recife que lhes exigiu o imposto adicional de 10 % da mercadoria despachada pela nota n. 5.596-40.

Alegam que o imposto deve cobrar-se de mercadorias sujeitas a direitos, conforme decisões do Conselho, nos acordãos ns. 7.484 e 7.485, e a mercadoria da nota citada não estava sujeita a direitos — carne seca — ex-vi do Tratado de Comércio e Navegação, assinado no Rio de Janeiro a 25-8-33 pelo Brasil e Uruguai, promulgado pelo decreto n. 23.910, de 9 de janeiro de 1934.

Direitos realmente devidos são os que constam da pauta tarifária, conforme doutrina dos acordãos ns. 10.341, 10.342, 10.343, 10.344, 10.346, 10.536 e 10.856, entre outros, deste Conselho.

Os acordãos ns. 10.342, 10.343, 10.344 e 11.712, etc. examinaram mérito igual ao deste processo e concluíram pela obrigação de pagamento do adicional de 10 % no caso da importação da carne seca, ou charque, com os favores do Tratado de Comércio e Navegação invocado pela recorrente.

E' verdade que havia certa indecisão de doutrina no que dizia respeito ao entendimento do decreto n. 24.343, de 5-6-34, art. 2.º e parágrafo único.

O decreto-lei n. 2.878, de 18-12-40, art. 2.º, parágrafo único, esclareceu a dúvida porventura existente, redigindo a mesma regra do decreto n. 24.343, com maior precisão de linguagem:

"O imposto adicional de 10 %, mencionado na letra a, será sempre calculado de acordo com a tarifa a que estiverem sujeitas as mercadorias, atendida a sua origem, mesmo quando beneficiadas, com isenção ou redução de direito de importação para consumo, por concessão especial de lei ou de contratos celebrados com o Governo Federal e o favor não abrangia as demais taxas."

O texto não inova, senão dá uma interpretação do texto do decreto anterior, redigido que é, com maior clareza, que aquele do texto.

Isto posto, e nas razões acima, principalmente nas do acórdão número 11.712:

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Francisco Castelo Branco Nunes, presidente. — Sylbio de Magalhães Figueira, relator.

Fui presente. — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.195

Recurso n. 7.744-A/1.503 — Faturas consulares.

Recorrente, Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada.

Recorrida, Alfândega do Rio.

Desde que a fatura não especifica a mercadoria de maneira a se conhecer a sua exata classificação tarifária na pauta tarifária, infringe a disposição do art. 8.º, alínea j, e também do art. 12, do vigente regulamento de faturas consulares; e, consequentemente, incide na penalidade cominada no inciso 6.º do art. 55, do mesmo regulamento, sem prejuízo de qualquer outra em que tiver incorrido o importador, no referido regulamento, em face de comunicação de qualquer funcionário, nos termos da pauta final de 1.º de janeiro de 1939.

A fatura consular especifica, assentos acolchoados ou não, para auto-ônibus, quando se tratava de almofadas de borracha, do artigo 1.866, classe 35.ª, da Tarifa de 1934, em face da decisão da Comissão de Tarifa n. 213, de 1937, e acórdão n. 2.873, de 4 de julho do mesmo ano, que declararam que dita mercadoria tinha classificação tarifária no art. 1.866, como almofadas de borracha, e não no 1.872 como, assentos acolchoados ou não, com as taxas de 0\$8 e 8\$520, respectivamente.

A classificação da mercadoria em causa, no art. 1.866, foi confirmada em grau de recurso por este Conselho, no acórdão n. 7.257, de 1939.

A infração foi denunciada por funcionário estrangeiro ao manifesto e punida pelo inspetor, por despacho de 20 de junho do ano passado (1940), com a penalidade cominada no inciso 6.º do art. 55, do vigente regulamento de faturas consulares, ampliado pelo art. 1.º do decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939, independentemente da que já lhe havia sido exigida por infração do inciso 1.º, alínea a do aludido art. 55.

Daquela penalidade é que, em tempo hábil e na forma da lei reguladora da espécie, interpõe a recorrente, o presente recurso.

A recorrente não nega que tenha havido a infração denunciada pelo funcionário, na organização da fatura em causa, argumenta, apenas que, não tendo sido denunciada pelo empregado do manifesto, deixa de existir para os efeitos da punição determinada naquele inciso 6.º, ampliado pelo dispositivo do art. 1.º do decreto-lei n. 1.028, em virtude de doutrina constante de decisões dos acórdãos ns. 4.114, 5.052, 5.055, 5.061 e 5.062 deste Conselho.

Efetivamente, esses acórdãos modificam o regulamento de faturas consulares e o próprio decreto-lei n. 1.028, de 1939; doutrina que foi esposada, posteriormente, pela decisão n. 92, de 30 de abril de 1941, em curso.

Salvo melhor interpretação, a deliberação ministerial estabeleceu em linhas gerais, a seguinte doutrina:

a) é de competência do encarregado do manifesto a verificação das infrações previstas nos arts. 8.º e 12, por ocasião da averbação do despacho;

b) se, em ato de conferência forem verificadas as divergências entre o despacho e o conteúdo dos volumes de que resulta a aplicação da multa do direito em dobro, não cabe, além desta, multa do inciso 6.º do art. 55;

c) caberá, porém, a aplicação das duas penalidades concomitantemente, quando na averbação do despacho ficar constatada a inobservância do inciso 8.º e, posteriormente, verificar o conteúdo das novas divergências entre o proposto a despacho e o constatado em ato de conferência.

Pelo exposto conclue-se que a aplicação da penalidade do artigo 55, inciso 6.º, do regulamento de faturas consulares, só poderá ter lugar por ocasião da averbação do despacho e quando a divergência se verificar entre a fatura consular e o declarado a nota do despacho.

Entretanto, na espécie há detalhes que, evidentemente escaparam aos esclarecimentos constantes do ato ministerial.

Se, por exemplo, aplicada a multa do inciso 6.º na averbação na secção, por divergência da fatura com o despacho ou nota de importação, se se vier posteriormente a verificar na conferência que o faturado confere com o conteúdo do volume, embora tivesse divergido do despacho, como acontece frequentemente, deve permanecer a penalidade aplicada, decorrente de uma infração que realmente não existe, uma vez que a fatura está perfeitamente organizada e o elemento infrator passou a ser a nota de despacho, caso para o qual a lei não estabeleceu e nem cogitou de punição?

Se, por ocasião da averbação do despacho faltaram ao encerramento do manifesto, elementos para assinalar as infrações dos artigos 8.º e 12, que vieram a se verificar, posteriormente, no ato da conferência da mercadoria faturada, ou em qualquer outra oportunidade desde que o seja dentro dos prazos gerais de cobrança, devem ficar sem sanção punitiva tais infrações?

Na hipótese de assinatura de termo de responsabilidade pela falta de apresentação da fatura consular por ocasião da apresentação do despacho ou nota de importação, para averbação no manifesto, apresentada esta, posteriormente, e verificado que o faturado não coincide com o declarado no despacho ou nota de importação, devem ser punidas as infrações que forem denunciadas pelo encarregado da banca de termos de responsabilidade?

No caso em julgamento, por exemplo, o empregado do manifesto, por um descuido ou por qualquer outra razão que não vem, ao caso indagar, deixou de representar contra a evidente infração da disposição do art. 8.º, alínea j e também do art. 12, na organização da fatura consular apresentada, cochilo de, que também participou o conferente da mercadoria e que somente ao revisor do despacho não passou despercebido no conceito da decisão invocada deixa de existir, desaparece a infração da lei, tão evidente no documento apresentado, somente porque não fora denunciada pelo empregado do manifesto?

E' óbvio que os casos estão previstos na decisão ministerial e convinham ser consultados, para que não ficassem punidas as divergências para que o legislador no regulamento não cogitou e nem estabeleceu sanção punitiva e isentas de punição justamente as infrações para que estabeleceu penalidades, e penalidades que, em termos incisivos e imperativos determinou que fossem aplicadas sem prejuízo de quaisquer outras em que já houvessem incorrido os importadores das mercadorias por infração do aludido regulamento de faturas consulares.

Em face de resolvido o caso como se pretende que haja ocorrido, perderam as faturas consulares toda a sua eficiência de documento controlador da fraude, justamente os motivos que originaram a adoção desse documento fiscal no Brasil, recomendado na conferência internacional americana de que fez parte o nosso país.

As faturas consulares foram criadas com o duplice escopo de "instrumento preventivo e repressivo da fraude nos despachos de mercadorias importadas do estrangeiro, processados nas aduanas dos países que os adotaram e que fizeram parte da conferência internacional americana", e isso esta afirmado por S. Excia. o Sr. ministro da Fazenda, no seguinte trecho do seu relatório referente ao exercício de 1891:

..... Por outro lado são incontestáveis as vantagens da fatura consular, quer para a fiscalização aduaneira, quer para o comércio lícito, que por ela ficará plenamente garantido e jamais correrá o risco das impugnações e das suspeições sobre as notas que apresentar.

Será utilíssima à estatística em geral, e fornecerá à administração pública meios de bem apreciar as relações comerciais em todas as suas particularidades; fará desaparecer as dúvidas sobre qualidades e quantidades, evitando os recursos para o Tesouro, tão frequentes por esse e outros motivos; servirá de contra-prova aos manifestos das embarcações e constituirá documento irrefragável, quando os interessados tenham de pugnar por seus direitos em juízo.

E', pois, de inestimável importância, como não pode ter a fatura simples, passada, sem mais formalidades, do expedidor ao importador, nem o conhecimento de carga organizado em termos vagos pelo capitão do navio, apesar do valor que lhe imprimem os artigos respectivos do Código Co-

O regulamento de faturas consulares mandado executar pelo decreto n. 22.717, de 16 de janeiro de 1933 estabelece no seu art. 55:

Os infratores do presente regulamento serão punidos com as seguintes multas, impostas pelas chefes das estações aduaneiras:

1.º Pela divergência da fatura consular com o conteúdo dos volumes (atentemos para a expressão legal — pela divergência da fatura consular com o conteúdo dos volumes), será imposta aos seus donos ou consignatários a multa da quantia igual aos direitos, nos casos seguintes:

a) quando, em ato de conferência for verificada divergência que importa em direitos maiores do que os constantes da nota de despacho e a diferença exceder de 100\$0 (este limite foi alterado para 520\$0 pelo art. 5.º do decreto número 24.343, de 1934);

b) quando, não atingindo a diferença a 100\$0 (alterado para 520\$0 pelo decreto n. 24.343-934), exceda contudo de 10% do constante da fatura, quer se trate de peso, quer de quantidade, qualidade, medida ou valor de mercadoria;

6.º Pela infração das exigências constantes do art. 8.º, incisos *f, g, j, k, l, m, n, o, p, q, r, s* e art. 12, serão punidos os importadores ou donos das mercadorias com a multa de 1% a 5% sobre o total do valor oficial das mercadorias propostas a despacho, nem prejuízo de outra qualquer penalidade em que tiverem incorrido no presente regulamento, sendo metade dessa multa adjudicada ao funcionário que verificar a infração e fizer a respectiva comunicação somente no caso de dolo evidente impor-se-á a multa no máximo, independentemente de qualquer forma de processo.

A disposição deste inciso 6.º foi modificada pelo art. 1.º do decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939, passando à seguinte redação:

Art. 1.º Fica substituída a atual redação do art. 55, inciso 6.º do Regulamento baixado com o decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1935, pela seguinte:

Pela infração das exigências constantes do art. 8.º, incisos *f, g, i, j, k, l, m, n, o, p, q, r, s* e art. 12, serão punidos os importadores de mercadorias com a multa de 1% a 5% sobre o total dos direitos de importação das mercadorias propostas a despacho sem prejuízo de outra qualquer penalidade em que tiverem incorrido no presente regulamento, sendo metade da multa adjudicada ao funcionário que verificar e comunicar a infração.

Para aplicação dessa penalidade, nos casos de infração das letras *k, l, m*, do art. 8.º, serão, entretanto, toleradas diferenças de peso para mais ou para menos não excedente de 4%, desde que as mercadorias sejam suscetíveis de variação de peso, em virtude das condições atmosféricas ou de evaporação ou volatilização.

No caso de dolo evidente, impor-se-á a multa no máximo independentemente de qualquer forma de processo.

Irrefragavelmente, a lei de faturas consulares estabelece como base para aplicação de qualquer das penalidades nela estabelecidas para punição das infrações de suas disposições, a *divergência entre o que for faturado pelo exportador e o que for constatado para os volumes faturados e submetidos a despacho*, quando o julgado e decidido inverte a disposição legal, estabelecendo como base a *divergência entre o faturado e o constante da nota de importação ou nota de despacho*; culminando a inversão da disposição legal, com a restrição de somente existir infração punível quando for denunciada ou comunicada pelo empregado do manifesto, não podendo haver punição quando o empregado do manifesto não houver comunicado ou denunciado a infração que somente poderia ser constatada no ato da conferência, pelo conferente do despacho, porque o importador desonesto preparara a fraude com declarações inexatas na fatura consular e apresentara a nota de despacho organizada de perfeito acordo com esse documento fiscal, hipótese em que a infração somente poderia ser denunciada pelo conferente da mercadoria no ato de conferir a nota de despacho. O empregado do manifesto procede, simplesmente, o confronto ou conferência de documentos entre si, faturas e conhecimentos de carga com a nota de despacho ou nota de importação e manifesto de carga do navio, anotando à margem de cada adição da nota de despacho, à tinta carmim, as divergências que verificar não só em relação às faturas como em relação ao manifesto, representando ao chefe da repartição para a respectiva punição, contra as divergências que constatar entre a fatura consular e os demais documentos.

A conferência, portanto, cinge-se a um exame moral e aritmético dos documentos, quando a lei de faturas estipula penalidade para as infrações de suas disposições, por divergências entre o que *houver sido faturado pelo exportador* e o que *houver sido constatado para o volume*, constatação que, indubitavelmente, só poderá ter existência real, no ato da conferência dos volumes, não pelo encarregado das averbações dos despachos ou notas de importação no manifesto do navio, porém, pelo conferente a quem for distribuída a nota de despacho para a conferência da mercadoria faturada e submetida a despacho.

Evidentemente, o que decidiu o acórdão mantido pela decisão é uma inversão de que está expresso na lei de faturas consulares.

O julgado do Conselho fez tábua rasa da lei de faturas consulares, criando uma conceituação ou concepção nova que não se comporta nos termos claros, precisos e imperativos dos textos de suas disposições; e, por isso mesmo, por elas repelida.

Sobre esse mesmo assunto, em longas justificativas de votos, a que neste outro me reporto, já demonstrei que os julgados dos acórdãos ns. 10.927 e 11.274, deste Conselho, contrariavam a lei de faturas consulares, e, por conseguinte, não podiam subsistir.

Não se compreende como, exigindo a lei de faturas consulares, decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933:

a) que as faturas consulares deverão ser organizadas (imperativo) de acordo com o modelo a ela anexo e formalidades nele existentes, obrigando que os exportadores, na própria fatura emitida, façam declaração por eles assinadas, de que *são exatas todas as declarações pela fatura por eles feitas* (art. 8.º, alínea b) e modelo anexo à lei;

b) que a base para a aplicação das penalidades por infrações das duas disposições seja a *divergência entre o que houver sido declarado nas faturas ou faturado e os volumes submetidos a despacho no ato de conferência* (art. 55, inciso 1.º, alíneas a e b) e não o faturado e o declarado na nota de despacho de importação, no ato de averbação da nota de despacho;

c) que a penalidade do art. 55, inciso 6.º, ampliada pelo art. 1.º do decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939, deverá ser aplicada uma vez constatada a infração das exigências constantes do art. 8.º alíneas indicadas, sem prejuízo de outra qualquer penalidade em que tiver incorrido o importador, no regulamento de faturas consulares;

d) simplesmente a constatação da infração das exigências daquele art. 8.º e suas alíneas nomeadas, sem subordinação de momento dessa constatação e nem do funcionário dela constante;

Se decida conforme decidiu o Conselho:

a) que só existirá infração punível com a multa do inciso 6.º do art. 55, se esta for verificada no ato da averbação do despacho no manifesto, pelo respectivo empregado;

b) que embora constatada esta somente no ato da conferência e isso porque somente nessa ocasião poderia ser descoberta, ou em qualquer outro momento uma vez que escapara ao empregado do manifesto, denunciá-la, não poderá haver punição porque o funcionário competente para denunciá-la ou contra ela representar era o empregado ou funcionário encarregado da averbação do despacho no manifesto;

c) finalmente que, em consequência, embora se verifique divergência entre a mercadoria faturada e a importada, que só poderia ser constatada no ato da conferência em face do conteúdo do volume, não cabe a aplicação da penalidade do art. 55, inciso 6.º.

Exemplifiquemos:

A fatura 100 quilos, peso legal, de tecido de algodão, não classificado, porém, como importará 110 quilos dessa mercadoria, consigna na nota de despacho os 110 quilos da mercadoria.

No ato da averbação do despacho no manifesto o respectivo empregado, verifica pelo confronto dos documentos com o despacho e o manifesto, que há divergência entre o peso faturado e o constante do despacho, representa, e o inspetor aplica a penalidade do inciso 6.º.

Distribuído o despacho para conferência de saída ou para conferência interna, verifica o conferente no ato da conferência que a mercadoria tinha o peso de 100 quilos como havia declarado o exportador na fatura consular, não havendo, por conseguinte, infração das exigências do art. 8.º, do regulamento respectivo, e não tendo havido infração, como de fato não houve, não poderá subsistir a penalidade imposta; entretanto, o Conselho entende que houve infração e deve ser aplicada a penalidade.

Ao contrário senso: a fatura acusa 100 quilos para a mercadoria, o despacho acusa os mesmos 100 quilos, portanto, o empregado do manifesto não poderia descobrir, somente com o confronto dos documentos e do despacho, a infração cometida pelo importador, e, nenhuma representação fizera, porque não havia de que representar ou de que denunciar.

No ato da conferência, o conferente verifica que, ao invés de 100 quilos acusados na fatura consular e no despacho, continha o volume 110 quilos da mercadoria faturada e representa contra a infração do regulamento de faturas consulares — exigências do art. 8.º.

O chefe da repartição, no entender do Conselho, não pode impor penalidade pela infração arguida na representação do conferente, por que ela inexistia, visto coincidirem as declarações da fatura com as do despacho e o empregado do manifesto não tê-la denunciado.

A lei de faturas consulares, no entanto, estabelece justamente o contrário do que legislou o Conselho a esse respeito, e se constata das suas disposições para aqui transcritas.

Na realidade, as decisões invocadas não doutrinam, não estabelecem uma diretriz com base na lei, orientando os funcionários na aplicação da lei disciplinadora da matéria; mas, contrariando o direito escrito, legislam, criam novas normas derogatórias das expressamente estabelecidas na lei, quando, conforme já se tem pronunciado a mais alta Corte de Justiça do país, as decisões, os julgados proferidos evidentemente contra expressa disposição de lei e as provas dos autos, não constituem aresto, não formam jurisprudência, não vão além do caso julgado, morrem com ele; não poderão, por conseguinte, regular casos futuros.

Ensinam os hermeneutas, que:

Os avisos, demoninação emprestada aos atos ministeriais transmissores de ordem ou da opinião pessoal dos respectivos titulares sobre a interpretação das disposições regulamentares, bem como as *instruções, portarias, circulares, decisões dos ministros*, não têm força legal e devem ser apreciadas como simples pareceres. (Carlos Maximiliano: Hermeneutica e Aplicação do Direito. — Bento de Faria: Aplicação e retroatividade da lei. — Espinola — Sistema do Direito Civil brasileiro, L. p. 81; Alcides Cruz — Direito Administrativo n. 31; Oda — Droit administratif du Japon, p. 70; Bielsu — Derecho administrativo).

De conformidade com o art. 9, § 2.º, da lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, aqueles atos podem valer na esfera administrativa, para obrigar a sua observância na hierarquia funcional, mas não sujeitas, absolutamente, o Judiciário, ao qual incumbe, unicamente interpretar a lei ou regulamento, cuja execução tiver sido posta a seu cargo. Quer isso significar que, aqueles referidos atos, não valem como derogatórios ou abrogatórios de uma lei, mesmo porque, é princípio de direito consagrado no art. 4.º da Introdução do Cód. Civ. Brasileiro, que:

A lei só se revoga ou derroga por outra lei; mas a disposição especial não revoga a geral, nem a geral revoga a especial senão quando ela, ou o seu assunto de referir, alterando-a explicita ou implicitamente.

Em face do exposto, as decisões invocadas regem, uniformemente, o caso julgado, dele não passam, para constituir jurisprudência reguladora de casos idênticos, que de futuro surgirem.

Ainda mais: — sendo as decisões invocadas, posteriores ao caso decidido e do qual se recorre, estabelecendo elas novas normas para a aplicação do regulamento de faturas consulares, evidentemente contrárias às disposições expressas desse mesmo regulamento, não podem amparar o recurso fundamentado na doutrina nela esposada, mesmo que legais fossem consideradas. Se fossem simplesmente interpretativas mas não criadoras de direito novo, poderiam aproveitar os casos ainda não julgados, porque olhariam para o passado.

Assim:

Considerando que, pelas razões expostas, as decisões invocadas como fundamento da reconsideração pretendida, restringem-se a cada caso julgado, e com ele extingue-se a sua influência decisória;

Considerando que, já tendo decidido a mais alta Corte do País, que as decisões proferidas evidentemente expressam disposição legal e as provas dos autos, não podem constituir aresto e nem firmam jurisprudência capaz de fundamentar casos semelhantes que de futuro surgirem;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, pelo voto de qualidade do presidente, negar provimento ao recurso para confirmar, como de fato confirmam, a decisão de 1.ª instância.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 22 de dezembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. S. Figueira e A. Bordalo.

ACORDÃO N. 12.196

Fecurso n. 7.746-A/1.505 — Faturas consulares.

Recorrente: Della Camera, Venturini & Comp.

Recorrida: Alfândega de Santos.

*Em se tratando de mercadoria que paga direitos a peso bruto no seu único envoltório, o peso bruto se confunde com o peso legal.*

Della Camera, Venturini & Comp. despacharam, pela nota de importação n. 3.204, de 1940, na Alfândega de Santos, 1.064 rolos contendo fios (aramé) de ferro galvanizado, liso, de mais de 1,63 milímetros de diâmetro, pesando legal (bruto) 50.008 (cinquenta mil e oito) quilos.

O Sr. inspetor da Alfândega, atendendo à representação de um funcionário da Primeira Secção, impôs a recorrente a multa de 2% sobre os direitos, nos termos do inciso 6.º do art. 55 do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, com as modificações introduzidas pelo decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939. A aplicação da penalidade resultou do fato de apresentar a fatura consular iguais pesos bruto e legal (50.008) quilos, o que foi considerado infração das determinações contidas no art. 8.º, alínea K e L, do Regulamento de Faturas.

A recorrente, no próprio despacho de importação, pagou a multa exigida e, no prazo legal, interpus recurso para este Conselho. Em suas razões afirma que esta Câmara já tem resolvido em inúmeros acordãos, entre os quais os de ns. 5.098 e 5.099, que as mercadorias pagando a peso bruto, a declaração de pesos iguais não constitui motivo para infração, desde que a fatura forneça todos os elementos para a classificação aduaneira.

Ouvindo, a pedido do primitivo relator, o conferente de desembaraço a mercadoria prestou a seguinte informação:

“Ao conferir a mercadoria despachada na ação única da nota de importação de fls., verifiquei que os rolos de arame foram descarregados com o envoltório de que cogito o decreto n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939, e, por isso, cobrados os direitos a peso bruto. Devo esclarecer que o fio de arame de ferro, do diâmetro do despachado, vem, ordinariamente, coberto por tiras de aniagem, apresentando-se, assim, com dois pesos diferentes, e pagando os direitos a peso bruto, como ocorreu neste processo.”

Trata-se portanto de hipótese disciplinada pelo § 2.º do art. 37 das Disposições Preliminares da Tarifa das Alfândegas, dada executar pelo decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, com as modificações introduzidas pelo decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939. Estabelece o dispositivo legal referido:

“Os sacos, capas e envoltórios semelhantes de tecido ou de papel, servindo de envoltório único das mercadorias tarifadas a peso legal, serão computados no referido peso.”

E' portanto a própria lei que determina a inclusão dos envoltórios na apuração do peso legal. No caso, de acordo com a informação prestada pelo conferente que desembaraçou a mercadoria, vinha ela com um único envoltório, constituído por tiras de aniagem, assim, que tais envoltórios foram computados para pagamento dos direitos correspondentes aos fios de ferro importados, taxados pelo peso legal de acordo com o art. 843 da Tarifa. Por força da lei, confundiam-se no caso o peso bruto e o peso legal, motivo pelo qual não me é possível divisar qualquer infração na fatura consular de fls. com base na qual foi efetuado o despacho da mercadoria.

Isto posto, e

Considerando que, conforme já decidiu este Conselho no acordão n. 5.027, de 27 de março de 1939, em se tratando de mercadoria que paga a peso bruto, no seu único envoltório, o peso legal se confunde com o peso bruto;

Considerando que essa decisão, que bem aplicou o texto legal, não deve ser modificada;

Considerando que, dessa forma, a fatura impugnada deve ser considerada como exata e completa;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 22 de dezembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sebastião de Sant'Anna e Silva*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.197

Recurso n. 7.747-A-1.506 — Isenção de direitos.

Recorrente, Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Recorrida, Alfândega de Santos.

*Não se toma conhecimento de recurso interposto sem a formalidade essencial do pagamento da taxa especial, de que trata o decreto n. 607, de 1938, art. 18*

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil solicitou isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para material importado de Antuérpia, Bélgica, entrado em Santos em 17 de março de 1940, nota n. 21.827.

Ao ser examinado o processo antes de julgamento pelo Conselho, alvitrou o relator fosse intimada a Companhia a pagar o selo de recurso, de que trata o art. 18 do decreto n. 607, de 1938.

A Companhia foi intimada e a 12 de julho assim se manifesta a fls. do processo:

“A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, por ser uma Empresa da União e de administração própria, não pode ser confundida com outras empresas, portanto, no caso presente, acha-se isenta de selo, de acordo com o regulamento do selo. O Conselho Superior de Tarifa, em casos idênticos, tem se pronunciado sem exigência do pagamento da taxa de recursos.”

Ora, o procedimento do Conselho, nos últimos julgamentos, cingiu-se ao texto da lei, que não abre exceções, quanto à obrigatoriedade do pagamento da taxa, para a apreciação de recursos.

Reconheceu a necessidade do pagamento da taxa, em relação à própria Companhia ora recorrente, nos acordãos 10.958 e 10.967, entre outros, deixando de lhe tomar conhecimento dos recursos por preterição de formalidade essencial.

Não tendo querido cumprir a Companhia a formalidade essencial imposta pela lei, não se pode tomar conhecimento deste recurso.

Isto posto:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso, por preterição de formalidade essencial.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 22 de dezembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. S. Sant'Anna.

DECLARAÇÃO DE VOTO DO CONSELHEIRO SEBASTIÃO SANT'ANNA E SILVA

Fui vencido. Não posso concordar com o ponto de vista da maioria de que é obrigatório o pagamento da taxa de 1% em selos em recurso interposto por repartição pública federal ou seja, no caso, pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. Deveria, então, o Conselho exigir também da recorrente, o pagamento do selo de petição, previsto como o de recurso, no Regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto do selo, aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936. Nenhuma vantagem ou utilidade para o Erário Público diviso na cobrança de qualquer tributo federal a um departamento de administração pública. Se o produto da taxa de recurso se destinasse à manutenção das instâncias coletivas de julgamento de processos fiscais, o signatário aceitaria a tese esposada pelo acordão. Cobrada, porém, como é, a referida taxa, em estampilhas do selo adesivo, o seu produto se confunde na receita geral da União, na rubrica orçamentária do imposto de selo, sem nenhuma aplicação especial.

Aliás, parece-me que a falta de pagamento da taxa de recurso, mesmo por contribuinte a ela sujeito, não tem o efeito de impedir que o Conselho tome conhecimento do respectivo mérito, alegando preterição de formalidade essencial. O não pagamento de qualquer contribuição devida à Fazenda Pública dá lugar à cobrança judicial, por meio de executivo fiscal contra o devedor remisso. Tito de Rezende, sem favor algum, o mais autorizado comentador de nossas leis e regulamentos fiscais, na Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda de 1 a 15 de janeiro de 1937, assim critica uma decisão deste Conselho ao julgar preterito o direito do recorrente, por não ter o mesmo efetuado o pagamento da taxa de recurso:

“Com o mesmo fundamento, o Colendo Conselho não conheceria de um recurso onde não fosse pago o selo de petição.... Um como o outro são meras taxas de selo, que, se não pagas, devem ser cobradas por executivo fiscal. O pagamento da taxa de recurso não é, de modo nenhum, o

depósito das quantias exigidas, referido no art. 7.º das Instruções; de outra forma quando houvesse assinatura do termo de responsabilidade, ele poderia compreender aquela taxa."

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 22 de dezembro de 1941. — *Sabastião de Sant'Anna e Silva*.

ACORDÃO N. 12.198

Recurso n. 7.748-A-1.507 — Isenção de direitos.  
Recorrente, Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.  
Recorrida, Alfândega de Santos.

*Parafusos de ferro para trilhos de estrada de ferro, importados sem os trilhos, não gozam de isenção de direitos por terem similar na indústria nacional, legalmente registrado. Deixa-se, contudo, de tomar conhecimento de recurso, por não ter sido paga a taxa regulamentar.*

A recorrente importou parafusos de ferro para trilhos de estrada de ferro, sem os respectivos trilhos, e solicitou para eles, isenção de direitos aduaneiros, que lhe foi denegada pela Inspetoria da Alfândega de Santos, pelo fato de existir para eles, similar na indústria nacional, legalmente registrado.

A importação desse material, isolada dos respectivos trilhos que diz a recorrente, serão importados, tendo para ele, similar registrado na indústria nacional, legalmente, não poderá gozar de isenção de direitos.

Assim:

Considerando que, o material em questão, tendo sido importado sem os trilhos, não gozará de isenção de direitos, porque, para ele existe similar na indústria nacional, legalmente registrado;

Considerando entretanto que, o recurso fora interposto no prazo porem, sem o pagamento da respectiva taxa;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria, em não tomar conhecimento do recurso, por preterição de formalidade essencial.

*Francisco Castelo Branco Nunes*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

DECLARAÇÃO DE VOTO DO CONSELHEIRO SEBASTIÃO SANT'ANNA E SILVA

Fui vencido. Não posso concordar com o ponto de vista da maioria de que é obrigatório o pagamento da taxa de 1% em selos em recurso interposto por repartição pública federal ou seja, no caso, pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. Deveria, então, o Conselho exigir também da recorrente, o pagamento do selo de petição, previsto como o de recurso, no Regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto do selo, aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936. Nenhuma vantagem ou utilidade para o Erário Público diviso na cobrança de qualquer tributo federal a um departamento de administração pública. Se o produto da taxa de recurso se destinasse à manutenção das instâncias coletivas de julgamento de processos fiscais, o signatário aceitaria a tese exposta pelo acórdão. Cobrada, porem, como é, a referida taxa, em estampilhas do selo adesivo, o seu produto se confunde na receita geral da União, na rubrica orçamentária do imposto de selo, sem nenhuma aplicação especial.

Aliás, parece-me que a falta de pagamento da taxa de recurso, mesmo por contribuinte a ela sujeito, não tem o efeito de impedir que o Conselho tome conhecimento do respectivo mérito, alegando preterição de formalidade essencial. O não pagamento de qualquer contribuição devida à Fazenda Pública dá lugar à cobrança judicial, por meio de executivo fiscal contra o devedor remisso. Tito de Rezende, sem favor algum, o mais autorizado comentador de nossas leis e regulamentos fiscais, na Revista Fiscal e de Legislação da Fazenda de 1 a 15 de janeiro de 1937, assim critica uma decisão deste Conselho ao julgar preterito o direito do recorrente, por não ter o mesmo efetuado o pagamento da taxa de recurso:

"Com o mesmo fundamento, o Colendo Conselho não nheceria de um recurso onde não fosse pago o selo de petição .... Um como o outro são meras taxas de selo, que, se não pagas, devem ser cobradas por executivo fiscal. O pagamento da taxa de recurso não é, de modo nenhum, o depósito das quantias exigidas, referido no art. 7.º das Instruções; de outra forma quando houvesse assinatura do termo de responsabilidade, ele poderia compreender aquela taxa."

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 22 de dezembro de 1941. — *Sabastião de Sant'Anna e Silva*.

ACORDÃO N. 12.199

Recurso n. 7.752-A-1.510 — Faturas Consulares.  
Recorrente: Indústrias Matarazzo de Energia, S. A. (IME).  
Recorrida: Alfândega de Santos.

*A simples omissão de uma letra em extensa marca de volumes, por forma a não deixar nenhuma dúvida quanto ao patente engano, que não lhes prejudica a identificação, considera-se falta de somenos importância, que não autoriza aplicação de multa, em base do art. 8.º letra I, combinado com o art. 6.º do regulamento n. 22.717-33.*

Indústrias Matarazzo de Energia, S. A. (Ime) recorrem para o Conselho do ato da Inspetoria de Santos, que lhes impôs multa de 2%, sobre os direitos da mercadoria da nota 6.131-40.

Dizia a fatura:

"Energio S. A. — Indústria Matarazzo — São Paulo City Brazil".

A marca:

"Enerio S. A. — Indústria Matarazzo — São Paulo City Brazil".

Argumentam as recorrentes que a omissão de uma letra não autorizaria a imposição de multa, sem se cair em excesso condenável, pela inutilidade do procedimento.

O engano é evidente. Em tão grande marca a omissão de uma letra, numa das palavras, não ilide a certeza de que os volumes correspondem à designação da fatura. A individualização é clara com tantas palavras coincidentes, não sendo apreciável a diferença em todas elas de uma única letra, diferença que escapará sem atenção cuidadas. Se as marcas são iguais, não havia razão para a multa.

Isto posto,

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 22 de dezembro de 1941. — *Francisco Castelo Branco Nunes*, presidente. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.200

Recurso n. 7.753-A-1.511 — Faturas consulares.

Recorrente: Italo Importadora, S. A.

Recorrida: Alfândega de Santos.

*Declarando a fatura consular tecido de algodão, lavrado, tinto, de mais de 100 gramas o metro quadrado, com 55,5 fios em cinco milímetros quadrados, cumpre exatamente a disposição regulamentar do art. 12, que exige realmente declaração nesses termos.*

Recorre para este Conselho a firma em causa, do ato do Inspetor da Alfândega de Santos, que lhe impôs penalidade, pelo fato de declarar a fatura consular — tecido de algodão, lavrado, tinto, de mais de 100 gramas por metro quadrado, com 55,5 fios em cinco mm quadrados, e ter sido submetido a despacho e verificado em ato de conferência — tecido não especificado de algodão tinto, lavrado, etc., etc.

O art. 12 do vigente regulamento de faturas consulares exige que, nas faturas, se declare apenas tecido de algodão tinto, lavrado, de mais de 100 gramas por metro quadrado.

Ora, desde que a fatura foi além do que exigia a disposição regulamentar desse artigo que regula a matéria, não praticou nenhuma infração punível.

Assim,

Considerando que o recurso fora interposto no prazo e na forma da lei reguladora da espécie;

Considerando que nenhuma infração ocorrera em virtude das declarações feitas em relação à especificação regulamentar do tecido em causa na fatura consular respectiva;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em dar provimento ao recurso interposto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 22 de dezembro de 1941 — *Francisco Castelo Branco Nunes*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.201

Recurso n. 7.755-A-1.513 — Faturas consulares.

Recorrente: Standard Oil Co., of Brasil.

Recorrida: Alfândega de Santos.

*Em se tratando de mercadoria que paga direitos a peso bruto no seu único envoltório, o peso bruto se confunde com o peso legal.*

A Standard Oil Co. of Brasil despachou, pela nota de importação n. 12.985, de 1940, entre outras mercadorias, uma partida de pneumáticos para automóveis, trazida de Nova York pelo vapor americano *Lammot Dupont*, que deu entrada no porto de Santos em 22 de abril de 1940. Na respectiva fatura consular, sob n. 8.632, legalizada no Consulado Geral de Nova York em 29 de março de 1940, estavam assim faturadas as mercadorias em questão:

"145 peças encapadas; pneumáticos de borracha e lona para carros de passageiros, pesando cada de 5 a 20 quilos.  
Peso bruto: 1.837 quilos. Peso legal: 1.837 quilos. Peso líquido: 1.804 quilos."

O Sr. Inspetor da Alfândega, à vista de representação feita por funcionário do manifesto, impôs à recorrente a multa de 2% sobre os direitos, nos termos do inciso 6.º do art. 55 do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, com as modificações introduzidas pelo decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939. Justificou-se a aplicação da penalidade com a alegação de que a fatura consular apresentava idênticos pesos bruto e legal, o que foi considerado infringente das determinações contidas no art. 8.º, alínea K e L do Regulamento de Faturas Consulares.

A recorrente, no próprio despacho de importação, pagou a multa exigida e, dentro do prazo legal, interps recurso para este Conselho. Alega, em suas razões, improcedência da multa, pois os direitos correspondentes aos volumes despachados foram calculados sobre o peso legal de 1.837 quilos, isto é, o pneumático no seu único envoltório

de acordo com o disposto no decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939, art. 37, letra c, § 2.º

Ouvido, a pedido do primitivo relator, o conferente que desembaraçou a mercadoria, prestou a seguinte informação:

"Os pneumáticos de que se trata tinham um único envoltório, o qual, por ser de papel, integrou o respectivo peso para pagamento dos direitos devidos".

Trata-se, portanto, da hipótese disciplinada pelo § 2.º do art. 37 das Disposições Preliminares da Tarifa das Alfândegas, mandada executar pelo decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, com as modificações introduzidas pelo decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939. Estabelece o dispositivo legal referido:

"Os sacos, capas e envoltórios semelhantes de tecido ou de papel, servindo de envoltório único das mercadorias tarifadas a peso legal, serão computados no referido peso".

É, portanto, a própria lei que determina a inclusão do envoltório único na apuração do peso legal. No caso, de acordo com a informação prestada pelo conferente, que desembaraçou a mercadoria, vinha ela com um único envoltório, constituído por tiras de papel. Tanto foi assim, que tais envoltórios foram computados para pagamento dos direitos correspondentes aos pneumáticos importados, taxados pelo peso legal de acordo com o art. 1.783 da Tarifa. Por força da lei, confundiam-se no caso o peso bruto e o peso legal, motivo pelo qual não me é possível divisar qualquer infração à fatura consular de fls., com base na qual foi efetuado o despacho da mercadoria.

Isto posto e,

Considerando que, conforme já decidiu este Conselho, no acórdão n. 5.027, de 27 de março de 1939, em se tratando de mercadoria que paga o peso bruto, no seu único envoltório, o peso legal se confunde com o peso bruto;

Considerando que essa interpretação, que bem aplica o texto legal, não deve ser modificada;

Considerando que, dessa forma, a fatura impugnada deve ser considerada como exata e completa;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 22 de dezembro de 1941. — Francisco Castelo Branco Nunes, presidente. — Sebastião de Sant'Anna e Silva, relator.

Fui presente. — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

#### ACORDÃO N. 12.202

Recurso n. 7.756-A/1.514 — Faturas consulares.

Recorrente: S/A. Tubos Brasilet.

Recorrida: Alfândega de Santos.

*Os sacos, capas e envoltórios semelhantes, de tecido ou de papel, que servem de envoltório único às mercadorias tarifadas a peso legal, neste se computam.*

A Sociedade Anônima Tubos "Brasilet" recorre do laudo da Inspeção de Santos que lhe aplicou multa de 2% sobre direitos devidos na mercadoria importada sob a nota 1.979-40, por infração do art. 8, letras k e l, do Regulamento de Faturas Consulares.

A multa foi proposta pelo conferente do manifesto (acórdão n. 11.274).

A fatura consular declarava:

"400 sacas de fibra de amianto-bruto 18.325 lbs — legal 18.325 kgs".

Entendeu a Alfândega que havia infração do regulamento de faturas, por não se ter distinguido o peso bruto, com o envoltório de sacos, do peso legal, sem o envoltório.

A recorrente defende-se, longamente, e cita o disposto no decreto-lei n. 1.028, de 4-1-39, art. 2.º, que manda que "os sacos, capas e envoltórios semelhantes, de tecido ou papel, servindo de envoltório único das mercadorias tarifadas a peso legal, serão computadas no referido peso", concluindo do absurdo da penalidade, já ante a clareza do texto, já ante inumeráveis julgados do Conselho — Acórdãos 6.032, 6.034, 6.036, 6.037 e 6.040, todos de 1939. É claro o direito da recorrente.

No caso do envoltório único os pesos brutos e legais são os mesmos, para o efeito da redação da fatura consular — acórdãos números 10.827, 10.771, 10.948, 10.494 e 11.011, entre outros. A disposição invocada pela recorrente do decreto-lei n. 1.028-39, reproduziu-a de forma mais rigorosa o decreto ora em vigor n. 2.878-40: art. 37, § 2.º: "Os sacos, capas e envoltórios semelhantes, de tecido ou de papel, servindo de envoltório às mercadorias tarifadas a peso legal, serão computados no referido peso".

Isto posto:

Considerando que a mercadoria importada continha-se em sacos;

Considerando que, destarte, a regra a aplicar era a do decreto n. 1.028-39, art. 2.º, sob cujo império se fizera a importação;

— Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 22 de dezembro de 1941. — Francisco Castelo Branco Nunes, presidente. — Sylvio de Magalhães Figueira, relator.

Fui presente. — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

#### ACORDÃO N. 12.203

Recurso n. 8.808-A/431 — Classificação de mercadoria.

Recorrente: Alberto Bonfiglioli S. A.

Recorrida: Alfândega de Santos.

*Facas de cabo de matéria plástica, tipo samurai, classificam-se, por assemelhação na taxa de 1\$0 por unidade do art. 1.564, da atual tarifa.*

Pela nota de importação n. 12.642-41, Alberto Bonfiglioli S. A. submetem a despacho, na Alfândega de Santos, três caixas, que declararam conter

"Facas de ferro batido, simples, com cabos de madeira e matérias plásticas, para viagem e usos semelhantes, da taxa de 5\$0, o quilo, do art. 1.564, da atual tarifa".

Discordou o conferente da classificação, entendendo tratar-se de

"Raspadeiras para escritório, com cabo de metal ordinário, taxa de 1\$0 por unidade, e art. 1.564, da mesma tarifa.

De acordo com o conferente deliberou a Comissão de Tarifa, e a firma importadora, ciente em 31 de março, recorreu a este Conselho em 16 de abril, alegando:

— que se trata de facas de pequenas dimensões com várias utilidades, tais como descascar frutas, podendo também ser usadas em escritórios;

— que por isso não poderão ter uma classificação tarifária como de uso exclusivo, como a raspadeira;

— que se vê dos dizeres impressos na bainha, tratar-se de propaganda de uma marca de sardinhas;

— que é evidente que essa propaganda deverá ser realizada, preferentemente, junto as donas de casa, no lar;

— que consequentemente se trata de faca e não de raspadeira.

Isto posto,

Considerando:

— que a amostra presente revela tratar-se de objeto cuja classificação foi decidida em sessão de 28 do mês findo, no recurso n. 8.566;

— que a respeito foi lavrado o acórdão n. 12.052, negando provimento e classificando-o no art. 1.564, da tarifa atual;

— que se trata consequentemente de matéria julgada;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 26 de dezembro de 1941. — Julio Pedrosa de Lima Junior, presidente. — Henrique Lopes Vale, relator.

Fui presente. — João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

#### ACORDÃO N. 12.204

Recurso n. 8.201 A R/171 — Classificação de mercadoria.

Recorrente: Societé Cotonnière Belge Bresilienne.

Recorrida: Alfândega de Recife.

*Tintas em massa, preparadas a água, para fins especiais, que não o de pintar casas, automoveis, aviões ou navios, classificam-se no inciso final do art. 982, da tarifa de 1934, para pagar 10\$4 o quilo.*

Pela nota de importação n. 8.277-36, a Societé Cotonnière Belge Bresilienne despachou, na Alfândega do Recife, mercadoria cujos direitos pagaram como

"Tinta não especificada, em massa, da taxa de 10\$0, o quilo, do art. 982, da tarifa de 1934."

pretendendo, em ato de conferência desclassificá-la para

"Tinta para pintura de automoveis, aviões, casas, máquinas, navios, etc., da taxa de \$780, do mesmo artigo, preparadas a água."

Discordando o conferente foi a matéria ao laboratório local de análises, após cujo laudo se manifestou a Comissão de Tarifa, considerando bem despachada a mercadoria, decisão de que a interessada, ciente em 2 de setembro de 1936, recorreu em 16 do mesmo a este Conselho.

Foi ouvido o Laboratório Nacional de Análises, após cujo laudo, esta Câmara negou provimento ao recurso, expedindo o acórdão número 9.744, de que a interessada pede reconsideração.

Para melhor fundamentar a futura decisão, solicitou o relator o pronunciamento do Instituto Nacional de Tecnologia, indicando se servisse indicar se se trata de

"Tinta destinada à pintura de automoveis, aviões, casas e semelhantes, como a tarifa exige e a parte alega, bem como estava ou podia ser preparada a água."

Para esclarecimento, transcrevo os pronunciamentos já obtidos dos órgãos técnicos consultados.

O Laboratório de Análises do Recife, diz:

"Trata-se de tinta em massa, para estampania em tecidos."

O Laboratório Nacional de Análises diz:

"Tinta especial destinada a carimbar tecidos."

O Instituto Nacional de Tecnologia diz:

"Tintas em massa, preparadas a água, destinadas a fins especiais, que não o de pintar casas, automóveis, aviões, navios, etc., em virtude de sua absoluta falta de resistência aos agentes naturais, como chuva e sol."

Isto posto,

Considerando:

Que a interessada pretende tratar-se de tinta para pintar casas, automóveis, aviões, navios, etc.;

Que tanto a Comissão de Tarifa da Alfândega do Recife, como esta Câmara se basearam em laudos técnicos, contrários ao pretendido pela recorrente;

Que o laudo do Instituto Nacional de Tecnologia confirma os dois anteriores;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de dezembro de 1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente.

— *Henrique Lopes Vale*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.205

Recurso n. 8.494-A/324 — Classificação de mercadoria.

Recorrente: Farmoquímica Limitada.

Recorrida: Alfândega do Rio.

*Mercadoria revelada por laudo do Laboratório Nacional de Análises não se trata de amido solúvel, mas sim de uma "preparação com emprego na indústria têxtil", classifica-se no artigo 974 da Tarifa, taxa de 4\$250, por quilo, como "preparações não classificadas para indústria têxtil".*

Recorre dentro do prazo e preenchidas as formalidades essenciais, Farmoquímica Limitada, do ato da Inspetoria da Alfândega desta capital, que, homologando a decisão da Comissão da Tarifa, considerou "preparações não classificadas para indústria têxtil", art. 974, da Tarifa, taxa de 4\$250, parte da mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 47.785, de 1940, como "amido solúvel para indústria têxtil", art. 937, taxa de \$530 por quilo.

Ampara-se a decisão da Comissão da Tarifa no laudo do Laboratório Nacional de Análises, que diz ser a mercadoria em lide representada por uma substância branca, pulverulenta, brilhante, inodora, em cuja composição foi verificada a presença de amido solúvel e borax, uma preparação com emprego na indústria têxtil.

E ainda nos esclarecimentos posteriores prestados sobre o assunto pelo mesmo laboratório:

"Em aditamento ao laudo de análises n. 1.930, de 22-10-1940, cumpre esclarecer o seguinte: O borax é realmente, um dos agentes químicos empregados para solubilizar o amido. Estes agentes são vários e sempre empregados em pequena quantidade. Blumer, por exemplo, emprega 1% de um ácido orgânico volátil, a quente e separa logo o excesso por destilação. Vulkan utiliza água adicionada de 2% de amoníaco, de 2º Be (vide Enciclopédia de Química Industrial, do professor Fritz Ullmann, vol. IV, págs. 540 e seguintes). Ora, a percentagem de borax na amostra analisada não é infinitesimal, como alega a interessada, mas chega a modificar o aspecto peculiar do amido. Trata-se por conseguinte, como ficou dito no supracitado laudo, de uma preparação empregada na indústria têxtil como encolante, semelhante à dextrina do amido solúvel, às gomas vegetais, ao vinarol, este último de preferência para os fios muito finos de seda artificial."

Isto posto:

Considerando que o laudo do Laboratório Nacional de Análises esclarece não tratar-se de amido solúvel, mas sim de uma preparação com emprego na indústria têxtil, onde este entra em grande quantidade;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 26 de dezembro de 1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente e relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.206

Recurso n. 8.577-A-360 — Classificação de mercadoria.

Recorrente — Laboratório Andromaco.

Recorrida — Alfândega de Santos.

*Produto revelado por laudo do Laboratório Nacional de Análises do Rio de Janeiro "preparação farmacêutica" rica em vitaminas do complexo B, classifica-se no artigo 1.530, quaisquer preparações farmacêuticas não classificadas, taxa de 25% ad valorem.*

Recorre dentro do prazo e preenchidas as formalidades essenciais, Laboratório Andromaco, do ato da Inspetoria da Alfândega de Santos, que, homologando a decisão da Comissão da Tarifa, considerou "outros

extratos medicinais não especificados", artigo 1.347, taxa de 53\$090 por quilo, a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 3.273, de 1941, como "produtos químicos não classificados (concentrado de vitamina) para outros usos", artigo 1.234 da Tarifa, taxa de 25% ad valorem.

Ampara-se a decisão da Comissão da Tarifa no laudo do Laboratório Nacional de Análises junto à Alfândega recorrida, fls. 7:

"A análise revelou que a referida amostra, representada por um líquido de cor pardacenta, de consistência xaroposa, de cheiro próprio, é de um extrato de origem vegetal, concentrado, contendo vitaminas, para fins medicinais; não se trata de extrato fisiológico vegetal (intrato) nem de extrato opoterápico".

Assevera a recorrente que, em face do laudo do Laboratório Nacional de Análises junto à Alfândega recorrida, trata-se de um produto composto de extrato vegetal e vitaminas, para uso medicinal, sendo a classificação adequada a encontrada no artigo 1.530 da Tarifa — "quaisquer drogas, medicamentos químicos e preparações, para uso interno ou externo, não classificados", para pagar ad valorem 25%.

Em abono do que assevera, junta, à fls. 12 e 13, o laudo do químico Paulo Andrade, que termina reconhecendo tratar-se de uma preparação farmacêutica, rica em vitaminas do complexo B e que não pode, em absoluto, ser considerado um extrato vegetal medicinal, similar aos de beladona, ópio, etc.

Solicitada a opinião do Laboratório Nacional de Análises, este assim se expressou:

"A referida amostra, representada por uma substância pardo-vermelhada, de consistência espessa e cheiro especial, a análise revelou a presença de açúcares e vitaminas do complexo B. Trata-se de uma preparação farmacêutica".

Isto posto:

Considerando que, o laudo do Laboratório Nacional de Análises desta capital, coadunando-se com a opinião emitida pelo químico Paulo Andrade, esclarece tratar-se de "preparação farmacêutica".

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para classificar a mercadoria em lide no artigo 1.530, taxa de 25% ad valorem, como "quaisquer preparações farmacêuticas não classificadas".

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 26 de dezembro de 1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente e relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.207

Recurso n. 8.595-A-396.

Recorrente — General Electric S.A.

Recorrida — Alfândega do Rio.

*Resistência elétrica contida em tubo de cobre em forma de U, própria para aquecer água, embora possa ser usada em aquecedores para uso doméstico, quando importadas separadamente, classifica-se no art. 1.657, taxa de 11\$4 por quilo, como aparelhos físicos não classificados, de liga de cobre (aparelho termo-elétrico para aquecer água).*

A General Electric S.A. recorre, dentro do prazo e com as formalidades legais, do ato do Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro que, de acordo com a Comissão da Tarifa, mandou classificar como aparelho físico não classificado de liga de cobre, do art. 1.657 e taxa de 11\$4 por quilo, a mercadoria despachada pela 5.ª adição da nota de importação n. 52.018 de 1940, como aquecedores elétricos de água para uso doméstico, do art. 1.791 da tarifa, taxa de 7\$8 por quilo.

O laudo técnico de fls. 29, diz o seguinte: "Examinei na sala da Comissão da Tarifa a amostra sob n. 720, formada por um pequeno aparelho elétrico, fonte calorífica de um aquecedor d'água."

"É construído especialmente para ser montado em aquecedores d'água do mesmo fabricante ou em qualquer outro cujo diâmetro não exceda de 12 polegadas. O aparelho é aparafusado em orifício de rosca, de uma polegada, e fica montado transversalmente ao depósito, conforme mostra o prospecto junto."

O aparelho examinado se compõe essencialmente de uma caixa de ferro para penetração do conduto, com ligação elétrica, de um tampão ou cabeça de cobre com rosca de uma polegada para montagem no depósito ou câmara de aquecimento e de uma resistência elétrica contida em um tubo de cobre em forma de U alongado, com 28 cm. de comprimento.

Esse tubo de cobre, que fica mergulhado na massa líquida se aquece consideravelmente com a passagem da corrente elétrica e forma o aquecedor ou fonte calorífica propriamente dita. O aparelho utiliza corrente elétrica de 125 volts e consome 1.000 watts de energia."

Trata-se, portanto, não de um aquecedor de água para uso doméstico, mas de um aparelho termo-elétrico para aquecer água, aparelho este que é parte dos aquecedores elétricos de água para uso doméstico, constantes da figuras de fls. 32 do processo e de fabricação Notpoint.

Isto posto, e

Considerando que, embora parte de um aquecedor elétrico para uso doméstico, a mercadoria em lide é também um aparelho termo-elétrico para aquecer água e, portanto, com classificação no artigo 1.657, como aparelho físico não classificado;

Considerando que o que caracteriza os aquecedores de água para uso doméstico do art. 1.791 é o conjunto formado pelo referido aparelho, pelo depósito d'água e demais pertences;

Considerando que esta é a verdadeira interpretação do texto da tarifa e que de outro modo deveriam também ser considerados como aquecedores os termômetros e quaisquer outros aparelhos ou acessórios a eles destinados, quando importados separadamente;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, negar provimento ao recurso contra o voto do presidente relator.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 20 de dezembro de 1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator designado.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.208

Recurso n. 8.704-A-412 — Classificação de mercadoria.  
Recorrente — Segui & Companhia.  
Recorrida — Alfândega de Santos.

*Mercadoria representada por fragmentos de várias partes de diferentes vegetais, usada sob a forma de chá, constituindo especialidade farmacêutica, classifica-se no art. 1.343, taxa de 15\$6 por quilo, em obediência à nota 242 da Tarifa.*

Recorre dentro do prazo e preenchidas as formalidades essenciais, Segui & Comp. do ato da Inspeção da Alfândega de Santos, que, homologando a decisão da Comissão da Tarifa, considerou a mercadoria como "chá medicinal"; art. 1.343 da Tarifa, taxa de 15\$6 por quilo, a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação número 34.180, de 1940, e que pretende desclassificar para "folhas, ervas e espécies semelhantes, próprias para medicina, não especificada", art. 266, taxa de 2\$650 por quilo.

Ampara-se a decisão da Comissão da Tarifa no laudo do Laboratório Nacional de Análises da Alfândega de Santos, fls. 6, e no laudo do Laboratório Nacional de Análises desta Capital, fls. 13 e 14.

Terminado laudo do Laboratório Nacional de Análises junto à Alfândega recorrida nos seguintes termos:

"A análise revelou que a referida amostra, apresentada por fragmentos de vegetais diversos, contidos em saquinhos de tarlatana, em número de 6 (seis) para cada caixa, é uma especialidade farmacêutica, de origem estrangeira (Japão), constituindo um chá medicinal, usado principalmente em moléstias de senhoras. O referido produto é composto de espécies botânicas dotadas de propriedades diferentes, não se tratando, pois, de espécies medicinais. Pela sua composição centesimal, dentre 15 (quinze) espécies botânicas, predominam o "Hoelen" e a "Peonia" com 9,5% cada. A mistura destas espécies botânicas, constitui no produto em apreço uma especialidade farmacêutica.

O do Laboratório Nacional de Análises desta Capital diz: "A análise demonstrou que a referida amostra, apresentada por fragmentos de várias partes de diferentes vegetais, é de espécies medicinais, usada sob a forma de chá e constituindo uma especialidade farmacêutica, devidamente licenciada pela Saúde Pública.

*Questões e respostas:*

1.º — Si o produto, cuja amostra acompanha este officio, é ou não, um chá medicinal com propriedades terapêuticas, tendo em vista a forma como se apresenta e a bula anexa, a caixa que acondiciona as pequenas porções já divididas para cada dose a ser tomada.

*Resposta* — Sim.

2.º — Se tratando-se de um chá medicinal, ele uma espécie medicinal classificada no art. 1.348 da Tarifa, tendo também em vista o que explica a nota n. 942 do referido artigo.

*Resposta* — O produto em questão é uma espécie medicinal semelhante às citadas no art. 1.343 da Tarifa, e do tipo das descritas na Farmacopéia Brasileira, onde se lê a seguinte definição de espécies medicinais: "São misturas de várias plantas ou de partes de plantas secas e divididas em pequenos fragmentos, às vezes adicionadas de sais".

3.º — Se constatado que se trata de diversas ervas com propriedade medicinais, constituem elas, ou não, uma mistura de diversas partes vegetais, de que cogita a nota 242, já aludida ou se, podem ser consideradas mercadorias simplesmente avolumadas, referidas na 2.ª parte da nota 52 da mesma Tarifa.

*Resposta* — A nota n. 242 da Tarifa se refere a "partes vegetais dotadas de propriedades terapêuticas análogas". As espécies medicinais citadas no art. 1.343, a que se refere a nota 242, são misturas de partes vegetais de propriedades terapêuticas correlatas, ou que se completam, formando um conjunto benéfico para determinado uso terapêutico, como, por exemplo, a "espécies peitorais" do referido artigo que é uma mistura de plantas diversas cujas propriedades não são semelhantes: — guaco, malva, níz, etc.

4.º — Se é possível esse Laboratório, no interesse da Fazenda, esclarecer de um modo claro e positivo, a interpretação que se deve dar a 2.ª parte da nota 52, já referida, no sentido de evitar a confusão que se estabelece a classificação da mercadoria em apreço.

*Resposta* — Tratando-se de interpretação de lei, julgo que a pergunta escapa à alçada deste Laboratório.

Isto posto:

Considerando que, os laudos do Laboratório Nacional de Análises junto à Alfândega recorrida e o do da capi-

tal esclarecem com precisão tratar-se de um chá medicinal, com propriedades terapêuticas;

Considerando que a nota 242 da Tarifa reza: "Considerem-se espécies medicinais, as misturas de diversas partes vegetais, dotadas de propriedades terapêuticas análogas";

Considerando que, espécies medicinais em forma de chás, estão enquadradas no art. 1.343 da Tarifa, e conforme também o já decidido pelo ac. 12.144;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 26 de dezembro de 1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente e relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.209

Recurso n. 8.821-A-442 — Classificação de mercadoria.  
Recorrente — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.  
Recorrida — Alfândega de Santos.

*Os envoltórios de mercadorias, que tenham valor mercantil e se não inutilizem quando da abertura, estão sujeitos ao pagamento de direitos.*

S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo recorre, dentro do prazo e com as formalidades legais, do ato do inspetor da Alfândega de Santos que, de acordo com a maioria da Comissão da Tarifa, mandou classificar como folha de flandres em obras simples, do art. 846, taxa de 5\$200 por quilo, da tarifa, a mercadoria assim despachada pela nota de importação n. 44.597, de 1940 (2.ª adição).

Trata-se de latas de folhas de flandres simples, sem nomes pintados ou gravados e providas de bujões para a abertura, servindo de envoltório da mercadoria despachada na 1.ª adição da mesma nota. A amostra presente ao Conselho, confirma o que dizemos.

Isto posto, e

Considerando o que já tem decidido este Conselho em casos semelhantes;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para o fim de classificar a mercadoria no art. 861, taxa de 1\$000 por kg., de acordo com o decreto n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator.

Fui presente, *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.210

Recurso n. 8.857-A-454 — Classificação de mercadoria.  
Recorrente — Irmãos Geleillette & Kehdi.  
Recorrida — Alfândega de Santos.

*Lâminas de borracha esponjosa, classificam-se no artigo 1.866, taxa de 31\$2 por quilo, da tarifa, como esponjas de borracha.*

Irmãos Geleillette & Kehdi recorrem, dentro do prazo e com as formalidades legais, do ato do inspetor da Alfândega de Santos que, de acordo com a unanimidade da Comissão da Tarifa, mandou classificar como obra não classificada de borracha, do artigo 1.866, taxa de 31\$2 por quilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 7.917 de 1940, como borracha em lâminas, com ou sem tecido interior, de mais de 500 gramas por m2, do mesmo artigo e taxa de 7\$8 por quilo.

O laudo do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo, junto ao processo, e fornecido a pedido da Comissão da Tarifa declara:

"A amostra referida é constituída por um lençol de 132 x 91cm e com cerca de 18 mm de espessura. O seu material apresenta os característicos distintivos da borracha diretamente obtida do latex, depois de submetido a uma vigorosa aeração. Resulta, assim, uma borracha de baixo peso específico e de grande maciez, que a tornam própria para certos fins especiais.

O processo de fabricação desse produto já atingiu um alto aperfeiçoamento, permitindo que a borracha possa ser obtida sob forma de lençol contínuo, ou em lâminas, o que permite, com a sua produção em grande escala, a sua aplicação generalizada".

Convém assinalar que, mui judiciosamente este laudo declara logo de início:

"Como no caso se trata de caracterização de um produto para fins aduaneiros, envolvendo uma interpretação da tabela de tarifas das Alfândegas, pedimos vênica para, dentro do terreno tecnológico, descrever a fabricação do produto; essa Inspeção, com esses elementos, poderá aplicar a tarifa, interpretando-a".

Interpretando este laudo, é a própria recorrente que declara, textualmente em seu recurso:

"Não se trata de obras não classificadas, porém de lâminas, e quem o diz é o Instituto de Pesquisas Tecnológicas, reputado departamento técnico do Governo do Estado de São Paulo, respondendo à consulta formulada pela digna Inspeção

da Alfândega, declarando que se trata de *lâminas de borracha*, obtidas por processos industriais semelhantes aos pelos quais são obtidas as lâminas de borracha comum".

O que não se pode negar à vista da amostra é que se trata de um lençol de borracha esponjoso que, cortado em pedaços retangulares, ovais ou redondos é vendido no mercado como *esponjas de borracha*, em substituição às esponjas naturais e para os mesmos fins que esta última.

Isto posto, e

Considerando que indiscutivelmente as lâminas importadas pela recorrente são de borracha esponjosa;

Considerando o que já resolveu este Conselho pelo acórdão número 12.073:

Acordam os membros da 1.<sup>a</sup> Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para classificar a mercadoria como esponjas de borracha do art. 1.866 e taxa de 31\$2 por quilo, da tarifa.

Secretaria da 1.<sup>a</sup> Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 26 de dezembro de 1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

#### ACORDÃO N. 12.211

Recurso n. 3.568 AR-459 — Direitos sobre envoltórios. Recorrente, Moinho Paulista Ltda. Recorrida, Alfândega de Santos.

*Não se toma conhecimento de recurso de atos da 1.<sup>a</sup> instância, quando apresentados fora do prazo legal.*

Pela nota de importação n. 64.012-33, Moinho Paulista Limitada submeteu a despacho, na Alfândega de Santos, trigo em grão, cuja sacaria não foi, por efeito de laudo técnico, considerado pela Comissão de Tarifa, como marcada a tinta indelevel, resultando da decisão ser o importador compelido ao pagamento dos respectivos direitos, o que fez pela nota de diferença n. 64.832, do mesmo ano.

Ciente da decisão, em 20 de novembro de 1933, apresentou em 9 de dezembro seguinte um recurso dirigido ao Sr. Ministro da Fazenda, recurso esse que foi retirado e substituído pelo que, em 31 de janeiro de 1934, dirigiram ao Conselho de Contribuintes, após conhecimento da impropriedade do primeiro.

Em 5 de dezembro de 1935, expediu o Conselho Superior de Tarifa, o acórdão n. 1.628, de que consta o seguinte:

"Em dezembro de 1933, quando a Companhia Moinhos Paulista recorreu ao Sr. Ministro da Fazenda, deveria fazê-lo ao Conselho de Contribuintes, só lhe restava em dia de prazo, não podendo o inspetor conceder-lhe prazo suplementar.

Só tendo recorrido nove dias depois da ciência da segunda decisão, do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, deixou transcorrer 28 dias, quando o seu prazo para recurso é de 20 dias.

Nos termos, de acordo com as decisões anteriores foi considerado perempto o recurso.

Ciente a interessada em 14 de julho de 1936, apresentou em 30 o pedido de reconsideração em que alega:

— que a razão de haver excedido o prazo regulamentar foi o haver inicialmente recorrido ao Sr. Ministro da Fazenda;

— que foi a Inspetoria de Santos quem lhe ordenou recorrer ao Conselho de Contribuintes;

— que o antigo Conselho de Contribuintes já deu provimento a casos análogos.

Isto posto,

Considerando:

— que o prazo para apresentação de recursos se conta invariavelmente da data da ciência da decisão ou despacho pelo interessado;

— que nenhum pedido de reconsideração, petição mal endereçada ou qualquer outro incidente processual interrompe a contagem desse prazo;

— que tudo isso é manso, pacífico, conhecido e incontestado nas atividades fazendárias;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 26-12-942. — *Julio Pedroso de Lima*, presidente. — *Henrique Lopes Vale*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

#### ACORDÃO N. 12.212

Recurso n. 7.866-A-1.485 — Classificação de mercadoria. Recorrente: International Machinery Company. Recorrida: Alfândega do Rio.

*Não se tomou conhecimento do recurso por preterição de formalidade essencial.*

International Machinery Company submeteu a despacho pela nota de importação n. 2.470, do corrente ano, instrumento agrícola para desnatamento, art. 1.825 da Tarifa, requerendo para o mesmo isenção de direitos e de adicionais, o que lhe foi denegado pelo Sr. inspetor, depois de sofrer a mercadoria em lide exame técnico e sob o fundamento de ser ela idêntica à que motivou a decisão n. 503 da Comissão da Tarifa.

Vendo desatendida a sua pretensão, depositou a requerente os direitos exigidos, apresentando em seguida recurso para este Conselho, sem que, entretanto, tivesse previamente solicitado a audiência da Comissão da Tarifa.

Exposta assim a questão, foi, contra o voto do relator, decidido pelo acórdão n. 10.734, caber à 2.<sup>a</sup> Câmara julgar a matéria, por tratar-se de denegação de isenção de direitos.

Recorrendo o Sr. representante da Fazenda dessa decisão, o senhor ministro resolveu nos seguintes termos:

"Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa.

Comunico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista o processo incluso, encaminhado com o vosso ofício n. 73, de 10 de junho último, em que é interessada a International Machinery Company, estabelecida nesta capital, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão desse Conselho constante do acórdão n. 10.734, de 7 de fevereiro deste ano, proferiu, no dia 8 do corrente mês, o seguinte despacho:

"O favor da isenção ficou subordinado à classificação da mercadoria que a comissão de tarifa da Alfândega do Rio, considerou como obras não classificadas de ferro batido, pintado, taxa de 3\$120, por quilo, do art. 861 da tarifa. Sem a verdadeira classificação, não é possível invocar o favor da isenção. Assim, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para anular o acórdão recorrido e submeter o feito a novo julgamento.

Trata-se, conforme indicam os prospectos juntos, à fls. 13 e 14, de peças de um desmatador.

Diz o engenheiro certificante, fls. 5 verso:

"Sr. inspetor:

Em cumprimento à designação exarada na petição número 35.104, examinei o material importado pela International Machinery Co., chegado pelo vapor *Uruguai*, em agosto corrente, pelo que certifico:

a) o material é constituído de peças de um desmatador, instrumento de aplicação nos serviços agrícolas;

b) o material está depositado no armazem n. 2, onde foi por mim examinado na presença do conferente Sr. A. Bessa".

Isto posto:

Considerando que, a não audiência da Comissão da Tarifa importa em falta de formalidade essencial;

Considerando que, a decisão n. 503 referida, conquanto proferida para mercadoria idêntica, não pode suprir essa falta por se prender ela a outra questão;

Acordam os membros da 1.<sup>a</sup> Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por preterição de formalidade essencial.

Secretaria da 1.<sup>a</sup> Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 26 de dezembro de 1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente e relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

#### ACORDÃO N. 12.213

Recurso n. 8.702-A-409 — Classificação de mercadoria.

Recorrente: Comp. Química Merck do Brasil S. A.

Recorrida: Alfândega de Santos.

*Os produtos químicos não classificados estão incluídos na taxa de 25 % "ad-valorem".*

Na Alfândega de Santos despachou a Comp. Química Merck do Brasil S. A. pela nota 50.371 art. 940, produto químico orgânico ou inorgânico não classificado para pagar 25 % *ad-valorem*.

Submetida à conferência pediu que fosse presente à Comissão de Tarifa por ter dúvida na classificação.

Ouvido o Laboratório Nacional de Análises, Secção de Santos, foi anexado ao processo o laudo de fls. 8, em que se lê tratar-se "de uma preparação contendo entre outros, valerianato de amônio, urotropina, valeriana água de ortelã e camomila, sob a forma de uma especialidade farmacêutica, constituindo uma solução medicinal para uso interno, de origem estrangeira (italiana)."

Em face destes dizeres resolveu a Alfândega ouvir o Laboratório Nacional de Análises, que resolveu pelo laudo de fls. 11, redigido em sua parte final nos seguintes termos:

"A análise demonstrou que a referida amostra, representada por um líquido incolor, não miscível à água de reação alcoolina e cheiro especial apresenta os caracteres de metilhe-

tenilmetilamina (ou metiloctenilamina) produto químico que tem emprego em medicina".

Em face de tais afirmações o inspetor homologou o parecer unânime da Comissão da Tarifa que considerou a mercadoria bem despachada como quaisquer produtos químicos não classificados, taxa 25 % *ad-valorem*.

Desse ato recorre a petição depois de preenchidas as formalidades regulamentares.

Simultaneamente com a apresentação do recurso, pediu a requerente que o Laboratório Nacional de Análises, em diligência ordenada pela Alfândega, declarasse quais os quantitativos e qualitativos de cada produto que entra na composição da mercadoria. E o Laboratório respondeu:

"A amostra em questão, conforme declara o laudo 1961, é de um produto químico orgânico líquido (metilmetilmetilamina) em natureza. Esse produto tem emprego em medicina, servindo de base para especialidades farmacêuticas calmantes". "Não se trata de solução medicinal concentrada nem diluída e não corresponde à fórmula citada no ofício número 12, de 30 de agosto, da Alfândega de Santos".

Este laudo é de 17 de dezembro de 1940 e a petição de recurso está datada de 28 de novembro anterior.

É de crer que a firma recorrente deixaria de apressar o recurso se conhecesse os termos desse laudo, que acima transcrevo, ou que, pelo menos modificasse os argumentos de sua petição já por ele respondidos.

Também declaro que não foi apresentada documentação posterior ao recurso.

Assim:

Considerando que os laudos expedidos pelo Laboratório Nacional de Análises e as respostas do mesmo Laboratório às solicitações feitas pela Alfândega atendendo ao pedido da recorrente afirmam categoricamente tratar-se de produto químico não classificado, como foi despachado pela requerente e ratificado pela Inspetoria da Alfândega de Santos;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 26 de dezembro de 1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente. — *Palvino Campos Rocha*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.214

Recurso n. 8.792-A-421 — Classificação de mercadorias.

Recorrente: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

Recorrida: Alfândega de Santos.

*Os óxidos de titânio tem a sua classificação específica na Tarifa, taxa 5\$310 o quilo, artigo.*

S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, despacho na Alfândega de Santos, pela nota 36.753 de 1940, óxido de titânio taxa de 5\$310 por quilo. Pedida audiência da Comissão de Tarifa e depois de ouvido o Laboratório Nacional de Análises, Secção de Santos, considerou o inspetor bem despachada a mercadoria como óxido de titânio.

Em tempo próprio e preenchidas as formalidades legais, recorreu a Sociedade acima nomeada servindo como razões de seu recurso o protesto que faz de apresentar esclarecimentos que demonstrem cabalmente que a mercadoria em apreço se enquadra na classificação tarifária do alvaio de titânio.

Parece-me, porém, que a recorrente encontrou séria dificuldade na organização desses esclarecimentos porque até o momento não pôde trazê-los à Secretaria para serem ligados ao processo.

Processo idêntico, onde havia o mesmo protesto formal foi julgado já nesta Câmara.

Os documentos repetem os termos da classificação e despacho. As faturas consular e comercial o até o conhecimento e carga declaram tratar-se de óxido de titânio de 97-99 % de pureza.

Assim:

Considerando que todos os documentos relativos a mercadoria declaram unanimemente tratar-se de óxido de titânio como afirma também o laudo do Laboratório Nacional de Análise, Secção de Santos;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 26 de dezembro de 1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente. — *Palvino Campos Rocha*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.215

Recurso n. 8.810-A-433 — Classificação de mercadoria.

Recorrente: Furtado de Almeida & Comp. Cia. Ltda.

Recorrida: Alfândega de Santos.

*Os objetos de louça n. 2, em forma de animais, classificam-se como objetos de adorno para cima de mesa, taxa 10\$4 por quilo, art. 622.*

Furtado de Almeida & Comp. despacharam na Alfândega de Santos pela nota n. 48.556, de 1040, objetos de adorno de cima de mesa; parede ou teto, de louça n. 2, e pediu desclassificação para considerar,

em conferência, tratar-se de paliteiros, que tem classificação específica e taxa de 2\$8 por quilo.

A Comissão de Tarifa apoiou unanimemente o seguinte parecer do relator:

"Nada encontrando no objeto questionado que determine ou implique o seu uso como paliteiro, a não ser declaração da fatura, julgo-o bem despachado, como figura de animal que é, no art. 622, que abrange as figuras de louça de fantasia, devendo pagar os direitos à razão de 10\$4 por quilo, por ser de louça n. 2."

Por ter o inspetor homologado esse parecer, recorreu a firma anudida desse ato, no prazo legal e preenchidas as demais formalidades.

A amostra presente leva-me a confirmar o parecer da Comissão de Tarifa.

Este Conselho examinou questão idêntica, da mesma Alfândega e da mesma firma, em uma das últimas sessões, julgando-a pelo acórdão n. 12.079.

Assim:

Considerando que o exame do objeto representado pela amostra revela o seu uso exclusivamente como adorno para cima de mesa, parede ou teto;

Considerando que a decisão recorrida tem apoio na doutrina uniforme deste Conselho, como se vê de vários acórdãos, inclusive o recentíssimo de n. 12.074;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 26 de dezembro de 1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente. — *Palvino Campos Rocha*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.216

Recurso n. 8.814 A-437 — Classificação de mercadoria.

Recorrente — Miguel Chiara e Irmão.

Recorrida — Alfândega de Santos.

*Os aros de madeira para bicicleta classificam-se pela matéria, obras não classificadas de madeira, quilo 18\$720, artigo 368.*

Miguel Chiara & Irmão despacharam na Alfândega de Santos na 3.ª adição da nota 45.786, de 1939, obras não classificadas de madeira ordinária, taxa 18\$720 por quilo, art. 368.

Foi a mercadoria representada por um aro de madeira para bicicleta submetida à Comissão de Tarifa que a considerou bem despachada depois de ouvir um técnico sobre a qualidade da madeira.

O aro é de faia, madeira considerada ordinária pela Tarifa. O inspetor decidiu com a Comissão.

Não concordou a requerente e no prazo legal, depois de preenchidas as demais formalidades interpôs o presente recurso.

Pretende a requerente a classificação desse aro de roda de bicicleta, fabricado de madeira, no art. 1.782, na taxa de 8\$4.

O item a que a recorrente se refere está assim redigido: (acessórios bicycles e tricicles a motor ou a pedal:

De borracha, couro, madeira, matérias plásticas e semelhantes, com adaptações de ferro ou desse metal com adaptações daquelas matérias — taxa 8\$4.

A amostra compreende um aro de madeira sem adaptação de ferro, não podendo por isso ser ali classificado. O art. 1.785 dispõe:

"Quaisquer acessórios, partes e pertences não classificados, os direitos da tarifa que lhe competirem, segundo sua qualidade".

Os aros de rodas de bicicletas, feitos de madeira, não tem classificação no art. 1.782 e, assim devem ser classificados pela sua qualidade, como determina o citado art. 1.785.

Há várias decisões a respeito, inclusive a recente, dada pelo acórdão n. 10.047.

Isto posto

Considerando que os acessórios e bicicletas, de madeira, não estão classificados no art. 1.782, devendo pagar direitos pela sua qualidade como dispõe o art. 1.785;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 26 de dezembro de 1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente. — *Palvino Campos Rocha*, relator. — Fui presente — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.217

Recurso n. 8.853 A-450 — Classificação de Mercadoria.

Recorrente — Cia. Goodyear do Brasil.

Recorrida — Alfândega de Santos.

*O produto químico orgânico "fenil-beta-naftiamina", podendo ser usado como anti-oxidante na indústria da borracha e como intermediário na obtenção de cores de anilina, classifica-se no art. 1.109, taxa de 6\$4 por quilo, de acordo com a última finalidade.*

Cia. Goodyear do Brasil recorre, dentro do prazo e com as formalidades legais, do ato do inspetor da Alfândega de Santos que, de acordo com a unanimidade da Comissão da Tarifa, considerou bem despachada como intermediários não classificados para a obtenção de cores

de anilinas, do art. 1.109, taxa de 6\$4 por quilo, a mercadoria constante da 1.ª audição da nota de importação n. 22.830, de 31 de março de 1941.

Trata-se do produto químico orgânico *fenil-beta-naftilamina* que, consoante os esclarecimentos do laudo da análise n. 254, de 1941, da Secção do Laboratório Nacional de Análises anexa à Alfândega de Santos, de fls. 35, pode "ser usado tanto como anti-oxidante na indústria, da borracha, como intermediário na obtenção de cores de anilina. Na obra "Chemistry and Technology of Rubber" de Davis & Blake — monografia clássica sobre indústria da borracha, à página 435, sob o nome de "agerite powder", o referido produto está incluído entre os produtos usados como antioxidante na mencionada indústria".

Isto posto, e

Considerando o que diz o art. 27 das Disposições Preliminares da Tarifa vigente, determinando que as disposições especiais preferem às de caráter geral em que puderem incidir as mercadorias;

Considerando que, entre a consideração de "quaisquer matérias primas e preparações não classificadas" do art. 897 e a de "intermediários não classificados para o fabrico de cores de anilina..." do artigo 1.109, esta é mais especial em relação à primeira;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 26 de dezembro de 1941. — *Julio Pedrosa de Lima Junior*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator. — Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

#### SESSÃO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1941

ACORDÃO N. 18.218

Recurso n. 4.196/2.074 — Apreensão de mercadoria.  
Recorrente: Alfândega de Santana do Livramento.  
Recorridos: Reynaldo Netz e Paulino Luchese.

*A sentença que concluir pela existência do contrabando deve condenar os autores à perda da mercadoria e ao pagamento da metade do seu valor, sob pena de nulidade. Anula-se o processo até a sentença proferida, pois que condenou os autores ao pagamento da metade do valor da mercadoria, sem aludir à sua perda, nos termos do art. 631, § 2.º.*

A longa sentença de fls., depois de examinar perfeitamente a espécie, conforme descrição feita no acórdão n. 9.184, assim terminou:

"Julgo, em parte, procedente o auto de fl. 7, para considerar boa a apreensão, tão somente quanto às mercadorias (23 sacos de quebracho, 3 sacos de cera animal e uma caixa de couros de porco), nos termos do art. 630, da Nova Consolidação e arts. 22 e 39 do decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916.

Quanto ao auto-caminhão, julgo improcedente, pelo que devia o mesmo ser entregue ao seu proprietário Willy Otto Jaeger, se não tivesse sido completamente destruído no incêndio da Agência Chevrolet, devendo o mesmo ser indenizado.

Condeno o Sr. Adão Dorneles de Souza, encarregado do posto fiscal de Cruz Alta, a indenizar o valor do auto-caminhão supra citado ao seu referido proprietário.

Condeno o Sr. Reynaldo Netz ao pagamento da multa de 50 % sobre o valor comercial do quebracho ou seja 852\$5, e o Sr. Paulino Luchese em 50 % sobre o valor comercial da cera e dos couros de porco, ou seja 190\$0, e isso nos termos do art. 641 da Nova Consolidação."

A sentença, no que diz respeito à condenação, é nula porque não estipulou que os Srs. Reynaldo Netz e Paulino Luchese perderiam a mercadoria e deveriam pagar metade do seu valor, conforme textos da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas aplicáveis à espécie (arts. 630, 631, 641) e Lei Reguladora do Contrabando na Fronteira do Sul ((decreto n. 12.328, de 27/12/16, art. 59). A sentença diz que os citados donos das mercadorias apreendidas deveriam pagar as importâncias de 852\$5 e 190\$0, respectivamente, mas não se pronunciou, de forma clara, sobre a sua perda, o que é indispensável.

Isto posto:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em tomar conhecimento do recurso, *ex-officio*, para anular a sentença recorrida, afim de que a Alfândega se pronuncie sobre a perda da mercadoria, a que devem ser condenados os donos, além da obrigação de pagarem metade do seu valor, conforme o exige a lei aplicável à espécie.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 29 de dezembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.219

Recurso n. 7.743-A-1.502 — Taxa de Previdência Social.  
Recorrente: Alfândega do Rio de Janeiro.  
Recorrida: The National City Bank of New York.

*Se o contribuinte pede retificação do pagamento feito de taxa de previdência, em encomenda postal, apresentado a fatura comercial, deve a Inspetoria deferir tal pedido, que é feito dentro dos termos da lei. Nega-se provimento ao recurso "ex-officio".*

The National City Bank despachou, no Serviço de Encomendas Postais Internacionais, 14 volumes de fio de seda branca, em bobinas, para tecelagem, peso legal de 214 kgs. Nota n. 7.363/40.

Pagou a taxa de previdência sobre o valor declarado nos documentos postais e pediu retificação, prontificando-se a recolher a diferença, pois o valor da fatura comercial era de 39:964\$0, e não o de 2:675\$9, de tais documentos postais.

Autorizou a Inspetoria o recolhimento da diferença, tendo sido a fatura apresentada pela própria parte.

Justifica o ato da seguinte forma:

"O caso não é idêntico ao tratado nos acordãos números 1.777 e 5.449. do Conselho Superior de Tarifa, onde foi aplicada a multa de importância igual ao triplo da diferença entre o valor fictício constante de documentos postais e os verdadeiros inscritos em fatura comercial, na conformidade do art. 11, letra b, do decreto n. 4.910, de janeiro de 1925, que diz:

"Sempre que for verificado não ser verdadeiro o valor constante das faturas consulares ou das faturas comerciais apresentadas nas Alfândegas, afim de servir de base à cobrança dos direitos *ad-valorem* das mercadorias postas em despacho, serão aplicadas as seguintes penalidades às pessoas ou firmas comerciais que autorizem o despacho."

Também os acordãos se referem a mercadorias sujeitas a direitos *ad-valorem*.

Assim, quer a lei, quer os julgados tratam de documentos que sirvam de base à cobrança de direitos *ad-valorem*, não sendo este o caso."

Como se vê, a decisão da Inspetoria está de perfeito acordo com a lei e a prova dos autos.

Isto posto:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, *ex-officio*.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 29 de dezembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, relator.

Recorri desta decisão. — *Jayme Severiano Ribeiro*.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. C. Branco.

Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acordão retro, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, de conformidade com o parágrafo 1.º do art. 34, do Regimento Interno, é facultado aos interessados. — *Jos Pinto dos Santos*, secretário.

DECLARAÇÃO DE VOTO DO CONSELHEIRO SEBASTIÃO DE SANTANA E SILVA

Votei pela conclusão do acordão, negando provimento ao recurso *ex-officio*, apenas por um dos seus fundamentos. Trata-se de uma falsa declaração de valor em despacho de importação, infração prevista pelo art. 11 do decreto n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925.

O despacho absolutório do senhor inspetor da Alfândega recorrente, estriba-se no argumento de se referir o decreto n. 4.910 à falsa declaração do valor em documentos que sirvam de base à cobrança de direitos *ad-valorem*, quando no caso se cogitava de cobrança da taxa de previdência social. A declaração do valor em despachos de importação não se destina porem, única e exclusivamente, à determinação de uma base para o cálculo dos direitos *ad-valorem*, mas tem finalidades de caráter financeiro, econômico e administrativo. Fornece elementos para o controle do câmbio, para a estatística geral da importação e para a cobrança de outros impostos e taxas além dos direitos de importação para consumo. Sua razão preponderante reside hoje na imperiosa necessidade, com que se defrontam todas as nações independentes, de impedir a evasão do seu ouro com conseqüente envilecimento de sua moeda. A declaração do valor das mercadorias importadas, quando devidamente fiscalizada, impede que ao tomar câmbio para pagamento do respectivo saque, obtenha o importador uma autorização superior àquela de que realmente necessita. E' do domínio público o conhecimento da perseguição encarniçada movida

em toda a parte contra o denominado "câmbio negro", puni o pela legislação penal algumas vezes de forma draconiana. Entre nós, o combate a essa modalidade de fraude contra a economia pública tem ditado a expedição de diversos atos legislativos e administrativos, entre os quais poderá ser citado o decreto n. 22.486, de 22 de fevereiro de 1933, que determinou a declaração do valor em todos os despachos de importação.

No caso julgado, ou o importador pretendia reduzir ilicitamente o "quantum" devido a título de taxa de previdência social e, então, o que é mais grave, tencionava, mediante a apresentação de fatura comercial, obter no Banco do Brasil câmbio superior ao que lhe era realmente necessário para o pagamento das importações feitas. As provas acumuladas no processo fazem todavia com que se acredite mais no objetivo de fraude aduaneira. Posteriormente é que, temendo que a sua falsa declaração de valor fosse averiguada, o co-rotejo que obrigatoriamente seria feito, na fiscalização bancária, entre uma das vias do despacho de importação para al' obrigatoriamente remetida (circular n. 15, de 23 de março de 1934) e a fatura comercial, apressou-se em comparecer à Alfândega para solicitar a retificação do despacho. Por que, pergunta-se, essa retificação não foi solicitada por ocasião do despacho, quando pela fatura comercial ou pelo simples exame do valor muitíssimo menor, atribuído à mercadoria pela "declaration en douane", nenhuma dúvida deveria ter pairado no espírito do importador sobre a fraude cometida? Faz ainda presumir o objetivo exclusivo de pagamento a menor da taxa de previdência social e a inexistência de qualquer fraude em referência ao câmbio, o fato de não terem sido os valores igualmente majorados nos documentos do "colis" e na nota de despacho, o que muito facilitaria a impunidade.

Caracterizada está portanto, na opinião do signatário desta declaração de voto, a infração prevista na alínea b, do art. 1.º do decreto n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925. Não aproveita a contribuinte a alegação, aceita pela Alfândega, de se tratar da cobrança da taxa de previdência social e não de direitos *ad-valorem*. Vitoriosa essa tese, ficariam impunes as falsas declarações para efeito de menor pagamento da taxa em questão e aberta estaria a porta para a respectiva sonegação. Aliás, o art. 3.º do Regulamento da Taxa de Previdência Social, aprovado pelo decreto n. 591, de 15 de janeiro de 1936, dá competência às Alfândegas para a fiscalização da exatidão do valor comercial declarado para as mercadorias sujeitas ao tributo. Ora, essa fiscalização só pode ser exercida com apoio nas leis, decretos e regulamentos aduaneiros, entre os quais o decreto n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925. A matéria é relevante pois estão se tornando frequentes os casos de parcial sonegação da taxa de previdência social, principalmente em encomendas postais, mediante uma declaração inexata do valor das mercadorias importadas.

Resta apenas apreciar o fato de haver o contribuinte, antes de qualquer procedimento por parte da Alfândega, tendente a apurar a falsidade do valor declarado, requerido o pagamento da diferença da taxa de previdência. Dispõe o art. 483 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas:

"A declaração voluntária das diferenças de mercadorias, de sua ocultação por qualquer forma, e de qualquer outra tentativa de descaminho de direitos, feita pelo dono ou consignatário das mercadorias e seus prepostos, será aceita para efeito de não se imporem as penas cominadas nos Regulamentos fiscais, em toda e qualquer ocasião, exceto na de busca, exame ou conferência, ou tendo o chefe da Repartição conhecimento oficial ou denúncia de tais atos, considerando-se iniciada a conferência, ou em exame a mercadoria, logo que a respectiva nota for distribuída ao conferente".

Aliás, toda a nossa legislação tributária, conciente à fragilidade do aparelho de controle fiscal, diante dos múltiplos aspectos assumidos pela fraude e pela sonegação, permite um tratamento benigno em favor do contribuinte faltoso que, comparece à repartição para sanar a sua falta, antes de qualquer providência administrativa.

Isto posto, considerando que a sanção prevista no art. 11 do decreto número 4.910, de 10 de janeiro de 1925, abrange também os casos de falta de declaração de valor para efeito de menor pagamento da taxa de previdência social;

Considerando, porém, que, no processo em julgamento, o importador, acusando a falsa declaração feita à Alfândega, solicitou o recolhimento da diferença verificada no pagamento da taxa antes de qualquer procedimento administrativo;

Votei para que se negasse provimento ao recurso *ex-officio*. Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 29 de dezembro de 1941. — *Sebastião de Sant'Anna e Silva*.

VOTO VENCIDO DO SR. CONSELHEIRO FRANCISCO CASTELO BRANCO NUNES. Votei pelo provimento do recurso de ofício, para que a decisão proferida na primeira instância, fosse o caso punido nos termos do decreto n. 22.485, de 22 de fevereiro de 1933, publicado no *Diário Oficial* de 25 do mesmo mês e ano, cujo teor é o seguinte:

Decreto n. 22.485, de 22 de fevereiro de 1933.

Providência sobre as declarações de valores nos despachos de importação e dá outras providências.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º. É obrigatória, em todos os despachos de importação para consumo, processados nas Alfândegas e Mesas de Rendas da República, a declaração do valor das mercadorias ao câmbio médio do mês anterior.

§ 1.º. Ao empregado encarregado do manifesto cabe verificar, à vista das faturas consular e comercial, apresentadas, a exatidão dos valores declarados.

§ 2.º. Incurrirá na penalidade prevista no art. 88, da "Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, o despachante que fizer declaração inexata.

Art. 2.º. Sempre que for verificado que os valores expressos nas faturas consular e comercial são excessivos para as mercadorias postas em despacho, será o fato imediatamente comunicado pelo chefe da repartição ao Banco do Brasil ou suas agências, para as necessárias providências.

Parágrafo único. Ao dono ou consignatário das mercadorias nas condições acima, será imposta pelo chefe da repartição, multa igual à importância dos valores fraudulentos, cabendo metade da mesma ao empregado verificador da infração nos termos do art. 66, da referida "Nova Consolidação".

Art. 3.º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O The National City Bank, despachou pelo armazem de Encomendas Postais Internacionais, 14 volumes de fio de seda branca, em bobinas, para tecelagem, pesando legal 214 quilogramas, pela nota de importação que tomou na Alfândega o n. 7.363, de 1940, com o valor declarado nos documentos postais — Declaration en douane — assinada pelo remetente, que é o mesmo signatário da fatura comercial apresentada pelo Banco.

Os documentos — declaration en douane — que acompanharam os 14 *colis-postaux*, acusam o valor para cada um deles, de \$9,65 ou sejam \$133,10 que convertidos em moeda nacional, pela média cambial mensal de 19\$807, dá a cifra de 2:675\$9, quando a fatura apresentada pelo Banco, retificando o valor dos documentos postais, apresenta o valor de \$2.017\$9, ou seja em moeda nacional 39:964\$0, para os mesmos *colis*.

Na petição n. 34.837, de 12 de agosto de 1940, pede o Banco que seja retificado o valor declarado no despacho n. 20.135, de 1940, para o que juntava a fatura comercial respectiva, devidamente autenticada e a 4.ª via do *aludido despacho*, afim de poder obter autorização da remessa de fundos ao remetente da mercadoria, sem a mais leve justificativa quanto ao excessivo valor da fatura, em relação ao das declarações para a Alfândega, firmadas pelo mesmo remetente, notando-se que, na instrução do processo, não tendo sido encontrado no arquivo o despacho a que se referia a informação do arquivista, fora ouvido o porteiro da Alfândega, e este fizera junta do despacho n. 7.363 e não do de n. 20.135, cuja 4.ª via juntara o Banco à sua petição de retificação de valor; correndo, daí em diante, o processo de retificação de valor, não do despacho 20.435, mas do 7.363.

Não há explicação no processo a esse respeito, pelo que deveria ter sido ele devolvido à Alfândega para esclarecer o fato da parte, juntando à 4.ª via do despacho 20.135, para retificação do valor nele declarado, ter sido feita a retificação pedida, não nesse despacho, porém, no de n. 7.363. Essa irregularidade existente no processo, sem uma explicativa justificando-a, impedia que o Conselho nele proferisse julgamento.

Trata-se, por conseguinte, de um caso de feitura de fatura, com valor declarado superior mais de 14 vezes ao declarado nos documentos postais que iriam servir de base à cobrança de taxas arrecadadas sobre o valor da mercadoria, como seja a taxa de Previdência Social.

A fraude foi tentada e não conseguiu ser consumada, parece, por ter encontrado reação por ocasião da obtenção de autorização da Fiscalização Bancária, para remessa de fundos ao remetente da mercadoria em lide.

Parece que, o espaço de tempo que media entre a saída e recebimento da mercadoria da secção de encomendas postais, e o pedido do Banco de retificação do valor constante do despacho, para o declarado na fatura que apresentara com a 4.ª via do despacho, por ser o certo, afim de que pudesse ser apresentada à Fiscalização Bancária para que fosse possível a autorização da remessa de fundos ao remetente da mercadoria em apreço, três meses e um dia, justifica a presunção de que, dentro dele, o importador da mercadoria — Lovel S.A., — ou o próprio Banco, teria percebido que, fraudulento era o valor declarado pelo remetente nos documentos postais emitidos para efeitos alfandegários, e constante da 4.ª via do despacho que recebera, devendo o pedido de retificação ter sido operado logo que fora recebida a mercadoria e a 4.ª via do despacho; não podendo compreender que, recebido o despacho, não tivesse o Banco ou Lovel S.A., conferido as importâncias nele pagas, com a que fornecera para o seu pagamento na Alfândega, verificando nessa ocasião que o pagamento da taxa de Previdência Social havia sido satisfeita em importância menor que a devida, por efeito de declaração nos documentos postais, de valor fraudulento.

É evidente que, quem fornece numerário para pagamento do despacho nas Alfândegas, recebe prestação de contas desse numerário. Não podendo escapar ao contribuinte, nessa ocasião, os pagamentos a maior ou a menor efetuados no despacho e do qual recebera a 4.ª via.

Que essa prestação de contas feitas pelo despachante da mercadoria foi efetuada, não resta a menor dúvida, pois nenhum comerciante deixa de exigí-la do seu despachante.

O que parece se ter verificado no caso, é que se tentou obter fundos com a fatura, porém, como não fora possível obtê-los, solicitou-se, então, a retificação do valor declarado no despacho, sem mais explicações, apenas alegou-se que o valor certo era o da fatura. Mas, quem não nos dirá que certo é o valor declarado no despacho, acusados nos documentos postais para efeitos alfandegários, e, fraudulentamente o acusado na fatura comercial apresentada pelo Banco?

Por, que motivo o próprio emissor da fatura comercial declarara outro valor nos documentos postais emitidos para efeitos alfandegários, que não consignado naquele outro documento?

Por que razão somente meses depois, foi que se pediu a retificação do valor, quando se estava de posse de documento que acusava outro muitas vezes menor?

Por que razão não justificou o Banco a veracidade do valor acusado na fatura consular e a falsidade do consignado nos documentos postais emitidos para efeitos alfandegários e acusado no despacho?

A conclusão a tirar-se do fato, é que, a fatura havia sido preparada para a obtenção de fundos maiores que o realmente necessário para pagamento da mercadoria no estrangeiro, por combinação entre o remetente e o recebedor da mercadoria — Lovel S. A., — fraude que se procurou consumir até o último momento, e que se não logrou êxito foi devido a barreira da Fiscalização Bancária. Os termos da petição do Banco, solicitando à Alfândega a retificação de valor declarado no despacho, somente meses depois do seu pagamento, dá a perceber o que ocorrera.

Essa, a verdade ocorrida.

A solução do caso pela Alfândega, não punindo a irregularidade em causa, parece não ter apoio na legislação fiscal, pois, se ao caso não se podia aplicar a penalidade estabelecida para a fraude de valor nos despachos *ad-valorem*, por não ser o de que se tratava dessa espécie, estava ele enquadrado no decreto n. 22.485, de 22 de fevereiro de 1933, em cuja ementa deixou o legislador expresso que, o intuito dessa lei, era estabelecer a obrigatoriedade de declaração do exato valor das mercadorias importadas em todos os despachos de importação processados nas Alfândegas do país, qualquer que fosse a natureza do despacho e a base tarifária para o pagamento dos direitos da mercadoria, isto é, estabelecer de modo geral, sem distinção de qualidade do despacho, a obrigação de declaração do exato valor das mercadorias submetidas a despacho, que, anteriormente, só existia para os despachos *ad-valorem*, conforme se vê dos arts. 476, § 6.º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, 42, § 6.º da Tarifa Aduaneira de 1900, com o fim de controlar a exatidão desse valor, não só em relação ao pagamento dos direitos, como em relação a aquisição de meios ou de fundos para o pagamento das mercadorias no estrangeiro; evitando, dessa forma, não só a fraude no pagamento dos direitos da mercadoria, como a evasão do numerário existente no país, para o estrangeiro.

Motivaram a expedição do decreto n. 22.485 de 1933, duas circunstâncias imperiosas à vida financeira do país: uma, a obrigatoriedade da declaração do exato valor das mercadorias constantes das faturas — consular e comercial — nos despachos de importação para consumo, sem nenhuma restrição, estabelecendo penalidades ao dono ou consignatário da mercadoria que apresentar valores fraudulentos, e outra, a evasão de fundos existentes no país, para o estrangeiro, praticadas por meio de falsa declaração de valores das mercadorias despachadas, sujeitas a direitos *ad-valorem* ou específicos.

Convém notar que, a circular ministerial, de n. 149, de 31 de dezembro de 1932, já havia estabelecido:

*Verificando que um dos elementos de incontestável valor para fixação das taxas tarifárias é o conhecimento exato do custo das mercadorias importadas CIF nos portos do país, recomendo aos Srs. chefes das repartições aduaneiras, providenciarem para que, dora em diante, aquele preço seja expresso nos despachos ao câmbio médio do mês anterior, o que deverá ser verificado pelo funcionário encarregado do manifesto, incorrendo na penalidade do art. 88 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, o despachante que fizer declarações inexatas,*

a obrigação determinada naquele decreto, isto é, nada mais fizera este que tornar lei uma deliberação ministerial, estabelecendo também penalidade para o importador que, para obtenção de maior numerário, majorasse esse valor nas faturas.

Dos termos dessa circular infere-se que, esse decreto n. 22.485, emitido 53 dias depois, o foi para tornar lei a determinação já estabelecida naquele ato ministerial e dar providências sobre a evasão de fundos monetários, existentes no país, para o estrangeiro, pois deixou isso claro o legislador na ementa do próprio decreto, já transcrita. A circular fazendo referência a *taxas tarifárias*, sem distinguir as específicas das *ad-valorem*, como o decreto se expressando — em todos os despachos de importação para consumo, — sem distinção dos *ad-valorem*, dos de taxa específica, abrangeu todas as espécies do despacho e todas as mercadorias tarifadas, quer taxadas *ad-valorem* de despacho e todas as mercadorias tarifadas, quer taxadas *ad-valorem*, quer com taxas específicas.

Consequentemente, não encontra apoio legal o ato da Alfândega liberando o infrator de penalidade, de vez que não se tratava de mercadoria sujeita a direitos *ad-valorem*.

O empregado da Alfândega, com exercício na secção do Colis-Postaux, não podia denunciar o fato por ocasião da confecção do despacho, porque este é feito pelas — declarações para a Alfândega — que

acompanham os colis, e não ser obrigatória a apresentação das faturas na época, porque essa apresentação exigida pelo art. 55, do decreto n. 16.712, de 23 de dezembro de 1924, havia sido suspensa e somente restabelecida pela circular n. 16, de 31 de julho de 1941, quando o despacho em causa é de maio de 1940. Entretanto, não é demais objetar que a apresentação da fatura comercial pedindo a retificação do valor no despacho, não foi espontânea, conforme já discutimos linhas atrás, e só na ocasião dessa apresentação poderia ser impugnado o valor nela declarado e que se afirmava ser o exato sem mais explicações quando, comparativamente com o declarado nos documentos que acompanharam os colis pelo próprio signatário da fatura, era excessivo e, em face dessa circunstância, não poderia ser aceito pela Alfândega, se mprovas de falsidade do outro constante daqueles documentos postais referidos.

A disposição do art. 2.º do decreto n. 22.485, pune a fraude nos valores expressos nas faturas consular e comercial.

Ora, é irrelorquível que a fatura acusava para a mercadoria despachada um valor excessivo, comparativamente com os documentos que acompanharam os colis, não foi apresentada na Alfândega por ocasião da confecção, conferência e desembaraço dos colis, na secção respectiva; foi retida até o momento da obtenção da remessa de fundos monetários para o estrangeiro, conforme já discutimos é, só porque não se pudesse obter tal autorização da Fiscalização Bancária, foi apresentada para retificação do valor declarado no despacho, quando nenhuma prova capaz fora apresentada com o pedido de retificação demonstrando que era inexato o valor declarado no despacho consignado nos documentos postais que serviram de base à sua confecção ou organização.

Consequentemente:

houve falsidade na declaração do valor da mercadoria, porque, não se concebe que sendo o expedidor dos colis o mesmo emissor da fatura, declarasse nesta, na mesma ocasião daquela expedição, para os mesmos colis, o de \$2.017,59, ou sejam 39:964\$0 em moeda nacional, ao câmbio médio do mês anterior do despacho, quando, nos documentos que acompanharam aquela expedição, declarara \$135,10, ou sejam em moeda nacional 2:675\$9. A disparidade é tão grande que não se pode aceitar a retificação pedida sem prova concludente e convincente;

não houve apresentação espontânea da fatura para retificação do valor do despacho, pois o próprio requerente declara que o fez para poder obter da Fiscalização Bancária a autorização de remessa de fundos para o estrangeiro; o caso é regulado pelo decreto n. 22.485, de 1933, e, por conseguinte, sujeito à penalidade nele estabelecida.

São essas as razões do meu voto contrário à decisão do Conselho. Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de dezembro de 1941. — Francisco Castelo Branco Nunes.

ACORDÃO N. 12.220

Recurso n. 7.757-A-1.515 — Redução de direitos.

Recorrente: S. Paulo Gaz Co. Ltd.

Recorrida: Alfândega de Santos.

*O carvão de pedra estrangeiro, importado para a fabricação de gás, gozará de isenção ou de redução de direitos, todas as vezes que, com provas habeis, ficar demonstrado que as indústrias nacionais carboníferas não podem atender às necessidades imediatas das encomendas recebidas. Inexistindo essas provas no processo, denega-se o pedido de redução, por haver similar nacional.*

A recorrente solicitou à Alfândega redução de direitos para carvão de pedra, importado do estrangeiro, para fabricação de gás, tendo a Inspeção denegado-lhe o pedido, sob o fundamento de que há similar na indústria nacional para esse produto mineral.

O carvão estrangeiro para produção de gás deverá gozar de isenção ou de redução de direitos, sempre que as indústrias nacionais carboníferas não possam atender às necessidades imediatas das encomendas recebidas.

A recorrente não prova, por meios habeis, que as indústrias nacionais carboníferas não pudessem atender às necessidades imediatas da sua indústria de fabricação de gás; no processo não existe nenhuma prova material do fato, apenas, há meras afirmativas destituídas de qualquer prova fundamental.

Enquanto não for contestada com declarações habeis, das próprias indústrias nacionais carboníferas, a possibilidade de atenderem às necessidades imediatas da recorrente, com o produto nacional, existirá legalmente similar na indústria nacional para o carvão de pedra estrangeiro.

Assim:

Considerando que o recurso fora interposto no prazo e na forma da lei reguladora da matéria;

Considerando que não consta do processo prova material de que as indústrias nacionais carboníferas não pudessem atender às necessidades imediatas da indústria da recorrente;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso interposto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de dezembro de 1941. — Francisco Castelo Branco Nunes, presidente e relator. — Fui presente. Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública. — Vencido o sr. A. Bordalo.

## Primeiro Conselho de Contribuintes

ACORDÃO N. 12.984

Recurso n. 12.226 — Imposto do Selo.  
Recorrente: Perez T. Camargo.  
Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

*Os proponentes respondem pelos atos dos seus prepostos, ainda que estes sejam menores.*

Recorre Perez T. Camargo, de São Paulo, da decisão da Recebedoria Federal local, de fls. 8, que lhe impôs "a pena de revalidação de 200\$0, de acordo com o art. 62, letra c do Regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936", por infração do art. 1.º do decreto n. 21.135, de 29 de abril de 1936, e n. 76 da Tabela B do referido regulamento, ou seja, por haver fornecido, sem selo um recibo na importância de 30\$0, conforme documento anexo.

São razões do recurso:

1 — Que o auto relata a apreensão de uma nota em poder do suplicante, contendo um recibo firmado por W. Lara, sem o pagamento dos selos respectivos.

2 — Que o recorrente não é responsável pelo ato de W. Lara, porque este é um menino de recados que não teve nem poderia ter autorização para assinar papéis em nome de sua firma; porque ignorava completamente o ato desse menino e porque para receber os 30\$0, valor da nota, não era necessário passar qualquer documento, visto tratar-se de trabalho executado.

3 — Que W. Lara não é preposto do recorrente, mas, como disse, um menino de recados, sem qualquer autorização para firmar recibos;

4 — Que não fugiu ao pagamento do imposto, mas não se considera culpado pelo ato de um menor, e assim, pede-lhe seja aplicado o disposto no art. 62, letra c, *in-fine*.

O recorrente junta uma *certidão de nascimento* do signatário do recibo como prova de que ele é menor de 12 anos.

Este o relatório.

Isto posto, e

Considerando que, não há como fugir, o responsável pela infração atuada e o recorrente de vez que o recibo foi firmado por empregado ou preposto seu, pouco importando ao caso o fato desse empregado ser menor de 21 anos, porquanto tal recibo, mesmo sem assinatura e data, estaria sujeito a selo, *ex-vi* do n. 76, nota a, da Tabela B do vigente regulamento do selo;

Considerando que a infração está materialmente provada por ela não responde o preposto, menor, mas o proponente, recorrente, na forma da lei;

Considerando que, no caso, a aplicação do disposto no art. 62, letra c, *in-fine*, do regulador da espécie, como é fácil de ver, abriria um precedente perigosíssimo para a Fazenda Pública;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de janeiro de 1942.  
— Carlos Freire Zenha, presidente. — Josué Serôa da Mota, relator.  
Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.985

Recurso n. 12.229 — Imposto do Selo.  
Recorrente: C. Zogbi & Cia.  
Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

*Nota ou relação de mercadoria, contendo a expressão "à vista líquido" não pode circular sem estar selada, de acordo com o disposto na Tabela B, § 1.º, n. 76, nota A do Regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 1936.*

Por infração do disposto na Tabela B, § 1.º, n. 76, nota A do Regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 1936, foi a firma C. Zogbi & Cia., condenada ao pagamento da multa de 20\$0 prevista no art. 62, letra C, do citado Regulamento, e, não se conhecendo interposição do presente recurso para este Conselho.

Alegam que a nota apreendida, foi expedida, somente, para efeito de conferência da mercadoria vendida, tratando-se de uma cópia, visto a original ter seguido devidamente selada, não se justificando assim, a aplicação de qualquer penalidade.

Isto posto:

Considerando que a infração está provada, com a apreensão da nota de fls., pois contendo a mesma a expressão "à vista líquido" está equiparada a recibo, para efeito do pagamento do selo;

Considerando que, nestas condições a decisão recorrida está perfeitamente legal, pouco importando que houvesse ou não recibo regular sobre essa transação, pois a contravenção é por não poder circular a nota apreendida sem estar selada;

Considerando o mais que do processo consta:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de janeiro de 1942.  
— Carlos Freire Zenha, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.  
Vencido o Sr. Garcia de Souza.

SESSÃO DE 23 DE JANEIRO DE 1942

ACORDÃO N. 12.986

Recurso n. 12.244 — Imposto do Selo.  
Recorrente: A. Pettri.  
Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

*Nos contratos de locação por prazo indeterminado deve ser atendido o prazo de duração para pagamento do selo (art. 15 do decreto n. 1.137 de 7-10-36).*

Recorre A. Pettri, construtor, de São Paulo, da decisão da Recebedoria Federal local, de fls. 15, que lhe impôs a pena de "revalidação de 630\$0, correspondente a cinco vezes o imposto devido, *ex-vi* da letra c, do art. 62, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, além da taxa de Educação e Saúde, devida", por infração dos números 4 e 21 da Tabela A, do referido decreto, combinado com o artigo 7.º do decreto n. 21.335, de 29 de abril de 1932.

São razões do recurso, em resumo:

1. Que o recorrente foi autuado e condenado, porque, conforme esclarece o auto, deixou de selar devidamente, um orçamento que apresentara a um cliente, e por insuficiência de selos num contrato de locação por tempo indeterminado;

2. Que não procede a arguição feita contra a falta de selos no orçamento referido, nem se pode atribuir ao mesmo aquele valor contratual que vem se dando ao mesmo neste processo, porquanto os próprios autuantes reconhecem que o documento é um *orçamento* e não um contrato. É mera proposta de serviço, mas deram-lhe o valor contratual e o consideraram como infringindo a lei, em virtude de, à sua margem, o proprietário haver declarado que viu o orçamento, tanto que pôs o seu visto. Daí, então, darem-lhe um valor contratual que ele não tem.

Em que pese, seja devido o selo nos contratos de construção por empreitada, quer seja escrito, quer seja verbal, no primeiro caso, no ato de lavrar-se o documento, e no 2.º nos recibos de quitação parceladas ou total, os *orçamentos, memoriais ou semelhantes, não estão sujeitos ao mesmo selo*;

3. Que é iniludível que só o conjunto total das fases necessárias ao contrato de construção escrito ou verbal — o estudo do projeto; aprovação do orçamento; aprovação do projeto e execução final. Caracteriza um contrato, propriamente sujeito a selo.

Querer aplicar a cada fase distinta, o valor do todo, é forçar a interpretação da lei e da natureza da atividade.

No caso presente, o documento autuado é o orçamento apresentado ao proprietário, que o aceitou apondo o seu visto. Não se pode, entretanto, concluir que a obra foi contratada, porque, no exercício da profissão, nesta Capital, em regra geral não se apresenta um serviço de construção, sem primeiro estar orçado o seu custo ou a quantia contratada. Não há, assim, má fé do recorrente quando os seus impressos consignam que o trabalho apresentado é orçamento.

A decisão recorrida está concebida nos seguintes termos:

"Vistas e examinadas as peças do presente processo, e considerando que o "visto" exarado no orçamento de fls. 4, usque 8, do presente processo, importa na manifestação da vontade da outra parte contratante, constituindo-se, assim, o documento respectivo, em verdadeiro contrato entre partes, de um lado obrigando-se o construtor a construir a obra dentro das condições estabelecidas e, de outro lado, o proprietário a pagar pelas mesmas obras o preço certo conveniado;

Considerando que o contrato de empreitada, com a obrigação do empreiteiro fornecer não só o dinheiro do custeio da obra como também o serviço, está sujeito a selo, pois, a sua redação não disvirtua a obrigação principal, que é a do segundo contratante pagar o preço da obra ao próprio empreiteiro", consoante decisão da Diretoria das Rendas Internas publicadas no *Diário Oficial* de 18 de outubro de 1931;

Considerando que, com referência ao contrato de locação apreendido, apresenta ele, realmente, uma insuficiência de pagamento do imposto na importância de 36\$0, por isso, que nos contratos de locação por prazo indeterminado deve ser atendido o prazo de duração para pagamento do imposto do selo de acordo com o art. 15, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936;

Considerando que, nesta conformidade, as alegações de defesa expendidas não podem ser aceitas, por falta de amparo legal;

Considerando tudo mais o que do processo consta, resolvo julgar o auto de fls. procedente, para obrigar a firma: A. Pettri ao pagamento da revalidação de 630\$0, correspondente a cinco meses o imposto devido, *ex-vi* da letra c do art. 62, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, além da Taxa de Educação e Saúde, devida.

Isto posto, e

Considerando que, a decisão recorrida guarda conformidade com as peças do processo e como a lei reguladora da espécie, de vez que o recorrente não fez prova de haver pago em outro qualquer documento o selo devido no caso, nem provou que a obra não foi executada com base no documento apreendido:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para o fim de, pelos seus legais fundamentos, confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de janeiro de 1942.  
— Carlos Freire Zenha, presidente. — Josué Serôa da Mota, relator.  
Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.  
Vencidos os Srs. presidente e Garcia de Souza.

ACORDÃO N. 12.987

Recurso n. 12.246 — Imposto do Selo.  
Recorrente: Companhia Armazens Gerais de São Paulo.  
Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

Recurso perempto.

O diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, por despacho proferido em 9 de abril de 1941, julgou procedente o auto n. 148 e impôs à Companhia Armazens Gerais de São Paulo a revalidação de 5:760\$0, correspondente a duas vezes o valor do selo considerado devido, *ex-vi* da última parte da letra c do art. 62, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Dessa decisão a Companhia interessada teve ciência em 30 de abril de 1941, mas só apresentou o recurso em 22 de maio seguinte quando, também, ofereceu fiador para assinatura da respectiva fiança, tudo, portanto, fora do prazo.

Tudo visto, e  
Considerando que a Companhia interessada, apresentando o fiador e só interpondo o recurso fora do prazo, deixou, assim, perimir o seu direito:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.  
Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de janeiro de 1942.  
— Carlos Freire Zenha, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.  
Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.988

Recurso n. 12.263 — Imposto do Selo.  
Recorrente: Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*).

A decisão recorrida observou as prescrições legais.

João Pereira Martins e Guilherme Moreira, sócios da firma João Pereira Martins & Cia., apresentaram à Recebedoria do Distrito Federal o instrumento de distrato de sua sociedade, para pagamento, por verba, do selo devido. De conformidade com a cláusula 2.ª do distrato, sobre 49:678\$2 é que se deveria calcular o selo proporcional a que estava sujeito esse documento. Exibido, porém, o balanço levantado, e efetuado exame na escrita da sociedade em apreço, verificou-se a repartição que os haveres do sócio remanescente ascendiam a 106:406\$8, havendo, assim no distrato, sonegação correspondente a 56:728\$6. Lavrado o auto de fls. 9-10, foi ele, pela decisão do senhor diretor da Recebedoria julgado improcedente e determinada a cobrança do selo simples sobre a apurada quantia de 106:406\$8.

Intimado desse decisão, o interessado não apresentou no prazo legal, recurso para este Conselho.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para inscrição da dívida, opinou esta que o processo voltasse à repartição de origem, afim de que fosse interposto recurso *ex-officio*, na forma do decreto-lei n. 607, de 1938, sem o que a decisão aludida não tornaria líquida e certa a dívida.

Por despacho de fls. 16, a repartição recorreu *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e  
Considerando que, a decisão recorrida observou as prescrições legais,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de janeiro de 1942.  
— Carlos Freire Zenha, presidente. — Miguel Lins, relator.  
Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.989

Recurso n. 1.022 R — Inspetoria de Renda — (Recons. ac. n. 11.162 — rec. n. 10.617).

Recorrente: Viuva Luzia Pedroza.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco.

Não se toma conhecimento de pedido de reconsideração apresentado fora do prazo.

Viuva Luzia Pedroza, com o requerimento de fls. 2, do processo anexo, datado de 5 de abril de 1941, apresentou em 8 do referido mês, à Coletoria Federal de Palmares, em Pernambuco, pedido de reconsideração do acordão n. 11.162, sobre o recurso n. 10.617, interposto da decisão proferida pelo delegado do Imposto de Renda, na-quele Estado, que lhe exigiu o imposto apurado em revisão da declaração de renda referente ao exercício de 1936.

Da decisão do acordão referido a firma interessada foi notificada em 18 de março de 1941, conforme o ciente apostado às fls. 29 v., do processo principal.

O pedido de reconsideração, não obstante estar datado de 5 de abril de 1941, só foi apresentado à Coletoria de Palmares no dia 8, conforme atesta o coletor federal na sua informação de fls. 2 verso, do processo junto por linha. Desta forma, o pedido de reconsideração foi apresentado um dia depois do prazo legal, que havia expirado na véspera — 7 de abril de 1941, segunda-feira, dia útil.

Assim, e

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 16, do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, não tendo a firma requerente apresentado pedido de reconsideração dentro do prazo, a decisão se tornou definitiva para todos os efeitos administrativos:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do pedido por ter perimido o direito da requerente.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de janeiro de 1942.  
— Carlos Freire Zenha, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.  
Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.990

Recurso n. 1.062-R (Imp. de Renda) — Recons. ac. 10.901 — Rec. 10.468.

Recorrentes, Bartz & Guntzel.

Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Sem matéria nova nem demonstração de erro no acordão e de indeferir o pedido de reconsideração deste.

Bartz & Guntzel pediram reconsideração do acordão n. 10.901, de 19 de novembro de 1940, proferido por este Conselho do recurso número 10.468.

Não ofereceram matéria nova nem demonstraram erro no acordão. Alegam que não houve má fé, nem fraude de sua parte e por isso não lhes é aplicável a multa de 300 %. Isto, porém, não foi erro do acordão porque na realidade na conta que apresentaram com sua declaração de renda fixaram em seu lucro quando pelo exame feito foram apurados e os requerentes confessaram ter em atraso a escrita.

Isto posto,

Considerando que não há matéria nova nem demonstração de erro na decisão cuja reconsideração se pede:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 23 de janeiro de 1942.  
— Carlos Freire Zenha, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.  
Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.991

Recurso n. 1.070-R — Imposto de Renda — (Recons. ac. 11.434 — Rec. 10.893).

Recorrente: José Lirola Ruiz.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em S. Paulo.

Provado o preço de venda de uma mercadoria atende-se a este preço para o cálculo do imposto de renda.

José Lirola Ruiz pediu reconsideração do acordão n. 11.434, de 28 de março de 1941, proferido no recurso n. 10.893.

Tratava-se de uma decisão da Secção do Imposto de Renda em São Paulo confirmada pelo acordão sob o fundamento de que uma certidão do preço de caixa de laranja não precisava a época de tal preço pelo que foi aceito o preço arbitrado pela Secção.

No pedido de reconsideração o requerente junta nova certidão em que a Recebedoria de Rendas de Santos, a mesma repartição que deu a certidão anterior, atesta que o preço da caixa de laranja no exercício de 1938 foi de 15\$0.

Ao reexaminar, o requerente disse que o preço oscilou entre 15\$0 e 20\$0 e que a repartição adotou o melhor preço para seu cálculo quando razoável seria o preço médio de 17\$0 "que foi (disse o requerente) o preço comumente alcançado" (fls. 10).

Isto posto,

Considerando que a presença da nova certidão esclarece que o preço da caixa de laranja foi na época, 15\$0, o que afeta o acordão; mas,

Considerando que em sua reclamação de fls. 10, o requerente já disse que o preço comumente alcançado foi 17\$0:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deferir, em parte, o pedido de reconsideração para o efeito de ser calculado o rendimento tributável tomando por base o preço de 17\$0 para cada caixa de laranja.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de janeiro de 1942.  
— Carlos Freire Zenha presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.  
Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública

ACORDÃO N. 12.992

Recurso n. 1.087-R — Imposto de Renda — (Recons. ac. 11.788 — Rec. 11.320).

Recorrente: Royal Insurance Co. Ltd.

Recorrida: Diretoria do Imposto de Renda.

Sem matéria nova nem demonstração no erro no acordão, indefere-se o pedido de reconsideração do mesmo.

Royal Insurance Co. Ltd. pede reconsideração do acordão número 11.788, de 30 de maio de 1941, no recurso n. 11.320.

Alega que nas verbas tributadas com o imposto de 4 %, por serem transmitidas para o estrangeiro, estão compreendidas parcelas formadas de juros de apólices de propriedade da requerente, das dívidas interna e externa, e que tais juros estão isentos conforme (diz) decidiram o Supremo Tribunal Federal e o próprio Sr. ministro.

Isto posto,

Considerando que, os juros apontados são fruto da propriedade da requerente, os quais uma vez recebidos são incorporados ao total dos recebimentos da Companhia, do qual deduzidas as despesas emerge o lucro;

Considerando que, assim não há como distinguir entre os proventos;

Considerando que, sendo, além, disto, renda própria da requerente, sua remessa somente se pode operar na qualidade de lucros;

Considerando que, além deste argumento, nada mais de útil ou novo alegou o requerente que pudesse autorizar a reconsideração da decisão;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de janeiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

#### ACORDÃO N. 12.993

Recurso n. 1.093-R — Imposto de Renda — (Rec. s. ac. 11.497 — Rec. 10.604).

Recorrente: Cia. Swift do Brasil S. A.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

*Sem matéria nova nem demonstração de erro no acórdão é de indeferir-se o pedido de reconsideração.*

A Companhia Swift do Brasil S. A. pede reconsideração do acórdão n. 11.497, de 18 de abril de 1941, no recurso n. 10.604. Alega a mesma matéria do recurso e que foi exaustivamente apreciada no acórdão e não demonstra erro nele.

Isto posto,

Considerando que, a matéria do pedido, dispensa o imposto de renda para lucros creditados ou remetidos para fora do país, está estudada e julgada por numerosas decisões deste Conselho e que a requerente não apresenta feição nova alguma;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de janeiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

#### ACORDÃO N. 12.994

Recurso n. 1.110-R — Imposto de Renda — (Rec. s. ac. 9.205 — Rec. 8.910).

Recorrente: Companhia de Agricultura, Imigração e Colonização.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

*Não são civis as sociedades de agricultura que mantêm Secção Bancária, praticando habitualmente operações bancárias, que são atos reputados comerciais.*

Companhia de Agricultura, Imigração e Colonização pede reconsideração do acórdão de fls. 41 que a julgou sujeita ao imposto de 6 %, como sociedade comercial e não civil. São fundamentos do acórdão que embora se tratando de uma sociedade de agricultura, imigração e colonização, o que deve distinguir a sua finalidade são os seus fins e não a sua denominação mantem secção bancária e prática habitualmente operações que são reputadas atos comerciais. Há o caráter industrial da sua fabricação em alta escala de adubos fertilizantes.

No pedido de reconsideração desenvolve a interessada longa argumentação procurando demonstrar não terem caráter comercial as suas operações e diz:

#### "A Secção Bancária"

Entendeu o ilustrado Conselho que a recorrente deve ser tributada em 6 % porque a secção bancária constitui uma atividade comercial visto que pratica as seguintes operações:

a) desconto e redescuento de letras de câmbio, notas promissórias e outros efeitos comerciais;

b) abertura de créditos a lavradores;

c) recebimento de dinheiro e outros valores em depósitos simples, em conta corrente e por letras. (do Estatutos) Sem dúvida, o que aí está constitui uma atividade comercial. Mas é uma atividade comercial acessória compreendida na própria atividade civil e decorrente das próprias necessidades desta última. A parte comercial não absorve a atividade civil da Companhia, nem mesmo de longe se lhe compara no movimento ou no concurso para alcançar o fim principal da sociedade:

a) porque é uma organização interna — as suas operações atingem apenas os adquirentes e seus terrenos;

b) porque o seu capital é mínimo, duzentos contos de réis, em comparação ao capital social da companhia nove mil contos de réis.

A fixação do limite entre a atividade ao comercial e a atividade civil é questão velha e sempre difícil. É a mesma tese da união e da separação dos dois códigos. Mas se fossemos particularizar, como quer o egrégio Conselho, nenhuma sociedade civil escaparia à tributação do art. 74 do regulamento, pois todas envolvem uma parcela de atividade comercial.

A recorrente não mantém uma secção bancária com o fim de obter dela lucros decorrentes do emprego do dinheiro, mas criou-a para o fim de atender e facilitar os seus próprios negócios. É uma atividade interna decorrente do movimento da mesma sociedade civil".

Ante o exposto:

Atendendo os argumentos apresentados já terem sido devidamente apreciados pelo acórdão recorrido;

Atendendo, assim, não ter sido trazida matéria nova à apreciação do Conselho,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de janeiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

## Segundo Conselho de Contribuintes

SESSÃO DE 2 DE JANEIRO DE 1942

#### ACORDÃO N. 11.727

Recurso n. 15.209 — Imposto de Consumo — Consulta.

Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo — Ex-officio.

Recorrido, Diogo Caballero Gallardo.

*Capas confeccionadas de pano-couro, destinadas a máquinas de escrever e de calcular, escapam ao pagamento do imposto de consumo.*

Diogo Caballero Gallardo, domiciliado na capital paulista à rua Barão de Ladário n. 359, pretendendo fabricar artefatos de pano couro, como sejam capas para máquinas de escrever e calcular, conforme amostra junta, consulta se os artigos em referência estão sujeitos ao imposto de consumo, visto os artigos de origem estrangeira estarem isentos desse imposto.

O Sr. diretor da Recebedoria soluçiona a consulta mandando responder que "as capas de pano couro representadas pelo espécimen junto, próprias para máquinas de escrever e calcular escapam à incidência do imposto de consumo", e desta decisão recorre "ex-officio" para este Conselho.

A firma consulente foi devidamente notificada.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida guarda inteira conformidade com os dispositivos regulamentares, na espécie;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio", para manter a decisão recorrida. — Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — Cornélio Marcondes da Luz, presidente e relator. — Fui presente, Pedro Teixeira Soares Junior, representante da F. Pública.

#### ACORDÃO N. 11.728

Recurso n. 11.677 — Imposto de consumo.

Recorrente, — José Buechem & Cia., Leitaria Leopoldinense.

Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

*Não provadas as infrações dos arts. 81 e 112, § 1.º letra b do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, dá-se provimento a ambos os recursos voluntários.*

Por infração dos arts. 81 e 112, § 1.º letra b do decreto-lei número 739, de 1938, foi lavrado o auto de fls. 2, em data de 25 de abril de 1939, contra José Buechem & Cia. Leitaria Leopoldinense aquele estabelecimento em S. Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, e esta na cidade de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por haver a fiscalização verificado no estabelecimento comercial do primeiro, expostas à venda 70 latas de manteiga de 5 quilos cada uma, procedente da Companhia Leitaria Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por haver a fiscalização verificado no estabelecimento comercial do primeiro, expostas à venda 70 latas de manteiga de 5 quilos cada uma, procedente da Companhia Leitaria Leopoldinense, o que ficou constatado, pela fatura n. 10.655, de 17-3-1939, apresentada por aquele negociante, achando-se a aludida mercadoria sem o devido selo de consumo, e depositada a mesma conforme o termo de fls. 3.

Em sua defesa, explica José Buechem que a mercadoria, talvez por confusão de nome, foi despachada para S. Filipe em vez de S. João para S. Fidelis, residência do defendente, tendo sido re-despachada muitos dias depois; que procurou o coletor de S. Fidelis a quem relatou o que ocorria, no sentido de salvaguardar direitos; que a Companhia Leopoldinense remeteu o conhecimento e guia dos selos correspondentes em carta registrada, todavia, quando já havia sido lavrada o auto de infração. Declara que não teve, de modo algum, in-

tenção dolosa ou má fé. A fls. 10 encontra-se a carta da Companhia Leopoldinense ao agente do Correio de S. Felipe, solicitando, com urgência a devolução da carta expressa n. 1.319, de 18-3-1939 endereçada a José Buechem, para ali encaminhada por engano, em vez de S. Fidelis.

Por sua vez, em sua defesa de fls., a Companhia Leitaria Leopoldinense explica o engano havido no despacho da mercadoria em causa; que nenhum a infração ocorreu, e, sim, apenas um engano de endereço, que maiores prejuízos trouxe à defendente e nenhum à Fazenda.

O autuante contesta as defesas e opina pela procedência do auto. O preparador do processo reconhece que não houve intenção dolosa, contudo, verifica-se uma irregularidade passível de multa.

O Sr. delegado fiscal, apreciando o processo julgou o auto procedente e impôs às firmas José Buechem e Companhia Leitaria Leopoldinense a multa de 500\$0, a cada uma, mínimo da pena cominada aos infratores do art. 81, do decreto-lei n. 739, de 1938.

Intimado, e atendidas todas as exigências regulamentares, José Buechem interpõe recurso para este Conselho. A Companhia Leitaria Leopoldinense, por sua vez, depositada a multa, igualmente encaminha recurso para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que, na forma do art. 81, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, nenhum produto sujeito ao imposto de consumo poderá sair das fábricas, nem ser exposto à venda ou vendido, sem estar devidamente estampilhado, salvo as exceções que estabelece entre as quais estão declaradas na letra a do precitado artigo, "as mercadorias de qualquer procedência e cujo imposto é pago por meio de guia ou verba;

Considerando que os comerciantes de produtos sujeitos ao imposto de consumo são obrigados a

Considerando que os comerciantes de produtos sujeitos ao imposto de consumo são obrigados a

"fornecer ao comprador negociante uma nota ou fatura devidamente numerada de todos os produtos vendidos, descritos, discriminando-os pela quantidade e espécie número do volumes, declarando se selados ou a quantidade e a importância das estampilhas que os acompanharão.

Mas,

Considerando que, no caso em lide, constatado ficou que a Companhia Leitaria Leopoldinense cumpriu as exigências fiscais, e em correspondência expressa foram remetidos ao comprador da mercadoria, José Buechem, todos os documentos exigidos, bem como as estampilhas correspondentes às 70 latas de manteiga, tudo na forma regulamentar e referidas na guia de selo n. 14.909.

Considerando que por um simples engano de endereço, devido à semelhança de nomes das localidades, tais efeitos foram encaminhados para S. Fidelis, no Estado do Espírito Santo, quando o comprador é estabelecido em S. Fidelis, no Estado do Rio de Janeiro, onde deveriam ser enviados.

Considerando que, verificando esse engano a Companhia Leitaria Leopoldinense providenciou o retorno dessa correspondência, o que foi feito para a sua filial no Rio de Janeiro, que, por sua vez, a encaminhou para S. Fidelis, ao aludido comprador;

Considerando que pelo exame do processo e sua documentação nenhum prejuízo resultou para a Fazenda, tanto mais que, para evitar que a mercadoria em apreço ficasse imprésta para o seu comércio, novas estampilhas foram adquiridas conforme guia n. 463, de fls. 35, sendo, assim, levantado o depósito da manteiga;

Considerando que não ficou provado houvessem as firmas José Buechem e Companhia Leitaria Leopoldinense procedido com evidente intuito de dolo ou fraude;

Considerando que, tratando-se de nome de origem estrangeira usado pelo comprador da mercadoria é explicável a divergência havida com referência ao nome de José Buechem em vários passos do processo;

Considerando o que do processo mais conta;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento aos recursos de José Buechem e Companhia Leitaria Leopoldinense, para declarar insubsistente o auto inicial.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente e relator. — Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.729

Recurso n. 11.686 — Imposto de consumo.

Recorrente, Galocha Moderna Ltda.

Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

"Constando do auto inicial de folhas, uma única assinatura, — a do autuante — contrariando, assim, dispositivos expressos do art. 191, do decreto-lei n. 739, de 1938, toma-se conhecimento do recurso voluntário, para declarar insubsistente o aludido auto."

Na Estação da Estrada de Ferro Central do Brasil, em Belo Horizonte, verificou a fiscalização que Galocha Moderna, Ltda., estabelecida na Capital Federal, à rua da Misericórdia n. 126 e 128, remetia para J. Meirelles, estabelecido à avenida Afonso Pena número 1.060, uma caixa contendo 50 pares de galochas, mercadoria essa acompanhada da nota de venda n. 1.576 e da fatura n. 697, documentos estes de 17-9-38. Apresentados juntos ao conhecimento do

despacho, tendo sido feita a sua apreensão, não constando desses efeitos o preço que serviu de base ao estampilhamento, assim infringindo, Galocha Moderna, Ltda., o dispositivo do art. 111, § 5.º, do decreto-lei n. 301, de 24-2-38.

Intimada Galocha Moderna, Ltda., oferece defesa, calcando sua argumentação em torno dos dispositivos capitulados, alegando que não exigem a declaração do preço de venda nos efeitos fiscais — nota ou fatura, e onde a lei não ordena ou não proíbe, não se pode exigir nem proibir.

O autuante, em informação de fls. 11, diz que as alegações da autuada nada mais são que a confissão clara da falta cometida, que, segundo o art. 111, § 5.º, do decreto-lei n. 301, os fabricantes são obrigados a cumprir o disposto no art. 4.º, § 6.º, nota 1.ª — que determina — "declarar na nota ou fatura dos produtos vendidos não só o preço de venda da fábrica como o que servir de base ao estampilhamento". Conclui pela procedência do auto de fls. 4.

O preparador do processo, em sua informação de folhas diz que o decreto-lei n. 301, de 24-2-38, não exige que conste da nota de venda o preço no varejo, mas, apenas, no solado do calçado, e quanto ao decreto-lei n. 739, só entrou em vigor em 1 de outubro de 1938, opinando, assim, pela improcedência do auto.

O Sr. delegado fiscal, tendo em vista que a infração capitulada já era prevista no regulamento vigorante na época da lavratura do auto, sendo, porém, incompleta a capitulação feita pela autuante, porquanto o dispositivo citado, do decreto-lei n. 301, de 24-2-38, fora modificado e acrescido pelo decreto-lei n. 365, de 5-4-38; e, considerando que a firma autuada não foi intimada a se defender senão do dispositivo do decreto-lei n. 301, aludido, resolve transformar o julgamento em diligência para que seja a firma autuada intimada a se defender da infração do art. 111, § 5.º, do decreto-lei n. 301, de 24-2-38, alterado pelo decreto-lei n. 365, de 5-4-38.

Em sua nova defesa, Galocha Moderna, Ltda., referindo-se ao decreto-lei n. 365, de 5-4-38, diz que o próprio autuante revelou ser estranho esse decreto-lei, ele, a quem como funcionário fiscal se havia atribuído as funções de orientador do contribuinte (Circ. n. 5), não é de estranhar que outros errassem involuntariamente, ou mesmo incidissem em idêntica falta, ignorando ou interpretando mal certa disposição introduzida 4 dias após a vigência do regulamento do imposto de consumo; que o auto em causa é nulo por lhe faltarem os requisitos essenciais, sendo jurisprudência pacífica do egrégio Conselho de Contribuintes que, "o auto deve ser completo, não só na descrição dos fatos reputados em contravenção, como na discriminação dos dispositivos de lei transgredidos".

O autuante informa que o auto foi lavrado na vigência do decreto-lei n. 301, já com as alterações do decreto-lei n. 365; que não foi por ignorância que deixou de fazer constar do auto as alterações do decreto-lei n. 365.

O preparador do processo em sua nova informação continua mantendo seu ponto de vista, contrário a procedência do auto, de vez que não se verificou prejuízo à Fazenda, e cita a Circ. n. 65, do Ministério da Fazenda. Apreciando o processo, o Sr. delegado fiscal julgou o auto procedente para impor a Galocha Moderna, Ltda., a multa de 1.000\$0, mínimo do art. 111, § 9.º, do decreto-lei n. 739, de 1938. Depositada a multa e atendidas as demais exigências regulamentares, Galocha Moderna, Ltda., interpõe recurso para este Conselho.

Isto posto, e:

Considerando que, nos termos do art. 191, do vigente regulamento do imposto de consumo, os autos devem ser submetidos à assinatura dos autuados ou seus representantes, ou das pessoas que assistirem à sua lavratura;

Considerando que, se o infrator ou seu representante se recusarem a assinar o auto, ou se este, por qualquer motivo, não puder ser assinado pelos mesmos, far-se-á menção dessa circunstância e da razão que a motivou;

Considerando que o auto em lide, base do presente processo, não traz a assinatura da firma autuada, ou de seu representante, ou ainda das pessoas que, no local, assistiram a lavratura do mesmo, nem assinaladas estão as circunstâncias da ausência de tais assinaturas, contrariando, assim, os dispositivos regulamentares, no caso;

Considerando que, ressentindo-se o ato fiscal de formalidades essenciais e sendo insanável a falta apontada;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso voluntário, para declarar insubsistente o auto inicial de fls.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Onaldo Machado e João Serejo.

ACORDO N. 11.730

Recurso n. 15.231 — Imposto de consumo (Consulta)

Recorrente — Recebedoria Federal em São Paulo *ex-officio*.

Recorrida — Pedro Gentili.

"Medalhões de gesso escapam à incidência do imposto".

Tomando conhecimento da consulta de Pedro Gentili sobre o imposto a que estariam sujeitos os medalhões de gesso patinado com a efígie do Sr. Presidente da República, assim decidiu a Recebedoria Federal em São Paulo:

"O produto representado pelo "specimen" é um medalhão para parede, confeccionado em gesso patinado. Os medalhões se acham incluídos na alínea IV, do § 34, do art. 4.º,

do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, por quem confeccionados com os materiais ali descritos.

Os medalhões incluídos na alínea IV, do § 3, precitado, quando confeccionados em gesso, como os de que se trata, se acham contemplados com a isenção constante da letra b, de 1938.

Nessa conformidade, responde-se que o medalhão de que se trata, por ser confeccionado em gesso, se acha isento do imposto de consumo, na forma do dispositivo regulamentarmente citado.

Desta decisão recorro, *ex-officio*, para a superior instância na forma da legislação em vigor.

Isto posto, e

Considerando que os medalhões de gesso escapam à incidência do imposto, por não incluídos no § 34, do art. 4.º, do decreto 739, de 24-9-38;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, por não estar o produto tributado.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Clodomir Vianna Moog*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Onaldo Nachado e João Constant Serejo.

ACORDÃO N. 11.731

Recurso n. 15.087 — Imposto de consumo.

Recorrente — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — *ex-officio*.

Recorridos — Florencio Machado, S. A. Azambuja e Otto Stumpf.

"Schmier de Frutas" acondicionado em latas abertas e potes com tampa de madeira, não hermeticamente fechados está sujeito ao imposto de consumo".

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul recorre *ex-officio* para este Conselho, de sua decisão de fls. 3, expressa nos seguintes termos:

"Consultam Florencio Machado, S.A. Azambuja e Otto Stumpf se incide no imposto de consumo o produto denominado "Schmier de frutas", quando acondicionado em potes e latas não hermeticamente fechados.

Em solução à consulta, responde-se:

O decreto n. 739, de 24-9-38, em seu art. 4.º, item 13, letras D e F, está assim redigido:

Art. 7.º — São isentos do imposto de consumo: 13 — letra D, os doces nacionais de qualquer espécie e as frutas, de que trata o § 9.º, do art. 4.º, a granel, ou acondicionados em folhas de bananeiras e semelhantes ou em papel, esando menos de cem gramas"; e definindo o que seja a granel, diz a letra F; "assim considerados os que forem vendidos pelos fabricantes em caixões ou barricas não hermeticamente fechados, latas sem tampa, cestos, sacos não impermeáveis e papel comum para embrulho, recipientes ou envoltórios desses que se destinarem ao simples transporte".

Diante do exposto, os doces a granel, como "Schmier", em latas abertas e potes com tampa de madeira, não hermeticamente fechados, estão isentos do imposto."

Isto posto, e:

Considerando que o "Schmier de frutas" acondicionado em latas abertas e potes com tampa de madeira, e vendido ao consumidor nesse acondicionamento, não pode ser considerado "a granel", em face do próprio conceito de "a granel" invocado na decisão recorrida, visto como os recipientes a que alude a letra F do inciso 13, do art. 7.º, do regulamento em vigor são aqueles destinados exclusivamente ao simples transporte do produto;

Considerando, portanto, que o produto, objeto da consulta, está sujeito ao imposto de consumo, em face das disposições regulamentares vigentes;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso *ex-officio* para declarar o produto sujeito ao imposto de consumo.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Onaldo Machado e Magalhães Serejo.

ACORDÃO N. 11.732

Recurso n. 579-R — Pedido de reconsideração do acordo número 9-100.

Recorrente — Labib Silva.

Recorrida — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Infração do art. 98, do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24-9-1938. — A apresentação, em tempo hábil, da relação do "stock" de tecidos de seda não invalida a ação fiscal, desde que o recorrente não compareceu à estação arrecadadora para adquirir as fórmulas necessárias à selagem das sedas em "stock", dentro do prazo fixado na lei.

No prazo legal dirige-se a este Conselho o negociante Labib Silva, pedindo reconsideração do acordo n. 9.100, de 24 de junho de 1940,

pelo qual foi confirmada decisão da Delegacia Fiscal em Minas Gerais impondo ao requerente a multa de 2:500\$0, no grau mínimo, por infração do art. 98, do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739 de 24 de setembro de 1938.

A decisão deste Conselho atendeu a que:

1.º — o autuado, pelo fato de haver apresentado a relação de seu stock, não se desobrigou de outra exigência legal;

2.º — o recorrente não procurou fazer aquisição das fórmulas necessárias à selagem do produto no prazo regulamentar;

3.º — o auto foi lavrado em junho de 1939, portanto, muito depois de findo o prazo para a selagem dos stocks de sedas;

4.º — a ação fiscal foi necessária e oportuna, para compelir o infrator da lei ao cumprimento de suas exigências;

5.º — a infração está provada e confessada, e as alegações de defesa e razões do recurso não bastam para justificar a improcedência do auto.

Tratando-se, como se vê, de infração provada materialmente e confessada, o pedido de reconsideração não podia contestar a existência dessa infração, e, de fato, a não contesta. O requerente alega boa fé, ausência de dolo, pretende que a falta praticada seja insignificante o que a culpa dela decorrente seja levíssima; apela para os termos do art. 1.º, do decreto-lei n. 2.609, de 20 de setembro de 1938, que considera o auto medida extrema, a ser usada, especialmente, quando apurada evasão de renda pública ou contravenção que por sua natureza possivelmente dano à Fazenda Nacional, e jamais para punir a ignorância ou o erro que, pela evidente boa fé, mereça ser corrigido sem o castigo da multa.

Isto posto, e

Considerando que a infração, provada e confessada, não é de infima importância, como diz o requerente, mas, contrariamente ao alegado, é de natureza grave, possibilitando danos à Fazenda Nacional;

Considerando que não se trata, além disso, de um caso de ignorância ou de erro praticado de boa fé, por isso que 1.º) o requerente estava bem ciente da obrigação fiscal não atendida; 2.º) não se verificou ocorrência de erro; 3.º) não está evidenciada a boa fé alegada; e nem esta poderia justificar descaso ou negligência;

Considerando, portanto, que não existem razões que aconselhem a reforma do acordo n. 9.100;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Onaldo Machado e Magalhães Serejo.

ACORDÃO N. 11.733

Recurso n. 11.326 — Imposto de consumo.

Recorrente: Cooperativa da Produção da Banha de Santana.

Recorrida: Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Infração dos arts. 72 e 111, § 13, letra A, praticada por fabricante de banha, no início da vigência do decreto-lei n. 301, de 24-2-1938: proposta a dispensa da multa, por equidade.

Contra a Sociedade Cooperativa da Produção da Banha de Santana, estabelecida na Estação de Getúlio Vargas, da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, foi lavrado a 9-9-1938 o auto de fls. 6, com fundamento nos arts. 64, parágrafos único, 72 e 111, § 13, letras A e D, do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, modificado pelos ns. 365 e 502, respectivamente de 5 de abril de 1938 e 16 de junho de 1938, por ter a fiscalização verificado, no armazem de cargas da referida ferrovia na cidade de Santa Maria da Boca do Monte, que a firma autuada remetia a Samuel Kruchim, negociante estabelecido nessa cidade, 20 latas contendo banha, com o peso líquido de 18,700 kg., cada lata, acompanhadas de 400 estampilhas comuns, da taxa de \$040, notando-se, entretanto, que do verso das mesmas não constava, separadamente, a inutilização correspondente a cada volume, nem os respectivos números, e nem a data repetida por extenso, acrescendo ainda o fato de não se acharem as latas rotuladas e nem numeradas.

Intimada, a firma autuada apresentou defesa que se encontra a fls. 12, do processo, em extensa petição, da qual consta a confissão plena das faltas autuadas, procurando justificá-las dando às disposições regulamentares interpretação inaceitável.

Samuel Kruchim também apresentou defesa, alegando que nenhuma responsabilidade lhe podia ser atribuída, em face do que dispõe o art. 87, letra A, do regulamento infringido.

O Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul, sendo-lhe presente o processo, exarou a fls. 21, decisão do teor seguinte:

"As infrações dos arts. 64, parágrafo único, 72 e 11, § 13, letras a e d, do regulamento expedido com o decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, capituladas no auto de fls. estão materialmente provadas com a apreensão da mercadoria e das estampilhas em contravenção, de vez que aquela não se achava rotulada e nem tão pouco os volumes

traziam a numeração e peso respectivos, e estas não continham a repetição, por extenso, dos algarismos indicativos da data da inutilização assim como não mencionavam ainda a numeração e o peso dos volumes, sendo de se notar que a inutilização prevista no art. 64, não foi cumprida fielmente, pois, esse dispositivo determina que o lançamento deve ser feito de modo a abranger a totalidade das fórmulas correspondente a cada volume, tendo, entretanto, sido feita dita inutilização globalmente, isto é, comum a todos os volumes.

A autuada, Soc. Cooperativa da Produção de Banha Santana, no prazo legal apresentou sua defesa, sem oferecer elementos capazes de destruir a acusação ou justificar as faltas arguidas, verificando-se de todo o seu arrazoado a preocupação única e exclusiva de procurar industriosamente estabelecer confusão quanto à maneira interpretativa dos textos regulamentares e a intenção desleal de atacar a fiscalização.

Nestas condições, julgo procedente, em parte, o auto de fls. e imponho à autuada Sociedade Cooperativa da Produção de Banha Santana, estabelecida no município de Getúlio Vargas, neste Estado, a multa de quinhentos mil réis (500\$00), — mínimo das penalidades previstas nos arts. 72 e 11, § 13, letra d, combinado com o art. 206, do regulamento expedido com o decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, e insubsistente quanto à firma Samuel Kruchim, de Santa Maria, à vista do que consta do processo.

No prazo legal e atendidas as demais formalidades regulamentares, foi interposto recurso voluntário para este Conselho, alegando a recorrente que as faltas praticadas decorreram das alterações havidas, no ano de 1938, na regulamentação do imposto de consumo, por se tornar difícil aos contribuintes do interior, que raramente são visitados por fiscais que os instruem, uma perfeita execução do que determinam as disposições regulamentares atinentes ao imposto de consumo.

Do processo consta serem bons os antecedentes fiscais da firma autuada.

Isto posto, e Considerando que as infrações estão provadas e confessadas; mas,

Considerando que, à data do auto, a banha era produto recentemente tributado, tendo portanto perfeita aplicação ao caso a tolerância recomendada pelo Sr. ministro da Fazenda em a Circular n. 5, de 12 de março de 1938;

Considerando que, relativamente às exigências do art. 111, § 13, letras A e B, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, foi a banha, posteriormente, excluída de tais exigências, no regulamento que acompanhou o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, ora em vigor, passando tal produto ao regime comum de rotulagem e estampilhamento, demonstrando esse fato que, no período transitório em que vigoraram tais disposições, para a banha, são de se aceitar como naturais as indecisões ou dúvidas dos recorrentes;

Considerando que são bons os antecedentes fiscais da firma autuada;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa por equidade.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. João Constant Sereje e Onaldo Machado.

ACORDÃO N. 11.734

Recurso n. 11.705 — Imposto de Consumo.

Recorrente: Constantino de Matheus.

Recorrida: Delegacia Fiscal em São Paulo.

*Decisão que impõe penalidade com fundamento em dispositivo regulamentar não capitulado no processo, e relativamente ao qual não foi aberta defesa ao acusado; nulidade do processo, a partir da decisão, inclusive; necessidade da lavratura de termo complementar.*

Para este Conselho, no prazo legal e atendidas as demais formalidades regulamentares, recorre Constantino de Matheus, comerciante estabelecido na cidade de São Paulo, da decisão de fls. 66-68, da Delegacia Fiscal em São Paulo, que impôs ao recorrente a multa de réis 16:706\$7, por infração do art. 81 e com fundamento nos arts. 204, parágrafo único, letra C, e 220, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar igual quantia, relativa ao imposto devido sobre 37.126 litros de álcool desnaturado vendidos após a vigência do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

Examinado o processo, verifica-se que tem ele por base auto lavrado a 24 de janeiro de 1933, na cidade de São Paulo, contra a firma Pedro Bari & Filho, com fundamento no art. 3.º, § 3.º, nota 1.ª, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, combinado com o art. 81 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, por terem os autuantes verificado que a referida firma vendera álcool desnaturado sem o pagamento do imposto, considerado devido. No decorrer do processo, foi ouvida a firma Constantino de Matheus, indicada por Pedro Bari & Filhos, em sua defe-

sa, como tendo sido a fornecedora do álcool em questão. De exame procedido na escrita de Constantino Matheus, apurou-se a saída dos 37.126 litros de álcool acima referidos. Do resultado desse exame, foi lavrado termo de exame e verificação, porém não se lavrou termo complementar dando nova capitulação à infração.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida impôs penalidade ao recorrente por infração não capitulada na peça inicial do processo e nem constante de termo complementar na forma do art. 190, § 2.º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926;

Considerando que, não havendo sido reduzida a termo tal infração, dela não se defendeu o recorrente;

Considerando que essa omissão de formalidade essencial do processo, na fase precedente à decisão da 1.ª instância, torna anulável a sentença recorrida, por ter sido exarada com preterição da mesma formalidade;

Considerando que do processo constam os elementos que levaram a repartição recorrida a dar como existente sonegação enquadrável no art. 204, parágrafo único, letra C, do aludido regulamento;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para anular o processo a partir da decisão recorrida, inclusive, afim de que, lavrado o termo complementar referido acima, seja aberta defesa ao acusado, seguindo posteriormente o processo a sua marcha regular.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Magalhães Sereje e Onaldo Machado.

ACORDÃO N. 11.735

Recurso n. 15.101 — Imposto de consumo (consulta).

Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

Recorrida: Sociedade Comercial Industrial "Mundus" Ltd.

*Armações de baquelite para bolsas de senhoras escapam à incidência do imposto de consumo.*

Para este Conselho recorre *ex-officio* o Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, da sua decisão de fls. 4 que, respondendo a uma consulta de 18 de julho de 1941, da Sociedade Comercial Industrial "Mundus" Ltd., julgou não sujeita a incidência do imposto de consumo as armações de baquelite para bolsas de senhoras.

Isto posto, e

Considerando que estas armações de baquelite não se acham efetivamente incluídas em nenhum dos parágrafos do art. 4.º do vigente Regulamento do Imposto de Consumo;

Considerando que não há assim como sujeitá-las ao pagamento de qualquer imposto, a este título;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *Carlos de Figueiredo Braga*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.736

Recurso n. 11.649 — Imposto de consumo.

Recorrente: Companhia Fabril Lepper.

Recorrida: Delegacia Fiscal na Baía.

*Falta de declaração na fatura de que as mercadorias se achavam seladas e rotuladas. Ausência de nota e dos selos que acompanhavam a mercadoria ou prova, que, a supra. Infração dos artigos 88, § 2.º e 111, § 1.º letra "a" do decreto-lei n. 739, de 1938. Provado que se tratava de tecido, cuja selagem é direta, bem como que o imposto havia sido pago e que a nota de artefatos se encontrava em poder da firma compradora, propõe-se a equidade.*

Contra a firma Otto Lepper & Cia, estabelecida em Joinville, Estado de Santa Catarina, com fábrica de tecidos, foi lavrado nas Docas do Porto da Baía, em 25 de maio de 1939, o auto de infração de fls. 3, por infração dos artigos 88, §§ 2.º e 3.º e 111, § 1.º letra a, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, em virtude de ter sido apurado que a autuada vendera pela fatura n. 2.187, de 28 de abril de 1939, à firma J. Palatinick & Cia. Ltda., estabelecida naquele Estado, mercadorias sujeitas ao imposto de consumo, sem que constasse da referida fatura estarem as mesmas seladas e rotuladas, e, ainda, por se acharem desacompanhadas de guia de selo ou nota, que provasse o pagamento do imposto devido.

Defendeu-se a autuada alegando.

que a mercadoria havia saído da fábrica devidamente estampilhada, pois, trata-se de tecidos cuja selagem é direta;

que além da fatura n. 2.187, enviada diretamente ao comprador, foi emitida a nota de artefatos n. 202, a qual foi encaminhada ao seu despachante em S. Francisco do Sul, para o redespacho da mercadoria; que esse despachante, conforme telegrama junto (fls. 7) comunicou à autuada que a guia 202 seguira juntamente com o conhecimento de embarque para a firma Ehlermann & Cia. Ltda., do Rio de Janeiro, que fizera entrega da mesma ao sócio da firma J. Palatinick & Cia. Ltda., compradora da mercadoria (fls. 8);

que a firma compradora confirma o recebimento das guias, que só não foi exibida às autoridades fiscais por não ter sido pedida (fls. 9);

que, assim sendo, nenhuma infração cometeu a autuada.

Informando o processo e com o parecer do inspetor, foi o mesmo encaminhado ao Sr. delegado fiscal que, em 29 de junho de 1940, julgou procedente o auto e impôs à autuada a multa de 500\$0, mínimo do art. 88 combinado com o art. 111, § 1.º letra a, do decreto-lei n. 739, de 1938.

Depositada a multa imposta e no prazo da lei, recorreu a autuada para este Conselho pedindo a relevação da multa por equidade.

Isto posto, e

Considerando que estão provadas as infrações dos artigos 88, § 2.º e 111, § 1.º letra a, do decreto-lei n. 739, de 1938;

Considerando, porém, que a recorrente fez prova bastante não só de ter expedido a nota de artefatos — guia n. 202, como também, de que a mesma fora recebida pela firma compradora J. Palatnick & Cia. Ltda., conforme provam os documentos de fls. 8 e 9;

Considerando que não foi solicitada à firma J. Palatnick & Cia. Ltda., a exibição da nota de artefatos — guia n. 202, para desembaraço da mercadoria na Alfândega de Salvador, como declarou o Sr. agente fiscal no auto de infração fls 3 verso);

Considerando que a mercadoria se encontrava selada, pois, caso contrário, não seria desembaraçada sem que fosse pago o imposto devido;

Considerando que, assim sendo, não houve prejuízo para o Fisco, pois a mercadoria vendida pela recorrente havia pago o imposto devido, por ocasião da saída do estabelecimento fabril da recorrente;

Considerando, finalmente, que em casos como o presente, tem cabimento e deve ser proposta a equidade, de acordo com os preceitos contidos no § 1.º do art. 6.º do decreto-lei n. 2.609, de 20 de setembro de 1940;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso e, por unanimidade, de votos, encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa por equidade.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — *Cornelio Marcondes da Luz* presidente. — *Carlos de Figueiredo Braga*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Clodomir Vianna Moog, que dava provimento ao recurso.

Ausentes os Srs. João Constant Serejo e Onaldo Machado.

ACORDÃO N. 11.737

Recurso n. 11.663 — Imposto de consumo.

Recorrente: Indústrias Pentescovas Ltda..

Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

*Mercadorias em trânsito por estrada de rodagem, em caminhão, desacompanhadas de nota ou fatura: contravenção dos arts. 88, 111, § 1.º letra "a" e 122 do decreto-lei n. 739, de 1938. A simples alegação de haver feito entrega à empresa transportadora das faturas correspondentes, não são fatos que possam anular as infrações capituladas.*

Contra a firma Indústrias Pentescovas Ltda., estabelecida com fábrica em Curitiba, Estado do Paraná, foi lavrado em 3 de fevereiro de 1939, no posto fiscal de Penha, Estado de São Paulo, o auto de infração de fls. 5, por estar sendo transportada por estrada de rodagem uma caixa contendo escovas pra dentes de fabricação da autuada, devidamente seladas, sem estar acompanhada da imprescindível nota ou fatura comercial, conforme verificou o fiscal autuante, com infração do disposto nos arts. 88, 111, § 1.º letra a e 122, do decreto-lei n. 739, de 21-1-1938.

Defendeu-se a autuada, no prazo legal, alegando que entregara à empresa transportadora "Expresso São Paulo Paraná", a mercadoria, objeto do auto de infração, acompanhada das faturas relativas às mercadorias despachadas, de acordo com o regulamento e sem a qual seria possível o pagamento dos respectivos impostos locais. Pede, portanto, que sendo a primeira vez que tal fato acontece e cabe à culpa da empresa transportadora, nenhuma penalidade lhe seja aplicada.

Com informação do fiscal autuante, foi o processo encaminhado ao Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo que, em 9 de novembro de 1939, achando provadas as infrações capituladas no auto de fls. 5, julgou-o procedente e impôs à firma autuada a multa de 500\$0, grau mínimo do art. 122, do decreto-lei n. 739, de 1938, de conformidade com o disposto no art. 206, do citado decreto-lei.

Depositada a importância da multa (fls. 10) e não se informando com essa decisão, recorre a autuada para este Conselho invocando os princípios de benignidade e tolerância na execução do decreto-lei n. 739, aconselhados pelo Sr. ministro da Fazenda em diversas portarias, e insistindo no ponto básico de sua defesa, isto é, de que a autuada não cabia culpa por uma infração que fora cometida pela empresa transportadora, pois ela havia feito a entrega das faturas, te com a mercadoria despachada, à empresa "Expresso São Paulo-Paraná".

Isto posto, e

Considerando que a infração dos arts. 88, 111, § 1.º, letra a e 122, do decreto-lei n. 739, de 1938, capitulada no auto de infração está provada e confessada;

Considerando que a recorrente não fez a prova de haver entregue à empresa transportadora os efeitos fiscais a que se referem os artigos infringidos;

Considerando que a simples alegação de que fora expedida e entregue à Empresa transportadora as faturas, referentes às mercadorias despachadas, além de não provada, não elide a contravenção do artigo 122;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *Carlos de Figueiredo Braga*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Magalhães Serejo e Onaldo Machado.

ACORDÃO N. 11.738

Recurso n. 11.674 — Imposto de consumo.

Recorrente: Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro ex-officio

Recorrida: Grillo Paz & Cia.

*Patente de registro. Infração dos arts. 8 e 14 do decreto-lei n. 739, de 1938. Diferença de emolumentos devidos nos exercícios de 1938 e 1939.*

*Não estando provada a venda pela notificada, no exercício de 1938, de produtos vendidos no exercício de 1939, não podem ser cobrados os respectivos emolumentos referentes àquele exercício, por mera suposição.*

*O emolumento previsto na letra "b" do artigo 11, refere-se a escritórios comerciais situados fora das fábricas, e onde se efetuam operações de venda ou consignação.*

A firma Grillo Paz & Cia., estabelecida em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, foi notificada em 28 de agosto de 1939, por não ter pago a patente de registro nos exercícios de 1938 e 1939, para a venda das seguintes espécies: especialidades farmacêuticas, papel e seus artefatos, queijos e requeijões, pentes, escovas, espanadores e vassouras, e linhas, cordoalhas e botões, cujo emolumento é de 300\$0 para a primeira espécie e 150\$0 para as demais, como também o emolumento de 500\$0, referente à consignação de álcool e aguardente, da usina Carapebús, importando, portanto, em 1:400\$0 em cada exercício o débito da notificada, de acordo com o disposto no art. 11, letra b e d, inciso IV do atual regulamento, com o capital superior a 1:000\$0, pelo que infringiu a notificada os arts. 8 e 14, letra a do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O Sr. coletor dando provimento à notificação condenou a notificada ao pagamento dos emolumentos de 1:400\$0, em cada um dos exercícios de 1938 e 1939, e à multa de 2:800\$0, de acordo com o art. 219, § 5.º do decreto-lei n. 739, de 1938.

Defendeu-se a notificada, no prazo da lei, alegando, preliminarmente, que o Sr. coletor havia igualado os emolumentos devidos nos exercícios de 1938 e 1939, o que contrariava a lei, pois, a notificada pagara os emolumentos referentes ao exercício de 1938, de acordo com o n. 17.464, de 1926, então em vigor e os de 1939, satisfizera-os baseada no disposto no decreto-lei n. 739. Quanto ao mérito, improcedente era a cobrança da diferença de emolumentos referente ao exercício de 1938, porquanto no processo não havia prova de que nessa ocasião a notificada negociava com as espécies citadas na notificação de fls. 2. Quanto ao emolumento da letra b, do art. 11, não prevalece, eis que está incluído no negócio geral e, por conseguinte, computado na letra d, n. IV, do referido art. 11 do citado decreto-lei n. 739. Termina dizendo que a importância devida no exercício de 1939 é de 900\$0, e não como alegam a notificação e o despacho do Sr. coletor.

Com a informação do agente fiscal notificante, foi o processo encaminhado ao Sr. coletor, que manteve o seu despacho de fls. 2 verso, condenando a notificada a recolher a importância de 2:800\$0 referente às diferenças de registro nos exercícios de 1938 e 1939, e igual quantia correspondente à multa.

Dessa decisão recorreu a notificada, de acordo com a letra a, parágrafo único do art. 225, do decreto-lei n. 739, de 1938, para o Sr. delegado fiscal, apresentando previamente, fiador idôneo, que assinou o termo de fiança (fls. 16).

No recurso, demonstra a notificada, mais uma vez, a improcedência da cobrança da diferença de emolumentos no exercício de 1938, em virtude da absoluta falta de provas de que negociasse, no referido exercício, com as espécies citadas na notificação, e decisão do Sr. coletor. Confessa-se, porém devedora no exercício de 1939, da importância de 900\$0, que corresponde às espécies mencionadas na notificação de fls. 2. Com referência ao emolumento da letra b, do art. 11, rebate a afirmação do Sr. fiscal notificante, pois entende que as operações de venda de álcool da usina Carapebús, já estão incluídos no negócio por atacado explorado pela notificada. Declara, ainda, a notificada que não mantém um escritório especial, separado para a venda do álcool. As vendas são controladas pelo escritório comercial do seu estabelecimento, que já paga o registro competente.

Com a informação de fls. 17/18, foi o processo presente ao Sr. delegado fiscal que, em 24 de julho de 1940, tendo em vista as alegações da notificada e a falta absoluta de provas apresentada pelos fiscais notificantes, deu provimento, em parte, ao recurso para mandar cobrar, apenas, a quantia de 900\$0 de emolumentos devidos em 1939, e igual importância de multa, conforme determina o art. 219, § 5.º, do decreto-lei n. 739, de 1938, recorrendo dessa decisão para este Conselho.

O processo está em condições de ser julgado.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida aplicou rigorosamente os dispositivos regulamentares, bem apreciando a notificação de fls. 2 e as alegações constantes do processo;

Considerando que o emolumento previsto na letra b, do art. 11, do decreto-lei n. 739, de 1938, refere-se a escritórios comerciais situados fora das fábricas, o que não é o caso da notificada;

Considerando, entretanto, que a notificada paga a patente de registro para a venda de quatorze espécies, não estando incluída nessas espécies a patente de registro para a venda de álcool;

Considerando que a notificada confessa que vende álcool, sem contudo estar coletada para a venda desse produto;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso *ex-officio*, para, reformando a decisão recorrida, condenar a notificada ao pagamento da importância de 1:050\$0, correspondente aos emolumentos para a venda dos produtos a que se refere a notificação — 900\$0, mais a de álcool — 150\$0 e igual quantia relativa à multa a que se refere o § 5.º do art. 219 do decreto-lei n. 739, de 1938.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *Carlos de Figueiredo Braga*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Magalhães Serejo e Onaldo Machado.

#### SESSÃO DE 6 DE JANEIRO DE 1942

##### ACORDÃO N. 11.739

Recurso n. 562-R (Pedido de reconsideração do acórdão número 9.226, de 20 de agosto de 1940).

Recorrentes: Erven Lucas Bols Ltda.

Recorrida: Alfândega de Santos.

*A aguardente em geral de qualquer graduação alcoólica, quando rotulada com a denominação de whisky, passa a incidir conforme a sua origem nas alíneas VI e VII do § 2.º do art. 4.º do decreto-lei n. 739, de 24-9-38, por isso que a incidência nesses dispositivos está ligada expressamente à condição da rotulagem que o produto apresentar.*

Erven Lucas Bols Ltda., de São Paulo, despacharam pela nota n. 72.408, de 1939, dez barris de aguardente de cereais pela Alfândega de Santos e foi, posteriormente, intimada pela Comissão da Tarifa a recolher a importância de 5:956\$8, diferença do imposto de consumo devida, por ter sido considerado que a taxa aplicável aos 2.482 litros importados era a de 4\$2 por litro e não a de 1\$8, por ser o produto considerado como whisky e não aguardente. Com observância dos preceitos regulamentares o processo transitou até este Conselho que, por acórdão n. 9.226, de 29 de abril de 1941, negou provimento ao recurso voluntário da firma importadora, visto tratar-se de aguardente de procedência estrangeira, rotulada como whisky e sujeita, portanto, à taxa do n. VII, § 2.º, art. 4.º, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Voltou o processo a este Conselho, por ter pedido a firma reconsideração do referido acórdão, apresentando as seguintes razões:

a) os barris não vinham rotulados como contendo whisky, levando, apenas, as indicações "aguardente de cereais de mais de 45º de força alcoólica" e o nome do fabricante "Angus Mc Kay Ltd. Scotch whisky".

b) que, somente depois de retificada, desdobrada e rotulada se transforma a aguardente em whisky "Gold Top", sendo que cada litro de aguardente importada equivale a 5 litros de whisky, após o desdobramento.

c) que a mercadoria importada é, portanto, matéria prima para fabricação de whisky.

Em 12 de setembro de 1941, pediu a recorrente preferência para o julgamento, tendo em vista o acórdão n. 10.560, de 18 de agosto pp., deste Conselho, do qual resulta que:

1.º Desde que o produto, talqualmente, é importado, não pode ser dado ao consumo público, não há como classificá-lo de bebida e, sim, como matéria prima para fabricação de bebidas.

2.º Assim só surge a bebida, o whisky propriamente dito, depois do processo a que é submetido o produto importado.

Em vista do que procede, foi pedido ao Laboratório Nacional de Análises que esclarecesse se o produto importado podia ser dado ao consumo no seu estado original, ou se se tratava de matéria prima para fabricação de bebidas, sendo o seguinte o laudo de fls.:

".....A amostra acima referida é de uma aguardente de cereais, contendo 53,8% de álcool, em volume, a 15º G. L. É um produto concentrado, apresentando os caracteres de whisky. Não é, todavia, a bebida pronta para

consumo. Trata-se, possivelmente, de matéria prima destinada ao preparo da citada bebida. A análise não demonstrou a presença de substâncias nocivas.

Em novo laudo fornecido pelo Laboratório Nacional de Análises, a pedido do Sr. representante da Fazenda para completa elucidação do caso, ficou esclarecido que o produto importado, aguardente de cereais, se destinava a ser manipulado, desdobrado ou beneficiado, com o fim de produzir whisky, naturalmente o produto existente no mercado com a marca "Gold Top whisky".

Isto posto, e,

Considerando que o produto importado pelos requerentes é uma aguardente de cereais como bem demonstram os laudos que instruem o processo;

Considerando que o próprio requerente assim a considera tanto, que, ao desembarcá-la na Alfândega de Santos, pagou, espontaneamente o imposto de consumo relativo a aguardente à razão de 1\$8 por litro;

Considerando que, porém, esa aguardente, contida em quartolas, exibia a rotulagem, de um lado: "Aguardente de cereais de mais de 45% de força alcoólica", e, do outro: "Angus Mc-Kay Ltd." — "Scotch Whisky";

Considerando que a aguardente em geral, de qualquer graduação alcoólica, quando rotulada com a denominação de "whisky", de origem estrangeira, incide na taxa de 4\$2 por litro, *ex-vi* do art. 4.º, § 2.º, alínea VII, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38;

Considerando que, nestas condições, a aguardente em causa, exibindo no rótulo a denominação "scotch whisky", desde logo encontrava a sua incidência expressamente indicada no dispositivo supra citado ao qual se acha ligada pela condição da rotulagem, pouco importando que, à vista da sua forte graduação alcoólica, tivesse de ser futuramente desdobrada para o consumo;

Considerando que, assim sendo, bem resolveu este Conselho, no seu anterior acórdão, sujeitando os requerentes ao pagamento da diferença do imposto na forma que lhe foi exigida:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1942. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator designado. — Fui presente. *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. relator, que deferia o pedido de reconsideração. Ausente o Sr. Tobias Rios Filho.

##### ACORDÃO N. 11.740

Recurso n. 11.682 — Iposto de consumo.

Recorrente: Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, *ex-officio*. Recorridos Klein & Pasqual.

*Nulidade de auto inteiramente datilografado, não assinado pelos autuados e do qual não constam as assinaturas de duas testemunhas.*

Para este Conselho recorre, *ex-officio*, o Sr. delegado fiscal em Porto Alegre de sua decisão de fls. 9, que julgou improcedente o auto de fls. 2, lavrado em 28 de março de 1940, contra Klein & Pasqual, por não se achar revestido das formalidades legais, atendendo a que esta peça base do processo está inteiramente datilografada e se encontra assinada apenas pelo autuante, não o estando pela firma autuada e nem por duas testemunhas.

Isto posto, e,

Considerando que, pela circular n. 36, de 27 de julho de 1938, o Sr. ministro da Fazenda declara que os autos inteiramente datilografados devem receber a assinatura do autuado ou de duas testemunhas;

Considerando que sem estes requisitos a peça base do processo não apreenha as condições de autenticidade indispensáveis ao valimento da ação fiscal, tornando-se, assim, nula, por vício insanável do documento em que se baseou;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso *ex-officio* para declarar que o processo é nulo, dada a nulidade do auto.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1942. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *Carlos de Figueiredo Braga*, relator. — Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Tobias Rios Filho.

## ACORDÃO N. 11.741

Recurso n. 11.693 — Imposto de consumo.  
Recorrente: Roberto Marletti.  
Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

*Nulo é o auto datilografado que não traz a assinatura do autuado ou de seu representante nem a assinatura de duas testemunhas, na forma recomendada pela circular n. 36, de 27 de julho de 1938, do Exmo. Sr. ministro da Fazenda.*

Para este Conselho recorre Roberto Marletti, fabricante estabelecido nesta cidade, cumpridas as formalidades legais, da decisão de fls. 17 do Sr. diretor da Recebedoria Federal do Rio de Janeiro, que lhe impôs a multa de 3:378\$7, além da obrigação de recolher igual importância de imposto devido, *ex-vi* do art. 219, § 3.º, letra a, combinado com os arts. 88, § 2.º, 111, § 1.º, A, 122 e 206 do regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24-2-38. A parte básica do processo, o auto de infração de fls. 4 e 5, tem os seus espaços brancos preenchidos a máquina e do mesmo não consta a assinatura do autuado ou do seu representante, nem a de duas testemunhas.

Isto posto, e,

Considerando que este Conselho tem firmado doutrina, decidindo que, de acordo com a circular n. 36, de 27-7-38, do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, os autos datilografados, na impossibilidade de serem assinados pelo autuado ou seu representante, deve constar a assinatura de duas testemunhas, como elemento essencial da sua validade;

Considerando que o auto de fls. 4 e 5 não apresenta estes requisitos essenciais, o que constitui vício insanável, que determina a nulidade do processo *ab initio*;

Considerando, mais, que o termo de exame de escrita de fls. 15 foi feito sem que se lavrasse um termo complementar da infração que positivasse a falta verificada;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para anular o processo, dada a nulidade do auto.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1942. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *Carlos de Figueiredo Braga*, relator. — Fui presente. *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Tobias Rios Filho

## ACORDÃO N. 11.742

Recurso n. 11.718 — Imposto de consumo.  
Recorrente: Fábrica de Lonas, Ltda.  
Recorrida: Delegacia Fiscal em São Paulo.

*Infração do art. 111, § 12, letra e, do vigente regulamento de consumo — Nega-se provimento ao recurso.*

Contra a Fábrica de Lonas, Ltda., estabelecida em São Paulo foi lavrado em 6 de julho de 1939 um auto de infração do artigo 111, § 12, letra e, do regulamento baixado com o decreto-lei n. 739, de 24-9-38, por ter sido constatado que as guias acompanhando mercadorias remetidas à Tecelagem Helvética Ltda., não traziam a indicação do preço de venda por metro de tecido, que serviu de base à selagem deste último.

Defendeu-se a autuada, alegando que a falta verificada era de pouca importância e que a mercadoria se achava acompanhada de notas de venda que assinalavam a existência da guia de selo respectiva. Apreciando a defesa, os fiscais autuantes fazem observar que as referidas notas de venda não indicam os preços pelos quais os tecidos foram vendidos e que a exigência da referência nas guias destes preços é indispensável para permitir a fiscalização da selagem dos produtos.

O Sr. delegado fiscal em São Paulo julgou procedente o auto e impôs à autuada a multa de 1:000\$0, mínimo do dispositivo infringido. Não se conformando, e cumpridas as formalidades legais, recorre a Fábrica de Lonas, Ltda. para este Conselho sem, todavia, apresentar no seu recurso novos argumentos em sua defesa.

Isto posto, e,

Considerando que a falta está provada e confessada;

Considerando que a exigência feita na letra e do § 12, do artigo 111, do vigente regulamento do imposto de consumo, tem por fim a fiscalização da selagem dos tecidos, e que, não constando na guia selada nem na nota de venda o preço de venda por metro, são, assim, omitidos elementos indispensáveis para verificação do cumprimento dos preceitos regulamentares;

Considerando que a recorrente é reincidente na aludida infração, como se vê da informação de fls. 18-v.;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1942. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *Carlos de Figueiredo Braga*, relator. Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Tobias Rios Filho

Série I. N. — Divulgação n. 116

DECRETO-LEI N. 178 -- DE 13 DE MARÇO DE 1942

# Cobrança e Fiscalização

do

## Imposto de Renda

com

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

2\$0

2\$0

A' venda — Secção de Vendas da I. N. — Avenida Rodrigues Alves — Agências ns. 1 e 2 —  
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório